

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

**SERVIÇO MILITAR NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS: INSTITUIÇÃO, SELEÇÃO E TREINAMENTO PARA O
SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO FOCADO NA LEI DO SERVIÇO
MILITAR OBRIGATÓRIO - LEI N. 4.375 DE 1964**

DANIEL MOREIRA GALVÃO – CAP QOPM
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBÉ – CAP QOPM

GOIÂNIA
2011

DANIEL MOREIRA GALVÃO – CAP QOPM
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBÉ – CAP QOPM

**SERVIÇO MILITAR NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS: INSTITUIÇÃO, SELEÇÃO E TREINAMENTO PARA O
SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO FOCADO NA LEI DO SERVIÇO
MILITAR OBRIGATÓRIO - LEI N. 4.375 DE 1964**

Trabalho monográfico elaborado e apresentado
à Academia de Polícia Militar do Estado de
Goiás, para atender exigência do Currículo do
Curso de Especialização em Gerenciamento de
Segurança Pública (CEGESP/2011).

ORIENTADOR: Maj QOPM Adílio Vitor de Oliveira
ORIENTADOR METODOLÓGICO: Maj QOPM Virgílio Guedes da Paixão

Goiânia
2011



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CEGESP/2011

Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TTC CEGESP/2011

Orientador de Conteúdo: Adílio Victor da Paixão – Maj QOPM

Orientador e Avaliador de Metodologia: Vírgilio Guedes da Paixão – Maj QOPM

Avaliador de Conteúdo: Alexandre Flecha Campos – Ten Cel QOPM

Avaliador de Conteúdo: Newton Nery de Castilho – Maj QOPM

Tema da Monografia: SERVIÇO MILITAR NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS: INSTITUIÇÃO, SELEÇÃO E TREINAMENTO PARA O SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO FOCADO NA LEI DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - LEI N. 4.375 DE 1.964.

Discentes: Daniel Moreira Galvão – Cap QOPM e Francisco de Assis Ferreira Ramos Jubé – Cap QOPM

Daniel Moreira Galvão – Cap QOPM

Francisco de Assis Ferreira Ramos Jubé – Cap QOPM

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goiânia-GO, ____ de junho de 2.011.

Adílio Victor da Paixão – Maj QOPM
Orientador de Conteúdo

Vírgilio Guedes da Paixão – Maj QOPM
Orientador de Metodologia

Alexandre Flecha Campos – Ten Cel QOPM
Avaliador de conteúdo

Newton Nery de Castilho – Maj QOPM
Avaliador de Conteúdo

Carlos Antônio Borges – Ten Cel QOPM
Avaliador Gramatical

RESUMO

O déficit de efetivo na Polícia Militar do Estado de Goiás acentua-se dia após dia. As baixas nas fileiras da Corporação Anhanguera ocorrem por passagem para reserva remunerada, a pedido, por morte em atividade. Acrescendo a esta subtração anual existe o crescimento demográfico da população goiana. Dois são os fatores condicionantes do fomento da diminuição da ostensividade policial: o primeiro é a mencionada diminuição do efetivo policial e segunda o crescimento demográfico. Perante a situação, necessária é a elaboração de uma solução que coloque no mínimo uma estabilidade ou proporcione condições do aumento da presença policial junto à comunidade. O serviço militar, modelo adotado pelas Forças Armadas, poderia solucionar a crise aqui descrita. Assim, o presente trabalho buscou estudar a viabilidade sobre a legalidade da prestação do serviço militar na Polícia Militar do Estado de Goiás. A Constituição da República Federativa do Brasil foi analisada, bem como a legislação complementar, que aborda as condições do serviço militar. A possibilidade de implantação da prestação do serviço militar foi comprovada e indicada para contenção da problemática de deficiência de recursos humanos na força de polícia ostensiva goiana. Algumas normatizações se fazem necessárias para viabilizar a aplicação do serviço militar em Goiás. As citadas normas foram propostas objetivando a implantação do serviço militar voluntário, de igual forma foi proposto para o treinamento do soldado recruta a mesma formatação da matriz curricular do curso de formação de praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, visto que a sociedade não pode perder em qualidade de serviço prestado, ao contrário deve ser buscada uma prestação de serviço mais efetivamente eficiente e eficaz. A possibilidade jurídica foi atingida após as adequações nos regramentos estaduais; o treinamento desse militar não sofrerá perdas nos aspectos qualitativos ou quantitativos, a comunidade goiana receberá o mesmo serviço, apenas a administração pública disporá de mais recursos humanos e a instituição de segurança pública terá condições de aumentar a sensação de segurança pela maior ostensividade nas ruas.

Palavras-chave: serviço militar; possibilidade legal; implantação, seleção, treinamento; Lei 4.375/1964.

ABSTRACT

The deficit of cash in the Military Policy of the State of Goiás accents day after. The decreases in the rows of the corporation anhanguera occur for ticket for remunerated reserve, the order, for death in activity. Increasing to this annual subtraction the demographic growth of the goiana population exists. Two are the condicionantes factors of the promotion of the reduction of the police ostensive, the first one already is mentioned reduction of police cash and second o demographic growth. Before the situation, necessary it is the elaboration of a solution that places stability at least or provides conditions of the increase of the police presence next to community. The military service, model adopted for the Armed Forces, could solve the crisis here described. Thus, the present work searched to study the viability on the legality of the obligation of the service militates in the Military Policy of the State of Goiás. The Constitution of Federative Republic of Brazil was analyzed, as well as the complementary legislation that approaches the conditions of the military service. The possibility of implantation of the installment of the military service was proven and indicated for containment of the problematic one of deficiency of human resources in the force of goiana ostensive policy. Some rules if make necessary to make possible the application of the military service in Goiás. The cited norms had been proposals objectifying the implantation of the voluntary military service, of equal form were considered for the training of the soldier enlist the same formatting of the curricular matrix of the course of formation of squares of the Military Policy of the State of Goiás, since the society cannot lose in quality of given service, in contrast must be searched more efficient and efficient a rendering of services. The legal possibility was after reached the adequacies in the state rules, the training of this military man will not suffer losses in the qualitative aspects or quantitative, the goiana community will receive service the same, only the public administration will make use of more human resources and the institution of public security will have conditions to increase the sensation of security for the biggest ostensive presence in the streets.

Key-Word: military service; legal possibility; implantation, election, training; Law 4.375/1964.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 PROBLEMÁTICA.....	13
2.1 Criminalidade, violência e relevância social.....	13
2.2 A ostensividade e a manutenção da ordem pública.....	14
2.3 O crescimento do efetivo policial e o ônus estatal, previdenciário e institucional.....	17
2.4 A presença constante das instituições policiais na sociedade.....	18
2.5 Quantitativos de operadores de segurança e policiamento comunitário.....	19
2.6 Serviço militar no Estado de Goiás.....	20
3 A LEGALIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR NA PMGO.....	24
3.1 As polícias militares na Constituição da República Federativa do Brasil..	24
3.2 O serviço militar na PMGO e sua legalidade infraconstitucional.....	27
4 ADEQUAÇÕES REGULAMENTADORAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR NA PMGO.....	34
4.1 Regulamentações complementares para implantação do serviço militar estadual.....	34
4.2 Processo seletivo do candidato ao serviço militar estadual.....	35
4.3 Remuneração do soldado de terceira classe policial militar.....	36
5 APLICABILIDADE DO SOLDADO DE TERCEIRA CLASSE NAS FILEIRAS DA PMGO.....	38
6 A MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS ADEQUADA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE TERCEIRA CLASSE.....	42
CONCLUSÃO.....	46

REFERÊNCIAS.....	50
APÊNDICES.....	53
ANEXOS.....	228

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira acompanha uma tendência mundial do crescente número populacional, decorrendo, assim, de uma necessidade continua do aumento do número de agentes policiais, para a perfeita garantia da ordem pública, contudo, o Estado não suporta o acréscimo constante do efetivo policial no ritmo ideal, sistema que onera a previdência, o Estado e os cofres públicos. Daí a necessidade de se buscar mecanismos alternativos de gestão para alcançar o ideal operacional em harmonia com o ideal administrativo e a necessidade social.

O gestor de segurança precisa de muita criatividade para congregar todas essas condicionantes e gerar um modelo que atenda a todas as demandas descritas. Como é possível equacionar uma demanda que aparentemente se soluciona com fórmula matemática, ou seja, onde há presença policial não ocorre ilícito. Sendo assim, ter-se-ia uma demanda em constante crescimento, a qual seria infinita e geraria um colapso ao sistema administrativo público.

É necessário, focar em soluções que não onerem a administração pública no aspecto orçamentário, bem como não sobrecarregue a vida do profissional de segurança e ainda gere resultados eficazes junto à comunidade e patrocine uma real sensação de segurança.

Ademais, no que tange à sistemática de melhoria da aplicação de recursos humanos, faz-se necessária a instituição de uma base densa de executores dos serviços básicos de policiamento, ou seja, fortalecimento do serviço operacional da Polícia Militar.

O modelo de recrutamento adotado pelas Forças Armadas já vem mostrando-se eficaz por mais de quatro décadas e tem servido muito bem aos interesses daqueles órgãos. Possuem uma base grande, com capacidade de recobrimento em nível nacional e com efetivo flutuante.

O presente estudo trata-se, no caso, do modelo Serviço Militar Obrigatório das Forças Armadas, adequado para a Polícia Militar do Estado de Goiás. A presente pesquisa, além de oportunizar o primeiro emprego, para os jovens e qualificação, ainda proporcionaria condições de crescimento humano. Por que não usufruir do modelo do serviço militar nas forças militares dos Estados? A administração pública disporia, em caso de viabilidade, de ferramenta social, institucional e uma força motriz a baixo custo.

A pesquisa proposta busca estudar e adequar o modelo do serviço militar obrigatório já existente nas Forças Armadas para aplicação junto à Polícia Militar do Estado de Goiás. Compete à pesquisa avaliar a viabilidade legal, regulamentar, de instrução e implantação do modelo junto à milícia goiana.

O assento central visa a implantar o serviço militar na sesquicentenária Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) tomando por referência o serviço militar obrigatório das Forças Armadas. Destarte, estruturando a implantação, regulamentação, o processamento do formato de seleção e treinamento considerando os interesses da Corporação Anhanguera.

Preliminarmente necessária, é a descrição da crise em que se encontram as forças públicas ostensivas em razão do grande crescimento populacional em relação ao crescimento das corporações policiais, para então dar ênfase à verificação da legalidade da implantação do serviço militar na PMGO.

Superada a fase de possibilidade jurídica, deve-se definir a forma de seleção e o recrutamento para o serviço militar voluntário e, ainda, instituir a filosofia educacional para formação e instrução do recruta policial militar. Para tanto, é necessário prever os efeitos do serviço militar.

Apesar das instituições policiais brasileiras não disporem, até hoje, de estudos sobre uma política de controle de efetivo policial, recai sobre os administradores da segurança pública a responsabilidade de sempre baixarem os índices de criminalidade, com um efetivo policial estagnado em uma sociedade em constante crescimento demográfico.

Em uma organização social, preliminarmente, urge a carência de soluções que comuniquem interesses coletivos com interesses classistas e ainda com resultados eficientes e eficazes.

O modelo em vigor está prestes ao colapso, pois o número de agentes de segurança ostensiva tem sido sujeitado ao limite de sobrecarga em seu labor diário. Não existe, na maioria das corporações policiais, um programa de cálculo de efetivo, conjugado a políticas de reposição de pessoal ou soluções de otimização do uso do recurso humano existente.

Face à crise em evidência, elenca-se, na oportunidade, um rol de ações, as quais, administradas em conjunto, terão por fim criar um formato de gestão de excelência dos recursos humanos, estabelecendo parcerias entre os diversos organismos de segurança

e ainda instruindo uma ferramenta que proporcione a criação de um modelo que aumente a base operacional das Polícias Ostensivas sem onerar o Estado e a previdência dos servidores.

Pode-se citar ações como a aplicação tática do policiamento considerando os dados ofertados pelos números originados da análise criminal, a instituição de parcerias com outros organismos integrantes do sistema de segurança pública ou até a pura e simples fórmula do aumento de efetivo, porém sabemos dos efeitos destas soluções simplistas e sazonais.

A pesquisa aqui proposta busca adequar o modelo do Serviço Militar Obrigatório das Forças Armadas para a Polícia Militar do Estado de Goiás, que além de oportunizar o primeiro emprego para os jovens, qualificando-os para o mercado de trabalho, proporcionaria um significativo acréscimo no serviço operacional da instituição, elevando significativamente a qualidade do serviço.

Existem vários fatores a serem observados de responsabilidade dos gestores públicos e que requerem uma imediata solução, como a carência de policiamento nas ruas, demonstrando a necessidade efetiva e marcante da presença da polícia como garantidora da convivência humana, pacífica, ordeira e igualitária. Também se ressalta a falta de oportunidade de profissionalização e de emprego para os jovens, o que, em um futuro próximo, acarretará graves problemas sociais e de segurança pública.

A implantação do modelo proposto, visando à prestação do serviço militar nas fileiras das forças auxiliares, apresenta-se como uma grande ferramenta que atende e minimiza o caos em diversos ramos da vida em comunidade, no que concerne ao aumento da presença ostensiva das forças de segurança pública, proporciona emprego, qualificação e renda.

O emprego do recrutamento nas forças estaduais de segurança oportunizará uma série de benefícios a várias esferas de nossa comunidade. A primeira delas é um acréscimo na força operacional da Polícia Militar, através de uma presença mais ostensiva. As corporações policiais poderão aperfeiçoar seus recursos de seu quadro efetivo, esvaziando a administração, além de fortalecer e valorizar os graduados e oficiais de carreira desses organismos. Os recrutados receberão a oportunidade do primeiro emprego,

a qualificação em uma profissão e ainda a oportunidade de optar pela carreira de agente de segurança pública, sem contar o fato de que mais jovens sairão do ócio e consequentemente, serão afastados das condicionantes geradoras da criminalidade, bem como serão incentivados a prosseguirem dentro de bons valores.

A obrigatoriedade do serviço militar é constitucional, dela não podendo qualquer brasileiro eximir-se. Hoje, a busca pela prestação de serviço militar tem gerado um grande rol de candidatos que se sentem frustrados pela incapacidade de se verem inseridos na prestação de serviço, o que gera o conhecido excesso de contingente.

O público alvo deste estudo é exatamente o excesso de contingente das Forças Armadas, universo que pode ser explorado para fortalecer as fileiras das forças estaduais.

Aqui está enfim desenhado o foco da pesquisa em proposição, qual seja: o planejamento do serviço militar na Polícia Militar do Estado de Goiás analisando sua possibilidade, forma, regramento e medidas implementadoras.

Com a instituição do serviço militar na Polícia Militar do Estado de Goiás assistir-se-á uma maior visibilidade da força ostensiva de segurança junto à sociedade, um acréscimo acentuado na sensação de segurança através da presença real e ostensiva da polícia, em seu seio, além de proporcionar aos operadores de segurança material humano para trabalho. Isto, sem citar o efeito gerador de emprego, oportunidades e políticas de estado que possuirão terreno fértil para sua instalação.

O serviço militar na PMGO não terá caráter obrigatório, mas sim de voluntariado, devendo ser selecionado dentro dos dispensados de incorporação (portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI), mediante solicitação junto à autoridade militar da circunscrição do Serviço Militar Obrigatório, em que a força auxiliar deseja recrutar pessoal.

Ampla é o campo da pesquisa proposta tanto na esfera social e policial, que interfere na temática; vários são os ramos científicos interessados em colaborar e subsidiar os trabalhos aqui desenhados.

A implantação do modelo de serviço militar na PMGO passa, necessariamente, por etapas que devem ser estudadas e adequadas à realidade do Estado, como a legalidade da ação, a regulamentação do serviço, a seleção do público alvo e seu treinamento.

Deve-se estudar juridicamente a legalidade e possibilidade de implantação do serviço militar na PMGO, partindo da interpretação das legislações que tratam da temática com assento na doutrina jurídica vigente em nosso país. Apresenta-se regulamentação, se for o caso por meio de propostas de Portarias, Decretos ou Leis, instrumentos estes que serão apensados à pesquisa em proposição. Propõe-se todo regramento para implantação do serviço militar na PMGO, normas de seleção e recrutamento, regulamento, estruturação, funcionamento e execução do serviço militar.

A criação do sistema de seleção do candidato a soldado de terceira classe que a corporação policial precisa e a fórmula selecionadora são objetos de apreciação desta pesquisa. Quem selecionar? Onde selecionar? Como selecionar? Estes são os quesitos da forma de seleção. Quando ela ocorreria e com base em quais critérios? Estas consequências também serão respondidas pela pesquisa em proposição.

O estudo científico apresentado também busca elaborar e justificar a matriz curricular do Curso de Formação de Soldados (CFSD) com base na filosofia educacional trazida pelo Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública. Preocupa-se, ainda, em arraigar no recruta valores de Direitos Humanos e busca-se criar uma doutrina de ação policial com baixo índice de letalidade. Foca-se em uma formação voltada para ações cada vez mais metódicas, ritualizadas e mapeadas para o serviço operacional.

Após as análises citadas, fácil se torna a visualização das consequências esperadas quando da implantação do serviço militar na PMGO. Aparentes estar-se-ão os fatores intervenientes para o público interno e externo em decorrência da implantação do serviço militar: impacto na ostensividade do policiamento, alívio na administração das Organizações Policiais Militares, desoneração da previdência, ou seja, a relação custo benefício esperado. Considerando que uma pesquisa desta amplitude não pode ater-se apenas a um método de instrução, busca-se comprovar a viabilidade da ação em tela por meio do método dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo e por pesquisas de campo.

A presença dedutiva será evidenciada quando da interpretação das legislações relativas ao serviço militar em paralelo às normas de interpretação jurídica e ao arcabouço legal correlato, ainda vinculado ao interesse público como ente norteador da pesquisa. Visto que partiremos da regra geral para entendermos a aplicação específica.

A indução é fundamental quando da construção da matriz curricular e da regulamentação de seleção do candidato ao serviço militar. Pois, em ambos os casos, serão criados critérios com foco em normas federais, valores, dogmas, princípios e ideais voltados para boa prestação de serviços à comunidade. Por modelos já instituídos tendo por base matrizes existentes, ou seja, partir-se-á do caso particular para um modelo ainda mais específico.

Somando as formas, ainda preenche o eixo principal da pesquisa o método hipotético-dedutivo, pois mesmo usando as ferramentas indutivas e dedutivas será necessário o preenchimento de uma vacância que a presente metodologia irá proporcionar. Existe um modelo macro que deverá ser lapidado e adequado para atuar em situação específica.

A pesquisa de campo é ferramenta metodológica, haja vista que, para validar a pesquisa, vários organismos serão ouvidos e motivados a apresentarem seu entendimento sobre o serviço militar, como a Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário.

A junção de todas as formas citadas de pesquisa que patrocinarão a validade da pesquisa, denota a impossibilidade de adoção de um único método para aferição dos resultados.

A pesquisa em projeção tem natureza aplicada, pois seus resultados poderão ser revertidos em ações para melhoria da gestão da Polícia Militar do Estado de Goiás, possui forma de abordagem qualitativa, pois visa subsidiar resultados palpáveis e benéficos a uma melhor prestação de serviço. Possui objetivo exploratório e explicativo, com assento em técnicas bibliográficas e documentais.

“Ex positis”, com o desenvolvimento da pesquisa científica pode-se avaliar o sistema a ser aplicado na força ostensiva do Estado de Goiás, e responder se tal medida

seria eficaz e se solucionaria a questão de deficiência de pessoal que ora se instala na mencionada instituição fiscalizadora.

2 PROBLEMÁTICA

2.1 Criminalidade, violência e relevância social

A criminalidade e violência brasileira atingem na atualidade picos inéditos ao longo da existência das instituições policiais. Situação motivadora para fomento de discussões, projeções de “policiólogos” e como consequência gerando os indicadores sociais para avaliação do nível criminal e violência que assedia a comunidade, visto que um dos principais problemas da sociedade brasileira é o crescimento da sensação de insegurança generalizada.

Pesquisas atuais, inclusive utilizadas no processo eleitoral do ano de 2010, aplicadas em municípios brasileiros, demonstram que segurança pública é apresentada como prioridade em todos os citados entes, como um dos três problemas que mais afligem a população.

Os noticiários apenas focam sua divulgação em desgraças sociais e nas ações ineficazes e ineficientes das instituições policiais. Perante esta sistemática surgiram indicadores de senso comum sobre criminalidade e violência.

Pode-se citar, perante a conjectura desenhada, que o índice de homicídios face à densidade populacional, é um dos principais, se não o principal apontador do crescimento da violência urbana.

O índice de roubos e furtos de veículos e o índice de roubo a estabelecimentos comerciais tornaram-se de conhecimento público e a cada notícia da mídia, dos tipos penais citados, a população se sente mais insegura e desprotegida. Tais tipos representam mais de 70% (setenta por cento) das ações ilícitas que incomodam a sociedade brasileira.

O Brasil é um dos países com a maior taxa de mortes causadas por armas de fogo. Fora o citado título, a nação verde-amarela também dispõe da vitimização da

população por outros crimes como tortura, sequestro e extorsão, além do fato de o crime de homicídio possuir incidência extremamente alta em nosso país.

A segurança pública é picadeiro principal nos noticiários em todo território nacional. A dificuldade no estabelecimento de policiamento ostensivo nunca deixou de se apresentar neste espetáculo através das ações incorretas das organizações policiais, dos excessos nas ações e ainda pela deficiência de efetivo ostensivo para operação.

A redução progressiva dos efetivos policiais devida ao crescimento populacional e à ausência de sistemas de reposição e incrementação dos contingentes policiais, somada à falta de soluções para crescente demanda pela maior presença do Estado junto aos cidadãos colabora para o avanço da carência de polícia nas ruas.

A fonte do sistema de segurança pública é o atendimento à comunidade que em sua maioria incide com foco no caráter preventivo e repressivo, ou seja, ostensividade ou presença da polícia, através do trabalho diuturno das forças de segurança ostensiva. O objetivo deste estudo é procurar uma solução para esta crise de falta de segurança, tentando congrega todas as partes a um só interesse: o bem da coletividade.

2.2 A ostensividade e manutenção da ordem pública

A presença ostensiva do Estado junto à comunidade é fator preponderante para geração da sensação de segurança, porém, faz-se necessária a presença da conhecida polícia ostensiva junto ao seio da sociedade; o agressor social deve perceber a atuação e presença do estado policial para que o fato criminal ou de violência não ocorra.

Considerando a premissa anterior, fica clara a necessidade das polícias movimentarem-se, utilizando-se de táticas, como fortalecimento do policiamento em locais de grande fluxo de pessoas e horários de pico nos principais corredores urbanos.

A sociedade brasileira não se estagnou no tempo e continuou a crescer fomentando ainda mais a necessidade do aumento do número de agentes policiais, contudo, o Estado não suporta o acréscimo constante do efetivo policial no ritmo ideal.

O sistema ora em vigor onera a previdência do Estado e engessa as reorganizações salariais das categorias de servidores da segurança pública. Como conseguir associar o ideal operacional com o ideal administrativo e a necessidade social?

O administrador de segurança precisa de muita criatividade para congregiar todas essas condicionantes e gerar um modelo que atenda a todas as demandas descritas. Este trabalho tem por finalidade apresentar soluções que melhorem a crise da falta de pessoal, que assola nossas corporações de polícia ostensiva.

A ação preventiva dos organismos de segurança deve ser o foco central de toda administração. Para tanto, a ostensividade das forças públicas é fator preponderante, logo o quantitativo de agentes de segurança ostensiva vai ser maior a cada dia.

A nação brasileira não dispõe até hoje de estudos ou mesmo de uma política de controle ou disposição de efetivos policiais. Apenas assistimos recair sobre a responsabilidade dos administradores da segurança o ônus de gerir parques efetivos policiais e ainda produzir efeitos qualitativos e quantitativos que produzam os resultados almejados.

Isto, devido às dimensões continentais do Brasil, com aproximadamente 8.514.215,3 km², composto por 27 (vinte e sete) unidades da Federação, 5.507 municípios e cerca de 190 milhões de habitantes, conforme o último senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 1.940 o recenseamento indicava 41.236.315 habitantes; em 1.950, apresentava o quantitativo de 51.944.397 habitantes; em 1.960, saltou para 70.070.457 habitantes; em 1.970 projetou-se para 93.139.037 habitantes; em 1.980 foi de 119.002.706 habitantes e finalmente na década de 1.990, chegamos ao número de 146.825.475 habitantes. Fica evidenciada está a explosão demográfica nacional nas últimas décadas.

A incidência populacional brasileira aumenta medianamente em 6.410 pessoas por dia, ou 2.340.000 novos nascimentos por ano. Infelizmente, com o crescimento demográfico as mazelas sociais também se desenvolvem na mesma proporção, exemplifica-se com violência e criminalidade, de igual forma a necessidade da presença policial junto ao seio desta nova população.

As respostas para os desafios gerados pela explosão demográfica não crescem no mesmo ritmo e proporção e isso tem gerado graves consequências à segurança pública em geral.

Conforme o doutrinado, tornou-se comum a premissa filosófica inerente aos pensadores de segurança pública, de que o problema da prevenção se soluciona com aumento de efetivo e crescente presença policial junto à comunidade.

Em uma sociedade moderna, preliminarmente urge a carência de soluções que comuniquem interesses coletivos com interesses classistas e ainda com resultados efetivamente eficientes e eficazes.

Como poderemos equacionar uma demanda que aparentemente se soluciona com fórmula matemática?

Onde há presença policial não ocorre ilícito. Sendo assim, teríamos uma constante demanda por efetivos policiais cada vez maiores em face do crescimento populacional, situação que é perene e caminha para o infinito e geraria um colapso no sistema administrativo público.

Face ao avanço demográfico e concomitante a tal expansão, assiste-se ao avanço das zonas de aglomerado humano desordenado, comumente conhecida por comunidades, nas grandes cidades; situação que gera o aumento da exclusão social e dos índices de criminalidade dentro do novo aglomerado urbano.

A cada dia, a Polícia Militar do Estado de Goiás sofre baixas em seu efetivo, pois muitos combatentes se aposentam do serviço ativo, por passagem para a reserva, por exclusões e licenciamentos a bem da disciplina e até por pedidos voluntários de saída da instituição.

O deficit de efetivo deve ser observado como alerta para a administração pública para que estudos como este possam patrocinar uma fonte alternativa para política de pessoal da polícia ostensiva goiana.

O equilíbrio entre a capacidade de policiamento em relação ao aumento dos índices populacionais, de violência e criminalidade no estado de Goiás deve ser buscado incessantemente até se estabelecer níveis aceitáveis.

Com o advento do aumento da criminalidade e violência, em face à expansão demográfica, naturalmente necessário é o aumento da capacidade preventiva da força pública estadual e, para o cumprimento de sua missão, é necessária sinergia equitativa entre crescimento populacional e presença policial.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), ao longo de sua existência, tomou corpo e hoje dispõe de um efetivo previsto de aproximadamente 12.788 (doze mil setecentos e oitenta e oito) policiais militares, conforme quadro de efetivo do Comando de Administração e Finanças – CAF, constante no anexo III desta pesquisa datado de 27 (vinte e sete) de maio de 2011.

A PMGO já é uma grande instituição policial, porém, dispondo deste razoável número de agentes de segurança pública, a polícia goiana não conseguiu acompanhar proporcionalmente o crescimento populacional de Goiás, que hoje possui mais de 6.004.045 de habitantes.

Considerando, o efetivo ideal de policial por habitante, conforme orientação da Organização das Nações Unidas – ONU, que é de 01 (um) policial para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, a Polícia Militar de Goiás precisaria de um efetivo de 24.016,18 policiais.

Na atualidade, nem adicionando-se os efetivos da Polícia Judiciária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Técnica Científica chegar-se-ia a esse índice.

Praticamente, seria necessário dobrar o contingente de polícia ostensiva para se chegar ao indicado nos países desenvolvidos. Vale recordar que a proporção de polícia indicada pela ONU refere-se à polícia ostensiva. Assim, os organismos de segurança

principalmente a Polícia Militar do Estado de Goiás, detentora do maior contingente estadual, não consegue acompanhar esse desenvolvimento humano e comunitário.

O crescimento populacional é fator condicionante, que induziu urbanizações sem nenhum controle ou planejamento, gerando consequências e problemas graves de infra-estrutura nos serviços básicos e essenciais para vida social como energia, transporte, saneamento básico, educação, lazer, e segurança pública.

Perante esta lide e demanda, a incapacidade dos órgãos de segurança de disporem de investimentos ou incrementos que proporcionassem às instituições de polícia condições de acompanhamento do crescimento da demanda operacional, gerou um deficit que hoje é da ineficiência, ineficácia e falta de efetividade do sistema policial.

2.3 O crescimento do efetivo policial e o ônus estatal, previdenciário e institucional

Como se não fosse o suficiente as condicionantes descritas retro, evidenciam a carência que a sociedade sente da presença policial.

Sabe-se que o policial é um servidor qualificado e treinado, logo a sua formação demanda ônus para o Estado e tempo para que a sua presença surta o efeito desejado.

Para que se coloque o policial ostensivo em operação e assim suprir a carência de sua falta, precisa-se de tempo e altos investimentos, tanto para formação como para manutenção e entrega do profissional em condições de prestar serviços à comunidade.

O reflexo do ônus para formação de um policial não recai somente nos cofres públicos, mas esse fardo é distribuído entre todos os servidores da polícia ostensiva.

Com o ingresso de cada operador, além dos custos com formação, aquisição de equipamentos e insumos, a previdência estatal ganha mais um beneficiário, bem como a

folha de pagamento da pasta da segurança pública mais um servidor para dividir a mesma fonte de renda.

A fórmula de aumento-presença policial nas cidades e diminuição da incidência criminal é simples, mas muito cara. Evidente que, com o acréscimo de efetivo policial, claro que a incidência criminal diminuirá.

Entraves formatam uma teia que impede a solução mais fácil para o fim do deficit de policiais em atividade.

Como aumentar o número dos militares sem acrescentar gastos ao Estado, ao regime previdenciário e, ainda, não refletir negativamente na dignidade salarial dos servidores policiais estaduais?

A condição social atual pede mais presença do estado policial. A administração pública precisa responder, porém não dispõe de capacidade de investimento para tal.

Os servidores da segurança precisam zelar por melhores condições salariais e previdenciárias. Como congrega estes três interesses e instruir uma forma de aumentar a presença da polícia ostensiva?

Com a instituição do serviço militar voluntário na Polícia Militar do Estado de Goiás a previdência ganha mais um contribuinte, o qual não será beneficiário, pelo menos em tese, com a reserva remunerada. Pois o soldado de terceira classe contribuirá enquanto prestar serviço militar, para resguardar sua condição em caso de sinistro em atividade, mas na maioria dos casos este soldado não será beneficiário de uma futura aposentadoria, a menos que venha a se efetivar na carreira por meio de concurso público.

2.4 A presença constante das instituições policiais na sociedade

Evidente que onde está presente o braço forte do Estado não ocorre o ilícito. A premissa anterior pode ser confirmada por eventos já testados no Brasil. Um exemplo recente foi tomado das comunidades do Alemão e Cruzeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A operação contou com apoio de forças federais para se realizar, mesmo assim, não foi possível a instalação em caráter contínuo do estado polícia nas citadas comunidades.

Importante referendar que se o Estado não se fizer presente com força nestes locais, presença física de policiamento, impossível se torna o combate efetivo à violência urbana, que se daria através da mudança de realidade das comunidades, por meio de políticas de educação, lazer, saúde, problemas sociais que geram renda e oportunidades de crescimento e amadurecimento daquele aglomerado urbano.

O efeito da ocupação no terreno carioca pode ter finais diversos: um deles é o fortalecimento das milícias, o segundo é o retorno dos traficantes aos seus mercados.

Caso nossos governantes não desçam do mundo dos discursos e das estatísticas e realmente implantem nestes bolsões de pobreza e violência políticas de regularização fundiária urbana, projetos educacionais, sociais e valorização e qualificação do profissional de segurança, nunca será atingida a real ordem pública.

Caso o Estado não se faça presente perenemente e adote as medidas descritas neste texto e conhecidas por todos os servidores da segurança pública assistir-se-á a última derrocada da sociedade brasileira e a instalação do poder criminoso em nossa nação. Além da desmoralização de todas as nossas forças públicas.

O crime funciona como empresa. Perdeu mercado aqui vai buscar em outro lugar, é natural a migração. A ocupação do território pelo Estado é devida e necessária, mas ela por si só está longe de solucionar a problemática do crime em organização no Brasil.

2.5 Quantitativos de operadores de segurança e policiamento comunitário

Diante do déficit de efetivo policial, da impossibilidade de expansão do quantitativo de policiais por parte do Estado e das necessidades internas das instituições que não permitirem crescer, por uma questão de melhoria de condições profissionais, outros instrumentos foram se instituindo para minorar a presença preventiva.

O policiamento a pé quase se extinguiu, fortalecendo assim o rádio-patrolhamento motorizado, modelo que, devido à demanda atual e crescente praticamente se restringe ao simples atendimento de ocorrências.

A PMGO vem abandonando a sua finalidade de patrulhar, busca por alterações na perturbação da ordem, voltando a atenção para o atendimento repressivo e passando a segundo plano, as ações de prevenção.

Quase foi adotada, como forma de mensurabilidade de eficiência e eficácia, dos órgãos de segurança ostensiva, a produtividade por índices estabelecidos em cima de números de flagrantes lavrados, prisões efetuadas ou ocorrências registradas.

A arte de policiamento ostensivo, materializada em ações de patrulhamento preventivo, foi aos poucos sendo esquecida e iniciada uma guerra frenética pela repressão aos fatos ocorridos, foi instituído um ciclo eterno que não permite evolução se não for rompido.

A presença policial ficou mais distante ainda de seu cliente principal, o cidadão de bem. O policial militar tornou-se um espectro, não se vê, não se sente, existe, mas está longe. As patrulhas se isolam dentro das viaturas policiais. Motocicletas e outros meios, a sociedade ficou longe.

A sensação de segurança precisa ser novamente percebida pela sociedade. A polícia precisa estar próxima do cidadão e este precisa ter certeza disso. Reviver os tempos do policiamento a pé não pode ser um sonho, tem que tornar-se objetivo e isto é o fulcro da presente pesquisa.

A implantação do policiamento de proximidade e a filosofia de segurança comunitária estão intrinsecamente ligadas à necessidade do aumento dos efetivos policiais. Consequentemente, a setorização do policiamento e a sensação de segurança também.

2.6 Serviço militar na Polícia Militar do Estado de Goiás

A problemática está mapeada e o campo de nossa lide estabelecido. É preciso focar em soluções que não onerem a administração pública no aspecto orçamentário, bem como não sobrecarregue a vida do profissional de segurança e ainda gere resultados eficazes junto à comunidade e patrocine uma real sensação de segurança.

Diante do traçado, podemos concluir que o modelo em vigor está prestes ao colapso, pois o número de agentes de segurança ostensiva tem sido sujeito ao limite de sobrecarga em seu labor diário.

Não existe na maioria das corporações policiais um programa de cálculo de efetivo, conjugado a políticas de reposição de pessoal ou soluções de otimização de uso do recurso humano existente.

A solução da demanda passa pelo incremento do quantitativo do efetivo policial, isto sem onerar o Estado e a previdência. Ainda deve ser a baixo custo e apresentar resultados qualitativos e quantitativos, eficientes e eficazes.

A presente pesquisa, em face da crise descrita, apresenta a possibilidade de instituir na Polícia Militar do Estado de Goiás uma base operacional grande, a baixo custo e sem reflexo no sistema previdenciário.

A solução não está longe dos olhos de nossos gestores em segurança. O remédio está ao alcance das mãos é nosso vizinho.

O serviço militar, modelo já testado pelas Forças Armadas desde os primórdios da existência da nação brasileira, é ponto de partida e chegada para o fim da carência de efetivo na PMGO.

O modelo adotado pela Forças Armadas já foi testado e tem servido muito bem aos interesses daqueles órgãos. Possuem uma base grande, com capacidade de recobrimento em nível nacional e com efetivo flutuante.

Trata-se, no caso, do serviço militar obrigatório das Forças Armadas, que além de oportunizar o primeiro emprego para os jovens e qualificação, ainda oferece condição de crescimento humano.

A carência de policiamento nas ruas é evidente. Clara e transparente ficou a necessidade da presença policial. O interesse da sociedade em sentir-se mais segura existe, a necessidade de mão de obra por parte das forças militares é gritante, a falta de oportunidade de profissionalização e de emprego assola toda sociedade e coloca sobre os ombros de nossos gestores públicos a responsabilidade de gerar novas oportunidades.

Face ao cenário atual da segurança pública, a prestação do serviço militar nas fileiras das forças auxiliares apresenta-se como uma grande ferramenta, que atende e minora o caos em diversos ramos de nossa vida social, no que concerne ao aumento da presença ostensiva das forças de segurança pública.

A presença do policial fardado inibe a incidência de delitos. Onde o braço forte do Estado se faz presente, o crime não se instala; imagina-se a possibilidade de ter o efetivo ideal para cobertura em caráter de prevenção, uso de policiamento de quarteirão, aplicação do princípio da superioridade numérica em eventos (foco em ocorrências), saturação de policiamento em grandes zonas comerciais e instituição de operações saturação em áreas críticas. Sonhos? Difícil de concretizar? Oneroso?

Não. Este ideal é possível. De relance, vamos avaliar os benefícios que trariam a implantação do serviço militar nas forças auxiliares. A sociedade ganharia com a presença maciça de policiais nas ruas. Os serviços de rotina que oneram as organizações policiais não são complexos e focam nos delitos de menor potencial ostensivo. Logo, não demandam muito esforço para sua repressão. Não há, então, necessidade de uma super qualificação de profissionais para atuação nestes focos de maior demanda. Basta uma formação concisa e específica, voltada ao atendimento a pequenos delitos, condicionando a qualificação do soldado de terceira classe ao estrito cumprimento das missões descritas.

A implantação do recrutamento nas forças estaduais de segurança oportunizará uma série de benefícios a várias esferas de nossa comunidade. A primeira dela é a presença policial bem mais acentuada. As corporações policiais poderão otimizar seus efetivos esvaziando a administração e fortalecendo os quadros de comandos de graduados e oficiais e ainda valorizando o servidor de carreira desses organismos. Os recrutados receberão a oportunidade do primeiro emprego, a qualificação em uma profissão técnica na área de segurança e ainda oportunidade de optar pela carreira de agente de segurança pública.

Importante ressaltar, o fato de que, quanto mais jovens saírem do ócio, consequentemente serão eles afastados das drogas e ainda serão incentivados a prosseguirem dentro de bons valores, evitando o envolvimento em ações ilícitas ou fora dos padrões desejados pela sociedade.

Caso a presente sugestão de gestão dos recursos humanos seja acatada, poder-se-á inserir o modelo proposto nesta pesquisa dentro de um programa federal buscando subsídio para pagamento dos recrutados, neste novo modelo em apreciação, aliviando ainda mais os cofres do Estado.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, hoje com quase 153 (cento e cinquenta e três) anos de existência, é uma instituição histórica, tradicional e fundamental para manutenção da sociedade.

Como não poderia ser diferente, a PMGO passa por uma crise comum às demais polícias do Brasil: a ausência de efetivo. O estudo, ora em desenvolvimento, fulcra em apresentar uma sugestão de solução para o deficit de efetivo policial, que emperra a boa prestação de serviços na pasta da segurança pública.

Acredita-se que, com a implantação do serviço militar na Corporação Anhanguera, conseguir-se-á o incremento no número de policiais em nível, se não ideal, pelo menos próximo daquilo que deveria ser.

O custo para implantação deste modelo é baixo. O valor que se destina ao pagamento de um policial de carreira equivale ao pagamento de no mínimo 03 (três) policiais recrutados, isto remunerando esses recrutas com quase dois salários mínimos.

Importante salientar que as Forças Armadas recompensam seus conscritos no valor de apenas 01 (um) salário mínimo. De plano, já poderíamos propor um aumento de efetivo em torno de 300% (trezentos por cento). Ante a premissa elaborada resta saber: o modelo proposto tem legalidade? Qual a forma seletiva? Qual treinamento desses recrutas? A tese em andamento busca solucionar estes quesitos.

3 A LEGALIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR NA PMGO

A sugestão da prestação do serviço militar não é uma super ideologia, apenas busca-se revitalizar uma experiência já ocorrida no passado.

Advem o modelo proposto de uma interpretação da legislação que trata e regula o serviço militar obrigatório no Brasil e das funções e competências trazidas pela Carta Magna Brasileira.

3.1 As polícias militares na Constituição da República Federativa do Brasil

A instituição das polícias ostensivas, como não poderia deixar de ser diferente, vem estipulada pelo regramento maior do sistema ordenatório jurídico nacional.

A Carta Magna conceitua, define competências e missões das polícias militares. A constituição reconhece como militar os integrantes das polícias e corpos de bombeiros dos Estados.

Desta base se inicia a interpretação jurídica para avaliar a possibilidade da Polícia Militar do Estado de Goiás realizar recrutamento para prestação de serviço militar em suas fileiras.

É preciso entender como se insere no mundo jurídico a previsão de tal atividade com participação das forças estaduais.

A Constituição da República trouxe em seu art. 144:

Art. 144.- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988, p. 47)

O parágrafo 6º (sexto), transcrito anteriormente, institui as polícias e bombeiros militares como forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro. Partindo do conhecimento de que o Exército é uma força armada e que não é possível existir uma reserva apartada do corpo principal, a Polícia Militar do Estado de Goiás indiretamente integra as fileiras do Exército Brasileiro.

Fato é tão real que os militares estaduais não dispõem de certificado de reservista, são militares estaduais. Acrescenta-se ainda a esta justificativa fática a circunstância de que todos os policiais militares são identificados e cadastrados pelo Exército. Como no caso goiano, os militares são cadastrados e monitorados pelo 7ª Sétima Circunscrição do Serviço Militar (7ª CSM), organismo que mantém comunicação estreita com o setor de recursos humanos da PMGO.

Para se instituir uma reserva é necessário que esta tenha características no mínimo, semelhantes com aquilo que pode vir a complementar ou integrar. A Polícia Militar do Estado de Goiás é organismo tipicamente militar e sua origem e cultura vêm da força armada conhecida por Exército.

A PMGO é instituição militar constituída por lei constituinte estadual, sendo seus membros considerados militares estaduais, conforme dita a Constituição do Estado de Goiás:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a preservação da ordem pública;

III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito. (GOIÁS, 2010, p.194)

Reiterando também o trazido pelo transcrito retro em seu art. 124 da Constituição do Estado de Goiás, o art. 100 do mesmo regramento dita:

Art. 100 - Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina, são militares estaduais, regidos por estatutos próprios. (GOIÁS, 2010, p.145)

O texto apresentado não permite interpretações análogas, extensivas ou restritivas, basta uma análise literal, e conclui-se que a Polícia Militar do Estado de Goiás é órgão militar reconhecido tanto pela Carta Magna, como pela Constituição do Estado de Goiás.

Os regramentos citados mostram, tanto na Constituição Federal, como na estadual e ainda na legislação estatutária federal, o entendimento claro que a PMGO é instituição militar e reserva do Exército, por força de Constituição Estadual de Goiás e também do Estatuto dos Policiais Militares de Goiás.

Considerando que a PMGO é força reserva e auxiliar do Exército Brasileiro, instituída por lei constituinte tanto em âmbito federal como estadual, pressupõe-se que as prerrogativas e ações regulamentares das Forças Armadas podem ser aplicadas para regular as competências do citado organismo da Segurança Pública. Claro que com foco nas competências finalísticas trazidas pela nossa Constituição da República Federativa do Brasil, já reportado no artigo 144.

Tal entendimento é por demais acentuado, tanto que no próprio Estatuto dos Policiais Militares Lei 8.033/1975 já traça em norma o entendimento construído aqui:

Art. 136 - São adotados na Polícia Militar do Estado em matéria não regulada na legislação estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente. (GOIÁS, 1975, p.34)

A PMGO é vinculada diretamente ao Exército Brasileiro, logo, compete naquilo que não confrontar a competência exclusiva das forças públicas federais aplicar o regramento federal de forma subsidiária, sempre com foco de buscar ferramentas a melhorar a administração da segurança pública e gerar mais benefícios para coletividade, sempre com foco no interesse coletivo e bem estar social.

Para reforçar a interpretação aqui delimitada é preciso analisar o determinado pelo artigo 143, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual determina: “serviço militar é obrigatório nos termos da lei” (BRASIL, 1988, p. 46).

Importante mostrar que o regramento supremo nacional não vedou expressamente, nem tampouco tacitamente, a possibilidade da Polícia Militar prestar serviço militar voluntário.

O regramento retro apenas delegou a uma lei complementar federal a competência de regular a sistemática de prestação do serviço militar, o que se encontra disposto na Lei 4.375/1964, que dispõe sobre o serviço militar, legislação que foi recepcionada pela Carta Constituinte de 1.988 e encontra-se em pleno vigor.

Conclui-se que não há nenhum impeditivo constitucional para que as forças militares estaduais venham a ser organismos de prestação de serviço militar, complementando o serviço das forças federais e, ainda, proporcionando oportunidades aos jovens e ainda servindo ao interesse coletivo e das polícias ostensivas que carecem de efetivo em suas fileiras.

Resta agora analisar o ordenamento complementar, que trata do serviço militar, investigando sobre a viabilidade legal da incorporação na prestação de serviço militar pela Polícia Militar de Goiás; logo far-se-á necessária a análise e pesquisa do regramento complementar, situação que será dissecada na sequência.

3.2 O serviço militar na PMGO e sua legalidade infraconstitucional

O Estatuto dos Militares, a Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980, complementa o entendimento da natureza jurídica do militar das polícias militares e ainda reporta que são estas polícias organismos de reserva das Forças Armadas.

O artigo 7º, da Lei 6.880/1980 assim reporta:

Art. 7º - A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações. (BRASIL, 1980, p.16)

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem amparo constitucional, tanto na esfera federal, como na estadual, e ainda se encontra enquadrada nas condicionantes tanto do estatuto dos militares, e na lei do serviço militar. Portanto, conclui-se que é a PMGO órgão essencialmente militar para fins de aplicabilidade das citadas leis.

A legislação estatutária militar federal também integra o entendimento sobre o fato de que a polícia ostensiva do Estado de Goiás é órgão de reserva das Forças Armadas.

Observe-se o disposto no artigo 4º, da Lei 6.880/1980:

Art. 4º - São considerados reserva das Forças Armadas:

I - individualmente:

- a) os militares da reserva remunerada; e
- b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa.

II - no seu conjunto:

- a) as Polícias Militares; e
- b) os Corpos de Bombeiros Militares. (BRASIL, 1980, p.16)

Conforme ficou comprovado no item anterior, o fato de que a Polícia Militar é força reserva do Exército Nacional, o desenvolvimento deste capítulo embasa-se nesta premissa.

Se a polícia é força auxiliar e reserva conforme ficou comprovado, todos os militares formados pela PMGO compõem a reserva, mesmo que indireta, das Forças Armadas.

Para se formar uma reserva é necessário fazer parte de algo. Impossível ter reserva daquilo que não dispõe da mesma característica e essência. Assim, se a PMGO é, por lei, militar e reserva das forças públicas federais, o seu contingente também é parte desta reserva; logo, a PMGO é essencialmente um ente formador de reserva em sua essência.

O conceito de órgão de formação de reserva está no art. 17, § 3º da Lei 4.375/1964:

Art. 17- A classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º Órgãos de Formação de Reserva é a denominação genérica dada aos órgãos de formação de oficiais, graduados e soldados para a reserva. (BRASIL, 1964, p. 04)

Considerando que a força pública militar estadual goiana é, por força de lei, reserva das forças federais, de acordo com o comprovado anteriormente, claro que os militares por esta força formados são automaticamente integrantes da reserva federal. Pois a polícia goiana forma suas fileiras para prestação de serviços diretos à comunidade, mas indiretamente fortalece os militares federais, pois os militares estaduais são a reserva dos federais, logo, a PMGO é um órgão formador de reserva.

O Decreto nº 57.654 de 1966, em seu art. 3º, número 31, completa a definição de órgão de formação de reserva:

Art. 3º - Para os efeitos dêste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

31) Órgão de Formação de Reserva - Denominação genérica dada aos órgãos de formação de oficiais, graduados, soldados e marinheiros para a reserva. Os Órgãos de Formação de Reserva, em alguns casos, poderão ser, também, Organizações Militares da Ativa, desde que tenham as características dessas Organizações Militares e existência permanente. Existem Órgãos de Formação de Reserva das Forças Armadas, que não são constituídos de militares, mas apenas são orientados, instruídos ou fiscalizados por elementos das citadas Forças. (BRASIL, 1966, p. 04)

A Polícia Militar do Estado de Goiás é um órgão militar ativo, já comprovado anteriormente, integrante das reservas das Forças Armadas, por força de legislações. Todas estas condicionantes foram exaustivamente interpretadas, explicadas e justificadas nesta pesquisa. Sendo a PMGO reserva das Forças Armadas, logo os militares por ela formados são automaticamente reserva. Portanto, conclui-se que a PMGO é um órgão formador de reserva.

Considerando que a PMGO é uma instituição por essência militar de fato e de direito, reconhecida como tal, inclusive pela Constituição, agora é necessário apenas comprovar a sua capacidade para prestar serviço militar.

A obrigatoriedade do serviço militar é constitucional, como já reportado, dela não podendo qualquer brasileiro eximir-se, conforme endossa a Lei 4.375/1964, que dispõe sobre o serviço militar:

Art. 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Art. 2º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei. (BRASIL, 1964, p. 01)

Atualmente, a sociedade clama pela ampliação da prestação de serviço militar, visto que os jovens, por falta de oportunidades e emprego, buscam cada vez mais por chances e oportunidades de se inserirem no mercado de trabalho, logo, a opção pela prestação de serviço militar obrigatório tem sido uma dessas portas.

As Forças Armadas não dispõem de vagas suficientes para atender nem 10% (dez por cento) da demanda social para inclusão nesta modalidade de trabalho, conhecida por prestação do serviço militar obrigatório.

Basta a análise dos dados do ano de 2.010, para comprovar a informação apresentada. Foram alistados 1.626.306 jovens, destes, apenas 97.740 alistados foram incorporados. Os dados foram fornecidos informalmente pelo Coronel EB Andre Buarque Ribeiro dos Anjos lotado no Ministério da Defesa, via e-mail anexado a presente pesquisa, no anexo IV.

Devido ao fato das Forças Armadas não conseguirem absorver o excesso de candidatos à prestação do serviço militar, e gerado um grande número de jovens que se sentem frustrados pela incapacidade de se verem inseridos na prestação de serviço, situação causadora do conhecido excesso de contingente, situação que cria um enorme número de cidadãos dispensados de incorporação.

O público alvo deste estudo é exatamente o excesso de contingente das Forças Armadas, universo que pode ser explorado para fortalecer as fileiras das forças policiais estaduais.

A ousadia, no sentido de estender a prestação de serviço militar para PMGO não carece de grandes criações ou modificações legais, pois a previsão do serviço militar nesses organismos estaduais já tem assento, constitucional e legal.

Prova desse amparo regulamentar está disposta no art. 4º, da Lei 4.375/1964, que institui o serviço militar:

Art. 4º - Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestarão Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo único: O serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei. (BRASIL, 1964, p. 01)

Está claro e evidente está o entendimento da possibilidade da prestação do serviço militar na Polícia Militar do Estado de Goiás, bastando a regulamentação estadual da citada lei.

A lei delegou a sua regulamentação para tratar do serviço militar nas polícias militares; o Decreto 57.654/1966 tratou da temática com foco geral quando voltado para prestação do serviço no seio das forças militares estaduais.

O citado decreto regulamentador também delegou aos Estados a capacidade de regular em sua jurisdição a formatação do serviço militar nos organismos militares estaduais.

O Decreto 57.654/1966 regula a prestação do serviço militar, inclusive nas forças auxiliares, porém sem tecer as suas minúcias, estrutura e funcionamento.

Observemos a regulamentação abaixo, transcrita do citado decreto regulamentador:

Art. 11 - O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e em outras Corporações encarregadas da Segurança Pública, que, por legislação específica, forem declaradas reservas das Forças Armadas, será considerado de interesse militar. O ingresso nessas Corporações será feito de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes, respeitadas as prescrições deste Regulamento. (BRASIL, 1966, p. 06)

Com fulcro na normativa retro, o decreto federal delegou capacidade para que, em âmbito estadual, o governo complete a regulamentação em análise, visando à possibilidade de prestação de serviço militar nas polícias e bombeiros militares dos Estados.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, Lei 8.033/1975, em seu artigo 2º, atende o determinado na primeira parte do art. 11, do Decreto nº. 57.654/1966, apenas faltando por parte do Estado de Goiás uma regulamentação sobre a prestação de serviço militar nas forças militares do Estado de Goiás.

Para implantação deste serviço militar em Goiás, basta a edição de um decreto do poder executivo complementando o regramento sobre a temática em vigor, instrumento regulador que integrará o normatizado pela legislação federal adequando-a à necessidade do Estado de Goiás.

O Decreto nº. 57.654/1966 traça, em seu artigo 12, adiante transcrito, a limitação do rol de seleção de candidatos que as forças militares estaduais poderão trabalhar e ainda a natureza do serviço militar que poderá ser desenvolvido: “O Serviço Militar inicial dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos” (BRASIL, 1966, p. 09).

Assim, o serviço militar na PMGO não tem caráter obrigatório, mas sim de voluntariado, devendo ser selecionado dentre os dispensados de incorporação (portadores de CDI), mediante solicitação junto à autoridade militar da Circunscrição do Serviço Militar Obrigatório (CSM) em que a força auxiliar deseja recrutar pessoal.

Para aplicação do serviço militar nas corporações policiais, deve ser observada à disposição dos parágrafos integrantes do art. 12 do decreto em análise:

§ 1º Os reservistas "na disponibilidade", assim como os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação, considerados pela respectiva Força como em situação especial, na forma dos Art. 160 e 202, parágrafo único, respectivamente, deste Regulamento, necessitarão de autorização prévia do Comandante de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea correspondentes, ressalvado o disposto no Art. 15, ainda deste Regulamento.

§ 2º As Polícias Militares também poderão receber, como voluntários, os portadores de Certificado de Isenção por incapacidade física, desde que aprovados em nova inspeção de saúde, nessas Corporações.

§ 3º Os Comandantes das Corporações referidas neste artigo remeterão à correspondente Circunscrição de Serviço Militar, Capitania dos Portos ou Serviço de Recrutamento e Mobilização da Zona Aérea, relações dos brasileiros incluídos nas suas Corporações, especificando:

- 1) filiação;
 - 2) data e local de nascimento; e
 - 3) número, origem e natureza do documento comprobatório de situação militar.
- (BRASIL, 1966, p. 07)

A regulamentação federal disponibilizou todo o excedente do contingente alistado em uma classe, para se verem incluídos nas forças públicas militares estaduais, claro que sem a obrigatoriedade por parte dos dispensados em servir nesses entes.

Ante o exposto, comprovada está a possibilidade de prestação do serviço militar nas fileiras da gloriosa e sesquicentenária Polícia Militar de Goiás. Ainda nos falta reportar um foco importante trazido no art. 22, do Decreto nº. 57.654/1966: “O Serviço Militar inicial dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos” (BRASIL, 1966, p. 09).

A regulamentação delegou competência para os Estados regulamentar a prestação de serviço militar nas corporações. Vale ressaltar que este serviço é voluntário, temporário e não pode se desviar das linhas mestras traçadas na Lei do Serviço Militar e seu Decreto regulamentador.

Compete, então ao Estado de Goiás a regulamentação daquilo não tratado ou regulado na lei federal ou no respectivo decreto regulamentador.

O Estado de Goiás é ente competente para por meio de norma estadual complementar a legislação federal sobre serviço militar em seu território, instituindo uma ferramenta que facilitará as ações de segurança sem dispor, o Estado, de grandes investimentos ou ônus previdenciário.

O serviço militar na Polícia Militar é legal, possível e viável. Ficou comprovada a sua possibilidade jurídica nesta pesquisa. Resta agora apresentar que normativas necessitam ser alteradas para a operacionalização aqui proposta.

Visando a facilitar a hermenêutica jurídica apresentada nesta pesquisa, as legislações aqui citadas estão juntadas no anexo I, na respectiva ordem de citação do texto científico.

4 ADEQUAÇÕES REGULAMENTADORAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR NA PMGO

O Estado de Goiás tem o problema da carência de efetivo, conforme exposto no capítulo 2 desta pesquisa. Goiás possui um efetivo de polícia ostensiva menor a cada dia e uma população em franco crescimento, terreno extremamente propício para instalação do serviço militar em epígrafe.

O capítulo 3 apresentou a possibilidade legal para aplicação do sistema de recrutamento militar no Estado de Goiás. A base legal já existe e parte da regulamentação está pronta, restando ao administrador do ente federado regular, em âmbito estadual e com foco no voluntariado, a sistemática para o serviço militar estadual.

Deve ser considerado nesta fase: que tipo de regramento ainda carece a temática? Quem deverão ser os selecionados? A forma de seleção deve constar na norma regulamentadora. Por fim como serão remunerados os recrutas militares estaduais?

O presente capítulo busca responder estas indagações. Aqui encontra-se o início da base para se oferecer a Goiás a solução para o deficit de efetivo e o início de uma polícia de maior ação proativa, com foco na eficiência e eficácia.

4.1 Regulamentações complementares para implantação do serviço militar estadual

A legislação brasileira já trouxe em linhas gerais a possibilidade das Forças Militares Estaduais prestarem em suas fileiras o serviço militar. Tanto a Lei do Serviço Militar Obrigatório, como sua regulamentação reportam sobre a possibilidade.

No ordenamento legal específico foi constatada a existência de uma lei ordinária de competência federal e um decreto regulamentador também da União e mesmo assim o assunto não foi exaurido, tanto que a presente pesquisa busca exatamente preencher esta lacuna reguladora. Necessária se faz uma terceira norma complementadora para traduzir a forma do serviço militar em âmbito estadual.

Para regular as especificidades do serviço militar estadual, a ferramenta apropriada é um decreto do poder executivo estadual, pois este é o ente que dispõe de

poder regulamentador para interferir no seio da sociedade goiana de modo geral. Porque não uma lei estadual?

Pois o assunto, de forma geral, já dispõe de tratamento e da possibilidade da implantação do citado serviço, além do que é de competência exclusiva da União legislar sobre assuntos militares e de segurança pública, competindo apenas aos Estados a complementação daquilo que não for estipulado pela União.

Portanto, um decreto do poder executivo é necessário para que se operacionalize o recrutamento estadual.

Goiás não será o pioneiro em implantar o serviço militar estadual. O Distrito Federal, no ano de 1998, já havia editado e publicado um decreto que possibilita às corporações militares daquele ente federado realizarem recrutamento em nível distrital. O Decreto nº 19.610, de 22 de setembro de 1998, instituiu no Distrito Federal o serviço policial militar voluntário, conforme pode ser analisado no anexo II deste trabalho.

Destarte, propõe-se, por meio desta pesquisa, um anteprojeto de decreto do poder executivo estadual, no qual consta, no apêndice I deste trabalho, toda a forma regulamentadora para a implementação do serviço militar estadual em Goiás.

4.2 Processo seletivo do candidato ao serviço militar estadual

A seleção do recruta policial militar se dará atendendo ao disposto na lei do serviço militar e seu regulamento geral, ambos de fonte federal, e ainda em obediência ao disposto no anteprojeto de decreto estadual, o qual traçará os eixos centrais deste processo seletivo.

O candidato a prestar serviço militar deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, possuir no mínimo o ensino médio completo, ser portador de certificado de dispensa de incorporação nas Forças Armadas, ser voluntário e não possuir antecedentes criminais.

A seleção ficará a cargo do Comando de Administração e Finanças da Polícia Militar do Estado de Goiás, setor que deverá cuidar de uma avaliação física, de saúde, psicológica e social do candidato, para somente após ser julgado apto, dar seguimento à segunda etapa do processo seletivo que seria o treinamento.

O teste de aptidão física deve seguir os padrões de exigência da PMGO. De igual forma, deve também seguir tal eixo as avaliações de saúde, psicológica e social, buscando identificar desvios de conduta, doenças físicas e mentais pré-existentes.

O zelo nesta fase se faz necessário, pois com uma boa seleção já estaremos qualificando o policial de carreira do futuro. Haja vista que o soldado de terceira classe, que presta o serviço militar voluntário, será pontuado ano a ano pelo período de bom serviço prestado, ao nível de título para que este recruta possa se sentir motivado a seguir na carreira policial militar.

Assim, o Estado já receberia este recruta nas fileiras efetivas já qualificado e experimentado. Situação esta que gera economia na formação do policial de carreira, diminuindo custos aos cofres públicos e patrocina oportunidade a estes servidores militares temporários. Essa importante característica do modelo ora proposto também consta na regulamentação estadual, conforme apêndice I.

4.3 Remuneração do soldado de terceira classe policial militar

A contraprestação financeira do soldado de terceira classe, que presta o serviço militar voluntário, nas fileiras da PMGO deve ser em forma de subsídio, na quantia de dois salários mínimos, isto após a conclusão do processo seletivo, ou seja, após o estágio operacional supervisionado e ser considerado apto para desenvolver os serviços de natureza policiais militares.

Durante o curso de formação, o soldado-aluno de terceira classe fará jus a uma remuneração de subsídio na ordem de 70% (setenta por cento) do subsídio do soldado de terceira classe. Esse valor é devido para compensar despesas, com alimentação inclusive.

Mesmo a prestação de serviço militar sendo temporária e instável, não poderão deixar de incidir sobre esse subsídio descontos de natureza previdenciária.

A contribuição previdenciária garante a subsistência do militar recruta, em caso de ocorrência de sinistro em serviço. O desconto em pauta, ocorre em virtude de que o soldado de terceira classe prestar serviço público. Não pode a administração deixar de recolher a respectiva tarifa, conforme o regramento já citado na Lei o Serviço Militar Obrigatório e seu decreto regulador.

Como na atualidade a Lei estadual nº. 17.901, de 02 de julho de 2010, traz o valor do subsídio do soldado de terceira classe, esta pesquisa apresenta, no apêndice II, anteprojeto de lei estadual alterando o valor do subsídio da citada classe de soldados.

Otimizando, ainda, a recompensa financeira da prestação do serviço policial militar voluntário a administração estadual poderá buscar convênio com a administração federal, buscando lastros da União para subsidiar o pagamento do recruta policial militar.

5 APLICABILIDADE DO SOLDADO DE TERCEIRA CLASSE NAS FILEIRAS DA PMGO

Cada vez mais a sociedade brasileira exige eficiência, capacidade intelectual e aptidão dos agentes públicos no exercício de suas funções. A profissão do policial militar sem dúvida, é uma das mais complexas do serviço público, além de ser uma das mais cobradas ou exigidas pela sociedade, que anseia por um profissional de segurança cada vez mais qualificado e cidadão, atuando como um guardião da ordem pública.

Nos dias de hoje, tanto a instituição, como a sociedade, sabem da importância de possuir laços estreitos entre polícia e cidadão. Um policial envolvido com o dia a dia da comunidade a que serve, deixa de ser apenas um agente encarregado de fazer cumprir a lei, passando a ser um integrante daquela comunidade, ganhando, assim, a confiança e a simpatia dos cidadãos, o que possibilita prestar um serviço de maior qualidade.

Neste contexto, observamos que um trabalho de proximidade às vezes exige modalidades de policiamento que requerem um efetivo muito maior, pois necessitam da real presença do policial com o cidadão, como o policiamento a pé, que está sendo substituído pelo policiamento motorizado, com a possibilidade de, com menos efetivo, dar cobertura a uma área muito maior que a cobertura realizada pelo SPO (Serviço de Policiamento Ostensivo a Pé), apesar de que isso representa uma triste ilusão.

Esse fato ainda vem se agravando a cada dia, pois as demandas operacionais não param de crescer e, mesmo com o precário policiamento motorizado, acabam sendo mais prejudicadas ainda quando se constata que, em determinados horários do serviço as viaturas ficam empenhadas no atendimento a ocorrências, em prejuízo total da atividade preventiva.

O policial se transforma em algo distante da sociedade, como um vulto, somente visto dentro de uma viatura, em deslocamentos de emergência, e só se aproxima da sociedade quando de um atendimento de ocorrência, ou seja, depois que o delito já ocorreu.

É a repetição do já superado, em vários países, modelo tradicional de polícia, qual seja: o policiamento voltado para o incidente, caracterizado por patrulhas fortuitas, detenção de suspeitos e investigações posteriores, onde o papel da força policial encerra-se quando atende ao chamado do cidadão.

É preciso reverter a cruel realidade que envolve o trabalho das polícias ostensivas que, forçosamente, desenvolvem estratégias visando ao desdobramento dos efetivos, mesmo consciente do prejuízo imposto ao policiamento preventivo de proximidade, representando completo afastamento das comunidades, principalmente das zonas residenciais.

Ao fazermos uma análise da filosofia da polícia comunitária, também deparamos com a problemática do efetivo policial. Vejamos a definição desta filosofia:

Um policiamento que utiliza estratégias de aproximação, ação de presença, permanência, envolvimento e comprometimento com o local de trabalho e com as comunidades na preservação da ordem pública, da vida e do patrimônio das pessoas. (BENGOCHEA, 2011, p.02).

Notamos, então, que tanto para a ação de presença, quanto a de permanência do policial em uma área específica de atuação, requer um efetivo ideal na corporação, pois ao contrário, trabalhando com um efetivo insuficiente o policial sempre será remanejado por algum motivo, seja para suprir outra frente de serviço emergencial, ou até mesmo para cobrir férias ou licença de outro policial militar.

De tal forma, se faz necessário que a formação do soldado de terceira classe corresponda às expectativas almejadas pela sociedade, estando preparado para atuar nas mais diversas modalidades de policiamento e não ficando somente restrito às funções administrativas, como já adotado em nosso Estado no ano de 2.005, com a criação do Serviço Auxiliar Voluntário, regulamentado pela Lei nº 14012/2001.

O Serviço Auxiliar Voluntário é de natureza profissionalizante, tendo por finalidade a execução de serviços administrativos, de serviços auxiliares de

saúde e defesa civil, bem como de guarda de próprios estaduais e policiamento ostensivo/preventivo a pé e de eventos. (GOIÁS, 2001, P.01)

O soldado de terceira classe, possuirá, em sua matriz curricular, conhecimentos suficientes para desenvolver um trabalho amplo na área de segurança pública, capaz de cumprir atividades administrativas da instituição, e também, realizar com eficiência o policiamento ostensivo e/ou recuperação da ordem pública, mister da função policial militar, sendo assim um profissional de formação completa, não diferente dos policiais já formados por nossa gloriosa instituição, possuindo em sua matriz curricular o mesmo conteúdo analítico já empregado na matriz curricular do CFP.

Não distinguirá, portanto, as funções do soldado de terceira classe para os demais praças no que se refere à execução das competências do agente de polícia ostensiva descritas no perfil profissiográfico do chefe de polícia ostensiva da PMGO.

Fica, também, este profissional de segurança sujeito a todas as obrigações, deveres, direitos e prerrogativas inerentes aos policiais militares do Estado de Goiás, regulamentados pela Lei n.º 8.033, de 02 de dezembro de 1975, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

No modelo em proposição, e em virtude da matriz curricular que será discutida na sequência, o soldado de terceira classe terá condições de desenvolver todas as frentes de serviço policial militar, desde serviços administrativos até operacionais mapeados pelo manual do Procedimento Operacional Padrão.

Os soldados de terceira classe apenas não estarão aptos a desenvolver atividades de patrulhamento tático, ações de operações especiais, ações de operações de choque, ações de patrulhamento aéreo, ações de operações com cães, ações de segurança e proteção de dignitários, ações de inteligência, ações de policiamento montado e ações de administração de material ou informações, ambos de natureza controlada. Isto porque as citadas áreas de policiamento ostensivo são especializadas e demandam qualificação e treinamento especializado.

Ademais, o tempo de prestação do serviço policial militar voluntário é limitado e a especialização, nas áreas citadas, deste servidor gera ônus para o Estado. O retorno

seria mínimo, pois logo este soldado de terceira classe seria obrigado a deixar as fileiras da instituição, condições que inviabilizam a especialização desse homem.

O regulamento estadual, neste trabalho proposto e constante do apêndice I, veda expressamente as ações especializadas descritas neste texto.

Visando a uma desenvoltura mais eficiente e eficaz de prestação de serviços à sociedade goiana, o soldado de terceira classe deve estar sujeito a todos os regramentos que envolvem a vida policial.

O decreto complementar estadual deve impor especificamente a obediência desse servidor ao regulamentado em todas as normas, de qualquer nível, em vigor e adotadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Em suma, a aplicação do soldado de terceira classe terá alcance em qualquer zona de atuação da polícia ostensiva, desde que não seja expressamente vedada a sua atuação.

Importante ressaltar que os eixos principais de atuação dos soldados de terceira classe serão o policiamento comunitário, o policiamento de saturação em zonas comerciais e alta densidade populacional, o policiamento de eventos e o rádio patrulhamento motorizado, além do policiamento de trânsito e rodoviário.

A aplicação do soldado de terceira classe, ainda, pode abraçar ações como vigilância de próprios públicos estaduais, recobrimento em zonas prisionais e fortalecer os efetivos das assistências policiais militares, liberando os policiais de carreira, mais experimentados, para a atividade fim.

As atividades deverão ser sempre mais focadas para a polícia de proximidade, buscando sempre fortalecer as ações de segurança comunitária.

6 A MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS ADEQUADA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS VOLUNTÁRIOS

A matriz curricular do soldado de terceira classe, denominada de CFSV (Curso de Formação de Soldados Voluntários) obedecerá à filosofia educacional trazida pelo Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública por meio da Matriz Curricular Nacional, além de obedecer às diretrizes da Matriz Curricular do Curso de Formação de Praça do Estado de Goiás, focadas na valorização dos Direitos Humanos, através de uma doutrina de ação policial com baixo índice de letalidade alcançada através de ações cada vez mais metódicas, ritualizadas e mapeadas para o serviço operacional.

Os policiais executam uma pluralidade de funções, delicadas e complexas, que necessitam de intervenção imediata. Para tanto, os agentes precisam ser constantemente atualizados e bem capacitados, sobretudo em temas cruciais para suas atividades de interlocução com a comunidade, abordagem, mediação de conflitos e Direitos Humanos. (VIVA RIO, 2006, p. 10).

O processo de formação deverá disponibilizar a esse profissional todos os conhecimentos necessários para que possa desempenhar suas atividades cotidianas. Deverá possuir toda a capacidade técnica para tomar uma posição reativa quando necessária, mas também deverá possuir conhecimentos suficientes na ordem jurídica, social e psicológica para agir de forma proativa, na resolução de problemas que surgirem no cotidiano.

Estando o soldado de terceira classe com as mesmas obrigações, deveres e prerrogativas dos demais soldados de carreira, esse novo profissional possuirá a mesma matriz curricular adotada pela PMGO para os cursos de formação de praças, modelo este já testado amplamente e que vem servindo muito bem aos interesses de nossa instituição:

A Matriz Curricular do CPF constitui um referencial construído a partir da reflexão sobre os currículos passados, o atual perfil profissiográfico do praça

policia militar da PMGO e os resultados apurados no inquérito pedagógico aplicado ao corpo discente durante a execução dos cursos. (CAPM, 2010, p. 3)

Deve-se, ainda, destacar a preocupação em arraigar no recruta a filosofia da prevenção da violência, do policiamento comunitário, do exercício dos valores morais e éticos e da polícia como um serviço público voltado para a proteção e defesa da cidadania.

Alcançar-se-á, assim, uma padronização do conteúdo e do método de ensino já empregado, não havendo nenhuma distinção, pois a eficiência desse profissional será cobrada de igual forma para com os demais profissionais de carreira.

Esta padronização do método de ensino será refletida também em uma padronização de todas as condutas operacionais adotadas por esse profissional, evitando assim erro em seus procedimentos, ou ações de não conformidade no que se refere ao POP (Procedimento Operacional Padrão), muito bem trabalhado na matriz curricular do CFP (Curso de Formação de Praças).

Destacamos que a padronização dos procedimentos policiais, criada no ano de 2.001 em nossa instituição, através das doutrinas normatizadas pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) foi algo inovador, que enriqueceu a qualidade do serviço policial prestado ao cidadão, e que não pode, de forma alguma, ser interrompida por algum novo método de formação policial, que não tenha seu alicerce pautado sob essas importantes normativas, sendo esse mais um motivo para adoção na íntegra da mesma matriz curricular do CFP.

Não podemos deixar de ressaltar uma importante questão que sempre deve ser observada por todos os administradores públicos que é a rigorosa observância do princípio da economicidade, que, embora não se encontre formalmente previsto entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública, impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos.

São os princípios da administração pública descritas na Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 2005. p. 18).

Pois tendo o soldado de terceira classe a mesma formação dos demais praças policiais, depois de prestado seu tempo de serviço o mesmo poderá ingressar nas fileiras da corporação através de concurso público, e se aprovado, o Estado já terá disponível um profissional formado, qualificado e experiente para todas as funções policiais militares desempenhadas pelos soldados de segunda classe, sendo necessário apenas passar por um curso de reciclagem para aperfeiçoar seus conhecimentos práticos e teóricos.

O citado aperfeiçoamento objetiva transformar o soldado de terceira classe em um praça de carreira, focando sua essência em disciplinas voltadas para a fiscalização, gerenciamento e gestão de segurança pública, como chefia e liderança, administração de pessoal, gerenciamento e gestão.

O modelo proporciona ao poder público economia de tempo e orçamento, fatores tão importantes em um mundo capitalista e mais importantes ainda para quem tenha de administrar grandes problemas com poucos recursos, como sempre acontece nas instituições policiais militares.

Sempre é importante destacarmos a complexidade do trabalho operacional, sujeito às mais diversas imprevisibilidades, tendo que atuar de forma rápida e precisa, sendo enérgico quando necessário e observando sempre os princípios de direitos humanos, o qual deverá conhecer, respeitar e promover para bem desempenhar suas funções, além de estar muito bem familiarizado com as técnicas do uso seletivo da força.

Assim, para que este policial possa realizar o seu trabalho com eficiência, é fundamental que aprenda a intervir nos mais distintos espaços, de modo que exerça sua autoridade como profissional dentro das prerrogativas que lhe conferem o poder de polícia, mas sem abusar desse poder, de maneira arbitrária ou autoritária. Segundo Santos (1997 apud Revista Virtual Textos e Contextos, 2006, p. 11), ao abordar a questão do trabalho policial na sociedade, destaca que este é constituído por um limite que o diferencia: o direito à vida.

A vida situa-se como limite, seja pelo risco de vida a que se sentem submetidos os policiais, civis e militares, nos campos e cidades brasileiras, devido ao aumento dos conflitos sociais-agrários e à criminalidade urbana violenta; seja pela ameaça à vida, ou no limite da norma social, exercendo um poder de modo próximo ao excesso.(SANTOS, 1997, p.11)

É no limite do direito à vida descrito por Santos que notamos a complexibilidade do trabalho policial, e o quanto se torna difícil ter de preparar um profissional para atuar nos mais variados ambientes, suportando as intempéries ao realizar o policiamento ostensivo sob sol, chuva, frio ou calor, o policial sempre deverá estar preparado, conforme afirma Pinto (2000 apud Revista Virtual Textos e Contextos, 2006, p. 9), pois em nenhum outro trabalho o profissional se dedica tão intensamente como o faz o policial militar.

Desta forma, notamos a importância desse policial militar possuir uma formação capaz de lhe qualificar para uma sociedade cada vez mais exigente e instável, em que sempre passará por mudanças éticas, morais, sociológicas, como veremos na citação a seguir:

A mudança de mentalidades, de concepções morais e por consequência o surgimento de novas interpretações e leis a respeito do crime contribuíram, sobremaneira, para as mudanças nos perfis de atuação da polícia. (BASTOS NETO, 2006, p. 259)

Por conseguinte, a qualificação é fator preponderante para a boa atuação de qualquer profissional, e quando se fala em um profissional de segurança pública, esta qualificação se torna mais importante ainda, pois um erro de procedimento, ou a não observância de princípios básicos de segurança quanto ao manuseio de um armamento, por exemplo, poderá lhe custar a vida, ou pior ainda, poderá custar a vida de um inocente cidadão.

Na maioria das vezes, o mau desempenho do policial está relacionado com o seu despreparo, e conseqüentemente com a má formação.

Por estes fatores optamos em aplicar ao soldado de terceira classe uma matriz curricular completa, já em utilização por nossa instituição e a qual se aproxima muito no que a sociedade almeja de um policial militar. Neste sentido a matriz curricular do CFP será mantida em sua íntegra para a formação do CFSV (Curso de Formação de Soldados Voluntários), a qual segue no apêndice III deste trabalho.

CONCLUSÃO

As temáticas saúde, educação e segurança pública enchem os discursos e filosofias dos gestores públicos de nosso país.

A saúde é precária, à educação nacional falta educar-se e a segurança pública, que deveria garantir o perfeito funcionamento dos pilares sociais citados, funciona precariamente sem garantir eficazmente a paz social tão desejada.

A pesquisa ora desenvolvida não buscou tecnologias, modelos dispendiosos e internacionais. Pelo contrário, procurou avaliar a nossa casa, buscar as causas dos problemas, analisá-los e então viabilizar ferramentas que viessem a minorar a crise da segurança pública.

Através da metodologia científica de pesquisa buscou-se conhecer o nosso principal problema: a ausência da presença ostensiva do Estado junto à comunidade que deveria garantir e proporcionar segurança.

A presença ostensiva do Estado junto à comunidade é fator preponderante para geração da sensação de segurança. Porém, para tanto, faz-se necessária a presença da conhecida polícia ostensiva junto ao seio da sociedade, o ver pra evitar o acontecer.

Considerando a premissa anterior, clara está a necessidade das polícias moverem-se utilizando de táticas como fortalecimento do policiamento em locais de grande fluxo de pessoas e horários de pico nos principais corredores urbanos.

A tática operacional citada foi tentada, mas não surtiu tanto efeito. Por quê?

A sociedade brasileira não estagnou no tempo e continuou a crescer fomentando ainda mais a necessidade do aumento do número de agentes policiais. Contudo, o Estado não suporta o acréscimo constante do efetivo policial no ritmo ideal, sistema que onera a previdência do Estado e engessa as reorganizações salariais das categorias de servidores da segurança pública. O crescimento populacional sofreu uma ampliação, que não foi acompanhada pelos organismos policiais, por diversas causas.

Com a condicionante anterior, a sociedade fica a cada dia mais frágil perante o crescimento dos índices de criminalidade e violência, menos pessoas vêem a presença policial, mais tempo se destina ao atendimento de ocorrências e menos tempo a polícia patrulha. Consequência deste modelo é o crescimento das ações ilícitas e criminosas e o aumento da sensação de insegurança.

O gestor de segurança precisa de muita criatividade para congregar todas estas condicionantes e gerar um modelo capaz de instituir sensação de segurança.

A criatividade do administrador já foi amplamente testada na área de segurança pública. Diversas modalidades de policiamento já foram desenvolvidas, como policiamento de saturação, corredores, de recobrimento entre outros, isto sem falar no uso da análise criminal para desenhar as deficiências de policiamento para aplicar os meios de forma regrada e pontual.

Todas as possibilidades de criação, elasticidade e otimização de efetivo policial o Estado de Goiás já dissecou e foi piloto em diversos modelos de gestão de policiamento ostensivo.

Este estudo teve por fim apresentar uma única ferramenta para buscar melhoria no fator de presença policial urbana.

A verdade é que o quantitativo de agentes de segurança na atualidade é insuficiente para gerar um mínimo de sensação de segurança à comunidade, a crise da falta de pessoal na PMGO é urgente e preocupante.

Face à crise em evidência, pode-se apresentar um rol de ações, as quais, administradas em conjunto, terão por fim criar a formatação de uma gestão de otimização dos recursos humanos.

Contudo, se não se dispõe de efetivo mínimo para desenvolvermos os modelos exaustivamente estudados de nada adiantará.

Necessário é o estabelecimento de parcerias entre os diversos organismos de segurança, mas não é o suficiente. É ainda preciso instituir uma ferramenta que proporcione a criação de um modelo que aumente a base operacional das Polícias Ostensivas sem onerar o Estado e a previdência dos servidores.

É indispensável o fortalecimento das fileiras da PMGO; sem recursos humanos não há como gerar mais sensação de segurança.

Diante do impasse discutido no capítulo 2 desta pesquisa e aqui brevemente reiterado, foi proposta a instituição do serviço militar na PMGO, criação de um modelo semelhante ao utilizado pelas Forças Armadas, conhecido por serviço militar obrigatório.

No capítulo 3 analisou-se o aspecto da legalidade para aplicação da lei do serviço militar em âmbito estadual, considerando o embasamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no Brasil.

A implantação do serviço militar em âmbito estadual, na Polícia Militar do Estado de Goiás, oportunizará uma série de benefícios para a comunidade goiana em sua integralidade.

O primeiro será a presença policial bem mais acentuada através do fortalecimento do policiamento de proximidade, da polícia comunitária e das ações de polícia ostensiva, conseqüentemente ampliando mais a sensação de segurança real.

As corporações policiais poderão otimizar seus recursos humanos, esvaziando a administração, retirando policiais de carreira de funções administrativas e, com tal ação, fortalecendo os quadros efetivos de graduados e oficiais, valorizando o servidor de carreira destes organismos.

Os soldados de terceira classe terão oportunidade e acesso ao primeiro emprego e à qualificação em uma profissão e, ainda, oportunidade de optar pela carreira de operador de segurança pública, deixando o ócio e ostracismo imperante em nossa juventude.

Por conseguinte estes jovens aprenderão cidadania e valores humanísticos. Em conseqüência disto, serão afastados das drogas e serão incentivados a prosseguirem dentro de bons valores e costumes.

No capítulo 4 foram apresentadas as adequações legais e regulamentares para implantação do serviço militar em âmbito estadual, inclusive com a sugestão do incremento de regramentos e leis, tudo constante dos apêndices desta pesquisa.

Na quinta capitulação foi estudado onde estes soldados poderiam ser aplicados, que tipo de ações estariam aptos a desenvolver. Foi também considerado que estes profissionais não poderiam ser empregados em atividades de policiamento de alta complexidade, ficando ali estipulado os níveis de ações que poderiam desenvolver, sendo também transcrito isto para as adequações regulamentadoras necessárias para a operacionalização do serviço militar em âmbito estadual.

No sexto capítulo, depois de avaliações sobre a problemática de efetivo, aspecto legal, aplicabilidade do soldado de terceira classe em âmbito estadual e necessidade soluções para a crise de recursos humanos, passou-se a avaliar qual o treinamento este policial deveria receber. Optando por não enxugar, nem tampouco diminuir, tanto no aspecto qualitativo, quanto no quantitativo, o condicionamento ofertado ao soldado de terceira classe em face do disponibilizado para o soldado de primeira classe.

Ao se chegar ao final deste trabalho monográfico concluí-se que é totalmente e perfeitamente exequível o tema proposto. A implantação do serviço militar na PMGO é sim possível, conforme foi proposto no título desta pesquisa

O moderno administrador público deve estar à vanguarda em suas decisões, e às vezes se faz necessário tomar medidas inovadoras, que a princípio podem até não agradar os componentes da instituição a que pertença, mas seu foco deve sempre estar pautado no contexto geral, no benefício da coletividade, e na satisfação da sociedade, alvo final de todo o gestor público.

Melhorar o efetivo policial, aumentando assim o poder operacional da Polícia Militar, sem estar onerando sobremaneira os cofres públicos, pode até parecer utopia, pois congrega anseios de praticamente todas as instituições policiais brasileiras, se não dizer um desejo mundial.

Apresenta-se aqui uma viável solução ao empregar o serviço voluntário dentro da instituição militar, com todos os seus inúmeros benefícios, já mencionados no transcorrer do trabalho, restando à instituição policial, em função do dever de sempre servir bem à sociedade, de abraçar o novo, de assimilar as mudanças, de quebrar antigos paradigmas e caminhar no rumo de novas filosofias e métodos de policiamento.

Mas existe algo que não se pode mudar, tanto em instituições policiais modernas, eficientes, ou antigas e arcaicas, que é a real presença da sensação de segurança da população alcançada com a presença efetiva do policial militar.

O policial, braço forte do Estado, guardião da ordem, da soberania e das leis, tem que se fazer presente em todo o território nacional, em qualquer que seja o município, por menor que seja, longe ou perto. Lá terá que existir a presença física da Polícia Militar através de seus agentes, e para isto não existe outra solução a não ser a disponibilidade de um efetivo ideal, suficiente para atender estas demandas.

Este trabalho, então, traz uma solução factível, possível, aceitável e prática para a tão problemática demanda de efetivo na Polícia Militar de Goiás.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; PERALVA, A. **Estratégias de intervenção policial no Estado contemporâneo**. Tempo Social, São Paulo, 1997.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Repensando o “Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular”**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). O Direito Público em Tempos de Crise: Estudos em Homenagem a Ruy Ruben Ruschel. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **A Segurança Jurídica e as Alterações no Regime Jurídico do Servidor Público**. ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada. Estudos em Homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro Bastos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BASTOS NETO, Osvaldo. **Introdução à Segurança Pública como Segurança Social: uma hermenêutica do crime**. Salvador: Ler, 2006.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: EDUSP, 2002.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. **Policiamento Comunitário**. Disponível em <<http://policiamentocomunitario.blogspot.com/>> acesso em 15 maio 2011.

BLANCO, A. **Prevenção primária, polícia e democracia**. In: **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. s. l.: Illanud, 2002.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

_____. **Lei nº. 4.375 de 17 de agosto de 1964. Dispõe sobre o Serviço Militar Obrigatório nas Forças Armadas**. Diário Oficial da União, DF, 03 de set., 1.964.

_____. **Lei nº. 6.880 de 09 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Diário Oficial da União, DF, 11 de dez., 1.988.

_____. **Decreto nº. 57.654 de 20 de janeiro de 1.966. Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.** Diário Oficial da União, DF, 31 de jan., 1.966.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 5. Ed. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2008.

CERQUEIRA, D., LOBÃO, W. **Condicionantes sociais, poder de polícia e o setor de produção criminal.** Rio de Janeiro: IPEA, 2003 (Texto para Discussão, 957).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 18. ed. São Paulo:Atlas, 2005.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº. 19.610 de 22 de setembro de 1998. Dispõe sobre o Serviço Policial Militar Voluntário na Polícia militar do Distrito Federal.** Diário Oficial do Distrito Federal, DF, 30 de set., 1998.

FRAGA, Cristina K. **Peculiaridades do Trabalho Policial Militar.** Revista Virtual Textos & Contextos. Nº 6, ano V, dez. 2006.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás.** Goiânia, GO: Assembléia, 2010.

_____. **Lei nº. 8.033 de 02 de dezembro de 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Polícias Militares do Estado de Goiás.** Diário Oficial de Goiás, DF, 18 de dez., 1.975.

_____. **Lei nº. 14.012 de 02 de dezembro de 1975. Institui Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar e no Gabinete Militar da Governadoria do Estado de Goiás.** Diário Oficial de Goiás, DF, 20 de dez., 2.001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 21. ed. atual. Por Eurico de Andrade Azevelo; Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2002.

PINTO, Ricardo J. V. de M. **Trabalho e Identidade: o eu faço construindo o eu sou.** Dissertação. (Mestrado) - Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília. Brasília – DF: UnB, 2000.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. Comando da Academia de Polícia Militar. **Mariz Curricular do Curso de Formação de Praças**. 1ª ed. Goiânia: APM, 2.010.

SANTOS, José V. T. dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social**: revista de Sociologia da USP. São Paulo, v. 9, n. 1, 1997, p. 155-167.

VIVA RIO. **Cartilha Segurança Pública e Desenvolvimento Institucional das Polícias**. Caravana Comunidade Segura. Programa de Segurança Humana. Jul./Ago. 2006. Disponível em: <<http://www.comunidadesegura.org/?q=pt/node/1036>>. Acesso em 22 de Maio 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE I

ANTEPROJETO DE DECRETO ESTADUAL

Institui o Serviço Policial Militar Voluntário na Polícia Militar do Estado de Goiás

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e no Decreto nº 57.654 de 17 de janeiro de 1966.

Considerando a necessidade de oferecer ao jovem oportunidade de formação pessoal e profissional para o pleno desenvolvimento da cidadania;

Considerando a importância de criar mecanismos que estimulem a participação do jovem nas atividades de segurança pública;

Considerando, ainda, que o serviço contribui na preparação do jovem para o mercado de trabalho e possibilita maior segurança à sociedade,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Policial Militar Voluntário na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º. O Serviço Policial Militar Voluntário destina-se à formação e execução da atividade policial militar e de outras que se fizerem necessárias à proteção da comunidade do Estado de Goiás, sob a orientação e coordenação da Polícia Militar de Goiás.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar do Estado de Goiás serão considerados de interesse militar.

Art. 4º. O Serviço Policial Militar Voluntário será regido pelas normas estatutárias e pela legislação estadual pertinente à Polícia Militar de Goiás, fundados na hierarquia e disciplina.

Art. 5º. As atribuições dos integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário serão compatíveis com a graduação de soldado de 3ª classe da Polícia Militar de Goiás.

TÍTULO II

DO INGRESSO, DA SELEÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS SOLDADOS VOLUNTÁRIOS

Art. 6º. Para ingresso no Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás o candidato deverá preencher os seguintes critérios:

- I- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II- Residir no Estado de Goiás;

III- Ter concluído o Ensino Médio na data da seleção;

IV- Possuir Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) de qualquer uma das Forças Armadas brasileiras.

Art. 7º. Para ingresso no Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás será designado um quantitativo por ato do Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás de acordo com as necessidades da corporação.

Art. 8º. Os candidatos ao Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás deverão inscrever-se à seleção de soldados voluntários em local designado pelo Comando de Apoio Administrativo e Financeiro (CAF) da Polícia Militar de Goiás, em edital próprio.

Art. 9º. A seleção dos candidatos ao Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás será realizada por Comissão Multiprofissional a ser designada pelo Comando de Apoio Administrativo e Financeiro (CAF) da Polícia Militar de Goiás.

Art. 10. A Comissão Multiprofissional de seleção ao Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás avaliará o candidato nas seguintes etapas:

I- Teste de Aptidão Física;

II- Avaliação Médica e Psicológica;

III- Investigação Social da Vida Pregressa.

Parágrafo único. Todas as etapas da seleção previstas nos incisos I ao III são de caráter eliminatório.

Art. 11. Os candidatos ao Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás aprovados nas etapas da seleção a que se refere o Art. 9º e incisos I a III serão matriculados no Curso de Formação de Soldados Voluntários, também de caráter eliminatório.

Art. 12. O Curso de Formação Soldados Voluntários será regido pelas Normas Para o Planejamento e Conduta do Ensino do Comando de Ensino Policial Militar do Estado de Goiás.

Art. 13. O Curso de Formação de Soldados Voluntários será ministrado na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás e terá a duração de 09 (nove) meses, sendo divididos em duas etapas. A primeira etapa consiste em Curso Teórico com 06 (seis) meses de duração e a segunda etapa refere-se a Estágio Prático Supervisionado nas Organizações Policiais Militares (OPM) com duração de 03 (três) meses.

Art. 14. A Grade Curricular do Curso de Formação de Soldados Voluntários seguirá os moldes do Curso de Formação de Praças efetivos da Polícia Militar do Estado de Goiás, excetuando as disciplinas que se referem à Chefia e Liderança, Comando, Supervisão e Gestão.

TÍTULO III

DO SUBSÍDIO

Art. 15. O soldado de 3ª classe, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados Voluntários, perceberá um subsídio no valor de 02 (dois) salários mínimos, bem como auxílio fardamento.

Art. 16. O soldado-aluno do Curso de Formação de Soldados Voluntários perceberá, a título de subsídio, uma Bolsa de Estudos correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio previsto no Art. 15, bem como auxílio fardamento.

Parágrafo único: o subsídio do soldado de terceira classe será regido naquilo que não for tratado em norma específica de acordo com as regras de subsídio da PMGO.

TÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO

Art. 17. O Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás terá duração máxima de 33 (trinta e três) meses.

§ 1º. A formação e treinamento do soldado de terceira classe perdurará por 06 (seis) meses de adestramento teórico.

§ 2º Após o período de instrução teórica, os soldados alunos de terceira classe, passarão por estágio operacional nas Organizações Policiais Militares, nas quais forem designados após conclusão da parte de instrução teórica do Curso de Formação de Soldados Voluntários.

Art. 18. O desligamento do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás se dará das seguintes formas:

- I- Automático;
- II- A pedido do integrante do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás;
- III- Baseado na conduta irregular do integrante do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás.

§ 1º. O desligamento automático se dará após o término do período de tempo previsto no art. 17, sendo vedada a reinclusão do integrante do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás, na mesma modalidade de serviço militar na Polícia Militar de Goiás.

§ 2º. O desligamento a pedido do integrante do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás poderá dar-se a qualquer momento após sua matrícula no Curso de Formação de Soldados Voluntários, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado.

§ 3º. O integrante do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás que durante o transcurso do serviço não apresentar interesse, rendimento, aptidão, praticar ato delituoso ou de algum modo infringir as normas da Polícia Militar de Goiás será automaticamente desligado.

§ 4º. O desligamento de que trata o § 3º deverá ser precedido obrigatoriamente de procedimento apuratório, escrito e sumário, sendo garantido ao integrante do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V

DA TITULAÇÃO

Art. 19. Os integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás que concluírem com aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) o Curso de Formação de Soldados Voluntários serão agraciados com 1,0 (um) ponto para possível ingresso como membro efetivo da Polícia Militar de Goiás, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 20. Os integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás serão agraciados com 1,0 (um) ponto para possível ingresso como membro efetivo da Polícia Militar de Goiás, mediante concurso público de provas e títulos, por cada ano de serviço militar voluntário prestado à corporação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O soldado-aluno e o soldado de 3ª classe integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás terão direito a usar os uniformes, insígnias e emblemas utilizados pela Polícia Militar de Goiás.

Art. 22. A precedência hierárquica entre os soldados de 3ª classe integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás será definida em ordem crescente de acordo com a classificação final no Curso de Formação de Soldados Voluntários.

Art. 23. São vedadas aos integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás as seguintes ações:

- I- Policiamento Tático, em todas as modalidades;
- II- Policiamento Montado;
- III- Policiamento com Cães;
- IV- Policiamento Aéreo;
- V- Operações Especiais;
- VI- Operações de Choque;
- VII- Segurança e Proteção de Dignitários;
- VIII- Serviços de Inteligência;
- IX- Serviços administrativos envolvendo material ou informações controladas.

Art. 24. O soldado-aluno e o soldado de 3ª classe integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar de Goiás estarão sujeitos a todo regramento em vigor, no que concerne à legislação militar e às normas específicas da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 25. A Polícia Militar poderá editar normas complementares, dentro de suas atribuições, visando à execução e o aperfeiçoamento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Goiânia – Goiás, ____ de _____ de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

APÊNDICE II

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2011

Institui o valor de subsídio do Soldado de terceira classe da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Instituir o subsídio do soldado de terceira classe da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º O valor do subsídio vencimental do soldado de terceira classe é de 02 (dois) salários mínimos.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO SUBSÍDIO

Art. 3º O soldado aluno de terceira classe perceberá como subsídio a quantia de 70% (setenta por cento) do subsídio do soldado de terceira classe.

Art. 4º A condição que trata o Artigo 4º (quarto) pendurará do ato da matrícula do soldado aluno de terceira classe no curso de formação de soldados voluntários até o fim do estágio operacional supervisionado do referido curso, com aproveitamento satisfatório para conclusão do curso de formação de soldados voluntários.

Parágrafo único: serão descontados no subsídio do soldado de terceira classe as mesmas contribuições obrigatórias instituídas por regulamentação própria da Polícia Militar do Estado de Goiás, inclusive contribuição previdenciária e assistencial.

TÍTULO III

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia – Goiás, ____ de _____ de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

APÊNDICE III

MATRIZ CURRICULAR DO CFSV CURSO DE FORMAÇÃO DO SOLDADO VOLUNTÁRIO

1 INTRODUÇÃO

A Matriz Curricular do CFSV impulsionará, por meio de processos educacionais, a implantação das necessidades de transformação do saber-fazer e do fazer-saber da Segurança Pública a partir das demandas atuais da sociedade, bem como dos profissionais da área policial. Identificando e propondo estratégias concretas de realização e aprimoramento do processo de formação do Soldado de Terceira Classe da PMGO.

A presente matriz propõe um conjunto de orientações voltadas para o desenvolvimento de ações formativas, a partir do diálogo entre eixos articuladores e áreas temáticas.

À orientação da construção de currículos, a partir de eixos articuladores e áreas temáticas associa-se a orientações para o desenvolvimento de capacidades gerais adquiridas progressivamente e de competências específicas necessárias para responder aos desafios sem precedentes das ações concretas e presentes no cotidiano do Soldado de Terceira Classe da PMGO.

A presente Matriz Curricular do CFSV constitui um referencial construído a partir da reflexão sobre os currículos passados, o atual perfil profissiográfico do praça policial militar da PMGO e os resultados apurados no inquérito pedagógico aplicado ao corpo discente durante a execução dos cursos. Tais direcionamentos buscam orientar e garantir a coerência das políticas de melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, bem como do desempenho profissional e institucional, socializando o produto de discussões, pesquisas e recomendações além de apoiar a prática docente.

A Matriz Curricular do CFSV, tanto em seus objetivos quanto no significado dos eixos articuladores e das áreas temáticas perpassa os currículos e aponta os caminhos para enfrentar as situações cotidianas encontradas pelo Soldado de Terceira Classe, adotando como ponto principal o desenvolvimento de capacidades gerais, competências específicas e a visibilidade dos valores envolvidos. O aluno passa a ser sujeito de sua própria formação, assumindo sua responsabilidade como participante de uma Instituição de Segurança Pública, consciente de seu papel junto à comunidade em que exerce sua função.

Como expressão dos parâmetros norteadores da formação a Matriz Curricular do CFSV visa proporcionar instrumentos através dos quais, de maneira autônoma e responsável, o Soldado de Terceira Classe consiga refletir e agir

criticamente em situações complexas e rotineiras de trabalho. Cumprindo dentro de sua esfera de competência os papéis estipulados em seu perfil profissiográfico.

A estrutura da Matriz Curricular do CFSV encontra-se assim definida:

- a) Princípios;
- b) Objetivos;
- c) Eixos Articuladores;
- d) Áreas Temáticas; e
- e) Malha Curricular do Curso de Formação do Soldado de Terceira Classe.

2 COMPONENTES DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DO SOLDADO DE TERCEIRA CLASSE

2.1 Princípios da Matriz

Os princípios que fundamentam a concepção de formação profissional do Soldado de Terceira Classe adotados pela PMGO e que pautam a construção da Matriz Curricular do CFSV, são:

- a) **compreensão e valorização das diferenças** - princípio de caráter ético, normativo-legal e prático que trata dos Direitos Humanos e a Cidadania, privilegiando o respeito à pessoa e a justiça social nas diversas ações educativas, envolvendo conteúdos teóricos, técnicos e práticos destinados à formação do Soldado de Terceira Classe comprometido com uma identidade e uma imagem profissional compatíveis com as Estratégias Institucionais de Segurança Pública;
- b) **formação e qualificação profissional continuada** - princípio de caráter educacional e de constante envolvimento com estudos vinculados a questões reais e práticas e que incentiva a atenção aos demais segmentos do sistema penal da esfera pública e da sociedade civil;
- c) **flexibilidade, diversificação e transformação** - princípio que abrange a Educação em Segurança Pública entendida como um processo aberto, complexo e diversificado que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e implementação das Políticas Públicas de Segurança, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais;
- d) **interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes** - princípio que apóia processos educativos que ultrapassam a abordagem pedagógica tradicional de mera transmissão de conhecimentos, em que processos de interação tornam-se espaços de encontro, de busca de motivações, discussão de saberes, de escuta de contribuições diferenciadas, sustentados pela ética da tolerância e da argumentação, estimulando a capacidade reflexiva, a autonomia, o enfrentamento de novos desafios e a construção democrática de saberes renovados, atendendo à extrema relevância do desenvolvimento da capacidade de lidar com questões complexas, mobilizando

conhecimentos oriundos de disciplinas e saberes distintos, da literatura científica, da prática profissional, da vivência pessoal;

e) **valorização do conhecimento anterior** - princípio educacional que trata da reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultam do conhecimento jurídico, das práticas dos indivíduos, das Instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias do saber policial, para o saber prévio dos atores concretamente envolvidos na experiência social e profissional, eliminando a visão de que “somente os especialistas são detentores do saber”;

f) **valorização do conhecimento da realidade** - princípio que fundamenta as políticas pedagógicas a partir do diagnóstico geral e circunstanciado da situação das políticas e ações de Educação em Segurança Pública aplicadas no Estado, oferecendo uma imagem clara das realizações, carências, necessidades e demandas;

g) **universalidade** - princípio em que a universalidade se refere aos diversos conteúdos e áreas de conhecimento que envolve o desempenho das atividades-fim do Soldado de Terceira Classe, além dos métodos e referências veiculados de maneira padronizada no conjunto das ações (a noção de cidadania ou técnicas policiais, por exemplo), levando-se em conta a diversidade do Estado;

h) **articulação, continuidade e regularidade** - princípio que visa dar consistência e coerência aos processos, através da implementação da formação dos formadores e da constituição de uma rede de informações e inter-relações que possibilitará disseminar os paradigmas de políticas democráticas de Segurança Pública e alimentar o diálogo enriquecedor entre as diversas experiências;

i) **qualidade e atualização permanente** - princípio que trata da garantia e do reconhecimento da excelência das ações formativas submetidas a processos de avaliação e monitoramento sistemático realizados segundo modalidades diferentes e o compromisso com a sociedade. Associa-se a estes princípios o entendimento de formação como um processo de aquisição e de reconstrução de saberes necessários à intervenção social. Como oportunidade para repensar o próprio posicionamento ético e político e de analisar e aprimorar a prática, constituindo espaço para partilha e debate de abordagens diferentes, e ocasião privilegiada para gerar discussão sobre questões complexas das situações enfrentadas no trabalho.

2.2 Objetivos

A Matriz Curricular do CFSV indica os seguintes objetivos gerais essenciais para a formação do Soldado de Terceira Classe:

- a) conhecer a legislação pertinente à atividade de segurança pública e as garantias que ela oferece aos cidadãos, com a finalidade de adoção de atitudes de justiça e respeito às leis;
- b) conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar e ter capacidade para desempenhar os papéis nela previstos;
- c) ter capacidade para executar o policiamento ostensivo realizando a fiscalização sobre o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- d) prestar ao público serviços de qualidade elevada, destinados a manter a segurança, a paz e a ordem na comunidade, através de ações empreendedoras e integradas junto à sociedade;
- e) identificar os problemas setorializados de crime e de desordem e verificar as suas causas, para assegurar uma intervenção rápida nos incidentes, principalmente onde há perigo de vida;
- f) ter capacidade técnica adequada para aplicar o uso da força e de armas de fogo, de acordo com a natureza e as circunstâncias do incidente, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e ética;
- g) ter comprometimento ético e moral para desenvolver suas ações visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- h) desenvolver comportamento profissional que estabeleça a confiança e o respeito ao público, através da adoção de normas profissionais, éticas e morais, que assegurem a imparcialidade na aplicação das leis;
- i) liderar de forma plena e positiva o público interno e externo, na esfera de sua competência, para o fiel cumprimento de suas atividades;
- j) compreender os diversos assuntos humanísticos e sociais para o desenvolvimento do auto-conhecimento de suas capacidades técnica, cognitiva, emocional e de inter-relações com o objetivo de favorecer o desempenho de suas atribuições na resolução

dos problemas sociais de forma pacífica e na aplicação da lei dentro dos parâmetros aceitáveis;

k) compreender o poder de Polícia Ostensiva para o desempenho do papel da autoridade policial militar, através do conhecimento técnico das possíveis variáveis internas e externas que possam interferir no exercício de suas atividades;

l) possuir habilidades para gerenciar ações administrativas de pessoal e material concernentes ao desempenho das atividades fins;

m) ter capacidade técnica para garantir a segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;

n) ter conhecimento e capacidade necessários para o cumprimento das ordens judiciais;

o) compreender a importância das ações de gestão de qualidade e ter capacidade para implementá-las e executá-las;

p) compreender os valores dos princípios morais, cívicos e militares;

q) ter capacidade emocional para compreender e assimilar os diversos níveis de conflitos sociais, institucionais e pessoais, a fim de preservar os seus princípios morais e éticos, necessários para o desempenho de sua atividade profissional.

A Matriz Curricular do CFSV indica os seguintes objetivos específicos essenciais para a formação do Soldado de Terceira Classe, que deverá ao final de sua formação ter capacidade para:

a) executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;

b) executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

c) conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;

d) fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;

e) fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;

f) executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

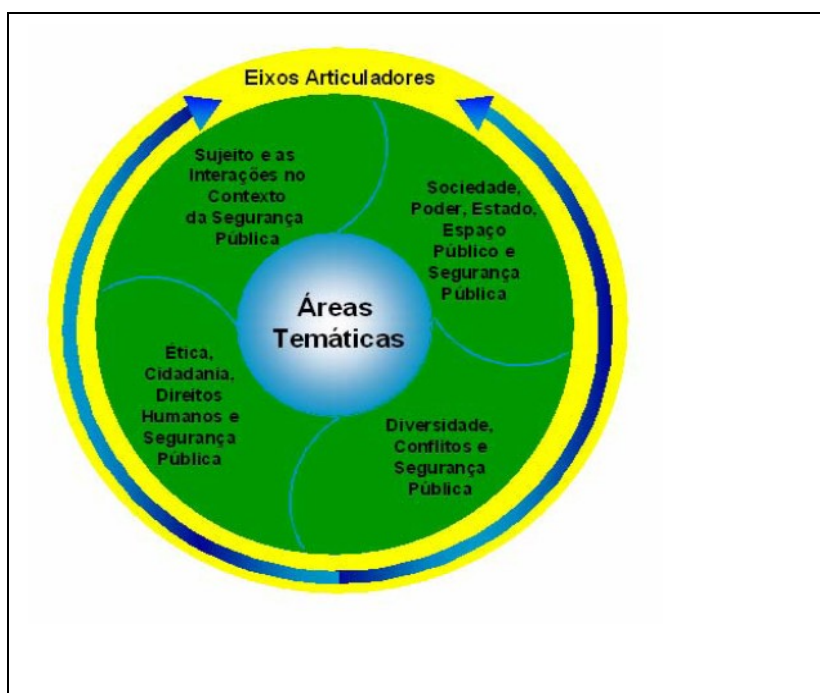
- g) executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;
- h) executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- i) executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- j) executar o policiamento ostensivo ambiental;
- k) lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- l) executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- m) executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;
- n) fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- o) executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- p) executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- q) executar o cumprimento das ordens judiciais;
- r) executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- s) executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- t) cultivar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- u) conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

2.3 Eixos Articuladores

Os eixos articuladores devem conduzir para a reflexão sobre o papel individual, social, histórico, político do profissional e da PMGO. Mantendo um caráter orientado para o desenvolvimento pessoal e a conduta moral e ética, referindo-se às finalidades gerais da

formação do Soldado de Terceira Classe, estimulando o questionamento permanente e reflexivo sobre as práticas profissionais e institucionais.

Os eixos articuladores definidos envolvem as problemáticas sociais atuais e urgentes, enfrentadas pelos Praças Policiais Militares. Estes eixos ensejam uma concepção dinâmica do trabalho em Segurança Pública a partir do questionamento das posições assumidas por estes profissionais nos diferentes papéis que desempenham na sociedade com a consciência de que esta se produz e reproduz, que se articula a “questão da Segurança Pública”, na forma de discursos e práticas diferenciadas.



Os eixos articuladores selecionados para orientar o currículo de formação do Soldado de Terceira Classe são:

- a) **Sujeito e Interações no contexto da Segurança Pública** - este eixo articulador se justifica pela necessidade de considerar o Soldado de Terceira Classe como sujeito que desenvolve sua função em interação permanente com outros sujeitos e com o ambiente, tornando essencial articular os conteúdos formativos a questões sobre as diferentes concepções acerca do indivíduo, os papéis por ele desempenhados e a qualidade das interações que estabelece. Cabe discutir os valores a respeito de si mesmo e das relações estabelecidas no contexto do exercício da sua profissão, permitindo que processos educativos

sejam vivenciados e entendidos como momentos de interação, de encontro e de discussão de temas diretamente ligados a este eixo, como:

- sensibilização, motivação pessoal e coletiva e integração de grupo;
- aspectos humanos da profissão ou de procedimentos específicos;
- relações humanas;
- auto-conhecimento e valores.

b) **Sociedade, Poder, Estado, Espaço Público e Segurança Pública** - é o eixo que traduz a exigência de considerar as atividades de Segurança Pública no contexto da sociedade, no local onde elas se dão, oferecendo a possibilidade de conhecer e refletir sobre a realidade social, sua organização e suas tensões estudadas do ponto de vista histórico, social, político, antropológico e cultural; sobre conceitos políticos fundamentais como “Democracia” e “Estado de Direito”, considerando igualmente as questões referentes à convivência no espaço público (local principal da atuação da Polícia Militar e da coexistência de interesses e intenções conflitantes).

c) **Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública** - este eixo articulador visa estimular o desenvolvimento de conhecimentos, práticas e atitudes relativas à dimensão ética da existência, da prática profissional e da vida social, pela importância da reflexão sobre as articulações entre as diferentes noções de ética, cidadania e Direitos Humanos, bem como suas implicações nos diferentes aspectos da vida profissional e institucional no contexto das atribuições da PMGO e sobre os diversos conteúdos formativos, inclusive os de caráter técnico e operacional, enfatizando a dimensão ética da existência, buscando a tradução concreta de princípios e valores na prática cotidiana profissional.

d) **Diversidade, Conflitos e Segurança Pública** - este eixo articulador trata da inclusão da discussão de questões que dizem respeito à diversidade que caracteriza o espaço social e cultural. A diversidade é proposta como fonte permanente de enriquecimento e desafio, cabendo proporcionar ao Soldado de Terceira Classe instrumentos para conhecer e refletir sobre expressões da diversidade e do conflito como fenômenos inerentes à vida social e às relações humanas e como direito fundamental da cidadania e de respeito e valorização das diferenças. Este eixo estimula a reflexão permanente sobre as intervenções da PMGO frente às questões de diferença sociocultural, gênero, orientação sexual,

etnia, geração, comportamentos estigmatizados e, especialmente, daquelas que se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação.

2.4 Áreas Temáticas

As áreas temáticas contemplam os conteúdos indispensáveis à formação do Soldado de terceira classe além de capacitá-lo para o exercício de sua função. Nessa Matriz Curricular do CFSV foram adotadas oito áreas temáticas destinadas a acolher um conjunto de conhecimentos que serão tratados na malha curricular deste curso.



As áreas temáticas propostas pela Matriz Curricular do CFSV são:

- a) **sistemas, instituições e gestão integrada em Segurança Pública** - esta área temática possibilita a compreensão das estruturas organizacionais da história e da dinâmica das Instituições de Segurança Pública dos diversos Sistemas existentes, incluindo a discussão crítica e contextualizada da atuação dos diferentes órgãos e

carreiras profissionais, que compõem as organizações responsáveis pela promoção e preservação da ordem pública, destacando as competências, os pontos de articulação existentes, as interfaces e a interatividade das respectivas ações, com vistas à instrumentalizar o Soldado de Terceira Classe para a execução das políticas integradas de Segurança Pública. Propõe estimular o conhecimento dos fatores sociais que afetam a atuação das organizações de Segurança Pública e, mais amplamente, do Sistema de Justiça Criminal para a compreensão de sua inserção no sistema e para a análise histórica e crítica das questões relativas às políticas públicas de segurança e ao conceito de Segurança Pública. A Gestão Integrada em Segurança Pública possibilitará ao Soldado de Terceira Classe a compreensão crítica dos princípios, estruturas, processos e métodos adotados na formulação e implementação das políticas de Segurança Pública.

b) **violências, crime e controle social** - esta área temática estabelece um espaço de conhecimento crítico e de reflexão atinente aos fenômenos da violência e do crime em suas várias formas, proporcionando a compreensão das diversas maneiras da sociedade organizar (ou não) o controle dessas manifestações, incluindo o entendimento da diferença entre a modalidade jurídico-penal de tratar a violência e outras modalidades e a abordagem interdisciplinar da violência e da criminalidade.

c) **cultura e conhecimento jurídico** - esta área temática propicia a reflexão crítica sobre o Direito como construção cultural sobre os Direitos Humanos e sua implementação com vista à atuação profissional do Soldado de Terceira Classe no Estado Democrático de Direito, implicando no conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, com destaque para a legislação pertinente às atividades policiais, de forma indissociada das demais perspectivas de compreensão da realidade, tanto no processo formativo quanto na prática profissional.

d) **modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos** - esta área temática propõe favorecer o domínio do conhecimento e das modalidades necessárias para lidar com situações de conflito, considerando que estas são diversificadas e que demandam procedimentos e técnicas diferenciadas de atuação preventiva e reativa, incluindo o estudo de técnicas de mediação, negociação, uso seletivo da força, entre outras. Dada à complexidade destas situações de conflito é fundamental que sejam considerados o foco, o contexto e os envolvidos, para que as decisões sejam tomadas de forma

responsável, eficaz, legítima e legal, sendo a análise das situações de conflito realizadas no interior dos grupos, incentivando o desenvolvimento de equipes, o planejamento integrado, comportamento assertivo, com aplicação das táticas de gerenciamento de conflitos. Tomando sempre como base a análise e cumprimento do Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO.

e) **valorização profissional e saúde do trabalhador** - a abordagem desta área temática é urgente e determinante quanto à motivação, à eficácia e ao bem-estar do Policial Militar, incluindo metodologias que valorizem os participantes e lhes permitam ter uma positiva imagem de si como sujeito e como membro de uma instituição, contribuindo para a criação de uma cultura efetiva de respeito e bem-estar dos profissionais, não se restringindo a questões relacionadas à remuneração e planos de carreira, mas também a condições de trabalho, equipamentos disponíveis e acesso às atividades de formação. A saúde do trabalhador está associada a sua valorização, tendo como referência a dimensão física e os aspectos psicológicos e sociais da vida profissional. Esta área temática inclui ainda a valorização e a proteção da vida e da integridade física, mental e emocional do Policial Militar, referindo-se à adoção de providências técnicas e a módulos atualidades específicas de organização do trabalho e ao estudo do estresse e de suas consequências.

f) **comunicação, informação e tecnologias em Segurança Pública** - esta área temática inclui conteúdos relativos aos princípios, procedimentos e técnicas da comunicação, isto é, dos processos de troca e transferência de informação. É imprescindível para o Soldado de Terceira Classe conhecer e utilizar de maneira eficaz, legal e eticamente sustentável, o complexo sistema de comunicação que constitui e estrutura o próprio Sistema de Segurança Pública. Esta área inclui a abordagem geral dos diferentes princípios, meios e modalidades de comunicação, destacando-se entre eles a comunicação verbal e não-verbal fundamental para a interação com o público, a comunicação escrita e a comunicação de massa, designando as diversas técnicas de difusão de informação, ligadas ao progresso técnico-científico, destinadas ao conjunto da sociedade. Esta área temática abrange ainda o estudo das modalidades específicas de comunicação, de caráter intra-institucional e interinstitucional, indispensáveis para o funcionamento do Sistema de Segurança Pública. Contempla as atividades formativas relativas às diversas tecnologias utilizadas em Segurança Pública, sejam elas ligadas diretamente à

comunicação de informações ou relativa às demais atividades em Segurança Pública, numa visão de aprendizado das tecnologias indissociada da discussão da finalidade e ou procedimento policial.

g) **cotidiano e prática policial reflexiva** - esta área temática propõe a realização de atividades formativas centradas na discussão teórica da prática e da realidade cotidiana da profissão, preparando para a mobilização, em tempo real, do conjunto de conhecimentos para solução e mediação de problemas concretos.

h) **funções, técnicas e procedimentos em Segurança Pública** - trata-se da área temática em que se concentram os conteúdos relativos aos aspectos técnicos e procedimentais inerentes do exercício das funções e que devem permear as ações formativas e integrar as demais áreas temáticas. Correspondendo à concretização final de todo o processo de formação destinado a instrumentalizar o Soldado de Terceira Classe para o desempenho de sua função. A qualidade deste desempenho está, contudo, vinculada aos conhecimentos, competências, habilidades e atitudes contemplados pelas demais áreas temáticas.

O desenvolvimento teórico das áreas temáticas dar-se-á em íntima relação com os eixos articuladores e a reflexão sobre o cotidiano e a prática social mediada por um contexto de constante avanço do conhecimento, com fulcro na formação de um policial militar cidadão.

2.5 Malha Curricular do CFSV

Esta malha contempla o rol de disciplinas vinculadas aos eixos articuladores e as áreas temáticas definidas anteriormente. Sua estrutura se baseia em três níveis de competência que devem proporcionar a mobilização dos saberes para agir nas diferentes situações da prática profissional. As reflexões antes, durante e após a ação devem estimular a formação de um profissional capaz de interagir com o meio de forma ética e construtiva. As competências definidas nesta malha são:

a) **competências cognitivas** requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da investigação e da organização do conhecimento. Habilita o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, posicionar-se, comunicar-se e estar consciente de suas ações.

b) **competências operativas** prevêem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente.

c) **competências atitudinais** visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais: conscientização de sua pessoa e da interação com o grupo. Capacidade de conviver em diferentes ambientes: familiar, profissional e social.

Áreas Temáticas da Matriz		Disciplinas
I	Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	Legislação Institucional
II	Violência, Crimes e Controle Social	Policiamento Comunitário
III	Cultura e Conhecimento Jurídico	Introdução ao Estudo do Direito
		Direito Administrativo
		Direito Ambiental (POP)
		Direito Constitucional
		Direito Penal
		Direito Penal Militar e Processual Penal Militar
		Direito Processual Penal
		Direitos Humanos (*)
IV	Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	Gerenciamento de Crises (POP)
V	Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Educação Física Militar e Saúde
		Desenvolvimento Interpessoal
		Pronto Socorrismo
VI	Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	Isolamento e preservação do local de crime (*)
VII	Cotidiano e Prática Reflexiva	Ordem Unida
		Deontologia PM
VIII	Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Policiamento Ostensivo Geral (POP)
		Uso seletivo da força (POP) (*)
		Policiamento de Trânsito (POP)
		Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força (POP)
		Operações de Choque

		Treinamento de Pronto Reação
		Estágio Supervisionado de Prática Profissional I
		Estágio Supervisionado de Prática Profissional II

(*) Estas disciplinas contêm cursos oferecidos pelo programa de ensino a distância da SENASP.

Atividades Complementares	Disposição da Divisão de Ensino
	Palestras

Relação das disciplinas do CFSV	Carga Horária
1. Uso Seletivo da Força (POP) (*)	80
2. Isolamento e preservação do local de crime (POP) (*)	20
3. Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força (POP)	40
4. Deontologia PM	20
5. Desenvolvimento Interpessoal	30
6. Direito Administrativo	20
7. Direito Ambiental (POP)	20
8. Direito Constitucional	20
9. Direito Penal	70
10. Direito Penal Militar e Processual Penal Militar	20
11. Direito Processual Penal	50
12. Direitos Humanos (*)	20
13. Educação Física Militar e Saúde	60
14. Estágio Supervisionado de Prática Profissional I	160
15. Estágio Supervisionado de Prática Profissional II	500
16. Gerenciamento de Crise (POP)	20
17. Introdução ao Estudo de Direito	20
18. Legislação Institucional	30
19. Operações de Choque	30
20. Ordem Unida	30
21. Policiamento Comunitário	20
22. Policiamento de Trânsito (POP)	30
23. Policiamento Ostensivo Geral (POP)	80
24. Pronto Socorrismo	20
25. Treinamento de Pronto Reação	30
Carga horária Acadêmica	780
Estágio Supervisionado de Prática Profissional	660
Subtotal	1440
Atividades Complementares	

26. Disposição da Divisão de Ensino	40
27. Palestras	20
Total	1500

(*) Estas disciplinas terão dentro de seu conteúdo, assuntos que serão apresentados pelos cursos do sistema de ensino a distância da SENASP. Mantendo o sistema de avaliação presencial para conclusão da disciplina.

Carga horária semanal: 38 h/a

Semanas letivas: 20 semanas

Duração do Curso: 9 meses

A partir do 2º mês haverá a aplicação do Estágio Supervisionado de Prática Profissional.

2.6 Ementário disciplinar do CFSV

O presente ementário contempla os objetivos, as instruções metodológicas e os métodos de avaliação da aprendizagem das disciplinas propostas na Malha Curricular.

2.6.1 Ementa da Disciplina Uso Seletivo da Força (POP) (*)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 80 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Sargento PM;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Possuir o Curso de Instrutor de Tiro – CIT;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão – POP;

Possuir o curso de “Uso Progressivo da Força” da Rede de Ensino a Distância – EAD da SENASP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força;

Gerenciamento de Crises;

Policiamento Ostensivo Geral;

Treinamento de Pronta Reação.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

A disciplina surge da necessidade emergente em dar suporte e embasamento à capacitação teórica e prática dos profissionais da área de segurança pública considerando a exigência do contexto atual, a observância dos princípios técnicos, éticos e legais no âmbito do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo em que procure resguardar a integridade física e moral desse profissional.

De acordo com os Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Arma de Fogo Pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei os conteúdos desta Ementa devem ampliar o leque das alternativas ao uso da força, incluindo a solução pacífica de conflitos, que possam:

- desenvolver a percepção do profissional de Segurança Pública diante do risco em potencial do quadro apresentado;

- dar suportes técnicos e táticos (normas, processos, técnicas e atitudes) capazes de proporcionar o aprofundamento da metodologia específica aplicada à disciplina, com o atendimento dos aspectos legais, voltado, sobretudo a atividade fim.

Para tanto, se faz necessário que a disciplina trabalhe de forma transversal e interdisciplinar os conteúdos específicos que oferecem subsídios técnicos para que o profissional da área de segurança pública aja profissionalmente de maneira adequada no atendimento de ocorrências que exijam a aplicação da proporcionalidade do uso da força. São eles: Excludente de criminalidade, dentre outras noções de direito aplicáveis ao trabalho dos profissionais de Segurança Pública; Presença do profissional da área de Segurança Pública; Verbalização; Técnicas de Submissão; Controles de Contato ou Controle de mãos livres; Táticas Defensivas não letais e Tiro Policial Defensivo. Todas essas indispensáveis para aplicação do uso legal da força.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar a legislação brasileira relativa sobre armamento e munições;
- identificar os diversos armamentos e equipamentos adotados pela PMGO, bem como seus mecanismos de funcionamento;
- identificar as normas estabelecidas pelo Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO, relativas à manutenção de 1º e 2º escalão;
- analisar os conceitos relativos aos fundamentos e técnicas do Tiro Policial fundamental e dinâmico;
- analisar as peculiaridades dos aspectos legais que envolvem a excludente de ilicitude, o abuso de autoridade e a desobediência;
- identificar o escalonamento do uso da força a partir de procedimentos, técnicas, táticas proporcionando ao profissional de segurança pública a tomada de postura adequada e proporcional à resistência e/ou a agressão injusta recebida;

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- manusear com segurança os diversos armamentos e equipamentos utilizados pela PMGO;
- executar os fundamentos e técnicas do Tiro Policial fundamental e dinâmico.

- fortalecer atitudes para:

- reconhecer a importância de um comportamento ético e seguro durante as instruções e quando do porte individual da arma de fogo;
- priorizar a preservação da vida atuando de forma segura e de acordo com os princípios legais;
- reconhecer o seu papel na sociedade, atuando dentro das previsões legais, e aplicando a força estritamente necessária para a contenção da resistência e/ou da agressão recebida.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;

- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - USO SELETIVO DA FORÇA (POP 109)

- 1) Princípios legais. (Excludente de criminalidade, desacato, tortura, danos morais, lesões corporais, excesso e outros)
- 2) Aspectos legais e éticos do uso da força. (Legislação internacional, Estadual e nacional aplicáveis ao uso da força: Princípios Básicos do Uso da Força e Arma de Fogo – ONU; Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- 3) Constituição Federal; Constituições Estaduais; Código Penal; Código de Processo Penal; Código Tributário Nacional; Código de Conduta dos Profissionais dos órgãos de Segurança Pública)
- 4) Fundamentos técnicos do uso da força pelos profissionais de Segurança Pública. (Presença; Verbalização; Técnicas de Submissão; Controles de Contato ou Controle de mãos livres; Táticas Defensivas não letais e Tiro Policial Defensivo).
- 5) Propostas de Modelos de Uso Progressivo da Força (“FLETC”; “GIUESPIE”; “REMSBERG”; “CANADENSE”; “NASHVILE”; “PHOENIX”; Procedimento Operacional Padrão – POP/PMGO)
 - a. Análise comparativas dos Modelos do Uso da Força
 - b. Proposta de um Modelo Básico do Uso Progressivo a ser adotado pelos órgãos de Segurança Pública.
- 6) Elementos do uso da força. (Armas e equipamentos; Táticas de defesa; Restrições; Movimento e Voz).
- 7) Tipos de Respostas do Uso da Força pelos profissionais de Segurança Pública. (Encontro cooperativo; Encontro resistente; Resistente passivo; Resistente ativo; Agressivo).

UD II - CUIDADOS, NORMAS E PRECAUÇÕES COM ARMAS DE FOGO

1) Normas e condutas de segurança com armas de fogo quando na instrução, em serviço e em outras circunstâncias.

UD III - ARMAMENTO, EQUIPAMENTO E MUNIÇÕES

1) Generalidades do armamento leve: calibre, raias, cheios, velocidade de tiro, alcance máximo, alcance útil ou de utilização e cadência de tiro (teórica e prática).

2) Classificação:

Quanto ao porte.

Quanto ao emprego.

Quanto ao princípio de funcionamento.

3) Características e modelos dos equipamentos e acessórios utilizados no serviço convencional.

4) Principais armamentos utilizados na PMGO

a. Revolver cal. 38 (POP 107)

a.1. Mecanismo e funcionamento

a.2. Montagem e desmontagem

a.3. Cuidados para manutenção, uso e conservação.

b. Pistola cal. 9mm e .40 (POP 108)

b.1. Mecanismo e funcionamento

b.2. Montagem e desmontagem

b.3. Cuidados para manutenção, uso e conservação.

c. Armas Diversas

c.1. Fuzil de Assalto (Para-sar) Cal 7,62

c.2. Metralhadora cal. .40 S&W Modelo FAMAE

c.3. Carabina CT40 cal. .40 FAMAE.

c.4. Espingarda Gauge 12 de repetição (Pump Action)

c.5. Dispositivo Eletrônico de Controle – POP 106 (Taser)

UD IV – MUNIÇÕES E NOÇÕES DE BALÍSTICA

- 1) Munições e noções de balística
 - a. Componentes.
 - b. Tipos.
 - c. Propriedades.
 - d. Balística (interna, externa e terminal).
 - e. Proteções balísticas.
 - f. Poder de parada.
 - g. Noções de recarga.

UD IV - FUNDAMENTOS DO TIRO

- 1) Discorrer sobre a teoria do tiro fundamental no que se refere a empunhadura, acionamento do gatilho, respiração, visada, postura e manejo.
- 2) Executar exercícios de tiro com munição de manejo (em seco).

UD V - EXERCÍCIO DE TIRO (NÍVEL FUNDAMENTAL, DINÂMICO E PISTA POLICIAL DEFENSIVA)

- 1) Executar exercícios de tiros nas posições básicas, sendo elas: em pé, livre; em pé, embarricado na vertical, pela esquerda da barricada; em pé, embarricado na vertical, pela direita da barricada; ajoelhado, sentado, deitado.
- 2) Aplicação de exercício de tiro em situação de saque rápido, em deslocamento e em pista de progressão e pista policial defensiva.

UD VI - OFICINAS DE VIVENCIAMENTO

- 1) Interfase do uso seletivo da força
- 2) Princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade e adequação
- 3) Técnicas de controle de contato e submissão
- 4) Técnicas e táticas menos que letais
- 5) Oficinas práticas de vivenciamento em torno do Uso Seletivo da Força
- 6) Cenários de atuação policial militar
- 7) Utilização de simulacro tipo marcador paintball contextualizando ações práticas, vinculadas à doutrina adotada pela PMGO.

e) Instruções metodológicas

- Coordenar as matrículas dos cursos “Uso Progressivo da Força” e “Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial”, bem como suas execuções, através de um cronograma que atenda as exigências contidas nos Ciclos de Ensino a Distância da SENASP;

- Caso o aluno não obtenha aprovação pelo sistema da SENASP, deverá fazer a recuperação via ensino à distância, sendo também considerado como de segunda época para fins de conclusão da disciplina junto ao curso presencial;

- Ministras aulas teóricas e práticas de fundamentos e técnicas do uso seletivo da força visando à formação, aperfeiçoamento e atualização do profissional, lançando mão dos recursos didáticos expositivos, participativos, exemplificativos, audiovisuais e informáticos;

- Executar exercícios de simulação, voltados à aplicação do uso seletivo da força.

f) Avaliação da aprendizagem

Parte da avaliação poderá ser teórica, não podendo exceder a 20% do valor total nota;

A verificação da aprendizagem prática avaliará a modalidade de tiro fundamental, dinâmico, policial defensivo, as modalidades de tiro em pista policial, defensivo na preservação da vida “Método Giraldi” e o correto emprego do uso seletivo da força tendo como critérios de avaliação o tempo, pontos, procedimentos e segurança dentro das atividades propostas, através de súmulas específicas.

g) Referências Bibliográficas

- CAMPOS, Alexandre Flecha. **Comentários técnicos e doutrinários: a qualificação do operador de segurança**. Goiânia, 2009. 136 p.
- CAMPOS, Alexandre Flecha & CAMPOS, Colemar Elias. **Técnicas do tiro ao alvo: breve histórico e orientações**. Ed. Independente, Goiania, 1989.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Manual para instrutores: Servir e Proteger**, trad. Silvia Backes e Ernani S. Pilha, colab. Débora B. de Azevedo e Hugo Mader, rev. Amábile Pierroti. 4. ed. Genebra, 2005. 528p.
- GIRALDI, Nilson. **IPSC X Pista Policial**. ed. PMESP. São Paulo. 1996.
- GIRALDI, Nilson, Cel QOR PMESP. **Manual de Tiro Defensivo de Preservação da Vida**, 1995.
- GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão: POP**. Goiânia: PMGO, 2004. 345p. (Programa de qualidade da PMGO)
- GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão: POP**. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)
- MATHIAS, José J. D'Andrea & BARROS, Saulo C. Rego. **Manual Básico de Armas de Defesa**. ed. Magnum. São Paulo. 1997.
- LIMA, João Cavalim de. **Atividade Policial e Confronto Armado**. Curitiba: Juruá, 2005.
- MINAS GERAIS. PMMG **Manual de Prática Policial – Volume I**, Belo Horizonte, 2002.
- SCHRÖDER, André Luiz Gomes. Artigo – **Princípios Delimitadores do Uso da Força para os Encarregados da Aplicação da Lei**. ed. Independente. Goiânia. 2000.

2.6.2 Ementa da Disciplina Isolamento e preservação do local de crime (POP) (*)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser perito criminal;

Possuir o curso de “Local de Crime: isolamento e preservação” da Rede de Ensino a Distância - EAD da SENASP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Gerenciamento de Crises;

Policiamento Ostensivo Geral.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

O direito de punir do Estado democrático de direito não é absoluto. No Estado moderno a solução de conflitos de interesses é exercida por meio da função jurisdicional do Estado no que se denomina de processo e, em se tratando de uma lide penal, processo penal.

A lesão causada ao Estado pela prática da infração penal, desencadeia todo um sistema legal de defesa envolvendo mecanismos dos Estados Legislativo, Administrativo e Judiciário. É estabelecida uma rede de órgãos públicos com competências perfeitamente diferenciadas como a Polícia, o Ministério Público, os Juízes e os Tribunais Penais, mas que buscam o mesmo fim, prevenir e reprimir as práticas delituosas.

Neste contexto a segurança pública tem a função primordial de impedir a prática de ilícitos e apurar a ocorrência bem como sua autoria. O foco desta disciplina é, exatamente, a fase da apuração da ocorrência e de sua autoria.

Pelo ordenamento jurídico do Brasil cabe à Polícia Judiciária, exercido pelas Polícias Cíveis, a apuração preliminar das infrações penais e de sua autoria que dará sustentação à ação penal que é o impulso inicial do processo penal. Muito embora a

apuração da polícia tenha caráter extrajudicial, ele tem relativa importância na formação do livre convencimento do Juiz no julgamento da causa, até porque está integrada ao contexto do processo.

Um dos princípios que regem o processo penal é o da verdade real, garantidor de que o direito de punir do Estado seja exercido somente contra aquele que praticou a infração penal e circunscrito aos exatos limites de sua culpa. Essa formatação da verdade só é possível por meio da prova.

A prova é a alma do processo. Tem ela, como foco, a reconstrução de fatos e de sua autoria, de todas as circunstâncias objetivas e subjetivas que possam ter influência na responsabilidade penal do autor bem como na fixação da pena ou na imposição da medida de segurança.

A produção da prova pelas partes é uma das formas de tutela das garantias fundamentais no Estado Democrático de Direito. Portanto, precisa ser bem cuidada desde o primeiro momento de sua construção que, via de regra, ocorre na fase policial. Qualquer descuido na produção da prova prejudica a justa aplicação da lei. Nenhuma acusação penal se presume provada. O ônus da prova dos fatos e da autoria incumbe ao Estado, portanto, no primeiro momento, à Polícia.

A reconstrução da verdade deverá obedecer aos limites impostos pela Constituição Federal e pela lei processual penal. Tanto o Código de Processo Penal como outras leis esparsas estabelecem os meios pelos quais poderão ser produzidas as provas. Esses meios legais de coleta dos elementos de prova nos levam à constatação de que nesse contexto, necessariamente, ela terá que ser considerada em dois aspectos: material e subjetivo.

Muito embora a incumbência funcional da busca da prova seja atribuída à Polícia Judiciária, não se pode perder de vista a proposta política embutida no texto Constitucional quanto a complementaridade das ações de segurança pública. Esse princípio respalda o sistema brasileiro que não contempla a existência de polícia com ciclo completo de ações.

A Segurança Pública é uma estrutura de cooperação daí a existência de conhecimentos que são comuns, portanto, precisam ser compartilhados.

Em especial no local de crime, onde as provas são mais evidentes, a regra é que, pelo menos, atuem as Polícias Militares, Técnica e Civil. Aquela, via de regra, chegando no primeiro momento, tomando as primeiras providências, especialmente no que

diz respeito aos cuidados iniciais com a preservação das provas, tanto materiais quanto subjetivas. Em alguns casos, além dessas organizações, também participam dessa tomada de decisão inicial, o Corpo de Bombeiros, o Departamento de trânsito ou a Guarda Municipal.

Nesse contexto, considerando não haver uma hierarquia de provas, pois o convencimento do Juiz depende de uma apreciação sistêmica, é fundamental que o sentido de preservação e de cuidados com a prova, seja também sistêmico. É preciso que o agente de segurança pública tenha essa percepção de que os elementos de produção da prova são complementares entre si. São partes de um todo. São ângulos diferentes de um mesmo fato, portanto precisam ser tratados com o mesmo cuidado.

A disciplina Isolamento e preservação do local de crime trata dos cuidados objetivos que o Soldado de Terceira Classe deve ter no trato com os elementos de prova, especialmente no momento que antecede sua coleta, pelo perito, no caso da prova material, ou pelo Delegado de Polícia, quanto à prova subjetiva, na dimensão do espaço, por meio lícito e legal, para ser validado como prova idônea na busca da verdade real.

Valorizar a prova requer antes de tudo reconhecê-la, para assim saber preservá-la. Requer também a capacidade de responder as questões:

Por que preservar? Quais os prejuízos para o meu trabalho e para o trabalho dos demais profissionais envolvidos na cadeia deste processo? Que ações executar visando esta preservação? O que evitar?

Num sentido ainda mais amplo, a real compreensão da importância da atividade desempenhada por cada profissional pode ser encarada como uma valorização da própria atividade e da auto-estima deste, facilitando a sua inserção no processo e sua integração com os demais profissionais envolvidos.

Sendo assim, o propósito da disciplina é alcançar o Soldado de Terceira Classe que não é aquele encarregado, institucionalmente, da coleta e validação das provas, como o perito e o delegado de polícia, mas aquele encarregado dos cuidados iniciais nesse processo de validação. No contexto estão os demais agentes cujo trabalho consolida toda uma proposta de ações integradas e complementares da segurança pública. São conhecimentos básicos necessários à sustentação dos procedimentos e atitudes que deverão ser adotadas por esses agentes na preservação da prova, seja ela material ou subjetiva.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- reconhecer a importância das ações integradas dos diversos órgãos envolvidos neste processo;

- visualizar o local de crime como um local que deve ser preservado para a garantia do sucesso e da fidedignidade dos exames periciais, através da identificação dos conceitos básicos essenciais, como vestígio, indício e evidência e as diferenças entre eles;

- identificar o órgão público responsável pela execução do serviço de perícia no Estado de Goiás, suas funções, estrutura organizacional e o rito processual adotado.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- aplicar a sequência de procedimentos necessários para a preservação do local de crime em consonância com as disposições doutrinárias do Procedimento Operacional Padrão - POP da PMGO.

- fortalecer atitudes para:

- exercer o seu papel institucional na preservação de local de crime, dentro de uma conduta ética, pautada na importância das fases do exame pericial constantes no processo de investigação criminal.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;

- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I – INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

- 1) Ações Interativas - Segurança Pública e Perícia;
 - a) Criminalística Estática;
 - b) Criminalística Dinâmica.
- 2) Conceito e caracterização de local de crime;
- 3) Conceitos essenciais: vestígio, evidência, indício e cadeia de custódia da prova;
- 4) Idoneidade do vestígio no contexto do exame do local de crime;
 - a) Fases do Exame Pericial e a Idoneidade da Prova;
 - b) Vestígio Verdadeiro, Ilusório e Forjado.
- 5) Custódia da prova e procedimentos do perito;
 - a) Constatação
 - b) Identificação
 - c) Encaminhamentos

UD II – ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO

- 1) Situação do local de crime.
 - a) Profissional de Segurança Pública;
 - b) Situação do local de crime antes da chegada do primeiro profissional de segurança pública.
- 2) Segurança do local do crime.
 - a) Socorro às vítimas no local;
 - b) Entrada no local: procedimentos a serem observado;
 - c) Saída do local e respectivas observações.
- 3) Delimitação da área a ser preservada.
 - 4) Tarefas investigativas para preservar informações.

UD III – AUTORIDADE POLICIAL

- 1) Autoridade policial e a investigação;
- 2) Conhecimento da infração: código processo penal (CPP) e a autoridade policial;
- 3) Tarefas da autoridade policial;
- 4) Entrada da autoridade no local: procedimentos;
- 5) Requisição da perícia;
- 6) Busca de informações e testemunhas.

UD IV – EXAME PERICIAL

- 1) Peritos criminais: chegada no local;
- 2) Visualização geral do local;
- 3) Análise indutiva sobre vestígios encontrados;
- 4) Exames nos vestígios;

- 5) Exame do cadáver e vestes;
- 6) Exames complementares e de laboratório;
- 7) Análise dinâmica;
- 8) O trabalho de equipe no local de crime.

UD V – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

- 1) POP 112 Preservação do local de crime.

d) Instruções metodológicas

- Coordenar as matrículas do curso “Local de Crime: isolamento e preservação”, bem como sua execução, através de um cronograma que atenda as exigências contidas nos Ciclos de Ensino a Distância da SENASP;
- Caso o aluno não obtenha aprovação pelo sistema da SENASP, deverá fazer a recuperação via ensino à distância, sendo também considerado como de segunda época para fins de conclusão da disciplina junto ao curso presencial;
- Ministras aulas expositivas para apresentação do conteúdo teórico;
- Executar uma aula prática visando à aplicação dos conhecimentos adquiridos, bem como a identificação das dificuldades que podem surgir no transcorrer da aplicação do conteúdo proposto.

f) Avaliação da aprendizagem

A avaliação deverá ser escrita e abordar todo conteúdo trabalhado na disciplina, podendo ser valorado em até 20% as atividades práticas.

g) Referências Bibliográficas

- ZARZUELA, J. L. Temas fundamentais de criminalística. São Paulo: Sagra, 1999. 286 p.
- TOCHETTO, D. Balística forense: aspectos técnicos e jurídicos. São Paulo: Sagra, 1999.
- MENDES, L. Documentoscopia. São Paulo: Sagra, 1999.
- BRASIL. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL Identificação papiloscópica.
- DOREA, L. Fenômenos cadavéricos e testes simples para crotanatognose. São Paulo: Sagra, 1999.
- STUMVOLL, V. Criminalística. São Paulo: Sagra, 1999.
- ARAGAO, R. Acidentes de trânsito: aspectos técnicos e jurídicos. São Paulo: Sagra, 1999.
- GALANTE FILHO, H. Identificação humana. São Paulo: Sagra, 1999.
- CAVALCANTI, A. Grafoscopia essencial. São Paulo: Sagra, 1999.
- GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p. (Programa de qualidade da PMGO)
- GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)
- CAVALCANTE, Ascendino. Criminalística Básica.
- DOREA, L. E. Local de crime: novos métodos para antigas práticas. Salvador: Academia de Polícia Civil, 1989.

2.6.3 Ementa da Disciplina Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força (POP)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 40 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Conhecimento técnico e atuação na área da disciplina.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Uso seletivo da força;
Educação física militar e saúde;
Gerenciamento de crises;
Policciamento Ostensivo Geral.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os princípios básicos para se comportar no Dojo, transmitindo noções fundamentais sobre a origem, conceito e história das artes marciais;

- identificar as normas estabelecidas pelo Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO, relativas ao uso seletivo da força;

- identificar o escalonamento do uso da força a partir de procedimentos, técnicas, táticas proporcionando ao profissional de segurança pública a tomada de postura adequada e proporcional à resistência e/ou a agressão injusta recebida.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- aplicar as técnicas básicas de ataque, defesa e imobilizações para o desempenho da atividade policial militar;

- aplicar de maneira eficiente a tonfa e as algemas no serviço policial, conforme as normas estabelecidas pelo Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO.

- fortalecer atitudes para:

- priorizar a preservação da vida e o respeito aos Direitos Humanos atuando de forma segura e de acordo com os princípios legais;

- reconhecer o seu papel na sociedade, atuando dentro das previsões legais, e aplicando a força estritamente necessária para a contenção da resistência e/ou da agressão recebida.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I – INTRODUÇÃO TEÓRICA A DEFESA PESSOAL

- 1) Estudo sobre o que é Defesa Pessoal.

UD II – ELEMENTOS BÁSICOS DA DEFESA PESSOAL

- 1) Técnicas de rolamentos
 - a. Rolamento para frente.
 - b. Meio rolamento para trás.
 - c. Rolamento para trás.
 - d. Salto com rolamento.
- 2) Esquivas
 - a. Entrando com o pé da frente na diagonal girando o quadril.
 - b. Mudança de direção com giro por trás sobre o pé da frente.
 - c. Um passo a frente e um giro.
- 3) Deslocamentos
 - a. Caminhar ajoelhado para frente.
 - b. Caminhar de joelhos para trás.
 - c. Caminhar de joelhos para o lado.
- 4) Ataques
 - a. soco direto
 - b. Pancada sobre a cabeça.
 - c. Pancada Latero-diagonal
 - d. Chute para frente
 - e. Chute circular.
- 5) Aproximação e bloqueio
- 6) Defesas
 - a. Defesa alta
 - b. Defesa média
 - c. Defesa baixa
- 7) Postura corporal
 - a. Técnicas aplicadas com os parceiros em pé.
- 8) Posturas dos pés e pernas.
 - a. Pernas direitas à frente.

- b. Pernas esquerdas à frente.
- c. Pernas trocadas à frente (um parceiro com a direita e o outro com a esquerda e vice versa).

9) Posicionamentos de combate

- a. Perna direita à frente
- b. Perna esquerda à frente

UD III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

- 1) POP 103 Uso de algemas;
- 2) POP 104 Uso do espargidor de agente OC;
- 3) POP 105 Uso do bastão policial (BP – 60) – tonfa.

UD IV – INICIAÇÃO DO TREINAMENTO DE DEFESA CONTRA ARMAS BRANCAS

- 1) Facas, Pedacos de madeira etc.

UD V – OFICINAS DE VIVENCIAMENTO

- 1) Interfase do uso seletivo da força
- 2) Princípios da legalidade, proporcionalidade, necessidade e adequação
- 3) Técnicas de controle de contato e submissão
- 4) Técnicas e táticas menos que letais
- 5) Oficinas práticas de vivenciamento em torno do Uso Seletivo da Força
- 6) Cenários de atuação policial militar

e) Instruções metodológicas

- Ministrar o curso através de aulas práticas e simulações.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem prática a ser realizada avaliará o correto emprego do uso seletivo da força e dos equipamentos adotados pela PMGO, tendo como critérios de avaliação o domínio das técnicas apresentadas durante a disciplina.

g) Referências Bibliográficas

- BULL, Wagner. A teoria. Rio de Janeiro: Pensamento, 2001. (Aikido: o caminho da sabedoria).
- BULL, Wagner. A técnica. Rio de Janeiro: Pensamento, 2001. (Aikido: o caminho da sabedoria).
- BULL, Wagner. Dobun história e cultura. Rio de Janeiro: Pensamento, 2001. (Aikido: o caminho da sabedoria).
- NAKAYAMA, M. Visão abrangente: práticas. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 1).
- NAKAYAMA, M. Fundamentos. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 2).
- NAKAYAMA, M. Kumite 1. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 3).
- NAKAYAMA, M. Kumite 2. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 4).
- NAKAYAMA, M. Heian, tekki. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 5).
- NAKAYAMA, M. Bassai, kanku. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 6).
- NAKAYAMA, M. Jitte, hangetsu, empi. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 7).
- NAKAYAMA, M. Gankaku, jion. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 8).
- NAKAYAMA, M. Bassai sho, kanku sho, chinte. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 9).

NAKAYAMA, M. Unsu, sochin, nijushiho. São Paulo: Cultrix, 2002. (O melhor do karatê, 10).

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p (Programa de qualidade da PMGO)

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)

2.6.4 Ementa da Disciplina Deontologia PM

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Armamento, Equipamento e Tiro Policial Defensivo;

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força;

Direito Penal;

Direitos Humanos.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

As doutrinas éticas fundamentais nascem e desenvolvem-se em diferentes épocas e sociedades como resposta aos conflitos básicos apresentados entre os homens.

O senso moral baseia-se em princípios, valores e costumes contextualizados no tempo, local e sociedade e tem por objetivo a regulação moral da vida cotidiana. É na dinâmica da vida social, portanto, que se constroem as relações éticas fundamentais.

Atualmente a ética contempla a condição de vida do homem no mundo e dos seus limites e possibilidades, por este motivo é necessário buscar recursos em outras áreas do conhecimento com vistas à análise do comportamento humano. É desta forma que se pretende trabalhar com o soldado de terceira classe.

O estudo da Ética é de fundamental importância para que profissional de segurança pública possa optar sobre sua conduta ao defrontar-se com as situações de dualidade, tão freqüentes em seu cotidiano profissional.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- compreender as questões éticas e refletir sobre o seu papel como profissional de Segurança Pública;

- interpretar a razão e finalidade da conduta ética;

- desenvolver a ética necessária para a orientação da sua postura diante da Corporação e da Sociedade.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- aplicar o uso seletivo da força com base nos princípios éticos e morais;

- desenvolver uma conduta ética e legal que o auxilie nos seus momentos de decisão, sejam eles na vida pessoal ou profissional.

- fortalecer atitudes para:

- reconhecer a visibilidade moral e a importância de uma postura político-pedagógica que sua atuação requer ao antagonizar-se as atividades ilícitas e criminais.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- cultivar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;

d) Conteúdos

UD I - CONCEITOS BÁSICOS

1) Conceitos: Moral, valores, costumes e cultura (geral e específica da função) contextualizados no tempo e no espaço.

UD II – PROFISSÃO E ÉTICA

1) A Profissão do Profissional da Área de Segurança Pública fundamentada na Ética

2) A situação ética dos profissionais da área de segurança pública em relação às exigências legais e às expectativas dos cidadãos

3) Despersonalização (indivíduo versus profissional/estereótipos)

4) Atitudes profissionais éticas.

5) A conduta ética e legal na atividade do profissional da área de Segurança Pública

6) A função do profissional da área de segurança pública e suas responsabilidades

7) A necessidade de um código de ética profissional – a relação com o arcabouço jurídico para o desempenho da atividade do profissional da área de segurança pública.

8) Código de conduta para funcionários encarregados de fazer cumprir a lei (ONU)

e) Instruções metodológicas

- Ministrar aulas expositivas para apresentação do conteúdo teórico.
- Exibir filmes seguidos da técnica de debate cruzado;
- Discutir sobre casos concretos e atuais;
- Aplicar a técnica de painel discussão;
- Planejar e coordenar a apresentação de seminários;
- Estudar textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem poderá ser escrita ou valorar a participação nas atividades desenvolvidas.

g) Referências Bibliográficas

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- DURKHEIM, Emile. **Ética e Sociologia da moral**. São Paulo: Landy, 2003. 122 p.
- GAARDER, J. **O mundo de Sofia**: romance da história da filosofia. São Paulo: Companhia das letras, 2004.
- VALLS, A. L. M. **O que é Ética**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 99 p.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. 304 p.
- VIEIRA, José Jorge. **Quem vigia os vigias?**: subsídios para uma ética profissional. Goiânia, Go, 2004. 231p.
- ÁVILA, Fernando Bastos de. **Pequena enciclopédia de moral e civismo**. Rio de Janeiro: Fename, 1978.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia.** Passo Fundo: CAPEC, 1998.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas:** cotidiano e reforma da Polícia Civil. São Paulo: Escrita Editorial, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 34/69: código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei. New York: ONU, 1969.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A organização policial numa área metropolitana.** Dados: Revista de Ciências Sociais, vol. 25, n. 1, 1982.

TAVARES, José Vicente. A arma e a flor: **formação da organização policial, consenso e violência.** Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, vol. 9, n. 1, 1997.

“Um dia de treinamento” com Denzel Washington – filme longa-metragem para sensibilização inicial.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel.** São Paulo: Ática, 2005.

2.6.5 Ementa da Disciplina Desenvolvimento Interpessoal

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 30 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser graduado em Psicologia ou Administração de Empresas;

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Deontologia PM;

Policiamento Comunitário.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

O desenvolvimento interpessoal constitui uma área específica do desenvolvimento psicológico que se refere aos processos psicológicos subjacentes à relação entre o sujeito e os outros.

Dadas as suas implicações em nível do desenvolvimento pessoal e social do ser humano, justifica-se aprofundar o conhecimento sobre a sua evolução considerando diferentes etapas e contextos de vida.

Para além de analisar o desenvolvimento da compreensão da realidade interpessoal, interessa ainda conhecer os vários níveis de organização para a ação interpessoal, uma vez que tal capacidade se encontra profundamente associada à resolução adequada de diversas tarefas de desenvolvimento ao longo da vida.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

ampliar conhecimentos para:

- identificar os conceitos de autocontrole, motivação, auto conhecimento, hetero percepção, empatia e “feedback”.
- conceituar e discutir sobre os aspectos (liderança, criatividade, motivação e comunicação) que necessitam serem observados nas relações humanas.

desenvolver e exercitar habilidades para:

- obter competência interpessoal, através do aprimoramento de habilidades e práticas de relacionamento e comunicação, a fim de liderar de forma plena e positiva o público externo, na esfera de sua competência, para o fiel cumprimento de suas atividades;
- reconhecer os indicadores físicos e mentais das doenças que podem ser adquiridas ao longo do tempo de exercício de profissões com a realização de atividades

estressantes, bem como das atitudes e ações que podem ajudar para a prevenção dos estados patológicos mais comuns;

- selecionar estratégias adequadas de ação, visando à melhoria das relações interpessoais;

fortalecer atitudes para:

- reconhecer a importância da individualidade (eu – outro) nas relações humanas;

- desenvolver um comportamento profissional visando à confiança e o respeito ao público, através das normas profissionais, éticas e morais, que asseguram a imparcialidade na aplicação das leis melhorando a imagem da nossa Corporação.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

– executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade.

d) Conteúdos

UD I – DESENVOLVIMENTO DE CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

- 1) Quem sou eu?
- 2) Estilos pessoais de atuação.
- 3) Eu e o ambiente.
- 4) Eu e os outros.

UD II – DESENVOLVIMENTO INTERPESSOAL

- 1) Competência interpessoal.
- 2) Importância do feedback nas relações interpessoais.
- 3) Funcionamento e desenvolvimento do grupo.
- 4) Interação no grupo: tarefa e emoção.
- 5) Participação no grupo.
- 3) Energia no grupo: tensão e conflito interpessoal.
- 4) Mudanças no grupo.
- 5) Motivação.

UD III – PREVENÇÃO EM SAÚDE MENTAL

- 1) Conceituação e contextualização.
- 2) Estresse.
- 3) Estresse pós-traumático.

- 4) Ansiedade.
- 5) Depressão.
- 6) Dependência química.
- 7) Fobias.
- 8) Ações de prevenção em saúde mental.

e) Instruções metodológicas

- Coordenar a matrícula no curso “Saúde ou doença, de que lado você esta?” e sua execução, através de um cronograma que atenda as exigências contidas nos Ciclos de Ensino a Distância da SENASP;

- Trabalhar nas aulas presenciais os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando o exercício da Polícia Ostensiva através de dinâmicas de grupos e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem poderá ser escrita e/ou valorar a participação nas atividades desenvolvidas.

g) Referências Bibliográficas

BONDARUK, R. L. & Souza, C. A. Policiamento Comunitário – Polícia Cidadã para um povo cidadão. Curitiba: Associação da Vila Militar – Publicações Técnicas. 2003.

GOLEMAN, D. Inteligência Social: O poder oculto das relações humanas. Campus: São Paulo, 2006.

MINICUCCI, A. Relações Humanas: Psicologia das Relações Interpessoais. Atlas: São Paulo, 2001.

MINICUCCI, A. Técnicas de Trabalho em Grupo. Atlas: São Paulo, 2001.

MOSCOVICI, F. Desenvolvimento Interpessoal. José Olympio: Rio de Janeiro, 1995.

2.6.6 Ementa da Disciplina Direito Administrativo

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;
Conhecimento e atuação na área da disciplina;
Ser Bacharel em Direito.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direito Constitucional;
Legislação Institucional.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

A Administração está subordinada ao Direito. É assim em todo o mundo democrático, a Administração aparece vinculada pelo Direito, sujeita as normas jurídicas obrigatórias e públicas, que têm como destinatários tanto os próprios órgãos e agentes da administração como os particulares, os cidadãos em geral. É o regime da legalidade democrática.

Tal regime, na sua configuração atual, resulta historicamente dos princípios da Revolução Francesa, sendo este o ponto marcante do nascimento e do desenvolvimento histórico do Direito Administrativo. Numa dupla perspectiva: por um lado, ele é uma consequência do princípio da separação de poderes; por outro lado, a sua existência decorre da lei, como expressão da vontade geral, donde decorre o caráter subordinativo da Administração Pública à lei.

Sendo assim, vemos que o Direito Administrativo é o ramo de Direito Público constituído pelo sistema de normas jurídicas que regulam a organização, o funcionamento e o controle da Administração Pública e as relações que esta, no exercício da atividade administrativa de gestão pública, estabelece com outros sujeitos de Direito.

A característica mais peculiar do Direito Administrativo é a procura de permanente harmonização entre as exigências da ação administrativa e as exigências de garantia dos particulares.

Desta forma, com a vigência do atual Estado Democrático de Direito, pedra fundamental de nosso ordenamento jurídico, o qual foi preconizado em nossa Constituição, incuti na administração pública e em seus administrados a necessidade de atuar em conformidade aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, fatores estes que tornam imprescindível, a quem ingressa no serviço público, aplicar de forma direta e correta o Direito Administrativo, buscando com isto uma atitude regular frente ao Estado.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- conhecer o conjunto de princípios que regem as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

- ampliar conhecimentos para:

- desenvolver, compreender e contextualizar-se dentro da administração pública.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- auxiliar de maneira ética no funcionamento da estrutura administrativa da Polícia Militar.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - DO DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1) Conceito
- 2) Direito Público e Direito Privado
- 3) Relações com outros ramos

- 4) Fontes do Direito Administrativo
- 5) Sistemas Administrativos

UD II - DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

- 1) Poderes administrativos e Poderes Políticos
- 2) Espécies de Poderes Administrativos
- 3) Conceito e requisito
- 4) Meios de atuação e condições de validade

UD III - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 1) Conceito
- 2) Princípios básicos
- 3) Poderes e deveres do administrador público
- 4) Uso e abuso do poder

UD IV - ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1) Conceito
- 2) Requisitos
- 3) Atributos
- 4) Classificação
- 5) Espécies
- 6) Invalidação

UD V - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1) Conceito e classificação
- 2) Formas e meios de prestação do serviço
- 3) Autarquias
 - a. Conceito, caracterização, privilégios e controle
- 4) Fundações Públicas
 - a. Conceito, caracterização, privilégios e controle
- 5) Entidades Paraestatais
 - a. Conceito, patrimônio e administração, dirigentes, regime jurídico do pessoal
 - b. Empresas Públicas
 - c. Sociedade de Economia Mista
- 6) Serviços delegados e particulares
 - a. Concedidos, permitidos e autorizados

UD VI - SERVIDORES PÚBLICOS

- 1) Conceito
 - a. Estatutário
 - b. Celetista
 - c. Outros
- 2) Organização legal dos cargos e funções
 - a. Classe
 - b. Carreira
 - c. Quadro
 - d. Cargo de carreira e isolado
 - e. Cargo comissionado e cargo técnico
 - f. Lotação e chefia
- 3) Criação, transformação e extinção de cargos, funções e emprego público
- 4) Provimento do cargo - função ou emprego
- 5) Normas constitucionais relacionados aos servidores
 - a. Concurso
 - b. Paridade de vencimentos
 - c. Acumulação de cargos

- d. Função de cargos públicos
 - e. Estabilidade
 - f. Averbação de tempo de serviço
 - g. Mandato eletivo
 - h. Demissão de vitalício
 - i. Reintegração
- 6) Deveres e direitos dos servidores
- a. Dever de lealdade
 - b. Dever de obediência
 - c. Vencimentos e vantagens Adicionais
 Gratificações
- 7) Responsabilidades
- a. Civil
 - b. Criminal
- 8) Servidores Públicos Militares

UD VII - RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO

- 1) No Direito Brasileiro
- 2) Reparação do dano

UD VIII - DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- 1) Conceito
- 2) Classificação
- 3) Investidura dos Agentes Públicos

UD IX - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1) Estrutura administrativa
 - a. Conceitos, elementos e poderes do Estado
 - b. Governo e administração
- 2) Estado de Goiás
 - a. Organização administrativa
 - Secretarias
 - Fundações
 - Autarquias
 - Empresas Públicas

e) Instruções metodológicas

- Trabalhar os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando à compreensão do Direito Administrativo através de aulas expositivas e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita.

g) Referências Bibliográficas

DI PIETRO, Marie Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.
 MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2000.
 GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2003.
 BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.
 GOIÁS. Constituição (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1999.
 Complementar:
 Revista Consulex
 LAZZARINI, Á. Estudos de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CRETTELA Junior, J. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FUHRER, M. C. A.; FUHRER, M. R. E. Resumo de Direito Administrativo I. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 167p. (Resumos, 7)

ROSA, Márcio Ferreira Elias. Direito Administrativo. Sinopses Jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, V. E. R. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 19)

2.6.7 Ementa da Disciplina Direito Ambiental (POP)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão – POP;

Possuir o curso de “Crimes Ambientais” da Rede de Ensino a Distância - EAD da SENASP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Policiamento Ostensivo Geral.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

O Direito Ambiental é a área do conhecimento jurídico que estuda as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para proteção do meio ambiente. É uma ciência holística que estabelece relações intrínsecas e transdisciplinares entre campos diversos, como antropologia, biologia, ciências sociais, engenharia, geologia e os princípios fundamentais do direito internacional, dentre outros.

Neste aspecto, torna-se fundamental, reconhecer a relevância desta matéria, uma vez que as transformações ambientais vivenciadas em nossa época, torna imperativa atitudes de preservação e regulação das atividades as quais envolvam o meio ambiente. Fornecendo ao policial, instrumental teórico, o qual possa habilita-o a agir nas ocorrências que envolvam o direito ambiental.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os aspectos gerais do Procedimento Operacional Padrão - POP relativo ao policiamento ambiental;
- identificar e analisar a vasta legislação ambiental na esfera federal, no Estado de Goiás e seus municipais.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- atuar efetivamente nas situações reconhecidas como flagrantes de abuso e desrespeito as normas e leis ambientais, fazendo a lei ser aplicada e zelando pela fauna, flora e demais recursos naturais sob sua responsabilidade;
- aplicar os conhecimentos adquiridos na disciplina para conscientizar o público interno e externo quanto à importância de zelar adequadamente do nosso meio ambiente, incentivando a preservação da flora, da fauna e demais recursos naturais.

- fortalecer atitudes para:

- demonstrar o devido comprometimento com a preservação do meio ambiente através de ações preventivas e repressivas, o seu pleno desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de um ambiente natural mais saudável e equilibrado.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo ambiental;
- Lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- Executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- Executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;
- Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- Executar o cumprimento das ordens judiciais;

- Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

- 1) Termos e expressões ambientais

UD II – LEGISLAÇÃO

- 1) Legislação Constitucional
- 2) Código Florestal – Lei nº 4.771/65
- 3) Dec. Federal nº 2.661/98 – Queima Controlada
- 4) Portaria nº 146-P/92 – Uso de moto-serra
- 5) Portaria nº 44-N/93 – Transporte de produto florestal
- 6) Lei nº 12.596/95 – Legislação Florestal do Estado de Goiás
- 7) Dec. nº 4.593/95 – Regula a Lei nº 12.596/95
- 8) Lei nº 5.197/67 – Lei de proteção à fauna
- 9) Portaria nº 139-N/93 – Criadouros conservacionistas
- 10) Portaria nº 631/91 – Regula as atividades ornitofílicas
- 11) Portaria nº 029/94 – Transporte de animais silvestres
- 13) Dec. Lei nº 221/69 – Código da Pesca e Lei nº 7.679/88
- 14) Dec. Estadual nº 2.332 – Comercialização de pescados
- 15) Portaria nº 1.583/89 – Regula a pesca amadora
- 16) Portaria nº 480/91 – Regula a pesca do Pirarucu
- 17) Portaria nº 095/93 – Registro do Aquicultor
- 18) Portaria nº 24/88 – Fiscalização da pesca
- 19) Lei nº 7.643/87 – Pesca de Baleia
- 20) Lei nº 6.938.81 – Política Nacional do meio ambiente
- 21) Lei nº 9.605/98 – Lei da Natureza

22) Lei nº 7.347.85 – ação Civil Pública

UD III - PETRECHOS E ARMADILHAS DE CAÇA E PESCA

- 1) Petrechos permitidos para pesca
- 2) Petrechos proibidos para pesca
- 3) Armadilhas de caça e pesca

UD IV - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

- 1) Flora
- 2) Fauna
- 3) Pesca

UD V - CONFECÇÕES DE DOCUMENTOS

- 1) Auto de Infração
- 2) Termo de Apreensão e depósito
- 3) Termo de doação
- 4) Termo de deterioração
- 5) Termo de soltura
- 6) Documento único de arrecadação – DUA

UD VI - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

- 1) POP 504 Infrações penais ambientais

e) Instruções metodológicas

- Aplicar aulas expositivas, com aplicação de estudo de caso e resolução de problemas.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem deverá ser escrita, podendo ser valorada a participação nas atividades desenvolvidas, em até 20%.

g) Referências Bibliográficas

- MINAS GERAIS. Polícia Militar. *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*: IGPM. Belo Horizonte: PMMG.
- BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.
- GOIÁS. Constituição (1989). Goiânia, 1999.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. *Legislação do meio ambiente*. 1996.
- BRASIL. MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. *Lei da vida: a lei dos crimes ambientais*. São Paulo: Saraiva: 2000.
- GOIÁS. Polícia Militar. *Procedimento operacional padrão: POP*. Goiânia: PMGO, 2004. 345 p. (Programa de qualidade da PMGO)
- GOIÁS. Polícia Militar. *Procedimento operacional padrão: POP*. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)
- Complementar:
- MACHADO, P. *Direito ambiental*. São Paulo: Melhoramentos, 2002.
- BRASIL. *Estatuto da terra*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DIAS, E. *Manual de crimes ambientais*. São Paulo: Mandamentos, 1999.

2.6.8 Ementa da Disciplina Direito Constitucional

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser Bacharel em Direito.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direitos Humanos.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Considera-se a [Magna Carta](#) o documento que esboçou o que posteriormente seria chamado de constituição. Foi assinada pelo Príncipe João Sem-Terra face à pressão dos barões da [Inglaterra medieval](#), e apesar da notícia histórica de que os únicos que se beneficiaram com tal direito foram os barões ingleses, o documento não perde a posição de elemento central na história do constitucionalismo ocidental.

A partir da ~~módulo~~ doutrina constitucionalista, a interpretação dada à Magna Carta sofre um processo de mutação, denominado [mutação constitucional](#), deonde novos personagens ocupam, as posições originalmente ocupadas pelos participantes daquele contrato feudal, de maneira que as prerrogativas e direitos que foram concedidos aos barões passam a ser devidos aos cidadãos, e os deveres e limitações impostos ao Príncipe João Sem Terra passam a limitar o poder do Estado.

Contudo, foi a partir das "Revoluções Liberais" ([Revolução Francesa](#), [Revolução Americana](#) e [Revolução Industrial](#)) que surgiu o ideário constitucional, no qual seria necessário, para evitar abusos dos soberanos em relação aos súditos, que existisse um documento onde se fixasse a estrutura do [Estado](#), e a conseqüente limitação dos poderes do Estado em relação ao povo.

Com o passar do tempo, em especial com as teorias elaboradas por Hans Kelsen, grande jurista da Escola Austríaca da primeira metade do Século XX, passou-se a considerar a Constituição, não como apenas uma lei limitadora e organizativa, mas como a própria fonte de eficácia de todas as leis de um Estado

No Brasil com o advento da Constituição de 1988, instaura-se em nosso país, um novo período de nossa História, etapa esta que é marcada por um Estado Democrático de Direito. Estado este em que as garantias individuais e coletivas são levadas a um primeiro plano, onde as ações e políticas públicas sofrem influência direta do Direito Constitucional. Neste contexto é imperioso que quem adentre ao serviço público tenha total consciência de todo este ordenamento jurídico.

Sabendo movimentar-se e atuar, em uma estrutura jurídica, criada e mantida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

ampliar conhecimentos para:

- identificar a Constituição Federal como fonte de direitos;
- conhecer a forma de organização do Estado brasileiro, suas competências através dos poderes constituídos, organização e funcionamento, deveres em relação à sociedade e direitos dos cidadãos.
- conhecer os princípios constitucionais;
- compreender a organização e funcionamento da justiça, não apenas do judiciário como também do Ministério Público e da advocacia pública e privada.

desenvolver e exercitar habilidades para:

- desenvolver as ações policiais militares dentro dos princípios constitucionais;

- criar ferramentas, para que possa entender a lógica do ordenamento jurídico constitucional, e a sua influência nas ações da Polícia Militar.

fortalecer atitudes para:

- desenvolver a cultura institucional de respeito, à estrutura constitucional vigente com base na ética e moral, que visa o respeito à cidadania.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;
- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- Executar o policiamento ostensivo ambiental;
- Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;

– Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

d) Conteúdos

UD I - INTRODUÇÃO À TEORIA GERAL DO ESTADO E AO DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Divisão Geral do direito
- 2) Teoria geral do Estado - Conceito
- 3) O conceito do direito Constitucional e sua relação com as demais disciplinas jurídicas

UD II - CONCEITO DE ESTADO

- 1) Nação e Estado
- 2) Elementos constitutivos do Estado
- 3) Origem do Estado
- 4) Justificação do Estado
- 5) Formas de Estado
- 6) Soberania
- 7) Objetivos do Estado
- 8) O Estado Liberal
- 9) O Estado Social
- 10) O Estado Democrático de Direito

UD III – FEDERALISMO

- 1) Estado Federal - conceito e origem
- 2) Teorias do Estado Federal

3) Poderes do Estado Federal

4) O Estado Federal na Constituição

UD IV - FORMAS E SISTEMAS DE GOVERNO

1) Conceito de Governo

2) Formas de Governo

3) Sistema representativo

4) Presidencialismo

5) Parlamentarismo

6) Governo de Assembléia

7) Governo Federal

8) Referendum e Plebiscito

9)

Democracia

UD V - CONCEITO E FORMAS DE CONSTITUIÇÃO

1) Constitucionalismo

2) Constituição: conceito e classificação

3) Constitucionalismo e Inconstitucionalismo

4) Controle da Constitucionalidade

5) Poder Constituinte, Reformador e Legislativo

6) Característica das Constituições Brasileiras

7) A Ordem Constitucional Vigente

8) A Segurança Nacional

9) Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão - 1789

10) Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU - 1948

UD VI - IDEOLOGIA POLÍTICA

- 1) Poder político
- 2) Opinião pública
- 3) Partidos políticos
- 4) O voto
- 5) Sistemas eleitorais
- 6) Regime eleitoral brasileiro
- 7) Grupos de pressão
- 8) A liderança política
- 9) Classe Política
- 10) Perda e suspensão dos direitos políticos

UD VII – DIVISÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PODERES

- 1) Poder como fato social
- 2) O Poder Legislativo e seus Órgãos
- 3) Atribuições do Poder Legislativo
- 4) Inviolabilidade de Imunidade dos Parlamentares
- 5) O Processo Legislativo
- 6) O Poder Executivo
- 7) Atribuições do Poder Executivo
- 8) Da responsabilidade do Presidente da República
- 9) Do Impedimento
- 10) O Poder Judiciário
- 11) A justiça Militar
- 12) O Ministério Público
- 13) A Advocacia Pública e Privada

UD VIII - A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

- 1) Fundamentos da Constituição Federal de 1988: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- 2) Os direitos fundamentais
- 3) Instrumentos e garantia dos direitos fundamentais; Mandado de Segurança, “Habeas Data”, “Habeas Corpus”, Ação Popular, Mandado de Injunção, Ação Civil Pública, Ação Direta de Inconstitucionalidade.
- 4) A nacionalidade: conceito, distinções, perda
- 5) Relação entre a União e os Estados Membros, o DF e os Municípios
- 6) Organização dos Estados, Distrito Federal e Territórios e Municípios
- 7) Bens da União e dos Estados do DF e dos Municípios
- 8) A Intervenção Federal e Estadual
- 9) A Segurança Pública (Polícias Militares, Civil e Federal)
- 10) O Estado de Emergência e o Estado de Sítio

e) Instruções metodológicas

- Trabalhar os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando à compreensão do Direito Constitucional através de aulas expositivas e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita.

g) Referências Bibliográficas

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. São Paulo: Atlas, 2003.

QUEIROZ, Ari Ferreira. Curso de direito constitucional. Goiânia.

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

GOIÁS. Constituição (1.989) Goiânia: Assembléia Legislativa, 1989.

BULOS, P. Constituição federal anotada. São Paulo: Saraiva, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Teoria do Estado. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 511p.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 806 p.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 23.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 900 p.

Complementar:

TEMER, Michel. Elementos de Direito constitucional. Rio de Janeiro: RT, 1989.

FERREIRA, Luiz Pinto. Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva.

FERREIRA FILHO, M. G. Comentários à Constituição Federal brasileira de 1988. São Paulo: Saraiva.

FUHRER, M. C. A.; FUHRER, M. R. E. Resumo de Direito constitucional. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 167p. (Resumos, 10)

GONÇALVES, V. E. R. Direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 17 e 18)

PINHO, Rodrigues César Rebello. Da organização dos estados, dos poderes e histórico das constituições. São Paulo: Malheiros, 2002. (Resumos, 14)

Revista Consulex.

2.6.9 Ementa da Disciplina Direito Penal

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 70 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser Bacharel em Direito.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direito Processual Penal;

Direito Penal Militar e Processual Penal Militar.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Através de nosso desenvolvimento histórico, o homem sempre tem estado organizado em grupos ou sociedades. No entanto, a interação social nem sempre é harmônica, pois nela o homem revela o seu lado instintivo: a agressividade.

Podemos afirmar que através dos tempos o homem tem aprendido a viver numa verdadeira "*societas criminis*". É aí que surge o Direito Penal, com o intuito de defender a coletividade e promover uma sociedade mais pacífica.

Se houvesse a certeza de que se respeitaria à vida, a honra, a integridade física e os demais bens jurídicos do cidadão, não seria necessária a existência de um acervo normativo punitivo, garantindo por um aparelho coercitivo capaz de pô-lo em prática. Não haveria, assim, o "*jus puniendi*", cujo titular exclusivo é o Estado.

Por isso é que o Direito Penal tem evoluído junto com a humanidade, saindo dos primórdios até penetrar a sociedade hodierna. Diz-se, inclusive, que "ele surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou" (Magalhães Noronha).

Sendo assim, a gama de atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, especificamente no combate a criminalidade e na manutenção da ordem pública, dando efetiva aplicação ao poder coercitivo do Estado, o qual é devido ao exercício do Poder constitucional de Polícia Ostensiva, exige do militar conhecimentos que façam frente ao entendimento da tipificação e qualificação dos crimes que pretende reprimir.

Neste contexto, o Direito Penal, deve dar um conhecimento geral, na matéria penal, a todos os indivíduos que adentram a corporação.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- entender a legislação penal com vistas as suas futuras atividades de execução do policiamento ostensivo.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- Aplicar a legislação penal vigente no exercício de suas atividades policiais militares.

- fortalecer atitudes para:

- pautar sua conduta policial militar dentro dos padrões da ética e legalidade.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;

d) Conteúdos

1ª PARTE – PARTE GERAL

UD I – NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- 1) Introdução
- 2) Conceito e Características
- 3) Evolução do Direito Penal
- 4) Crimes e Contravenções - Sujeito ativo e passivo
- 5) Direito Penal Objetivo e Subjetivo
- 6) Conteúdo
- 7) Alguns princípios fundamentais do Direito Penal
- 8) Relações do Direito Penal com outras disciplinas

UD II - APLICAÇÃO DA LEI PENAL

- 1) Vigência e revogação da lei penal
- 2) Irretroatividade da Lei penal
- 3) Ultratividade da lei temporária e excepcional
- 4) Lei penal no tempo
- 5) A lei penal no espaço
- 6) Imunidade diplomática
- 7) Imunidade parlamentar
- 8) Contagem de prazos
- 9) Contagem de prazos

UD III – CRIME

- 1) Conceito
- 2) Tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade
- 3) Punibilidade
- 4) Ilícito Penal e Ilícito Civil
- 5) Classificação dos crimes

UD IV - EXCLUDENTES DE ANTIJURICIDADE

- 1) O Estado de Necessidade
- 2) A Legítima Defesa
- 3) Estrito Cumprimento do Dever Legal e Exercício Regular do Direito
- 4) Do excesso punível

UD V - EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE

- 1) O Erro
- 2) Coação Irresistível Hierárquica
- 3) Doença Mental e Desenvolvimento Mental Incompleto ou Retardado
- 4) A Menoridade
- 5) A Emoção e a Paixão
- 6) A Embriagues

UD VI - CONCURSO DE PESSOAS E DE CRIMES

- 1) Concurso de Pessoas
- 2) Concurso de Crimes

UD VII – PENA

- 1) Finalidade
- 2) Espécies
- 3) Regimes de cumprimento
- 4) Sursis
- 5) Livramento condicional

UD XIII - AÇÃO PENAL

- 1) Classificação da ação penal
- 2) Prazo para o oferecimento da denúncia
- 3) Ação pública
- 4) Ação privada

UD IX - EXCLUDENTES DE PUNIBILIDADE

- 1) Morte do agente
- 2) Anistia, Graça ou Indulto
- 3) “*Abolitio Criminis*”,
- 4) Perdão judicial
- 5) Decadência
- 6) Perempção
- 7) Renúncia do direito de queixa
- 8) Perdão do querelante
- 9) Retratação do agente
- 10) Pagamento de débito tributário

UD X – PRESCRIÇÃO

- 1) Interrupção da prescrição
- 2) Suspensão da prescrição
- 3) Espécies de prescrição penal
- 4) Prescrição da pretensão punitiva propriamente dita
- 5) Prescrição superveniente
- 6) Prescrição retroativa
- 7) Prescrição da pretensão executória

2ª PARTE – PARTE ESPECIAL

UD I - CRIMES CONTRA A PESSOA

- 1) Dos crimes contra a vida
 - a. Homicídio.
 - b. Homicídio Privilegiado e Qualificado
 - c. Homicídio Culposos

- d. Induzimento ou Auxílio a Suicídio
- e. Resultado do Crime
- 2) Infanticídio;
- 3) Aborto;
- 4) Lesões Corporais
- 5) Da Periclitação da Vida e da Saúde
 - a. Perigo de Contágio
 - b. Perigo para a Vida ou a Saúde de outrem
 - c. Abandono ou exposição de incapaz
 - d. Omissão de Socorro
 - e. Maus Tratos;
- 6) Da Rixa;
- 7) Dos Crimes contra a Liberdade Individual;
- 8) Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal;
- 9) Dos Crimes contra a Inviolabilidade do Domicílio;
- 10) Dos Crimes contra a Inviolabilidade de Correspondência;
- 11) Dos Crimes contra a Inviolabilidade dos Segredos.

UD II - CONTRA O PATRIMÔNIO

- 1) Do furto
- 2) Do roubo e extorsão
- 3) Da usurpação
- 4) Do dano
- 5) Da apropriação indébita
- 6) Do estelionato e outras fraudes
- 7) Da receptação
- 8) Disposições gerais

UD III - CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

- 1) Intelectual
- 2) Privilégio de Invenção
- 3) Marcas de Indústria e Comércio
- 4) Concorrência Desleal

UD IV - CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

UD V - CONTRA O SENTIMENTO E O RESPEITO AOS MORTOS

UD VI - CRIMES CONTRA OS COSTUMES

- 1) Liberdade Sexual
- 2) Sedução
- 3) Corrupção de Menores
- 4) Rapto
- 5) Lenocínio
- 6) Tráfico de Mulheres
- 7) Ultraje Público ao Pudor

UD VII - CONTRA A FAMÍLIA

- 1) Casamento
- 2) Estado de Filiação
- 3) Assistência Familiar
- 4) O Pátrio Poder
- 5) Tutela ou Curatela

UD VIII - CONTRA A INCOLUMIDADE, A PAZ E A FÉ PÚBLICA

- 1) Perigo Comum
- 2) Segurança dos Meios de Comunicação e Transporte e outros Serviços
- 3) Saúde Pública
- 4) Paz Pública
- 5) Moeda Falsa
- 6) Falsidade de Títulos e outros Papeis Públicos
- 7) Falsidade documental
- 8) Outras falsidades

UD IX - CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1) Por funcionário público contra a administração em geral
- 2) Por particular contra a administração em geral
- 3) Contra a administração da justiça.

UD X - CRIMES HEDIONDOS

UD XI - LEI DE TÓXICOS

UD XII - LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

UD XIII – ESTATUTO DO DESARMAMENTO

e) Instruções metodológicas

- Trabalhar os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando à compreensão do Direito Penal através de aulas expositivas e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita.

g) Referências Bibliográficas

DELMANTO, Celso. Código penal comentado. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. 829 p.

NORONHA, E. Magalhães. Direito penal. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. 429 p. 4 v.

MIRABETE, Júlio F. Manual de direito penal. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 453 p. 3 v.

JESUS, Damásio E. de. Código penal anotado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 1187 p.

CAPEZ, F. Curso de direito penal: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2004. 692 p. 3v.

BRASIL. Código penal. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 794 p.

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Goiânia: CEDCA, 2002. 169 p

Complementar:

Revista Consulex

SILVA, J. G. da; LAVORENTI, W.; GENOFRE, F. Leis penais especiais anotadas. 3. ed. Campinas: Millennium, 2002. 496 p.

FUHRER, M. C. A.; FUHRER, M. R. E. Resumo de direito penal. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 167 p. (Resumos, 5)

GONÇALVES, V. E. R. Direito penal: dos crimes contra pessoa. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 8)

GONÇALVES, V. E. R. Direito penal: dos crimes contra o patrimônio. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 9)

GONÇALVES, V. E. R. Direito penal: dos crimes contra os costumes aos crimes contra a administração. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 10).

2.6.10 Ementa da Disciplina Direito Penal Militar e Processual Penal Militar

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;
Conhecimento e atuação na área da disciplina;
Ser Bacharel em Direito.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direito Processual Penal Militar;
Procedimento Administrativo Disciplinar.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Ao verificarmos o Direito Penal Militar e o Direito Processual Penal Militar, constatamos que a primeira regula a tipicidade e a antijuridicidade de fatos definidos como crime e a segunda regula a atividade jurisdicional de um [Estado](#) soberano no julgamento do acusado de praticar um [crime](#) ([réu](#)). O objetivo maior do processo, é a justa composição

da lide penal (conflito de interesses entre o poder punitivo estatal e o direito individual à liberdade).

Neste contexto, as atividades policiais militares, exigem um alto grau de entendimento sobre a persecução criminal, tanto no âmbito penal comum, quanto na esfera penal militar, ou seja, torna-se indispensável, conhecimentos que possam alicerçar as atividades do policial militar em matérias penais militares e processuais penais militares.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- diferenciar o crime militar da competência da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual, bem como da Justiça Comum, tanto Federal como Estadual, através do estudo Código Penal Militar, da Constituição Federal e Estadual e legislação pertinente.

- identificar os delitos militares em tempo de paz e em tempo de guerra;

- compreender as normas legais que regem o processo penal militar.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- reconhecer no exercício de suas funções o cometimento dos crimes militares tipificados no Código Penal Militar.

- fortalecer atitudes para:

- pautar sua conduta militar dentro dos padrões da ética e legalidade.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

– Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

- Executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- Executar o cumprimento das ordens judiciais;
- Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade.

d) Conteúdos

1ª PARTE - DIREITO PENAL MILITAR

UD I - PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL MILITAR E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 1) Da aplicação da Lei Penal Militar aos militares federais, estaduais e civis
- 2) Dos crimes militares em tempo de paz - Art. 9º CPM
- 3) Dos crimes militares em tempo de guerra - Art. 10 CPM
- 4) Das excludentes do crime e das excludentes da culpa
- 5) Das penas principais e das penas acessórias
- 6) Da ação penal militar e da extinção da punibilidade

UD II - DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ E EM TEMPO DE GUERRA

- 1) Dos crimes em tempo de paz - art. 136 a 354
- 2) Dos crimes militares em tempo de guerra - art. 355 a 408

2ª PARTE - DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

UD I – DO PROCESSO EM GERAL

- 1) Do Processo Penal Militar na justiça Estadual e da Polícia Judiciária Militar
- 2) Do Inquérito Policial Militar (IPM)
- 3) Da Ação Penal Militar e do seu exercício
- 4) Do Juiz e seus Auxiliares
- 5) Das Partes no Processo
- 6) Do Foro Militar
- 7) Da competência geral

- 8) Das questões prejudiciais
- 9) Dos Incidentes

- 10) Das medidas preventivas e assecuratórias
- 11) Dos atos probatórios

UD II - DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

- 1) Do Processo Ordinário

e) Instruções metodológicas

- Trabalhar os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando à compreensão do Direito Penal Militar e do Processual Penal Militar através de aulas expositivas e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita.

g) Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Código de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. *Constituição* (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.
- BRASIL. *Código penal militar*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. Ministério do Exército. *Formulários sobre inquérito policial militar, auto de prisão*.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FAGUNDES, J. B. *A Justiça do comandante*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- FERREIRA, A. S. *Inquérito policial militar e sindicância: procedimentos para instrução doutrina, pratica e legislação*. Belo Horizonte: Del Rey.
- GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento policial*. Goiânia: UCG.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. *Processo penal*. São Paulo: Atlas, 2000.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. *Código de processo penal interpretado*. São Paulo: Atlas, 2000.
- LIRA, Domingos Aragão. *Conselho de disciplina*. Goiânia: Três Poderes, 1991.
- LIRA, Domingos Aragão. *Exercício da polícia judiciária militar estadual: elaboração do inquérito policial militar: IPM*. Goiânia: Grafset, 2000.
- LIRA, Domingos Aragão. *Transgressões disciplinares*. Goiânia: Grafset.
- flagrante delito e sindicância*. Brasília: ME.
- LOUREIRO NETO, J. S. *Direito penal militar*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GOIÁS. *Regulamento disciplinar da polícia militar do Estado de Goiás*. Goiânia: Grafset, 2004.
- GOIAS. *Constituição* (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1989.
- TOURINHO FILHO, F. C. *Processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- Complementar:
- Revista Consulex e Direito Militar.
- FUHRER, M. C. A.; FUHRER, M. R. E. *Resumo de Direito processual penal*. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 167p. (Resumos, 6)
- GONÇALVES, V. E. R. *Direito processo penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 14)

2.6.11 Ementa da Disciplina Direito Processual Penal

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 50 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;
Conhecimento e atuação na área da disciplina;
Ser Bacharel em Direito.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direito Penal
Direito Processual Penal Militar.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Direito Processual é o “conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivos auxiliares”.

Constitui-se em ciência autônoma no campo da dogmática jurídica, uma vez que tem objeto e princípios que lhe são próprios.

O Processo Penal tem como característica ser um instrumento para a realização do Direito Material.

Tendo assim duas finalidades presentes: a) mediata ou indireta: se confunde com a própria finalidade do Direito Penal, que é a manutenção da paz social, ou ainda, atingir a resolução do conflito; b) imediata ou direta: realizabilidade da pretensão punitiva derivada de um delito, através da utilização da garantia jurisdicional. É a efetiva aplicação da lei penal, ou seja, da pena.

O Direito processual penal brasileiro é regulado por inúmeras normas jurídicas, sendo os mais importantes a CF/88 e o Código de Processo Penal, que dita as regras-base e os princípios gerais de todo o Direito processual penal.

O processo penal é instrumento da jurisdição penal. A Constituição da República Federativa do Brasil afirma que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, LIV). Por meio do processo, verifica-se se a ação ou omissão que estão abstratamente descritas na lei penal como proibidas (tipo penal) ocorreram, se sim se houve uma justificação, ou uma exculpante.

Aplicando pena aos culpados, absolvendo aos inocentes, e aplicando medida de segurança aos autores de injustos penais (típicos e ilícitos) não imputáveis e perigosos, até que cesse sua periculosidade, medida de segurança..

O processo procura a verdade real, e o faz mediante constante atividade das partes, que se manifestam e produzem provas. O processo penal, no século XXI, em países de regime democrático, é contraditório ou bilateralidade da audiência (informação necessária ao réu e possibilidade da reação possível), ou seja, inicia-se por acusação formal que descreve o fato criminoso e suas circunstâncias, imputando conduta criminosa a certa pessoa, chamada a dar sua versão e produzir defesa. Sem a ampla defesa, não há devido processo legal, princípio fundamental do processo.

E é neste contexto jurídico, no qual a lei passa a ser foco norteador de todas as ações processuais, fazendo com que quem passe a exercer a atividade policial tenha que ter contado com toda a estruturação processual, para melhor nortear suas ações em meio a sociedade.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- compreender o que vem a ser o Auto de Prisão em Flagrante, Inquérito Policial Militar, Reforma do Judiciário.

- compreender as normas legais que regem o processo penal brasileiro.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrências - TCO.

- fortalecer atitudes para:

- pautar sua conduta militar dentro dos padrões da ética e legalidade.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

– Lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

– Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

– Executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;

– Executar o cumprimento das ordens judiciais;

– Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade.

d) Conteúdos

UD I - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1) Conceito, Evolução histórica, princípios, fontes, relação com outros ramos

2) A lei processual no tempo e no espaço

3) Persecução Penal

a. Notícia do crime

- b. Conceito
 - c. Classificação
 - d. Formas de apresentação
- 4) O Poder de Polícia e investigação policial
- 5) Jus Puniendi, Jus Libertatis, Lide Penal, Jus Persequendi
- 6) Fases da Persecução Penal: Investigação (Inquérito Policial e Ação Penal)

UD II - INQUÉRITO POLICIAL

- 1) Inquérito Policial I - Parte teórica
- a. Conceito
 - b. Finalidade
 - c. Inquisitorialidade
 - d. Natureza
 - e. Valor probatório
 - f. Nulidade
 - g. Desnecessidade
 - h. Indiciado
 - i. Devolução
 - j. Arquivamento
 - k. Reabertura
 - l. Prazos
 - m. Incomunicabilidade
 - n. Sigilo
 - o. Indeferimento
 - p. Relatório
- 2) Inquérito Policial II - Parte prática
- a. Forma de instauração
 - b. Meia de provas ou indícios carreados para os autos
 - c. Auto de prisão em flagrante
 - d. Portaria e os despachos ordenatórios.
- 3) A Ação Penal

a. Pública

b.

Privada

4) Competências

e) Instruções metodológicas

- Trabalhar os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando à compreensão do Direito Penal Militar através de aulas expositivas e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita.

g) Referências Bibliográficas

BRASIL. *Código de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. *Constituição* (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 2003.

GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento policial*. Goiânia: UCG.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Processo penal*. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Código de processo penal interpretado*. São Paulo: Atlas, 2000.

GOIAS. *Constituição* (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1989.

TOURINHO FILHO, F. C. *Processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2000.

Complementar:

Revista Consulex.

FUHRER, M. C. A.; FUHRER, M. R. E. *Resumo de Direito processual penal*. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 167p. (Resumos, 6)

GONÇALVES, V. E. R. *Direito processo penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2003. (Sinopses Jurídicas, 14)

2.6.12 Ementa da Disciplina Direitos Humanos

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Possuir os cursos de “Direitos Humanos”, “Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis” e “Segurança Pública sem Homofobia” da Rede de Ensino a Distância - EAD da SENASP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Uso Seletivo da Força I e II;

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força I e II;

Deontologia PM;

Policiamento Ostensivo Geral.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

O Estado, enquanto Instituição, surgiu numa concepção em que o ser humano abriu mão de certa parcela de seus direitos, mormente de sua liberdade, atribuindo-a ao Estado para que em troca fosse lhe garantida a segurança em seu mais amplo sentido, da patrimonial à jurídica.

Eis, portanto, a função precípua do Estado, garantir o convívio harmonioso entre as pessoas, valendo para esse fim do poder que lhe foi conferido pelo cidadão. Historicamente, no entanto, o Estado assoberbou-se, e por vezes excedeu-se em suas atribuições, culminando com a Revolução Francesa em 1789, que invocava de volta ao homem à liberdade tolhida deturpadamente pelos agentes estatais. Não negando o Estado Democrático de Direito, mas, ressaltando que só se justifica pelo povo e para o povo, verdadeiro detentor do poder.

Assim é que os policiais enquanto agentes estatais, não raras as vezes, subservientes às vontades políticas eleitoreiras nos mais altos escalões e irreflexíveis nos mais baixos, também acabam por inverter a lógica da existência do Estado e por conseqüência ofendem mais gravemente o cidadão criminoso, do que a própria nocividade deste para a sociedade, em absoluta falta de ponderação entre o legitimamente esperado do agente de segurança frente à prática de ilícitos.

É necessário que não se incuta mais no policial que os problemas de segurança pública e a criminalidade são culpa sua ou que se deva combatê-los com as ações enérgicas de polícia. Os Direitos Humanos devem, portanto, permear toda a formação acadêmica dos policiais, de modo a torná-los reflexivos muito mais além da simples constatação da falência do sistema de execuções penais, da morosidade fatídica da justiça ou da senilidade e ineficiência de nosso ordenamento jurídico.

O papel da Polícia Militar do futuro, que urge à nossa porta, é de inspirar confiança, segurança e mais que isso, fazer com que a sociedade se indigne com a desídia do aparato estatal anterior à atuação de polícia, na gênese da criminalidade, onde as soluções não serão paliativas, mas, duradouras e definitivas.

Sintética e ao mesmo tempo holisticamente, previne-se a delinquência mais exitosamente com infra-estrutura de transporte, educação, políticas sérias de moradia, educação, com a devida utilização do solo urbano e rural, educação, com uma guinada de qualidade no Sistema Único de Saúde, educação, emprego, lazer, cultura e educação, cada

um desses Direitos Humanos que se cerceados dos indivíduos trazem dissabores à Segurança Pública.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar o conceito de Direitos Humanos e sua importância;
- assimilar os principais instrumentos jurídicos internacionais para a proteção dos Direitos Humanos e as regras dirigidas à Segurança Pública.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- conduzir as suas ações sob a ótica dos Direitos Humanos;
- demonstrar a relação entre a cidadania e o fortalecimento da sua identidade social, profissional e institucional.

- fortalecer atitudes para:

- internalizar os valores básicos da dignidade humana, visando uma melhoria da prestação de serviço junto à comunidade;
- interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção e defesa dos direitos humanos.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- cultivar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I – NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITOS HUMANOS

- 1) Evolução dos Direitos Humanos;
- 2) Significação da expressão “direitos humanos”;
- 3) Aplicação da lei nos Estados democráticos, aspectos éticos e jurídicos na conduta da polícia;
- 4) Desmistificação da expressão direitos humanos;
- 5) As 13 Reflexões sobre Polícia e Direitos Humanos;
- 6) A dignidade da pessoa humana.

UD II – TRATAMENTO A VULNERÁVEIS

- 1) Grupos vulneráveis e minorias;
- 2) Atuação policial a pessoas idosas;
- 3) Segurança Pública e população em situação de rua;

- 4) Atendimento policial às pessoas com deficiência;
- 5) Atendimento policial às crianças e aos adolescentes;
- 6) O papel do profissional de segurança pública no enfrentamento à Homofobia.

UD III – ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NORMAS CONSTITUCIONAIS

- 1) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- 2) Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos;
- 3) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- 4) Convenção Americana sobre os Direitos Humanos;
- 5) Constituição da República Federativa do Brasil.

UD IV – ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

- 1) Lei nº 4.898/65 (Abuso de autoridade);
- 2) Lei nº 9.455/97 (Crimes de tortura);
- 3) Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 4) Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- 5) Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha).

UD V – DIREITOS HUMANOS E PMGO

- 1) Policiamento no cumprimento do dever legal;
- 2) Policial defensor da dignidade humana;
- 3) O Procedimento Operacional Padrão;
- 4) A abordagem a indivíduo com necessidade especial auditiva, usuário de droga, homossexual, travesti ou transexual;

5) Portarias 35 e 40/09 – PM/1 (Comitê de Direitos Humanos).

e) Instruções metodológicas

- Coordenar as matrículas nos cursos “Direitos Humanos”, “Atuação policial frente a grupos vulneráveis” e “Segurança Pública sem Homofobia” bem como suas execuções, através de um cronograma que atenda as exigências contidas nos Ciclos de Ensino a Distância da SENASP;

- Caso o aluno não obtenha aprovação pelo sistema da SENASP, deverá fazer a recuperação via ensino à distância, sendo também considerado como de segunda época para fins de conclusão da disciplina junto ao curso presencial.

- Aplicar aulas expositivas, com aplicação de estudo de caso e resolução de problemas.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem deverá ser escrita, podendo ser valorada a participação nas atividades desenvolvidas, em até 20%.

g) Referências Bibliográficas

DORNELLES, J. R. W. *O que é Direitos Humanos*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRASIL. *Constituição* (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

GOIÁS. *Constituição* (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1999.

A POLICIA E OS DIREITOS HUMANOS: instrumentos legais para uma atuação policial com respeito aos direitos humanos. Brasília: Câmara dos Deputados.

DIREITOS HUMANOS E COTIDIANO. São Paulo: Bandeirantes, 2001.

SÃO PAULO (ESTADO). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. *Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: legislação e jurisprudência*.

IZUMINO, W. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. *Estatuto do idoso*. Brasília: Senado Federal, 2003.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. *Direitos humanos: coisa de polícia*. 3.ed. Passo Fundo: Gráfica Editora Berthier, 2003.

ROVER, Cees de. *Para servir e proteger: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança, manual para instrutores*. 4 .ed. Suíça, Genebra: CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005. trad. Sílvia Backes e outros.

2.6.13 Ementa da Disciplina Educação Física Militar e Saúde

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 60 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser graduado em Educação Física.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Desenvolvimento Interpessoal;
Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força;
Ordem Unida.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

a.1 Aspectos históricos

A História da educação física relaciona-se com todas as ciências que estudam o passado e o presente das atividades humanas e a sua evolução. O homem, condicionado à situações de ser pensante, desempenhou, em todas as etapas da vida, um papel importante na história da educação física, a qual se propõe a investigar a origem e o desenvolvimento Seletivo de suas atividades físicas, através do tempo: sua importância, as causas de seu apogeu e da sua decadência.

A Educação Física evolui à medida que se processa a evolução cultural dos povos. Assim, a sua orientação no tempo e no espaço está em sintonia com os sistemas políticos, sociais, econômicos e científicos vigentes nas sociedades humanas.

Na pré-história havia a preocupação do desenvolvimento da força bruta, sob o ponto de vista utilitário-guerreiro, sem idéia definida do ponto de vista moral. Na Antiguidade, os gregos, entretanto, mais evoluídos, visavam ao desenvolvimento físico e moral do homem. Nesse período, a educação física visava o aspecto somático, harmonia de formas, musculatura saliente, sem exagero, de onde surgiram os atletas de porte esbelto. É a fase anatômica da educação física. Já entre os romanos, que herdaram com a conquista da Grécia as atividades físicas dos gregos, em plena decadência, orientavam a educação física, objetivando o desenvolvimento das massas musculares. Pouco se dedicavam à cultura intelectual e muito menos a da moral.

Na Idade Média, caracteriza-se a reação contra a adoração pagã do físico, e o espírito passa a predominar sobre a matéria. Os exercícios físicos são relegados a plano secundário e a "justo" e o "torneio" são as formas bárbaras de sua manifestação, por

influência das ordens de cavalaria. Módulo ornamente, com o desenvolvimento da fisiologia e outras ciências, cai, o conceito anatômico e passa a prevalecer o fisiológico. O que se deseja não é a força, mas sim a saúde, mais do que a força. É preciso, também, considerar o lado moral. A moral deve ser levada em conta pela educação física, pois é necessário que ela concorra para formar um coração generoso, uma moral elevada, além de uma inteligência lúcida. Estamos, pois, hoje, na fase em que a educação física visa, a par do preparo físico, a educação, no seu tríplice aspecto: físico, moral e intelectual.

a.2 Aspectos Atuais

A disciplina propõe estabelecer e transmitir a importância da prática regular de atividade física que sempre estiveram associada à imagem de pessoas saudáveis. Antigamente, existiam duas idéias que tentavam explicar a vinculação entre o exercício e a saúde: a primeira defendia que alguns indivíduos apresentavam uma predisposição genética à prática de exercício físico, já que possuíam boa saúde, vigor física e disposição mental; a outra propositura dizia que a atividade física, na verdade, representava um estímulo ambiental responsável pela ausência de doenças, saúde mental e boa aptidão física. Hoje, sabe-se que os dois conceitos são importantes e se relacionam.

Em uma visão contemporânea, pode-se considerar que a Educação Física vem estudando o ser homem em um contexto de cultura corporal de múltiplas possibilidades, na prática de atividades físicas sistematizadas e direcionadas, para a educação, desporto, estética e saúde, entre outras. (Bach & Beresford, 2003).

Vivemos um tempo de enormes exigências. Somos constantemente chamados a lidar com novas informações e experiências. O homem cada vez mais se vê diante de inúmeras situações às quais precisa adaptar-se. Como exemplo, citamos as demandas e pressões externas vindas da família, do meio social, do trabalho ou do meio ambiente. Assim se retrata a vida urbana atual, ocasionando danos significativos à saúde. Dentro deste universo se insere o policial militar que, não diferente dos demais, também sofre as influências advindas do mundo exterior.

Em consequência, faz-se necessário ter hábitos saudáveis de vida, com o objetivo de combater os danos causados à saúde pela forma de vida que levamos. Para tanto, a prática da atividade física regular vem como um meio de evitar que esses danos se

propaganda, ou até mesmo preveni-los, pois pesquisas mostram que os efeitos são benéficos, de forma a melhorar o bem-estar físico, mental e social, e, conseqüentemente, contribuir para uma melhor qualidade de vida.

O homem, ao ser preparado para a atividade policial militar adquire conhecimentos diversos dentro deste universo. Ética, direito, táticas policiais, são exemplos das áreas do conhecimento onde o policial militar está imerso. Dentre estas matérias, existe uma de suma importância para a interdisciplinaridade, que prepara o corpo e a mente para a absorção de todo e qualquer conhecimento. Esta área do conhecimento é a educação física, que na atualidade vem se revelando como uma das mais importantes ciências para o estabelecimento da qualidade de vida e bem-estar do homem.

A Polícia Militar e a Educação Física sempre estiveram ligadas através do enfoque no desempenho de suas funções afetas ao cumprimento de missões de combate (atividade fim), enquanto o enfoque da saúde é condição essencial para o desempenho de qualquer função, inclusive aquelas de cunho administrativo. A perspectiva do treinamento na operacionalidade da tropa visa atender fundamentalmente ao interesse da Polícia Militar e ao cumprimento da sua missão institucional.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

ampliar conhecimentos para:

- identificar os benefícios da prática de exercícios físicos;
- identificar os aspectos que envolvem o treinamento físico individual;
- identificar os índices de massa corporal e percentual de gordura, satisfatórios para o bem estar físico e mental;
- se conscientizar sobre a responsabilidade individual na prática de exercícios físicos, que são essências para o desempenho da Polícia Ostensiva;
- identificar as diversas opções de treinamento oferecidas aos policiais militares pela Instituição.

desenvolver e exercitar habilidades para:

- manter seu condicionamento físico dentro dos padrões exigidos pela Corporação;

- ser um agente multiplicador dessa nova concepção institucional de disciplina consciente relacionada à qualidade de vida do profissional.

fortalecer atitudes para:

- se conscientizar dos benefícios decorrentes de uma vida saudável, seja através da prática de exercícios físicos ou de atividades desportivas.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- Executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I – ORIENTAÇÕES TEÓRICAS

- 1) Educação Física Militar e Saúde
- 2) Atividade Física
- 3) Origem da atividade física
- 4) Benefícios da atividade física
- 5) Malefícios da inatividade
- 6) Qualidade de vida (Conceito, Aspectos importantes)

- 7) Método de Cálculo do IMC (tabela com indicativo do grau de obesidade segundo a OMS)
- 8) Obesidade (conceito, causas, consequências, prevenção e controle da obesidade).
- 9) Orientações sobre a Legislação PM (Portaria 042/2008-PM/1)
- 10) Orientações sobre o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar do Exército – C 2020.

UD II – ATIVIDADES PRÁTICAS

- 1) Treinamento Físico Militar do Exército
- 2) Preparação para o TAF (flexão de braço, abdominal Curt-ap, flexão na barra e corrida 12 min.)
- 3) Alongamento
- 4) Caminhada
- 5) Corridas Variadas: 50m, 100m, 3.200m, 5.000m e 7.000m - (treinamento aeróbico e anaeróbico)
- 6) Fartlek (trabalhar variantes da corrida)
- 7) Recreação (Atividades recreativas)

e) Instruções metodológicas

- Ministras aulas teóricas sobre Educação Física Militar e Saúde, buscando conscientizar os discentes quanto à importância da prática regular de atividades físicas.
- Executar as diversas atividades físicas disponíveis pela Instituição, em consonância com as atividades de grupo.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será prática com base na legislação institucional em vigor.

g) Referências Bibliográficas

ACSM – Colégio Americano de Medicina e Esporte – Posicionamento Oficial. A quantidade e o tipo recomendados de exercícios para o desenvolvimento e a manutenção da aptidão cardiorrespiratória e muscular em adultos saudáveis. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**. São Paulo, SP, v. 3, p. 34, 1999.

ARAÚJO, Denise Sardinha; ARAÚJO, Cláudio Gil Soares. Aptidão física, saúde e qualidade de vida. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, v. 6, n. 5, p.194-203, 2002.

BACH, César Madeira; BERESFORD, Heron. **Intervenção profissional, avaliação da possibilidade de intervenção do profissional de educação física, em uma pratica preventiva de saúde, nos níveis secundário e terciário, dentro de um enfoque legal, moral e epistemológico**. Fitness e Performance Vol 2, 2003.

BOUCHARD C. **Atividade física e obesidade**. São Paulo: Ed. Manole, 1ª ed. 2003.

BRAY, G. A. Sobrepeso, Mortalidade e Morbidade. **In: BOUCHARD, C. (Ed.). Atividade física e obesidade**. São Paulo: Manole, 2003. p. 35- 62.

BRASIL. Estado Maior do Exército. C 20-20. **Manual de Treinamento Físico Militar**. 3ª ed. Brasília, EGGCF, 2002.

BRASIL. Ministério Educação e Cultura. **Atletismo: regras oficiais**. Brasília: MEC, 1984. 145 p.

CARVALHO. L.M.G. A atividade lúdica no processo terapêutico. **In: MARCELLINO, N. C. (Org.). Lúdico, educação e educação física**. 2º Edição, Rio Grande do Sul: Unijuí. 2003. p. 85-100.

CONFED. Conselho Federal de Educação Física. **Resolução 046**. Dispõe sobre a intervenção do profissional de educação física. Rio de Janeiro, 2002.

COPACABANA, Runners. **O espaço dos corredores**. São Paulo, on line. Disponível em: <<http://www.copacabanarunners.net/acima-do-peso.html>>. Acesso em: 20/04/09.

FOX, Edward L. **Bases fisiológicas do exercício e do esporte**. Tradução por Giuseppe Taranto. 6ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2000.

GIRALDELLI, Alessandra. et al. **História da educação física no Brasil: Pensamentos médico e militar**. Hortolândia: UNASP, 2005.

MAGALHÃES, Augusto Carlos Soares; SANTOS, Célio Roberto Bertino dos. **Educação física na Polícia Militar: A importância do educador físico para o policial militar para o gerenciamento de atividades físicas visando a eficiência no serviço**. (Trabalho Monográfico). Curso de Instrutores de Educação Física, Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Faço. Fortaleza, 2007.

MCARDLE, Willian; KATCH, Frank; KATCH, Victor. **Fundamentos de Fisiologia do exercício**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2001.

MORAES, Luiz Carlos de. **História da educação física**. Disponível em: <<http://www.cdof.com.br/historia.htm>>. Acesso em 20/04/09.

NAHAS, Markus V. **Atividade física, saúde e qualidade de vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativa**. 2ª ed. Londrina. Midiograf, 2001.

NOVAES, J. F., BORGES, A. E. B., PRIORI, S. E., FRANCESCHINI, S. C. C. Fatores associados à obesidade na infância e adolescência. **Nutrição Brasil**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 29-38, 2003.

PEREIRA L.O., FRANCISCHI R.P., LANCHETA Jr. A.H. **Obesidade: hábitos nutricionais, sedentarismo e resistência à insulina**. Arquivo Brasileiro de Endocrinologia e Metabolismo 2003; 47 (2):111-27.

POWERS, Scott K; HOWLEY, Edward T. **Fisiologia do exercício: teoria e aplicação ao condicionamento e ao desempenho**. Tradução por Marcos Ikeda. 5ª Ed. Barueri: Manole, 2005.

SALBE, A. D; RAVUSSIN, E. As determinantes da obesidade. **In: BOUCHARD, C. (Ed.). Atividade física e obesidade**. São Paulo: Manole, 2003. p. 79- 116.

SHARKEY, Brian J. **Condicionamento físico e saúde**. Tradução por Márcia Dorneles, Ricardo Demétrio de Souza Petersen. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

SOUSA, Antônio Marden Oliveira de; SANTOS, José Maria Almeida dos. **Atividade física, fator determinante para o policial militar**. (Trabalho Monográfico). Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Faço. Fortaleza, 2003.

WILMORE, J. H.; COSTILL, D. L. **Fisiologia do esporte e do exercício**. 2. ed. São Paulo: Manole, 1994. 710 p.

WIKIPEDIA<<http://www.wikipedia.org/.html>>. Acesso em: 20/04/09.

2.6.14 Ementa da Disciplina Estágio Supervisionado de Prática Profissional I

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 160 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Ser soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão - POP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Policiamento Ostensivo Geral;

Policiamento Comunitário;

Policiamento de Trânsito;

Gerenciamento de Crises;

Armamento, Equipamento e Tiro Policial Defensivo;

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Ao longo da história a atividade militar sempre se caracterizou pelo constante treinamento de suas atividades, buscando a eliminação dos erros, a redução das atitudes improvisadas, as quais por muitas vezes representam grande risco potencial à atividade policial.

Neste contexto se estabelece o Estágio Supervisionado, atividade desenvolvida durante o período de formação a qual visa instrumentalizar o aluno com conhecimentos práticos, essenciais à execução da atividade policial.

Outro fator preponderante é a oportunidade de que no Estágio Supervisionado surgiu à oportunidade de avaliar a conduta do aluno sujeito ao curso de formação. Estudando assim seu temperamento, avaliando sua desenvoltura para a atividade policial, verificando a existência de alguma incompatibilidade para o exercício da atividade policial militar.

Desta forma, o Estágio Supervisionado constitui-se em verdadeira escola, para o treinamento das atividades que serão desenvolvidas pelos alunos uma vez formados.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- estabelecer um elo entre o ensino teórico-prático e a realidade da atividade policial militar;

- identificar os aspectos que envolvem o exercício da atividade fim da PMGO.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- executar a atividade fim da PMGO com base nos princípios doutrinários estabelecidos pelo Procedimento Operacional Padrão - POP;

- aplicar as técnicas de gestão de pessoas;

- aplicar de forma prática o conhecimento teórico-prático apresentado no CFSV.

- fortalecer atitudes para:

- desempenhar de forma ética as funções inerentes ao seu cargo.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;

- cultivar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 1) Serviços internos:
 - a. limpeza e manutenção do quartel;
 - b. guarda do quartel;
 - c. manutenção e limpeza de armamento.
- 2) Atividades de representação:

UD II - ATIVIDADES OPERACIONAIS

- 1) Serviços externos voltados para o setor operacional da PMGO.

e) Instruções metodológicas

- Coordenar as atividades de estágio operacional após o segundo mês do CFSV, em conformidade com o conteúdo desenvolvido em cada disciplina;
- Disponibilizar no mínimo 20% da carga horária destinada ao Estágio para aulas presenciais;
- Aplicar nas aulas presenciais as técnicas de estudo de caso, resolução de problemas e “feedback”;

- A cada final de mês o docente deverá apresentar uma lista com a quantidade, por aluno, de atividades desenvolvidas (administrativas, de representação e operacionais) com as respectivas notas;

- Compete ao Comandante da Companhia buscar padronizar a quantidade de escalas por atividades, a fim de que os alunos as desempenhem de forma igualitária.

f) Avaliação da aprendizagem

O docente deverá:

1 - Individualizar a quantidade de atividades de estágio desenvolvidas pelos discentes em externa, interna e representação;

2 - Individualizar por atividade as escalas vermelhas (sábado, domingo e feriados), pretas (quarta-feira) e azuis (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira);

3 - Atribuir às escalas vermelhas peso 3, as escalas pretas peso 2 e as escalas azuis peso 1;

4 - Somar os pontos obtidos por cada discente nas atividades externas de estágio;

a. Calcular o valor de referência das atividades externas de estágio através da média aritmética dos valores obtidos por todos os discentes;

b. Iniciar o cálculo da nota inicial do estágio das atividades externas através da regra de três, considerando como 10 o valor de referência das atividades externas. Este valor não poderá ser superior a 10,00.

5 - Somar os pontos obtidos por cada discente nas atividades internas e representação de estágio;

a. Calcular o valor de referência das atividades internas e representação de estágio através da média aritmética dos valores obtidos por todos os discentes;

b. Iniciar o cálculo da nota inicial do estágio das atividades internas e representação, através da regra de três, considerando como 10 o valor de referência das atividades internas e representação. Este valor não poderá ser superior a 10,00.

6 - Calcular a média aritmética dos valores obtidos por cada discente nos itens 4b e 5b e estabelecer o valor inicial do Estágio Supervisionado de Prática Profissional I;

7 - Somar, ao valor inicial do Estágio Supervisionado de Prática Profissional I, o valor obtido nos Pontos Positivos, sendo elogio individual 1,00 e elogio coletivo 0,50;

8 - Subtrair, do valor inicial do Estágio Supervisionado de Prática Profissional I, o valor obtido nos Pontos Negativos, sendo transgressões leves – 0,25, médias – 0,50 e graves – 1,00, conforme o RDPM/GO.

9 – Estabelecer a nota final do Estágio Supervisionado de Prática Profissional I.

A nota final do Estágio Supervisionado de Prática Profissional I será a verificação única desta disciplina.

A 2ª época deverá ser aplicada antes do início do Estágio Supervisionado de Prática Profissional II, sendo avaliado o estagiário em, no mínimo, 100 (cem) horas de atividades externas, internas e de representação, obedecendo os mesmos critérios da avaliação em 1ª época.

g) Referências Bibliográficas

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Manual de Policiamento Ostensivo. Belo Horizonte, PMMG.

GOIÁS. Polícia Militar. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás: RDPMGO. Goiânia: Grafset, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

GOIÁS. Constituição (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1999.

BRASIL. Código Penal. São Paulo: Saraiva, 2000.

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p (Programa de qualidade da PMGO)

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)

BAYLEY, D. H. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. São Paulo: EDUSP, 2002. 267 p.

GOIÁS. Polícia Militar. Abordagem. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

GOIÁS. Polícia Militar. Busca e apreensão. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

GOIÁS. Polícia Militar. Busca pessoal. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

2.6.15 Ementa da Disciplina Estágio Supervisionado de Prática Profissional II

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 500 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Ser soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão - POP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Policiamento Ostensivo Geral;

Policiamento Comunitário;

Policiamento de Trânsito;

Gerenciamento de Crises;

Armamento, Equipamento e Tiro Policial Defensivo;

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Ao longo da história a atividade militar sempre se caracterizou pelo constante treinamento de suas atividades, buscando a eliminação dos erros, a redução das atitudes improvisadas, as quais por muitas vezes representam grande risco potencial à atividade policial.

Neste contexto se estabelece o Estágio Supervisionado, atividade desenvolvida durante o período de formação a qual visa instrumentalizar o aluno com conhecimentos práticos, essenciais à execução da atividade policial.

Outro fator preponderante é a oportunidade de que no Estágio Supervisionado surti à oportunidade de avaliar a conduta do aluno sujeito ao curso de formação. Estudando assim seu temperamento, avaliando sua desenvoltura para a atividade policial, verificando a existência de alguma incompatibilidade para o exercício da atividade policial militar.

Desta forma, o Estágio Supervisionado constitui-se em verdadeira escola, para o treinamento das atividades que serão desenvolvidas pelos alunos uma vez formados.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- estabelecer um elo entre o ensino teórico-prático e a realidade da atividade policial militar;

- identificar os aspectos que envolvem o exercício da atividade fim da PMGO.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- executar a atividade fim da PMGO com base nos princípios doutrinários estabelecidos pelo Procedimento Operacional Padrão - POP;

- aplicar as técnicas de gestão de pessoas;

- aplicar de forma prática o conhecimento teórico-prático apresentado no CFSV.

- fortalecer atitudes para:

- desempenhar de forma ética as funções inerentes ao seu cargo.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;

- executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- cultivar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - ATIVIDADES OPERACIONAIS

- 1) serviços externos voltados para o setor operacional da PMGO.

e) Instruções metodológicas

- Coordenar as atividades de estágio operacional efetivadas no CRPM de destino do estagiário, em conformidade com o conteúdo desenvolvido em cada disciplina;
- A cada final de mês o docente deverá encaminhar a Academia de Polícia Militar o relatório mensal de atividades desenvolvidas por cada estagiário atribuindo a eles uma nota de zero a dez;
- Compete ao Comandante do CRPM determinar aos seus comandos subordinados que busquem padronizar a quantidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de que os alunos as desempenhem de forma igualitária.

f) Avaliação da aprendizagem

O docente deverá montar uma pasta para cada estagiário, onde arquivará toda documentação pertinente as atividades desenvolvidas: fichas de avaliação de estágio, partes, elogios, etc.

Ao final o docente emitirá um relatório individual descrevendo a condição do estagiário como apto ou inapto na disciplina de Estágio Supervisionado de Prática Profissional II.

A 2ª época será aplicada após o término do Estágio Supervisionado de Prática Profissional II, sendo avaliado o estagiário em, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de atividades operacionais, obedecendo os mesmos critérios da avaliação em 1ª época.

g) Referências Bibliográficas

MINAS GERAIS. Polícia Militar. *Manual de Policiamento Ostensivo*. Belo Horizonte, PMMG.

GOIÁS. Polícia Militar. *Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás*: RDPMGO. Goiânia: Grafset, 2004.

BRASIL. *Constituição* (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

GOIÁS. *Constituição* (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1999.

BRASIL. *Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 2000.

GOIÁS. Polícia Militar. *Procedimento operacional padrão*: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p (Programa de qualidade da PMGO)

GOIÁS. Polícia Militar. *Procedimento operacional padrão*: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)

BAYLEY, D. H. *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. São Paulo: EDUSP, 2002. 267 p.

GOIÁS. Polícia Militar. *Abordagem*. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

GOIÁS. Polícia Militar. *Busca e apreensão*. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

GOIÁS. Polícia Militar. *Busca pessoal*. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

2.6.16 Ementa da Disciplina Gerenciamento de Crises (POP)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas**1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:**

Titulação mínima: Ser soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão - POP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Policimento Ostensivo Geral;

Desenvolvimento Interpessoal;

Operações de Choque.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA**a) Contextualização**

Nas sociedades contemporâneas, verificamos inúmeros fatores de grave perturbação da ordem pública, momento em que se torna necessário que tenhamos uma atuação pronta e eficaz dos agentes estatais na proteção a incolumidade física das pessoas e preservação do patrimônio.

Neste contexto, o gerenciamento de crises é uma atividade que visa à redução de perdas no momento que ocorre uma ruptura no tecido social. Esta atividade possui alta criticidade, visto que lida com um problema - geralmente de grande magnitude - e que mal trabalhada poderá influir diretamente na manutenção da ordem pública e na incolumidade das pessoas envolvidas.

Sendo assim, as atividades de gerenciamento de crise, visam a oferecer ao aluno em formação conceitos necessários a que os mesmos possam interagir nas situações de crise.

Possuindo assim, conhecimentos que os habilitem a tomada de atitudes e posturas adequadas, na mediação dos conflitos, nos eventos de crise, em que possam se deparar no decorrer de sua carreira policial militar.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar e analisar alternativas táticas para o Gerenciamento de Crises e Negociações;

- identificar os aspectos gerais do Procedimento Operacional Padrão - POP relativos ao Gerenciamento de Crises e Negociações.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- identificar, analisar os problemas de crises;

- compreender as situações conflitivas como fenômeno no relacionamento humano, administrando-as, considerando as individualidades pessoais, instrumentalizando o profissional para enfrentar e superar desafios de forma assertiva;

- conhecer as alternativas táticas para o Gerenciamento de Crises e os tipos de ocorrências de alta complexidade mais comuns aos exercícios das atividades policiais, bem como as formas de atuação;

- decidir em momentos de crise, sem descuidar-se do aspecto legal.

- fortalecer atitudes para:

- exercer a sua atividade de Polícia Ostensiva, tendo como foco o Procedimento Operacional Padrão – POP, bem como os objetivos do Gerenciamento de Crises, que são a preservação de vidas e a aplicação da lei, através de uma conduta compatível com a ética e os valores institucionais.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos**UD I – CONCEITOS E MODALIDADES DE CONFLITOS**

- 1) Conceito de Crise
- 2) Conceito e caracterização de ocorrências de alta complexidade

UD II – ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES CONFLITIVAS**UD III – FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS EM SEUS EFEITOS**

- 1) A negociação
- 2) A persuasão

- 3) A repressão
- 4) A evasão
- 5) Confrontação

UD IV – RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

UD V – FATORES QUE INTERFEREM NA TOMADA DE DECISÕES

UD VI – POLÍTICA GOVERNAMENTAL BÁSICA

- 1) Garantias Individuais;
- 2) Política de concessão;
- 3) Esfera de competência.

UD VII – GERENCIAMENTO DE OCORRÊNCIAS DE ALTA COMPLEXIDADE

- 1) Organização da ambiência operacional
- 2) Gerenciamento de ocorrências com reféns;
- 3) Gerenciamento de ocorrências de rebelião em presídios;
- 4) Gerenciamento de acidentes em massa;
- 5) Gerenciamento, ação e operação para perseguição e interceptação de agentes criminosos em zona urbana e rural;
- 6) Gerenciamento de operações de reintegração de posse.

UD VIII – ALTERNATIVAS TÁTICAS

- 1) Negociação;

- 2) Emprego de Força;
- 3) Comunicação Social.

UD IX – CONCEITO E COMPONENTES DE SITUAÇÕES-PROBLEMA

UD X – DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÕES PROBLEMÁTICAS

UD XI – ETAPAS DA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

- 1) Identificação de alternativas
- 2) Avaliação de alternativas

UD XII – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

- 1) POP 404 Ocorrência envolvendo artefatos explosivos
- 2) POP 406 Reintegração de posse
- 3) POP 505 Ocorrência com apoio do GRAer
- 4) POP 506 Intervenção em local de crise
- 5) POP 507 Ocorrência com apoio do policiamento canino

e) Instruções metodológicas

- Ministras aulas expositivas para apresentação do conteúdo teórico;
- Exibir filmes seguidos da técnica de debate cruzado;
- Adotar as técnicas de ensino de estudo de caso e resolução de problemas.
- Discutir sobre casos concretos e atuais;
- Estudar textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem deverá ser escrita, podendo ser valorada a participação nas atividades desenvolvidas, em até 20%.

g) Referências Bibliográficas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. *Manual de Gerenciamento de Crises*. Brasília: DPF, 1995.

MOSCOVICI, Fela. *Renascença organizacional*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993.

GOIÁS. Polícia Militar. *Procedimento operacional padrão: POP*. Goiânia: PMGO, 2004. 345 p. (Programa de qualidade da PMGO)

GOIÁS. Polícia Militar. *Procedimento operacional padrão: POP*. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)

Complementar:

GOIÁS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA. *Gerenciamento de crises*. Fita VHS

Negociação e resgate de reféns. TEES. Fita VHS.

2.6.17 Ementa da Disciplina Introdução ao Estudo de Direito

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Pós-graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser Bacharel em Direito.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direito Constitucional;

Direito Administrativo;

Direito Penal;

Direito Processual Penal.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Estudar o direito, no contexto atual de nossa sociedade, é elemento essencial na prestação do serviço policial militar, neste sentido o estudo da matéria jurídica passa necessariamente pela análise da Introdução ao Estudo do Direito, sendo este uma ciência humana.

Ao estudar o direito como ciência, devemos naturalmente examinar sua definição, assim como o lugar que ele ocupa no conjunto das ciências e a natureza de seu objeto. Tais problemas pertencem ao campo da Epistemologia Jurídica.

Epistemologia, do grego epistême (ciência) e logos (estudo), significam etimologicamente “teoria da ciência”.

Há, entretanto, na linguagem filosófica, certa imprecisão e diversidade de conceitos sobre a exata significação do vocábulo. Epistemologia é o estudo crítico dos princípios, das hipóteses e dos resultados de cada ciência. De qualquer forma, os problemas citados: definição de direito, sua posição no quadro das ciências, a natureza de seu objeto constituem inquestionavelmente temas a serem abordados pela Introdução ao Estudo do Direito.

Elemento indispensável à formação de uma cultura jurídica a qual possa nortear o serviço do policial em formação.

b) Objetivos gerais da disciplina

- Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- conhecer o conjunto de princípios que regem o direito como ferramenta disciplinadora, imposta pelo Estado, a fim de manter as condições mínimas necessárias para convivência social.

- ampliar conhecimentos para:

- capacitar o aluno a identificar os princípios científicos básicos do ordenamento jurídico e dos diversos ramos do Direito, visando criar condições para o estudo de outras áreas do campo jurídico.

- desenvolver, compreender e contextualizar o direito dentro da atividade policial militar.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- auxiliar de maneira ética no funcionamento da estrutura do direito brasileiro.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

– executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;

– fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;

– fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;

– executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

- executar o policiamento ostensivo ambiental;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - O DIREITO COMO CIÊNCIA

- 1) Ciência do Direito: Conceito e caracteres fundamentais
- 2) Sentido de vocábulo Direito e relações da Ciência Jurídica com outras Ciências
- 3) As disciplinas jurídicas e seus problemas básicos
- 4) A Introdução ao Estudo do Direito: conceitos, problemas fundamentais, importâncias e necessidades de seu estudo.

UD II - O DIREITO COMO NORMA DE CONDUTA

- 1) As Normas de Conduta Social
- 2) O Direito e a Moral
- 3)

A	Norma	Jurídica
---	-------	----------
- 4) As Fontes do direito

UD III - A TEORIA DA LEI

- 1) Acepções e Categorias das Leis. A lei jurídica: conceitos e requisitos.
- 2) Controle e validade das leis.
- 3) Processo Formal de Elaboração das Leis.
- 4) Apresentação material da lei.
- 5) Sistemas de Elaboração das leis. O Código, a consolidação de leis e a compilação.
- 6) Início e Cessação da obrigatoriedade da lei.

UD IV - FORMAS DO DIREITO

- 1) O Direito e o Estado.
- 2) O Direito Positivo e Direito Natural.
- 3) Direito Público e Direito Privado.
- 4) Os principais ramos do Direito Público.
- 5) Os principais ramos do Direito Privado.

UD V - O DIREITO COMO FACULDADE DE AÇÃO

- 1) Direito Subjetivo: conceitos e elementos. A relação jurídica. Classificação dos Direitos Subjetivos
- 2) Personalidade jurídica
- 3) Os bens e sua classificação
- 4) Fatos e Atos Jurídicos

UD VI - O DIREITO COMO TÉCNICA

- 1) A técnica jurídica e seus processos

- 2) Interpretação e Integração do Direito
- 3) Aplicação da Lei no tempo e no Espaço
- 4) Defesa da Ordem Jurídica

UD VII - O DIREITO COMO VALOR

- 1) Os fins do Direito
- 2) Os sistemas jurídicos contemporâneos

e) Instruções metodológicas

- Trabalhar os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido, visando à compreensão do Direito através de aulas expositivas e estudo de textos pertinentes ao tema.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita.

g) Referências Bibliográficas

- REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1973.
- NUNES, Rizzatto. *Introdução ao estudo do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2003.

Complementar:

Revista Consulex

PERILLO, E. A. *Curso de introdução do Direito*. São Paulo: RT, 1975.

FRANÇA, R. Limongi. *Hermenêutica jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1999.

2.6.18 Ementa da Disciplina Legislação Institucional

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 30 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Soldado de terceira classe.

Conhecimento e atuação na área da disciplina.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Desenvolvimento Interpessoal;

Ordem Unida.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

No Direito Administrativo, tendo por base todas as ações a serem desenvolvidas pela administração, um elemento passa a ser fundamental, em decorrência do imperativo constitucional. A necessidade de um embasamento legal, o qual possa

fundamentar todos os atos administrativos, normatização esta que representa o alicerce seguro para as ações empreendidas pelos administrados.

Neste contexto, se faz necessário que o indivíduo que ingresse nas fileiras da instituição, possa ser apresentado a todo o dispositivo legal, o qual fundamenta a administração militar.

Outro fator relevante, além da primazia da lei, em nosso ordenamento jurídico, é que a administração policial militar possui um rito diferenciado, dos demais órgãos públicos, pois esta instituição é pautada na hierarquia e disciplina, fator este que impõe uma *praxis* a nossa prática administrativa.

Sendo assim a matéria, Legislação Institucional, visa colocar o aluno em formação em contato com toda esta estrutura legal, para que o mesmo conheça seus direitos, deveres e obrigações dentro de sua atividade profissional na Polícia Militar do Estado de Goiás.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar e interpretar as legislações federais e estaduais pertinentes à Corporação.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- aplicar e fazer cumprir as normas contidas nas legislações federal e estadual pertinentes à Corporação.

- fortalecer atitudes para:

- cumprir de forma ética as normas contidas nas legislações federal e estadual pertinentes à Corporação.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - Legislação Federal Pertinente à Corporação

- 1) Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das FFAA – RCONT;
- 2) Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – RISG.

UD II - Legislação Estadual relativa à Corporação

- 1) Lei 8.033/75 Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás;
- 2) Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás – RDPMGO;
- 3) Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Goiás – RUPMGO;
- 4) Legislação sobre vencimentos e promoção.

e) Instruções metodológicas

- Coordenar estudos dirigidos ao assunto, procurando despertar o interesse e o entendimento dos conteúdos da disciplina.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem avaliará o grau de assimilação teórico do conteúdo através de uma avaliação escrita, e em até 20% do valor total da nota, as técnicas desenvolvidas (resolução de problemas e/ou estudos dirigidos).

g) Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Exército. Regulamento de continência, honras, sinais de respeito das Forças Armadas: R-2. Brasília: ME, 1983.

BRASIL. Ministério do Exército. Regulamento interno e dos serviços gerais: RISG. Brasília: ME, 1983.

GOIÁS. Polícia Militar. Regulamento disciplinar da polícia militar do estado de Goiás: RDPMGO Goiânia: Grafset, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

GOIÁS. Polícia Militar. O Anhanguera. Goiânia: Grafset, 1999.

Complementar:

Revista Unidade, O Alferes e A força Policial.

2.6.19 Ementa da Disciplina Operações de Choque

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 30 horas/aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Possuir o curso de Operações de Choque;

Possuir o curso de “Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial” da Rede de Ensino a Distância – EAD da SENASP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Direito Penal;

Armamento e Equipamento e Tiro Policial Defensivo;

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força;

Treinamento de Pronta Reação;

Direito Humanos.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

a.1 Aspectos históricos

Nenhum povo praticou a disciplina militar como os espartanos, cujos soldados aprendiam, desde tenra idade, a superar a dor, a comiseração do próprio eu, o medo e o sentimento da morte

O Estado treinava militarmente toda a população, desde os sete até aos sessenta anos de idade. As crianças, dos sete aos treze anos, aprendiam técnicas para a suplantação da dor e do medo. Para isso, também eram flageladas, inclusive por outras crianças, com violentas surras, sendo comuns os desmaios, os ossos quebrados e os prolongados sangramentos do corpo, que deixavam permanentes cicatrizes.

Em suas formações usavam armadura leve, com elmo, lanças de 2 metros, escudos no braço esquerdo e pequena espada à cinta. Os escudos eram feitos de carvalho e

bronze, além de protegerem o combatente, também eram excelentes armas de choque e dissuasão, primorosamente polidos, cintilavam ao sol como espelhos, infundindo, à distância, terror ao inimigo.

Nas batalhas se comportavam sempre de forma coesa e indivisível, protegendo o seu guerreiro ao lado, doutrina que atualmente é utilizada pelas Tropas de Choque.

a.2 Aspectos Atuais

A disciplina visa um aprimoramento técnico na área de Controle de Distúrbios Cívicos, tendo como objetivo, repassar as formas de dispersar a multidão em distúrbios, preocupando com a prioridade de emprego de meios.

Com o conhecimento adquirido na disciplina, o aluno poderá executar as ações de forma técnica, visando a reestruturação da ordem pública nos casos de greves declaradas ilegais pela Justiça, reintegração de posse e em estabelecimento prisional, além de outras manifestações de grupo que venham atentar a integridade física da população ou estruturas físicas públicas ou privadas;

A Polícia Militar deve ter como força de reação, uma tropa especialmente instruída e treinada para missões de Controle de Distúrbios Cívicos, provocados por diversos fatores. É necessária uma preparação para missões de reintegração de posse, rebeliões em presídios e para missões de contraguerrilha urbana e rural.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o profissional da Segurança Pública:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os aspectos técnicos que envolvem o emprego de uma tropa de choque;

- identificar as normas estabelecidas pelo Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO, quanto ao emprego de uma tropa de choque;

- executar os comandos nas formações de choque, evitando os excessos durante o cumprimento das missões;

- saber respeitar as orientações técnicas previstas para a utilização de agentes químicos, tais como: distância de utilização, armazenamento, emprego, etc.

- **desenvolver e exercitar habilidades para:**

- executar ações e operações policiais militares, empregando os meios e processos disponíveis, através da disposição e manobra da tropa no teatro de operações, diante de ocorrências urbanas e rurais;

- executar as formações de ataque e defesa de acordo com a situação exigida e, principalmente, respeitar o uso de munições químicas seja em ambiente aberto ou fechado;

- **fortalecer atitudes para:**

- pautar sua conduta profissional dentro dos padrões da ética, legalidade e proporcionalidade, em relação ao emprego de uma tropa de choque.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Policial Militar de Segurança Pública:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública.

- Executar o policiamento ostensivo realizando a fiscalização sobre o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

- Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

- Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

- Executar o emprego dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho da atividade fim, cumprindo a política de pessoal e administrativa institucional;

- Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;

- Executar o cumprimento das ordens judiciais e quando necessário, em conjunto com os demais órgãos envolvidos;
- Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;

d) Conteúdos

UD I – OPERAÇÕES DE CHOQUE

- 1) Legislação Constitucional, Estadual, Código Penal.
- 2) Conceitos fundamentais: aglomeração, multidão, turba, manifestações e tumulto, guerrilha urbana e rural, subversão.
- 3) Fatores psicológicos que influenciam nos Distúrbios Cívicos.
- 4) Causas dos Distúrbios Cívicos.
- 5) Táticas de controle de Distúrbio Civil.
- 6) Greves: legislação, conceito, tipos e missões da tropa de choque.
- 7) O pelotão e companhia de choque: organização, efetivo, material, funções de cada homem, armamento e munição química.
- 8) O emprego de cães em operações de choque.
- 9) As viaturas usadas para o transporte da tropa de choque.
- 10) Comando por voz e por gestos.
- 11) Prática de formações: rurais e urbanas.
- 12) Reintegração de Posse.
- 13) Ações Anti-Rebeliões em presídios.
- 14) Armamento e munição química: emprego, manuseio, contato individual e coletivo com agentes químicos não letais e materiais afins.
- 15) Aulas teóricas e práticas com a utilização de agentes químicos, visando: a identificação do gás utilizado, os primeiros socorros e a descontaminação.

e) Instruções metodológicas

- Coordenar as matrículas do curso “Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial”, bem como suas execuções, através de um cronograma que atenda as exigências contidas nos Ciclos de Ensino a Distância da SENASP;
- Caso o aluno não obtenha aprovação pelo sistema da SENASP, deverá fazer a recuperação via ensino à distância, sendo também considerado como de segunda época para fins de conclusão da disciplina junto ao curso presencial;
- Trabalhar nas aulas presenciais os aspectos procedimentais e atitudinais dando ênfase na análise crítica do conhecimento produzido;
- Exibir filmes seguidos da técnica de debate cruzado;
- Aplicar as técnicas de estudo de caso e resolução de problemas com base no conteúdo proposto;
- Executar o conteúdo prático a partir de aulas práticas e de simulações.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita e prática.

g) Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999.

CONDOR tecnologias não letais. Munições não letais. Disponível em:
<http://www.condornaoletal.com.br/index.php?option=com_wrapper&Itemid=176>

Acesso em: 29 de Jan. 2009.

_____. Catálogo de fichas técnicas: 2006. Rio de Janeiro: Condor, 2006. 59 p.

GOIÁS. Constituição (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1999.

GOIÁS. Lei Estadual nº 8.125, de 18 de Junho de 1976. Disponível em:
<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1976/lei_8125.htm> Acesso em
29 de jan. de 2009.

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. 2 ed. Goiânia: PMGO, 2005. 345p.

SÃO PAULO. Polícia Militar. Manual de controle de distúrbios cívicos: M-8-PM. PMSP: 1997.

Complementar

Petersen, Wolfgang. Tróia. Warner Bros, 2004. (Filme)

Scott, Ridley. Gladiador. Universal Pictures, 2000. (Filme)

Snyder, Zack. 300. Play Entertainment, 2007. (Filme)

2.6.20 Ementa da Disciplina Ordem Unida

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 30 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: graduação;

Conhecimento e atuação na área da disciplina.

1.2 Inter-relacionamento disciplinar:

Educação Física Militar e Saúde;

Legislação Institucional.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Uma das características mais marcantes, dentro da atividade militar, é a postura militar, aliado a uma série de comportamentos exteriores, de apresentação corporal, seja individual ou em coletividade, ações estas que visualmente e exteriormente, identificam a imagem iconográfica de um militar, dentro do inconsciente coletivo.

Esta postura, e atitude corporal, só é obtida através do treinamento desenvolvido dentro da Ordem Unida. Sendo esta uma das atividades militares, onde são treinadas as [Marchas Militares](#) e [Desfiles cívicos](#).

Ao conjunto harmonioso, cadenciado e equilibrado dos movimentos de marcha, dá-se o nome de Ordem Unida. Treinamento que visa não só um aspecto de postura corporal, mais também a formação de uma cultura de coletividade, e de espírito de corpo. Fator este, que é fundamental na formação de qualquer corpo militar, dando base às atividades do futuro policial no âmbito da Polícia Militar.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- a identificar os princípios, comandos e formas de execução da Ordem Unida.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- executar os movimentos individuais e de frações de tropa, visando manter a disciplina e o trabalho em equipe;

- estabelecer reflexos em suas atitudes;

- aprimorar a apresentação pessoal e coletiva, permitindo o enquadramento e coesão do grupo.

- fortalecer atitudes para:

- se apresentar com impecável correção nas atividades de ordem unida;

- valorizar o espírito de corpo e a disciplina consciente.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe

- cultivar os princípios morais, cívicos e militares na sua esfera de competência.

d) Conteúdos

UD I - INSTRUÇÃO SEM ARMA

- 1) Objetivos e definições essenciais da ordem unida;
- 2) Posição a pé;
- 3) Passos e marchas;
- 4) Voltas;
- 5) Comandos e meios de comando.

UD II - INSTRUÇÃO COM ARMA (FUZIL)

- 1) Posições armadas;
- 2) Manejo do Fuzil a pé firme;
- 3) Manejo do Fuzil em marcha.

UD III - ESCOLA DO GRUPO E PELOTÃO PM

- 1) Generalidades, composições e formações do grupo e pelotão PM;
- 2) Honras fúnebres no grupo PM.

UD IV - PRÁTICA DE COMANDO

- 1) Voz de comando;
- 2) Meios de comando.

e) Instruções metodológicas

- Desenvolver o conteúdo através aulas práticas e demonstrativas, visando alcançar o aprimoramento dos movimentos individuais e do grupo.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem será escrita e/ou prática.

g) Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Exército. Manual de Ordem Unida: C 22-5 1ª parte. Brasília: ME, 1999.

BRASIL. Ministério do Exército. Manual de Ordem Unida: C 22-5 2ª parte. Brasília: ME, 1999.

2.6.21 Ementa da Disciplina Policiamento Comunitário

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Possuir o curso de “Polícia Comunitária” da Rede de Ensino a Distância - EAD da SENASP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Desenvolvimento Interpessoal;

Policiamento Ostensivo Geral.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

Dentre as exigências da sociedade contemporânea destacam-se, não somente a integração das ações dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública, mas também a articulação das forças sociais (setores públicos, organismos internacionais, instituições, organizações, entidades de classe, comunidades...) em prol de projetos e ações que venham responder as demandas sociais.

Alguns autores contemporâneos destacam a necessidade de uma estrutura diferenciada na busca dessas soluções, e apontam a criação de “redes” como uma alternativa viável para que estas forças sociais possam ser articuladas de forma integrada e colaborativa.

Neste contexto as instituições de segurança pública, representantes do Estado, são consideradas peças chaves nas redes a serem formadas, principalmente no âmbito comunitário, pois conhecem e lidam com a dinâmica e a complexidade da realidade.

Cabe destacar, que dá mesma forma que os profissionais de segurança pública podem cooperar e colaborar com outros setores da sociedade, mediante o conhecimento que possuem sobre a realidade; podem também, aproveitar as possibilidades de articulação em rede para promoverem a busca de solução - de forma participativa e integrada - para problemas que afetam a segurança pública, mas que não necessariamente são criminais.

Dentre as metodologias que possam ser utilizadas para impulsionarem a busca e implementação de soluções integradas e comunitárias no âmbito da Segurança Pública destacam-se o as orientadas por problemas (identificação do problema, análise do problema, planejamento da intervenção e avaliação das ações realizadas)

Compreender a realidade, a utilizar estas metodologias para intervir no que for necessário de forma participativa, fará diferença na atuação do profissional da área de Segurança Pública.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os conceitos, fundamentos e os princípios básicos da “Polícia Comunitária”.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- utilizar metodologias orientadas por problemas para identificar problemas, propor estratégias de intervenções e estabelecer critérios para avaliação da intervenção;

- ajustar o comportamento da Organizacional dentro da concepção de ordem pública, na qual a colaboração e a integração comunitária sejam os referenciais mais importantes para reformulação da estrutura policial militar;

- adaptar as atuais exigências da sociedade, através da análise das experiências bem sucedidas, no Brasil e em outros países, nesta espécie de policiamento.

- fortalecer atitudes para:

- exercer sua atividade policial comunitária através de uma conduta compatível com a ética e os valores institucionais, visando à melhoria da imagem de nossa Corporação;

- atuar de forma colaborativa e cooperativa no planejamento de ações integradas e comunitárias.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- Executar o policiamento ostensivo ambiental;
- Executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- Executar as ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;

- Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- Executar o cumprimento das ordens judiciais;
- Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- Executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I – O PAPEL DA POLÍCIA AO LONGO DA HISTÓRIA E A NECESSIDADE DE REMODELAÇÃO DO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO.

1. A nova polícia do século XIX;
2. As mudanças na polícia do século XX;
3. Os principais problemas acumulados pelas duas polícias.

UD II – TEORIA E PRÁTICA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA – “COMO COMEÇAR”

1. Pressupostos da teoria de polícia comunitária;
2. Os seis grandes da Polícia Comunitária;
3. Os dez princípios do policiamento comunitário;
4. Polícia Comunitária e policiamento comunitário;
5. Implantação do modelo de Polícia Comunitária;
6. Pró-atividade e proximidade policial.

UD III – MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. A dinâmica das comunidades;
2. A polícia e a mobilização social;
3. A coletivização e a geração de vínculos no processo de mobilização;
4. Conselho comunitário de segurança;

UD IV – MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

1. Meios de resolução pacífica de conflitos na Polícia Comunitária;
2. Arbitragem, negociação, conciliação e mediação;
3. A Mediação e seus pressupostos;
4. Os modelos de mediação e mediação comunitária;
5. Procedimento Operacional Padrão para aplicação das ADRs nos conflitos.

e) Instruções metodológicas

- Ministrar aulas expositivas para apresentação do conteúdo teórico,
- Aplicar as técnicas de estudo de caso e resolução de problemas;
- Adotar a metodologia de problematização, onde o curso será dividido em grupos de até no máximo 3 componentes, a fim de que cada grupo realize um estudo prático voltado para o policiamento comunitário.

f) Avaliação da aprendizagem

A verificação da aprendizagem deverá ser escrita, podendo ser valorada a participação nas atividades desenvolvidas, em até 20%.

g) Referências Bibliográficas

- KAHN, T. Velha e nova polícia. São Paulo: [s. n.], 2002.
- BAYLEY, D. ; SKOLNICK, J H. Nova e velha polícia. São Paulo: EDUSP, 2002.
- BAYLEY, D. Padrões de policiamento. São Paulo: EDUSP, 2002.
- MONET, J. Polícias e sociedade na Europa. São Paulo: EDUSP, 2002.
- POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: experiência no Brasil. São Paulo, 2000.
- TRONANOWICZ, R. Policiamento comunitário: como começar. São Paulo: Polícia Militar, 1999.
- GOLDSTEIN, H. Policiando uma sociedade livre. São Paulo: EDUSP, 2000.
- ZAVERUCHA, J. Políticas de segurança: dimensão da formação e impactos sociais. Brasília: MJ, 2000.

2.6.22 Ementa da Disciplina Policiamento de Trânsito (POP)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 30 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Ser soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão – POP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Isolamento e preservação do local de crime;
Estágio Supervisionado de Prática Profissional I e II;
Estatística Aplicada.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

O trânsito é um tema multidisciplinar e envolve de forma direta quatro vetores: educação, engenharia, uso do solo e fiscalização, os quais exigem investimentos contínuos e coerentes.

A educação de trânsito proposta no CTB visa orientar a população, desde a criança em fase pré-escolar, até as fases compreendidas como 1º, 2º e 3º graus, instruindo a respeito dos riscos do trânsito, às causas e consequências dos acidentes e, principalmente, sobre as atitudes corretas frente ao tráfego de veículos. Seu objetivo maior é formar um cidadão consciente de seus deveres e direitos, bem como comprometido, moralmente, em cumprir as normas de trânsito. Infelizmente observamos em nossa sociedade uma séria inversão de valores, em que os atuais condutores brasileiros se comprometem a cumprir as normas apenas quando observam a possibilidade da imposição de penalidades oriundas da fiscalização.

A engenharia de tráfego é de fundamental importância para se dirigir com segurança. Engenheiros, planejadores, administradores e muitos outros técnicos projetam e implantam nas vias públicas, dispositivos de segurança do trânsito; criam normas e regras desta segurança; aperfeiçoam a mecânica, a estabilidade dos veículos, a resistência a choques e capotagens, os freios, etc., para permitir aos usuários a maior segurança possível.

O uso do solo surge como elemento primordial para a efetivação de um trânsito seguro e digno, pois estabelece, planeja e adequa à utilização do espaço seja ele rural ou urbano. Este planejamento tem enfoque sobre o controle: de estacionamentos em relação à demanda de um pólo atrativo; do crescimento vertical e horizontal de uma cidade, em especial de grandes centros urbanos; e dos comércios localizados, quanto as suas vias de

acesso, tanto para pedestres como para veículos. Sua abordagem também objetiva uma maior descentralização dos grandes centros.

A fiscalização de trânsito tem como objetivo fiscalizar, vigiar ou zelar pelo cumprimento da lei. É deste modo que o agente de trânsito exerce sua função no sentido de fazer com que os condutores e pedestres cumpram a legislação de trânsito em vigor, coibindo os abusos e punindo os infratores a fim de assegurar a tranquilidade e paz social. Nas situações de emergência, os órgãos de fiscalização atuam, de modo a auxiliar e socorrer acidentados. Em resumo a fiscalização torna-se um elemento essencial na segurança do trânsito. Neste contexto é imprescindível que o agente de trânsito possua um profundo conhecimento sobre a legislação de trânsito que se apresenta dinâmica, tal qual o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas nossas vias urbanas e rurais. Contudo, o dinamismo da legislação tem, não raras às vezes, deixado tanto autoridades públicas, como estudantes e a comunidade, de uma forma geral, à margem do conhecimento e da aplicação dos preceitos legais concernentes a importante matéria.

Nesta disciplina se busca apresentar ao agente de trânsito policial militar os conceitos elementares sobre cargas perigosas, sistema nacional de trânsito, regras de circulação, habilitação, veículos, registro, licenciamento, medidas administrativas, penalidades, infrações e crimes de trânsito, além do procedimento operacional padrão relativo ao atendimento de acidente de trânsito e ocorrência de veículo localizado, para que ao final ele esteja apto a identificar e compreender as ações vinculadas ao exercício da atividade de polícia ostensiva de trânsito.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os aspectos que envolvem a legislação de trânsito;
- identificar as normas estabelecidas pelo Procedimento Operacional Padrão –

POP da PMGO, quanto ao policiamento de trânsito.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- desempenhar sua função conforme o Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO, atuando na fiscalização de trânsito, no controle de roubo e furto de veículos e prevenção de acidentes.

- **fortalecer atitudes para:**

- exercer sua atividade operacional especializada, tendo como foco o Procedimento Operacional Padrão – POP, através de uma conduta compatível com a ética e os valores institucionais, visando à melhoria da imagem de nossa Corporação.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- Executar o policiamento ostensivo ambiental;

- Lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- Executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- Executar o cumprimento das ordens judiciais;
- Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- Executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

Unidade I – Cargas Perigosas

- 1) Conceito de produtos perigosos
- 2) Identificação de cargas perigosas
 - a. Rótulo de risco
 - b. Painel de segurança
- 3) Procedimento em caso de acidente

Unidade II – Legislação de trânsito

- 1) Sistema Nacional de Trânsito

- 2) Processo Administrativo
- 3) Regras de circulação
- 4) Vias, velocidade e sinalização: Sonora e Horizontal
- 5) Documentação do condutor
- 6) Documentação e identificação do veículo
- 7) Penalidades
- 8) Medidas Administrativas
- 9) Infrações e crimes de Trânsito
- 10) Preenchimento do Auto de Infração

Unidade III – Procedimento Operacional Padrão (POP)

- 1) POP 501 Acidente de trânsito
- 2) POP 308 Veículo localizado

e) Instruções metodológicas

- Apresentar o conteúdo teórico através de aulas expositivas;
- Aplicar as técnicas de estudo de caso e resolução de problemas com base no conteúdo proposto;
- Coordenar e supervisionar o emprego do corpo discente nas atividades operacionais relativas ao conteúdo proposto (Barreira de fiscalização de trânsito e atendimento de acidente de trânsito).

f) Avaliação da aprendizagem

A mensuração do nível de assimilação do conteúdo teórico se dará através de avaliações escritas e práticas, sendo que, em até 20% do valor total da nota, poderão ser

consideradas às técnicas desenvolvidas (estudo de caso e resolução de problemas) e a supervisão das atividades operacionais.

g) Referências Bibliográficas

BRASIL. Código de trânsito brasileiro. Brasília: DENATRAN, 2002. 227 p.

BRASIL. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito. Brasília: DENATRAN, 2002.

MEIRELLES, Heli Lopes de. Direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2003.

GARCIA, Ismar Estulano. Novo Código trânsito brasileiro; crimes de trânsito. Goiânia: AB, 1997.

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p (Programa de qualidade da PMGO)

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)

ABIQUIM. Manual p/ atendimento de emergências c/ produtos.

2.6.23 Ementa da Disciplina Policiamento Ostensivo Geral (POP)

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 80 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Ser Soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão - POP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Armamento, Equipamento e Tiro Policial Defensivo;
Isolamento e preservação do local de crime;
Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força;
Estágio Supervisionado de Prática Profissional I e II;
Todas as disciplinas relativas a policiamento.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

No estágio atual de desenvolvimento das empresas, especificamente com o advento dos programas de qualidade, nos quais, passamos a ter um norteamento das ações no sentido da gestão qualitativa dos recursos humanos, materiais e financeiro. Tudo isto, com o foco no cliente, objetivando uma prestação de serviço, que atenda os anseios do público que consome determinado bem ou serviço.

Na esteira desta evolução do comportamento empresarial, o poder público, voltou os olhos para esta cultura, absorvendo esta idéia e a implementando-a na execução de seus serviços.

Sendo assim, nasceu dentro do Estado, um Programa de Qualidade, o qual dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás efetiva-se através do Procedimento Operacional Padrão - POP, o qual visa à uniformização de procedimentos e a correção de atitudes, com o objetivo de uma prestação qualitativamente melhor do serviço de segurança pública.

Neste contexto, de uma forma compartimentalizada temos a disciplina de Policiamento Geral, dentro da qual se busca dar conhecimentos holísticos ao discente, para que o mesmo possa desempenhar suas atividades de policiamento ostensivo, de forma segura e eficiente.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os conceitos, os princípios e os aspectos doutrinários do Procedimento Operacional Padrão - POP relativos ao Policiamento Ostensivo Geral.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- planejar e desempenhar sua função operacional de acordo com o Procedimento Operacional Padrão – POP e as teorias de Polícia Ostensiva.

- fortalecer atitudes para:

- exercer a sua atividade de Polícia Ostensiva, tendo como foco o Procedimento Operacional Padrão – POP, através de uma conduta compatível com a ética e os valores institucionais, visando à melhoria da imagem de nossa Corporação.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- Conhecer os aspectos físicos, sociais, econômicos e culturais de sua área de responsabilidade;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados;
- Fiscalizar o cumprimento das condições exigidas nos laudos técnicos de avaliação de risco relativos à ordem pública para a realização ou continuidade de eventos públicos ou privados;
- Executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

- Executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;
- Executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- Executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- Executar o policiamento ostensivo ambiental;
- Lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;
- Executar a coleta e busca de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- Executar o cumprimento das ordens judiciais;
- Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- Executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I – ATUAÇÃO PREVENTIVA E OSTENSIVA DA POLÍCIA MILITAR

- 1) Generalidades;
- 2) Sistema de Segurança Pública no Estado de Goiás;
- 3) Emprego das Polícias Militares;

- 4) Variáveis do policiamento ostensivo: tipo, processos, modalidades, circunstâncias, lugar, desempenho, duração, efetivo, forma e suplementação;
- 5) Comunicações – COPOM e celular funcional;
- 6) Polícia Civil, Polícia Técnico Científica, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas.

UD II – QUALIDADES INDISPENSÁVEIS AO POLICIAL MILITAR

- 1) Vocaç o, honra, lealdade, hierarquia, disciplina, integridade e coragem;
- 2) Cortesia, senso comum, iniciativa, energia, autodom nio, esp rito de justi a e cultura profissional.

UD III – V CIOS INCOMPAT VEIS

- 1) Grupo da cobi a: propina, corrup  o e concuss o.
- 2) Grupo da estupidez: viol ncia arbitr ria e abuso de poder.
- 3) Grupo da degrada  o:  lcool, jogo e mulheres.

UD IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADR O

- 1) POP 101 Equipamento de uso individual – EUI
- 2) POP 102 Equipamentos de viatura
- 3) POP 110 Passagem de servi o motorizado
- 4) POP 111 Atendimento telef nico de emerg ncia via celular funcional da viatura operacional
- 5) POP 113 Busca e identifica  o veicular
- 6) POP 114 Averigua  o de droga ilegal
- 7) POP 201 Ponto de estacionamento da viatura
- 8) POP 202 Deslocamento de viatura em patrulhamento

- 9) POP 203 Abordagem a pessoa(s) em atitude(s) suspeita(s)
- 10) POP 204 Abordagem a pessoas infratoras da lei
- 11) POP 205 Abordagem a veículo sob fundada suspeita
- 12) POP 206 Abordagem a veículo ocupado por infratores da lei
- 13) POP 207 Patrulhamento motociclístico
- 14) POP 208 Abordagem estática
- 15) POP 209 Bloqueio em via pública
- 16) POP 301 Vias de fato
- 17) POP 302 Perturbação do sossego público
- 18) POP 303 Ocorrência de dano
- 19) POP 304 Ocorrência envolvendo autoridades
- 20) POP 305 Atendimento de ocorrência em horário de folga
- 21) POP 306 Morte de policial militar
- 22) POP 307 Busca e apreensão domiciliar
- 23) POP 401 Ocorrência ocasional de alto risco
- 24) POP 402 Alarme disparado em edificações
- 25) POP 403 Roubo a banco ou similares
- 26) POP 405 Acompanhamento e cerco a veículo
- 27) POP 502 Transporte e escolta de preso policial militar
- 28) POP 503 Ocorrência com apoio da cavalaria

e) Instruções metodológicas

- Exibir filmes seguidos da técnica de debate cruzado;
- Aplicar as técnicas de estudo de caso, resolução de problemas e apresentação de seminários com base no conteúdo proposto;
- Executar o conteúdo prático a partir de aulas práticas e de simulações.
- Coordenar e supervisionar o emprego do corpo discente em um Bloqueio Viário.

f) Avaliação da aprendizagem

A mensuração do grau de assimilação do conteúdo teórico-prático se dará através de avaliações escritas e/ou práticas, sendo que, em até 20% do valor total da nota, poderão ser consideradas às técnicas desenvolvidas (estudo de caso, resolução de problemas, e apresentação de seminários) e a supervisão das atividades operacionais.

g) Referências Bibliográficas

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Manual de Policiamento Ostensivo. Belo Horizonte, PMMG.

GOIÁS. Polícia Militar. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás: RDPMGO. Goiânia: Grafset, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). São Paulo: Saraiva, 1999. 267 p.

GOIÁS. Constituição (1989). Goiânia: Assembléia Legislativa, 1999.

BRASIL. Código Penal. São Paulo: Saraiva, 2000.

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p (Programa de qualidade da PMGO)

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)

BAYLEY, D. H. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. São Paulo: EDUSP, 2002. 267 p.

GOIÁS. Polícia Militar. Abordagem. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

GOIÁS. Polícia Militar. Busca e apreensão. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

GOIÁS. Polícia Militar. Busca pessoal. Goiânia: PMGO, 2000. Fita VHS.

2.6.24 Ementa da Disciplina Pronto Socorrismo

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 20 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Ser soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser Oficial do Corpo de Bombeiros.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Desenvolvimento Interpessoal;

Educação Física Militar e Saúde;

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar as possíveis ocorrências de fraturas, de lesões e enfermidades, bem como as ações preliminares necessárias até a chegada do serviço de saúde especializado;

- identificar as áreas de atuação do Corpo de Bombeiros e SAMU no atendimento de saúde emergencial.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- prestar atendimento pré-hospitalar de vítimas de politraumatismo ou de emergência clínica, bem como a aplicar técnicas do suporte básico de vida até a chegada de Unidade Especializada ou de profissional da área médica ou remoção da vítima para unidade hospitalar.

- fortalecer atitudes para:

- exercer a sua atividade de Polícia Ostensiva, tendo como foco uma conduta compatível com a ética e os valores institucionais, visando à melhoria da imagem de nossa Corporação.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- Executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- Executar o policiamento ostensivo ambiental;
- Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- Executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- Executar as ações voltadas para uma gestão de qualidade;
- Cultuar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência;
- Conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

UD I - Higiene Individual e Coletiva

- 1) Asseio corporal, higiene do vestuário e da alimentação;
- 2) Uso de luvas descartáveis, máscaras e demais matérias destinados a segurança pessoal.

UD II - Doenças Transmissíveis

- 1) Hanseníase, Tuberculose e Doença de Chagas;
- 2) Raiva, Dengue e Malária;
- 3) Coqueluche, Tétano e Difteria;
- 4) Doenças sexualmente transmissíveis (Gonorréia, Sífilis e AIDS).

UD III - Primeiros Socorros

- 1) Procedimentos iniciais:
 - a. Parada Cardíaca;
 - b. Parada Respiratória;
 - c. Estado;
 - d. Hemorragia e ferimentos;
 - e. Epilepsia;
 - f. Queimadura;
 - g. Lesões de ossos e articulações;
 - h. Acidentes com animais peçonhentos;
 - i. Envenenamento;
 - j. Parto emergencial.

e) Instruções metodológicas

- Aplicar aulas teóricas e práticas visando à assimilação do conteúdo proposto.

f) Avaliação da aprendizagem

A mensuração do grau de assimilação do conteúdo teórico se dará através de avaliações escritas e/ou práticas.

g) Referências Bibliográficas

KAWAMOTO, E. E. Acidentes: como socorrer e prevenir. São Paulo: EPU, 2002. 110 p.

MANUAL de primeiros socorros. São Paulo: Ática, 2002. 256 p.

GOIAS. Polícia Militar. Primeiros socorros. Goiânia: PMGO, 2000. Vídeo Cassete, VHS, son., color. 3 v.

—

2.6.25 Ementa da Disciplina Treinamento de Pronta Reação

1 CABEÇALHO

1.1 Carga horária: 40 horas aulas

1.2 Pré-requisitos do corpo docente para ministrar a disciplina:

Titulação mínima: Ser soldado de terceira classe;

Conhecimento e atuação na área da disciplina;

Ser no mínimo multiplicador do Procedimento Operacional Padrão – POP.

1.3 Inter-relacionamento disciplinar:

Armamento, Equipamento e Tiro Policial Defensivo

Defesa Pessoal Policial e Uso Seletivo da Força;

Gerenciamento de Crises;

Policiamento Ostensivo Geral.

2. DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

a) Contextualização

- O emprego de pronta reação da polícia para ocorrências de gravidade é uma tendência mundial que abrange todos os países. Os anos 70 foram um marco no emprego dessas frações e eventos trágicos expuseram ao Mundo o despreparo dos organismos policiais para lidar com situações cruciais não rotineiras. Dessa forma, na atualidade, nenhuma organização policial pode prescindir da especialização e treinamento para pronta reação, de parcela de seu efetivo, sob pena de envolver-se em situações com soluções inaceitáveis e que denigrem a imagem da polícia e de seus integrantes.

b) Objetivos gerais da disciplina

Criar condições para que o Soldado de Terceira Classe possa:

- ampliar conhecimentos para:

- identificar os aspectos técnicos que envolvem o emprego de uma tropa para a pronta reação;

- identificar as normas estabelecidas pelo Procedimento Operacional Padrão – POP da PMGO, para minimizar erros e falhas durante a execução da atividade profissional;

- executar formações visando à preparação do homem para o cumprimento das missões e vencer as dificuldades.

- saber respeitar as orientações técnicas de proteções, formações de combate e técnicas de transposição de obstáculos, etc.

- identificar e dominar visualmente um determinado ambiente ou local, a fim de manter seu controle, quando a observação direta não é suficiente ou é uma situação considerada de risco.

- identificar o escalonamento do uso da força a partir de procedimentos, técnicas, táticas proporcionando ao profissional de segurança pública a tomada de postura adequada e proporcional à resistência e/ou a agressão injusta recebida.

- desenvolver e exercitar habilidades para:

- ações de proteção individual e da equipe durante o desempenho da missão;
- executar os fundamentos e técnicas de progressões;
- deslocamentos nos diversos e variados fatores físicos da área de atuação, observando as condições do terreno, tamanho, planejado, desfiladeiro, pontos e vias de fugas, etc.

- executar missões de combate, demonstrando versatilidade e flexibilidade de emprego quanto à pronta reação, adaptabilidade a qualquer situações climáticas, terreno e fluviais.

- fortalecer atitudes para:

- reconhecer a importância de um comportamento ético e seguro durante as instruções;

- priorizar a preservação da vida atuando de forma segura e de acordo com os princípios legais;

- reconhecer o seu papel na sociedade, atuando dentro das previsões legais, e aplicando a força estritamente necessária para a contenção da resistência e/ou da agressão recebida.

c) Vínculo com o perfil profissiográfico

Compete ao Soldado de Terceira Classe:

- executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;
- executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;
- executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
- executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;
- executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- executar o policiamento ostensivo ambiental;

- fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
- executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania;
- executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos;
- executar o cumprimento das ordens judiciais;
- executar as ações de pessoal administrativas necessárias para o desempenho da atividade fim;
- conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

d) Conteúdos

- Postura Tática;
- Posições com armamento curto e longo: sul, pronto retido, pronto retido lateral, pronto baixo e pronto (terceiro olho);
- Níveis de Alerta;
- AVOT (Acuidade Visual, Olfativa e Tátil);
- Conceitos Táticos;
- Deslocamento/progressão: rastejo, engatinhando, agachado, silhueta reduzida, em pé, correndo em zigue-zague (individual e em dupla);
- Transposição de obstáculos: muro, marquizes, telhados, ascensão vertical, transposição de curso d'água;
- Comandos por voz e por gestos;
- Varreduras diurnas e varreduras noturnas com uso de lanternas;
- Pista de pentatlo militar e pista de corda;
- Patrulha em ambiente com vegetação.

e) Instruções metodológicas

Aulas expositivas a fim de apresentar os conteúdos teóricos de forma desenvolver a cognição dos discentes.

Aulas práticas com utilização durante os treinamentos de todos os Equipamentos de Uso Individual, tais como: viaturas, armamento curto e longo, espelho, cordas, etc.;

Nas aulas de campo, os alunos deverão realizar todos os procedimentos e condutas táticas, onde o instrutor deverá utilizar de demonstração e quando da execução primar pela segurança;

Nas aulas de patrulha em área com vegetação os alunos deverão experimentar uma marcha a pé de no mínimo 16 km e no máximo de 36 km, portando todos os equipamentos policiais militares, que deverá ser passado quatro pelotões por vez, na área do centro de instrução.

f) Avaliação da aprendizagem

Parte da avaliação poderá ser teórica, não podendo exceder a 20% do valor total nota.

g) Referências Bibliográficas

Exército Brasileiro – IP 31-17, Instruções Provisórias – Operações Urbanas de Defesa Interna – 1ª Ed., 1969.

_____ - C 31-16, Manual de Campanha – Operação Contra Forças Irregulares em Ambiente Rural – 1ª Ed., 1990.

_____ - C 19-15, Manual de Campanha – Controle de Distúrbios – 3ª Ed., 1997.

_____ - C 7-5, Manual de Campanha – Exercícios para a Infantaria – 1ª Ed., 1980.

_____ - C 3-5, Manual de Campanha – Operações Químicas, Biológicas e Nucleares – 1ª Ed., 1987.

_____ - C 22-5, Manual de Campanha – Ordem Unida – 3ª Ed., 2000.

- _____ - C 105-5, Manual de Campanha – Exercícios Táticos – 1ª Ed., 1992.
- CASTILHO, Newton e Silva, Willian. Operações de Choque em Doutrina. Goiânia. GO, 2005.
- GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2004. 345p (Programa de qualidade da PMGO)
- GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento operacional padrão: POP. Goiânia: PMGO, 2003. CD-ROM. (Programa de qualidade da PMGO)
- OLIVEIRA, Gomes e Flores. Tiro de Combate Policial, Uma Abordagem Técnica. Erechim. RS, 4ª Ed., 2001.
- VIEIRA, José Jorge. Manual Básico do Policial Militar. 5ª Ed.: Goiânia, 1993.

Disposição da Direção de Ensino

São horas destinadas ao reajustamento do ensino, atividades extra classe e outras, de acordo com planejamento próprio elaborado pelo estabelecimento de ensino.

Palestras

A presente atividade visa complementar os estudos curriculares e ainda concorrer para a atualização do corpo docente e discente da APM no mundo dos conhecimentos. Essa atividade será planejada pela Divisão de Ensino tendo como conferencistas, autoridades notáveis por seus conhecimentos, assuntos ligados ou de interesse para a Polícia Militar.

ANEXOS

ANEXO I

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964.**Regulamento**

Lei do Serviço Militar.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade Do Serviço Militar

Art 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Art 2º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei.

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

Art 3º O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.

§ 1º A classe será designada pelo ano de nascimento dos cidadãos que a constituem.

§ 2º A prestação do Serviço Militar dos brasileiros compreendidos no § 1º deste artigo será fixada na regulamentação da presente Lei.

Art 4º Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestarão o Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo único. O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Duração do Serviço Militar

Art 5º A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º Em tempo de guerra, esse período poderá ser ampliado, de acordo com os interesses da defesa nacional.

§ 2º Será permitida a prestação do Serviço Militar como voluntário, a partir dos 17 (dezessete) anos de idade.

Art 6º O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses.

§ 1º Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica poderão reduzir até 2 (dois) meses ou dilatar até 6 (seis) meses a duração do tempo do Serviço Militar inicial dos cidadãos incorporados às respectivas Forças Armadas.

~~§ 2º Em caso de interesse nacional, a dilação do tempo de Serviço Militar dos incorporados além de 18 (dezoito) meses poderá ser feita mediante autorização do Presidente da República.~~

§ 2º Mediante autorização do Presidente da República, a duração do tempo do Serviço Militar inicial poderá: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 549, de 1969)

a) ser dilatada por prazo superior a 18 (dezoito) meses, em caso de interesse nacional; (Incluído pelo Decreto-lei nº 549, de 1969)

b) ser reduzida de período superior a 2 (dois) meses desde que solicitada, justificadamente, pelo Ministério Militar interessado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 549, de 1969)

§ 3º Durante o período de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos anteriores, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

Art 7º O Serviço Militar dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos.

Art 8º A contagem de tempo de Serviço Militar terá início no dia da incorporação.

Parágrafo único. Não será computado como tempo de serviço o período que o incorporado levar no cumprimento de sentença passada em julgado.

TÍTULO II

Da Divisão Territorial e dos Órgãos de Direção e Execução do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Divisão Territorial

Art 9º O território nacional, para efeito do Serviço Militar, empreende:

- a) Juntas de Serviço Militar, correspondentes aos Municípios Administrativos;
- b) Delegacias de Serviço Militar, abrangendo uma ou mais Juntas de Serviço Militar;
- c) Circunscrições de Serviço Militar, abrangendo diversas Delegacias de Serviço Militar, situadas, tanto quanto possível, no mesmo Estado;
- d) Zonas de Serviço Militar, abrangendo duas ou mais Circunscrições do Serviço Militar, que serão fixadas na regulamentação da presente Lei.

§ 1º O Distrito Federal e os Territórios Federais, exceto Fernando de Noronha, são, para os efeitos desta Lei, equiparados a Estados, e as suas divisões administrativas, a Municípios. O Território de Fernando de Noronha, para o mesmo fim, fica equiparado a Município.

§ 2º Os Municípios serão considerados tributários ou não-tributários, conforme sejam ou não designados contribuintes à convocação para o Serviço Militar inicial.

§ 3º Compete ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), mediante propostas dos Ministros Militares, planejar anualmente a tributação referida neste artigo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de Direção e Execução do Serviço Militar

Art 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), caberá a direção geral do Serviço Militar.

Art 11. Os órgãos de direção e execução, no âmbito de cada Força, serão fixados pela regulamentação da presente Lei.

§ 1º Nos Municípios Administrativos, as Juntas de Serviço Militar, como órgãos de execução, serão presididas pelos prefeitos, tendo como secretários um funcionário municipal ou agente estatístico local, um e outro, de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º Nos Municípios onde houver Tiro-de-Guerra, os prefeitos ficam dispensados da presidência das J.S.M. que, neste caso, caberá ao Diretor do TG, tendo como secretário instrutor, designado na forma da regulamentação desta Lei.

§ 3º A responsabilidade de instalação e manutenção das J.S.M., em qualquer caso, é da alçada do Município Administrativo.

TÍTULO III

Do Recrutamento para o Serviço Militar

CAPÍTULO I

Do Recrutamento

Art 12. O recrutamento para o Serviço Militar compreende:

- a) seleção;
- b) convocação;
- c) incorporação ou matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva;
- d) voluntariado.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art 13. A seleção, quer da classe a ser convocada, quer dos voluntários, será realizada dentro dos seguintes aspectos:

- a) físico;
- b) cultural;
- c) psicológico;
- d) moral.

Parágrafo único. Para fins de seleção ou regularização de sua situação militar, todos os brasileiros deverão apresentar-se, no ano em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações, em local e época que forem fixados, na regulamentação da presente lei, quando serão alistados.

Art 14. A seleção será realizada por Comissões de Seleção, para isso especialmente designadas pelas autoridades competentes. Essas Comissões serão constituídas por militares da ativa ou da reserva e, se necessário, completadas por civis devidamente qualificados.

Parágrafo único. O funcionamento dessas Comissões e as condições de execução da seleção obedecerão a normas fixadas na regulamentação da presente lei.

Art 15. Os critérios para a seleção serão fixados pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com os requisitos apresentados pelas Forças Armadas, de per si .

CAPÍTULO III

Da Convocação

Art 16. Serão convocados anualmente, para prestar o Serviço Militar inicial nas Forças Armadas, os brasileiros pertencentes a uma única classe.

Art 17. A classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

~~§ 1º Os brasileiros das classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, ficam sujeitos às mesmas obrigações impostas aos da classe convocada, sem prejuízo das sanções que lhes forem aplicáveis na forma desta Lei e de seu regulamento.~~

§ 1º Os brasileiros das classes anteriores ainda em débito com o serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação, sujeitam-se às mesmas obrigações impostas aos da classe convocada, sem prejuízo das sanções que lhes forem aplicáveis na forma desta Lei e de seu regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.336, de 2010)

§ 2º Por Organização Militar da Ativa, entendem-se os Corpos de Tropa, Repartições, Estabelecimentos, Navios, Bases Navais ou Aéreas e qualquer outra unidade tática ou administrativa que faça parte do todo orgânico do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

§ 3º Órgãos de Formação de Reserva é a denominação genérica dada aos órgãos de formação de oficiais, graduados e soldados para a reserva.

§ 4º As subunidades-quadros com a finalidade de formar soldados especialistas e graduados de fileira e especialistas, destinados não só à ativa como à reserva, são consideradas, conforme o caso, como Organização Militar da Ativa ou Órgão de Formação de Reserva.

Art 18. Será elaborado anualmente pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), com participação dos Ministérios Militares, um Plano Geral de Convocação para o Serviço

Militar inicial, que regulará as condições de recrutamento da classe a incorporar no ano seguinte, nas Forças Armadas.

Art 19. Em qualquer época, tenham ou não prestado o Serviço Militar, poderão os brasileiros ser objeto de convocação de emergência, em condições determinadas pelo Presidente da República, para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Ministros Militares poderão convocar pessoal da reserva para participação em exercícios, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos militares.

CAPÍTULO IV

Da Incorporação e da Matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva

Art 20. Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art 21. Tanto quanto possível, os convocados serão incorporados em Organização Militar da Ativa localizada no Município de sua residência.

Parágrafo único. Só nos casos de absoluta impossibilidade de preencher os seus próprios claros, será permitida a transferência de convocados de uma para outra Zona de Serviço Militar.

Art 22. Matrícula é o ato de admissão do convocado ou voluntário em qualquer Escola, Centro, Curso de Formação de Militar da Ativa, ou Órgão de Formação de Reserva.

§ 1º Os brasileiros matriculados em Escolas Superiores ou no último ano do Ciclo Colegial do Ensino Médio, quando convocados para o Serviço Militar, inicial, serão considerados com prioridade para matrícula ou incorporação nos Órgãos de Formação de Reservas, existentes na Guarnição Militar onde os mesmos estiverem freqüentando Cursos, satisfeitas as demais condições de seleção previstas nos regulamentos dêsses Órgãos.

§ 2º Caberá ao EMFA, em ligação com os Ministros Militares, designar os municípios constitutivos de cada uma das guarnições militares, para os efeitos desta lei.

Art 23. Os convocados de que tratam os parágrafos do artigo anterior, embora não incorporados, ficam sujeitos, durante a prestação do Serviço Militar, às atividades correlatas à manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO V

Dos Refratários, Insubmissos e Voluntários

Art 24. O brasileiro que não se apresentar para a seleção durante a época de seleção do contingente de sua classe ou quê, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado, será considerado refratário.

Art 25. O convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula, que não se apresentar à Organização Militar que lhe fôr designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula, será declarado insubmisso.

Parágrafo único. A expressão "convocado à incorporação", constante do Código Penal Militar (art. 159), aplica-se ao selecionado para convocação e designado para a incorporação ou matrícula em Organização Militar, o qual deverá apresentar-se no prazo que lhe fôr fixado.

Art 26. Aos refratários e insubmissos serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo do que, sobre os últimos, estabelece o Código Penal Militar.

§ 1º Os insubmissos, quando apresentados, serão submetidos à seleção e, as considerados aptos, obrigatoriamente incorporados.

§ 2º Em igualdade de condições, na Seleção a que forem submetidos, os refratários, ao se apresentarem, terão prioridade para incorporação.

Art 27. Os Ministros Militares poderão, em qualquer época do ano, autorizar a aceitação de voluntários, reservistas ou não.

TÍTULO IV

Das Isenções, do Adiamento de Incorporação e da Dispensa de Incorporação

CAPÍTULO I

Das Isenções

Art 28. São isentos do Serviço Militar:

a) por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção e considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas;

b) em tempo de paz, por incapacidade moral, os convocados que estiverem cumprindo sentença por crime doloso, os que depois de incorporados forem expulsos das fileiras e os que, quando da releção, apresentarem indícios de incompatibilidade que, comprovados em exame ou sindicância, revelem incapacidade moral para integrarem as Forças Armadas.

Parágrafo único. A reabilitação dos incapazes poderá ser feita ex officio ou a requerimento do interessado, segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Adiantamento de Incorporação

Art 29. Poderão ter a incorporação adiada:

a) por 1 (um) ou 2 (dois) anos, os candidatos às Escolas de Formação de Oficiais da Ativa, ou Escola, Centro ou Curso de Formação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, desde que satisfaçam na época da seleção, ou possam vir a satisfazer, dentro desses prazos, as condições de escolaridade exigidas para o ingresso nos citados órgãos de formação de oficiais;

b) pelo tempo correspondente à duração do curso, os que estiverem matriculados em Institutos de Ensino destinados à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares;

c) os que se encontrarem no exterior e o comprovem, ao regressarem ao Brasil;

d) os matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, até o término ou interrupção do curso;

~~e) os que estiverem matriculados ou que se candidatem à matrícula em Institutos de Ensino destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, até o término ou interrupção do curso.~~

e) os que estiverem matriculados ou que se candidatarem à matrícula em institutos de ensino (IEs) destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários até o término ou a interrupção do curso. (Redação dada pela Lei nº 12.336, de 2010)

§ 1º Aquêles que tiverem sua incorporação adiada, nos termos da letra a , dêste artigo, destinados à matrícula nas escolas de Formação de Oficiais da Ativa e que não se matricularem, terão prioridade para matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva; aquêles destinados a Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva terão prioridade, satisfeitas as condições, para matrícula nesses órgãos e, caso não se apresentem, findos os prazos concedidos, ou não satisfaçam as condições de matrícula, terão prioridade para a incorporação em unidades de tropa.

§ 2º Aquêles que tiverem a incorporação adiada, nos termos da letra b , se interromperem o curso eclesiástico, concorrerão à incorporação com a 1ª classe a ser convocada, e, se concluírem, serão dispensados do Serviço Militar obrigatório.

§ 3º Aquêles compreendidos nos termos da letra d , em caso de interrupção do curso, deverão ser apresentadas às Circunscrições de Serviço Militar, para regularizar a sua situação militar.

§ 4º Aquêles que tiverem a incorporação adiada, nos termos da letra e, dêste artigo, e concluírem os respectivos cursos terão a situação militar regulada em lei especial. Os que não terminarem os cursos, e satisfeitas as demais condições, terão prioridade para matrícula nos órgãos de Formação de Reserva ou incorporação em unidade da ativa, conforme o caso.

§ 5º As normas de abtenção de adiamento serão fixadas na regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO III

Da Dispensa de Incorporação

Art 30. São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada;

a) residentes há mais de um ano, referido à data de início da época de seleção, em Município não-tributário ou em zona rural de Município somente tributário de órgão de Formação de Reserva;

b) residentes em Municípios tributários, excedentes às necessidades das Forças Armadas;

c) matriculados em Órgão de Formação de Reserva;

d) matriculados em Estabelecimentos de Ensino Militares, na forma estabelecida pela regulamentação desta Lei;

e) operários, funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar, de transporte e de comunicações, que forem, anualmente, declarados diretamente relacionados com a Segurança Nacional pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

f) arrimos de família, enquanto durar essa situação;

g) VETADO.

§ 1º Quando os convocados de que trata a letra e forem dispensados de incorporação, esta deverá ser solicitada pelos estabelecimentos ou empresas amparadas, até o início da seleção da classe respectiva, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os dispensados de incorporação de que trata a letra c, que, por motivo justo e na forma da regulamentação desta Lei, não tiverem aproveitamento ou forem designados, serão rematriculados no ano seguinte; no caso de reincidência, ficarão obrigados a apresentar-se à seleção, para a incorporação no ano imediato.

§ 3º Os dispensados de incorporação de que trata a letra c, desligados por motivo de faltas não-justificadas, serão incorporados na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Os dispensados de incorporação de que tratam as letras d e e, que respectivamente interromperem o curso ou deixarem o emprego ou função, durante o período de serviço de sua classe, serão submetidos a seleção com a classe seguinte.

§ 5º Os cidadãos de que trata a letra b ficarão, durante o período de serviço da classe a que pertencem, à disposição da autoridade militar competente, para atender à chamada complementar destinada ao preenchimento dos claros das Organizações Militares já existentes ou daquelas que vierem a ser criadas.

§ 6º Aqueles que tiverem sido dispensados da incorporação e concluírem os cursos em IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderão ser convocados para a prestação do serviço militar. (Incluído pela Lei nº 12.336, de 2010)

TÍTULO V

Das interrupções e das Prorrogações do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Interrupção

Art 31. O serviço ativo das Forças Armadas será interrompido:

- a) pela anulação da incorporação;
- b) pela desincorporação;
- c) pela expulsão;
- d) pela deserção.

§ 1º A anulação da incorporação ocorrerá em qualquer época, nos casos em que tenham sido verificadas irregularidades no recrutamento, inclusive relacionados com a seleção em condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

§ 2º A desincorporação ocorrerá:

a) por moléstia em consequência da qual o incorporado venha a faltar ao serviço durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, hipótese em que será excluído e terá sua situação militar fixada na regulamentação da presente Lei;

b) por aquisição das condições de arrimo após a incorporação, obedecidas as disposições de regulamentação da presente Lei;

c) por moléstia ou acidente que torne o incorporado definitivamente incapaz para o Serviço Militar; - o incorporado nessas condições será excluído e isento definitivamente do Serviço Militar;

d) por condenação irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo; o incorporado nessas condições será excluído, entregue à autoridade civil competente e terá sua situação militar fixada na regulamentação da presente Lei.

§ 3º A expulsão, ocorrerá:

a) por condenação irrecorrível resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso;

b) pela prática de ato contra a moral pública, punição militar ou falta grave que, na forma da Lei ou de Regulamentos Militares, caracterize seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas;

c) pelo ingresso no mau comportamento contumaz, de forma a tornar-se inconveniente à disciplina e à permanência nas fileiras.

§ 4º O incorporado que responder a processo no Fôro Comum será apresentado à autoridade competente que o requisitar e dela ficará à disposição, em xadrez de organização militar, no caso de prisão preventiva. Após passada em julgado a sentença condenatória, será entregue à autoridade competente.

§ 5º O incorporado que responder a processo no Fôro Militar permanecerá na sua unidade, mesmo, como excedente.

Art 32. A interrupção do Serviço Militar dos convocados matriculados em órgãos de Formação de Reserva, atendido o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 30, obedecerá às normas fixadas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II

Das Prorrogações do Serviço Militar

Art 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação dêsse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

TÍTULO VI

Do Licenciamento, da Reserva dos Certificados de Alistamento de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção

CAPÍTULO I

Do Licenciamento

Art 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento.

Parágrafo único. Os licenciados terão direito, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ao transporte e alimentação por conta da União até o lugar, dentro do País, onde tinham sua residência ao serem convocados.

CAPÍTULO II

Da Reserva

Art 35. A Reserva, no que concerne às praças, será constituída pelos reservistas de 1ª e 2ª categorias.

Parágrafo único. A inclusão na Reserva de 1ª e 2ª categorias obedecerá aos interesses de cada uma das Forças Armadas e será fixada na regulamentação da presente Lei.

Art 36. Os dispensados de incorporação, para efeito do parágrafo 3º do art. 181 da Constituição da República, são considerados em dia com o Serviço Militar inicial.

CAPÍTULO III

Dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção

Art 37. O Certificado de Alistamento Militar é o documento comprovante da apresentação para a prestação do Serviço Militar inicial, fornecido gratuitamente pelas autoridades indicadas em regulamentação da presente Lei.

Art 38. O Certificado de Reservista é o documento comprovante de inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica e será de formato único para as três Forças Armadas.

Parágrafo único. Todo brasileiro a ser incluído na Reserva, receberá gratuitamente, da autoridade militar competente, o Certificado de Reservista correspondente à respectiva categoria.

Art 39. Aos brasileiros isentos do Serviço Militar será fornecido, pela autoridade militar competente, o Certificado de Isenção.

Parágrafo único. O Certificado de Isenção será fornecido gratuitamente.

Art 40. Aos brasileiros dispensados de incorporação, será fornecido, pela autoridade militar competente, um Certificado de Dispensa de Incorporação.

Parágrafo único. O fornecimento de Certificado de Dispensa de Incorporação será feito mediante pagamento da taxa militar respectiva.

Art. 40-A. O Certificado de Isenção e o Certificado de Dispensa de Incorporação dos brasileiros concluintes dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária terão validade até a diplomação e deverão ser revalidados pela região militar competente para ratificar a dispensa ou recolhidos, no caso de incorporação, a depender da necessidade das Forças Armadas. (Incluído pela Lei nº 12.336, de 2010)

Art 41. A entrega do Certificado às praças expulsas será feita no próprio ato de expulsão, na forma da legislação em vigor.

Art 42. É vedado, a quem quer que seja, reter Certificados de Alistamento, de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação, ou incluí-los em processo burocrático, ressalvados os casos de suspeita de fraude de pessoa ou da coisa e o que dispõe o art. 55 desta lei.

Art 43. Os modelos de Certificados, sua impressão, distribuição, escrituração, autenticidade e mais particularidades serão estabelecidos na regulamentação desta Lei.

TÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Art 44. As infrações da presente Lei, caracterizadas como crime definido na legislação penal militar, implicarão em processos e julgamento dos infratores pela Justiça Militar, quer sejam militares, quer civis.

Art 45. As multas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo da ação penal ou de punição disciplinar que couber em cada caso.

~~Parágrafo único. As multas serão calculadas em relação ao menor salário-mínimo vigente no País; a multa mínima terá o valor de 1/30 (um trinta avos) deste salário, arredondado para centena de cruzeiros superior.~~

Parágrafo único. As multas serão calculadas em relação ao menor "Valor de Referência", fixado com apoio no artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; a multa mínima terá o valor de 1/17 (um dezessete avos) deste "Valor de Referência", arredondado para a unidade de cruzeiros imediatamente superior. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.786, de 20.5.1980)

Art 46. Incorrerá na multa mínima quem:

- ~~a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 16 e seus parágrafos;~~
- a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)
- b) fôr considerado refratário;
- ~~e) como reservista, deixar de cumprir a obrigação determinada nas letras c e d do art. 66.~~
- c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas c e d do art. 65. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)

Art 47. Incorrerá na multa correspondente a três vezes a multa mínima quem:

a) alterar ou inutilizar Certificados de Alistamento, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção ou fôr responsável por qualquer destas ocorrências;

b) sendo civil e não exercendo função pública ou em entidade autárquica, deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela presente Lei ou sua regulamentação, para cuja infração não esteja prevista outra multa nesta Lei;

~~e) como reservista, deixar de cumprir o que dispõe a letra a do artigo 66;~~

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o dispositivo na letra *a* do art. 65. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)

d) sendo reservista, não comunicar a mudança de domicílio até 60 (sessenta) dias após sua realização, ou o fizer erradamente em qualquer ocasião.

Art 48. Incorrerá na multa correspondente a cinco vezes a multa mínima, o refratário que se não apresentar à seleção:

a) pela segunda vez;

b) em cada uma das demais vezes,

Art 49, Incorrerá na multa correspondente a dez vezes a multa mínima quem:

a) no exercício de função pública de qualquer natureza, seja autoridade civil ou militar, dificultar ou retardar, por prazo superior a vinte (20) dias, sem motivo justificado, qualquer informação ou diligência solicitada pelos órgãos do Serviço Militar;

b) fizer declarações falsas aos órgãos do Serviço Militar;

c) sendo militar ou escrivão de registro civil, ou em exercício de função pública, em autarquia ou em sociedade de economia mista, deixar de cumprir, nos prazos, estabelecidos - qualquer obrigação imposta pela presente Lei ou sua regulamentação - para cuja infração não esteja prevista pena especial.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

Art 50. incorrerá na multa correspondente a vinte e cinco vezes a multa mínima quem:

a) o Chefe de repartição pública, civil ou militar, Chefe de repartição autárquica ou de economia mista chefe de órgão com função prevista nesta Lei, ou quem legalmente fôr investido de encargos relacionados com o Serviço Militar, retiver, sem motivo justificado, documento de situação militar, ou recusar recebimento de petição e justificação;

~~b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 75 da presente lei.~~

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do artigo 74 da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)

Art 51. Incurrerá na multa correspondente a cinquenta vezes a multa mínima a autoridade que prestar informações inverídicas ou fornecer documento que habilite o seu possuidor a obter indevidamente o certificado de Alistamento de Reservista, de Dispensa de Incorporação e de Isenção de Serviço Militar.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Art 52. Os brasileiros, no exercício de função pública, quer em caráter efetivo ou interino, quer em estágio probatório ou em comissão, e extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando insubmissos, ficarão suspensos do cargo ou função ou emprego, e privados de qualquer remuneração enquanto não regularizarem sua situação militar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores empregados das entidades autárquicas, das sociedades de economia mista e das empresas concessionárias de serviço público.

Art 53. Os convocados que forem condenados ao pagamento de multa, e não possuírem recursos para atendê-lo, sofrerão o desconto do valor da mesma, quando forem incorporados.

Parágrafo único. Ficarão isentos de pagamento de taxas e de multas aqueles que provarem impossibilidade de pagá-las, na forma da regulamentação da presente lei.

Art 54. As multas de que trata este Capítulo serão aplicadas pelas autoridades competentes de qualquer das Forças Armadas.

§ 1º Da imposição administrativa da multa caberá recurso à autoridade militar imediatamente superior, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que o infrator dela tiver ciência, se depositar, previamente, no órgão militar investido deste encargo, a quantia correspondente à multa, a qual será ulteriormente restituída, se fôr o caso.

§ 2º Se o infrator fôr militar, ou exercer função pública, a multa será descontada dos seus vencimentos, proventos ou ordenados e comunicado o desconto ao órgão que a aplicou, observadas as prescrições de leis e regulamentos em vigor.

Art 55. O Alistado, o Reservista, o Dispensado de Incorporação ou o Isento de Serviço Militar, que incorrer em multa terá o respectivo certificado retido pelo órgão competente das Forças Armadas, enquanto não efetuar o pagamento.

TÍTULO VIII

Dos Órgãos de Formação de Reservas

CAPÍTULO ÚNICO

Art 56. Os Ministros Militares poderão criar órgãos para formação de Oficiais, Graduados e Soldados a fim de satisfazer às necessidades da reserva.

Parágrafo único. A formação de Oficiais, Graduados e Soldados para a Reserva poderá ser feita em órgãos especialmente criados para este fim, em Escolas de Nível Superior e Médio, inclusive técnico-profissionais, ou em Subunidades-quadros.

Art 57. As condições de matrícula e o funcionamento dos órgãos de formação de Oficiais, Graduados e Soldados para a Reserva serão fixadas na regulamentação desta lei, de acordo com os interesses de cada uma das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os Órgãos de Formação de Reserva terão organização e regulamento próprios, deles devendo constar, obrigatoriamente, a responsabilidade do emprego, na forma do art. 23 da presente lei, orientação, funcionamento, fiscalização e eficiência da instrução.

Art 58. A criação e localização dos Órgãos de Formação de Reserva obedecerá, em princípio, a disponibilidade de convocados habilitados às diferentes necessidades de Oficiais, Graduados e Soldados e às disponibilidades de meios de cada uma das Forças Armadas.

Art 59. Os Órgãos de Formação de Reserva, Subunidades-quadros, Tiros-de-Guerra e outros se destinam também, a atender à instrução militar dos convocados não incorporados em organizações militares da ativa das Forças Armadas.

Estes Órgãos serão localizados de modo a satisfazer às exigências dos planos militares e, sempre que possível, às conveniências dos municípios, quando se tratar de Tiros-de-Guerra.

~~§ 1º Os Tiros de Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao executivo municipal.~~

~~§ 2º Os instrutores, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários à instrução dos Tiros de Guerra serão fornecidos pelas Forças Armadas, cabendo aos instrutores a responsabilidade de conservação do material distribuído.~~

§ 1º Os Tiros de Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos, pelas Prefeituras Municipais, sem no entanto ficarem subordinados ao executivo municipal. Tais sejam o interesse e as possibilidades dos Municípios, estes poderão assumir outros ônus do funcionamento daqueles Órgãos de Formação da Reserva, mediante convênios com os Ministérios Militares. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 899, de 1969)

§ 2º Os instrutores, armamento, munição e outros artigos julgados necessários à instrução dos Tiros de Guerra serão fornecidos pelas Forças Armadas, cabendo aos instrutores a responsabilidade de conservação do material distribuído. As Forças Armadas poderão fornecer fardamento aos alunos, quando carentes de recursos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 899, de 1969)

§ 3º Quando, por qualquer motivo, não funcionar, o Tiro-de-Guerra, durante dois anos consecutivos, será extinto.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Convocados e Reservistas

Art 60. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial estabelecido pelo art. 16, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar.

~~§ 1º Êsses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam.~~

1º Êsses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)

§ 2º Perderá o direito de retorno ao emprego, cargo ou função que exercia ao ser incorporado, o convocado que engajar.

§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar em que fôr incorporado ou matriculado o convocado, comunicar sua pretensão à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprego e, bem assim, se fôr o caso, o engajamento concedido; essas comunicações deverão ser feitas dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à incorporação ou concessão do engajamento.

~~§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.~~

§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 715, de 1969)

Art 61. Os brasileiros, quando incorporados por motivo de convocação para manobras, exercícios, manutenção da ordem interna ou guerra, terão assegurado o retorno ao cargo, função ou emprego que exerciam ao serem convocados e garantido o direito à percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, durante o tempo em que

permanecerem incorporados; vencerão pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica apenas as gratificações regulamentares.

§ 1º Aos convocados fica assegurado o direito de optar pelos vencimentos, salários ou remuneração que mais lhes convenham.

§ 2º Perderá a garantia e o direito assegurado por este artigo o incorporado que obtiver engajamento.

§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar em que fôr incorporado o convocado comunicar, à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprego, a sua pretensão, opção quanto aos vencimentos e, se fôr o caso o engajamento concedido; a comunicação relativa ao retorno à função deverá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a incorporação; as mais, tão logo venham a ocorrer.

Art 62. Terão direito ao transporte por conta da União, dentro do território nacional:

a) os convocados selecionados e designados para incorporação, da sede do Município em que residem à da Organização Militar para que forem designados;

b) os convocados de que trata a alínea anterior que, por motivos estranhos à sua vontade, devam retornar aos Municípios de residência;

c) Os convocados licenciados que, até 30 (trinta) dias após o licenciamento, desejarem retomar às localidades em que residiam ao serem incorporados.

Parágrafo único. Os convocados de que trata este artigo perceberão as etapas fixadas na legislação própria, correspondentes aos dias de viagem.

Art 63. Os convocados contarão, de acordo com o estabelecido na Legislação Militar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados.

Parágrafo único. Igualmente será computado para efeito de aposentadoria o serviço prestado pelo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva na base de 1 (um) dia para período de 8 (oito) horas de instrução, desde que conclua com aproveitamento a sua formação.

Art 64. Em caso de infração às disposições desta lei, relativamente à exigência de estar em dia com as obrigações militares, poderá o interessado dirigir-se às autoridades militares fixadas na regulamentação desta lei, tendo em vista sobreguardar seus direitos ou interesses.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Reservistas

Art 65. Constituem deveres do Reservista:

a) apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhe tiverem sido determinados;

b) comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, pessoalmente ou por escrito, à Organização Militar mais próxima, as mudanças de residência;

c) apresentar-se, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;

d) comunicar à Organização Militar a que estiver vinculado, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada pela apresentação do respectivo instrumento legal, e bem assim, qualquer ocorrência que se relacione com o exercício de qualquer função de caráter técnico ou científico;

e) apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento de quitação com o Serviço Militar de que fôr possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acôrdo com o prescrito nesta lei e na sua regulamentação.

CAPÍTULO III

Das Autoridades Participantes da Execução desta Lei

Art 66. Participação da execução da presente lei:

a) Estado-Maior das Fôrças Armadas, Ministérios Cíveis e Militares e as repartições que lhes são subordinadas;

b) os Estados, Territórios e Municípios e as repartições que lhes são subordinadas;

c) os titulares e serventuários da Justiça;

d) os cartórios de registro civil de pessoas naturais;

e) as entidades autárquicas e sociedades de economia mista;

f) os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, de qualquer natureza;

g) as empresas, companhias e instituições de qualquer natureza.

Parágrafo único. Essa participação consistirá:

a) obrigatoriedade, na remessa de informações estabelecidas na regulamentação desta lei;

b) mediante anuência ou acôrdo, na instalação de postos de recrutamento e criação de outros serviços ou encargos nas repartições ou estabelecimentos civis, federais, estaduais ou municipais.

~~Art 67. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira, profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que êstes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto no art. 75 desta lei.~~

Art. 67 As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que êsses apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos arts. 74 e 75 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 4.754, de 1965)

CAPÍTULO IV

Do Fundo do Serviço Militar

Art 68. É criado o Fundo do Serviço Militar, destinado a:

a) permitir à melhoria das instalações e o provimento de material de instrução para os Órgãos de Formação de Reserva das Fôrças Armadas, que não disponham de verbas próprias suficientes.

b) prover os órgãos do Serviço Militar de meios que melhor lhes permitam cumprir suas finalidades;

c) propiciar os recursos materiais para a criação de novos órgãos de formação de reservas;

d) proporcionar fundos adicionais como refôrço às verbas previstas a para socorrer a outras despesas relacionadas com a execução do Serviço Militar.

Parágrafo único. O Fundo do Serviço Militar, constituído das receitas provenientes da arrecadação das multas prescritas na presente lei e da Taxa Militar, será administrado pelos órgãos fixados na regulamentação da presente lei.

Art 69. A Taxa Militar será cobrada, pelo valor da multa mínima, aos convocados que obtiverem adiamento de incorporação, concedida na forma do regulamento desta Lei, ou àqueles a quem fôr concedido o certificado de Dispensa de incorporação.

Parágrafo único. Não será cobrada a Taxa Militar aos cidadãos que provarem impossibilidade de pagá-la, na forma da regulamentação da presente lei.

Art 70. As multas e Taxa Militar serão pagas em selos próprios a serem emitidos pelo Ministério da Fazenda.

Art 71. A receita proveniente do Fundo do Serviço Militar será escriturada pelo Tesouro Nacional, sob o título dêsse Fundo.

Parágrafo único. Êsse Título constará do Orçamento Geral da União;

a) na Receita - como Renda Ordinária - Diversas Rendas - Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) - Fundo do Serviço Militar;

b) na Despesa - em dotação própria para o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), que a distribuirá de acordo com os encargos próprios e de cada uma das Forças Armadas.

Art 72. Independente dos recursos provenientes das multas e Taxa Militar, serão anualmente fixadas, no orçamento do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios Militares, dotações destinadas às despesas para execução desta lei, no que se relacionar com os trabalhos de recrutamento, publicidade do Serviço Militar e administração das Reservas.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art 73. Para efeito do Serviço Militar, cessará a incapacidade civil do menor, na data em que completar 17 (dezesete) anos.

Art 74. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove), e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares:

a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou subencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

c) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;

e) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

f) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;

g) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria, ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público:

I - estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;

II - de entidades paraestatais e das subvencionadas ou mantidas pelo poder público;

h) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

Art 75. Constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares:

- a) o Certificado de Alistamento, nos limites da sua validade;
- b) o Certificado de Reservista;
- c) o Certificado de Isenção;
- d) o Certificado de Dispensa de Incorporação.

§ 1º Outros documentos comprobatórios da situação militar do brasileiro, poderão ser estabelecidos na regulamentação desta lei.

§ 2º A regulamentação da presente lei poderá discriminar anotações periódicas ou não, a serem feitas nos Certificados acima.

§ 3º Para os concluintes de curso de ensino superior de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, o Certificado de Dispensa de Incorporação de que trata a alínea 'd' do **caput** deste artigo deverá ser revalidado pela região militar respectiva, ratificando a dispensa, ou recolhido, no caso de incorporação, a depender da necessidade das Forças Armadas, nos termos da legislação em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.336, de 2010)

Art 76. A transferência de reservista de uma Fôrça Armada para outra será fixada na regulamentação da presente lei.

Art 77. Os Ministros Militares deverão, no dia 16 de dezembro, considerado "Dia do Reservista", determinar a realização de solenidades nas corporações das respectivas Fôrças Armadas, visando a homenagear aquele que, civil, foi o maior propugnador pelo Serviço Militar - Olavo Bilac; a despertar os sentimentos cívicos e a consolidar os de solidariedade e camaradagem militar.

Art 78. Ressalvados os casos de infração desta lei, ficam isentos de sêlo, taxa, custas e emolumentos de qualquer natureza, as petições e, bem assim, certidões e outros documentos destinados a instruir processos concernentes ao Serviço Militar.

Art 79. Os secretários das Juntas de Serviço Militar receberão uma gratificação pro labore por certificado entregue. O valor e o pagamento da gratificação serão objeto da regulamentação desta lei.

Art 80. O Estado-Maior das Fôrças Armadas (EMFA) designará uma Comissão Interministerial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar um anteprojeto de regulamentação desta lei.

Art 81. Esta lei revoga as Leis ns. 1.200-50, 1.585-52, 4.027-61, Decreto-lei nº 9.500-46 e demais disposições em contrário e só entra em vigor após a sua regulamentação.

Brasília, em 17 de agosto de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ernesto de Mello Baptista
Arthur da Costa e Silva
Nelson Lavenère Wanderley
Milton Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.9.1964



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966

Vide Decreto nº 91.985, de 1985 Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 87, inciso I, da Constituição Federal, e de conformidade com o art. 80 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Vide Decreto nº 99.586, de 1990 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Vide Decreto nº 704, de 1992 Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, e de conformidade com o art. 80 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, decreta:

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Das Finalidades dêste Regulamento

(RLSM)

Art. 1º Êste Regulamento estabelece normas e processos para a aplicação da Lei do Serviço Militar, nêle designada pela abreviatura LSM (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965).

Parágrafo único. Caberá a cada Fôrça Armada introduzir as modificações que se fizerem necessárias nos Regulamentos dos órgãos de direção e execução do Serviço Militar, de sua responsabilidade, bem como baixar instruções ou diretrizes com base na LSM e nêste Regulamento, tendo em vista estabelecer os pormenores de execução que lhe forem peculiares.

Art. 2º A participação, na defesa nacional, dos brasileiros que não estiverem no desempenho de atividades específicas nas Fôrças Armadas, será regulada em legislação especial.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos e Definições

Art. 3º Para os efeitos dêste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1) adição (passar a adido) - Ato de manutenção da praça, antes de incluída ou depois de excluída, na Organização Militar, para fins específicos, declarados no próprio ato.

2) alistamento - Ato prévio à seleção. Compreende o preenchimento da Ficha de Alistamento Militar (FAM) e do Certificado de Alistamento Militar (CAM).

3) classe - Conjunto dos brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um mesmo ano. É designada pelo ano de nascimento dos que a constituem.

4) classe convocada - Conjunto dos brasileiros, de uma mesma classe, chamado para a prestação do Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma e fase.

5) conscritos - Brasileiros que compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial.

6) convocação - (nas suas diferentes finalidades) - Ato pelo qual os brasileiros são chamados para a prestação do Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase.

7) convocação à incorporação ou matrícula (designação) - Ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para incorporação ou matrícula, a fim de prestar o Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase. A expressão "convocado à incorporação", constante do Código Penal Militar (Art. 159), aplica-se ao selecionado para convocação e designado para a incorporação ou matrícula em Organização Militar, à qual deverá apresentar-se no prazo que lhe fôr fixado.

8) dilação do tempo de serviço - Aumento compulsório da duração do tempo de Serviço Militar.

9) desincorporação - Ato de exclusão da praça do serviço ativo de uma Fôrça Armada:

a) antes de completar o tempo do Serviço Militar inicial, ressalvados os casos de anulação de incorporação, expulsão e deserção. Poderá haver inclusão na reserva, se realizadas as condições mínimas de instrução, exceto quanto aos casos de isenção por incapacidade física ou mental definitiva;

b) após o tempo de Serviço Militar inicial, apenas para os casos de isenção por incapacidade física ou mental definitiva, quando não tiver direito a reforma.

10) desligamento - Ato de desvinculação da praça da Organização Militar.

11) dispensa de incorporação - Ato pelo qual os brasileiros são dispensados de incorporação em Organizações Militares da Ativa, tendo em vista as suas situações peculiares ou por excederem às possibilidades de incorporação existentes.

12) dispensa do Serviço Militar inicial - Ato pelo qual os brasileiros, embora obrigados ao Serviço Militar, são dispensados da prestação do Serviço Militar inicial, por haverem sido dispensados de incorporação em Organizações Militares da Ativa e não terem obrigações de matrícula em Órgãos de Formação de Reserva, continuando, contudo, sujeitos a convocações posteriores e a deveres previstos neste Regulamento. Os brasileiros nessas condições farão jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação.

13) disponibilidade - Situação de vinculação do pessoal da reserva a uma Organização Militar durante o prazo fixado pelos Ministros Militares, de acordo com as necessidades de mobilização.

14) encostamento (ou depósito) - Ato de manutenção do convocado, voluntário, reservista, desincorporado, insubmisso ou desertor na Organização Militar, para fins específicos, declarados no ato (alimentação, pousada, justiça etc.).

15) em débito com o Serviço Militar - Situação dos brasileiros que, tendo obrigações definidas para com o Serviço Militar, tenham deixado de cumprí-las nos prazos fixados.

16) engajamento - Prorrogação voluntária do tempo de serviço do incorporado.

17) estar em dia com as obrigações militares - É estar o brasileiro com sua situação militar regularizada, com relação às sucessivas exigências do Serviço Militar. Para isto, necessita possuir documento comprobatório de situação militar, com as anotações fixadas neste Regulamento, referentes ao cumprimento das obrigações posteriores ao recebimento daquele documento. Esta expressão tem a mesma acepção de "estar quite com o Serviço Militar", constante de legislação comum, anterior.

18) exclusão - Ato pelo qual a praça deixa de integrar uma Organização Militar.

19) Fundo do Serviço Militar - Fundo especial, criado pela LSM constituído das receitas de arrecadação de multas e de Taxa Militar.

20) inclusão - Ato pelo qual o convocado, voluntário ou reservista passa a integrar uma Organização Militar.

21) incorporação - Ato de inclusão do convocado ou voluntário em Organização Militar da Ativa, bem como em certos Órgãos de Formação de Reserva.

22) insubmisso - Convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula, que não se apresentar à Organização Militar que lhe fôr designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.

23) isentos do Serviço Militar - Brasileiros que, devido às suas condições morais (em tempo de paz), físicas ou mentais, ficam dispensados das obrigações do Serviço Militar, em caráter permanente ou enquanto persistirem essas condições.

24) Licenciamento - Ato de exclusão da praça do serviço ativo de uma Força Armada, após o término do tempo de Serviço Militar inicial, com a sua inclusão na reserva.

25) matrícula - Ato de admissão do convocado ou voluntário em Órgão de Formação de Reserva, bem como em certas organizações Militares de Ativa - Escola, Centro ou Curso de Formação de militar da ativa. Toda a vez que o convocado ou voluntário fôr designado para matrícula em um Órgão de Formação de Reserva, ao qual fique vinculado para prestação de serviço, em períodos descontínuos, em horários limitados ou com encargos limitados apenas àqueles necessários à sua formação, será incluído no referido Órgão e matriculado, sem contudo ser incorporado. Quando o convocado ou voluntário fôr matriculado em uma Escola, Centro ou Curso de Formação de militar da ativa, ou Órgão de Formação de Reserva, ao qual fique vinculado de modo permanente, independente de horário, e com os encargos inerentes às organizações Militares da Ativa, será incluído e incorporado à referida Escola, Centro, Curso ou Órgão.

26) multa - Penalidade em dinheiro, aplicada pelas autoridades militares, por infração a dispositivos da LSM e dêste Regulamento.

27) multa mínima - Penalidade em dinheiro, básica, com o valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário mínimo existente no País, por ocasião da aplicação da multa, arredondada para centena de cruzeiros superior.

28) município não tributário - Município considerado, pelo Plano Geral de Convocação anual, como não contribuinte à convocação para o Serviço Militar inicial.

29) município tributário - Município considerado, pelo Plano Geral de Convocação anual, contribuinte à convocação para o Serviço Militar inicial. Dentro das suas possibilidades e localização, poderá contribuir seja apenas para as Organizações Militares da Ativa, seja apenas para os Órgãos de Formação de Reserva, seja para ambos, simultâneamente, para uma ou mais Fôrças Armadas.

30) Organização Militar da Ativa - Corpos (Unidades) de Tropa, Repartições, Estabelecimentos, Navios, Bases Navais ou Aéreas e qualquer outra unidade tática ou administrativa, que faça parte do todo orgânico do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

31) Órgão de Formação de Reserva - Denominação genérica dada aos órgãos de formação de oficiais, graduados, soldados e marinheiros para a reserva. Os Órgãos de Formação de Reserva, em alguns casos, poderão ser, também, Organizações Militares da Ativa, desde que tenham as características dessas Organizações Militares e existência permanente. Existem Órgãos de Formação de Reserva das Fôrças Armadas, que não são constituídos de militares, mas apenas são orientados, instruídos ou fiscalizados por elementos das citadas Fôrças.

32) preferenciados - Brasileiros com destino preferencial para uma das Fôrças Armadas, na distribuição anual do contingente, por exercerem atividades normais de grande interesse da respectiva Fôrça, e que ficarão vinculados à mesma, quanto à prestação do Serviço Militar e quanto à mobilização. Determinados preferenciados têm os mesmos deveres dos reservistas.

33) Publicidade do Serviço Militar - Parte das atividades de Relações Públicas, que visa o esclarecimento do público. Realiza-se através da divulgação institucional e da propaganda educacional.

34) reengajamento - Prorrogação do tempo de serviço, uma vez terminado o engajamento. Podem ser concedidos sucessivos reengajamentos à mesma praça, obedecidas as condições que regulam a concessão.

35) refratário - O brasileiro que não se apresentar para a seleção de sua classe na época determinada ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a haver completado. Não será considerado refratário o que faltar, apenas, ao alistamento, ato prévio à seleção, bem como o residente em município não tributário, há mais de um ano, referido à data de início da época da seleção da sua classe.

36) reinclusão - Ato pelo qual o reservista ou desertor passa a reintegrar uma Organização Militar.

37) reincorporação - Ato de reinclusão do reservista ou isento, em determinadas condições, em Organização Militar da Ativa, bem como em certos Órgãos de Formação de Reserva.

38) Relações Públicas do Serviço Militar - Atividades dos diferentes órgãos do Serviço Militar, visando ao bom atendimento e ao esclarecimento do público.

39) reserva - Conjunto de oficiais e praças componente da reserva, de acordo com legislação própria e com este Regulamento.

40) Reservista - Praça componente da reserva.

41) reservista de 1ª categoria - Aquêles que atingiu um grau de instrução que o habilite ao desempenho de função de uma das qualificações ou especializações militares de cada uma das Forças Armadas.

42) reservista de 2ª categoria - Aquêles que tenha recebido, no mínimo, a instrução militar suficiente para o exercício de função geral básica de caráter militar.

43) situação especial - Situação do possuidor do Certificado de Dispensa de Incorporação, por se encontrar em função ou ter aptidão de interesse da defesa nacional e fixada pela respectiva Força Armada. É registrada no Certificado correspondente.

44) subunidade-quadro - Subunidade com quadro de organização composto apenas de elementos de comando e de enquadramento e tendo por finalidade a formação de:

a) soldados ou marinheiros especialistas (ou de qualificações militares específicas) destinados à ativa ou à reserva;

b) graduados de fileira e especialistas (ou de qualificações militares específicas) destinados à ativa ou à reserva.

As Subunidades-quadro são consideradas, conforme o caso, Organização Militar da Ativa ou Órgão de Formação da Reserva. Poderão existir integrando Organizações Militares da Ativa ou ser localizadas isoladamente.

45) Taxa Militar - Importância em dinheiro cobrada, pelos órgãos do Serviço Militar, aos convocados que obtiverem adiamento de incorporação ou a quem fôr concedido o Certificado de Dispensa de Incorporação. Terá o valor da multa mínima.

46) voluntário - Brasileiro que se apresenta, por vontade própria, para a prestação do Serviço Militar, seja inicial, seja sob outra forma ou fase. A sua aceitação e as condições a que fica obrigado são fixadas pelos Ministérios Militares.

TÍTULO II

Da Natureza, Obrigatoriedade e

Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO III

Da Natureza e Obrigatoriedade

do Serviço Militar

Art. 4º O Serviço Militar consiste no exercício das atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

§ 1º Tem por base a cooperação consciente dos brasileiros, sob os aspectos espiritual, moral, físico, intelectual e profissional, na segurança nacional.

§ 2º Com as suas atividades, coopera na educação moral e cívica dos brasileiros em idade militar e lhes proporciona a instrução adequada para a defesa nacional.

~~Art. 5º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar na forma da LSM e deste~~ Regulamento.

~~§ 1º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos de interesse da mobilização.~~

~~§ 2º Os brasileiros naturalizados e por opção são obrigados ao Serviço Militar a partir da data em que receberem o certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção.~~

Art. 5º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar na forma da LSM e deste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26.10.1994)

§ 1º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com as suas aptidões, sujeitas aos encargos de interesse da mobilização. (Redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26.10.1994)

§ 2º É permitida a prestação do Serviço Militar pelas mulheres que forem voluntárias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26.10.1994)

§ 3º O Serviço Militar a que se refere o parágrafo anterior poderá ser adotado por cada Força Armada segundo seus critérios de conveniência e oportunidade. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 1.294, de 26.10.1994)

§ 4º Os brasileiros naturalizados e por opção são obrigados ao Serviço Militar a partir da data em que receberem o certificado de naturalização ou da assinatura do tempo de opção. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 1.294, de 26.10.1994)

Art. 6º As atividades a que, em caso de mobilização, estão sujeitas as mulheres são as constantes dos números 2 e 3 do Art. 10 deste Regulamento.

Art. 7º O Serviço Militar inicial será o prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.

Parágrafo único. A classe será designada pelo ano de nascimento dos brasileiros que a constituem e o conseqüente recrutamento para a prestação do Serviço Militar será fixado neste Regulamento.

Art. 8º Os brasileiros nas condições previstas na LSM e neste Regulamento prestarão o Serviço Militar incorporados em Organizações Militares da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

Art. 9º As condições para a prestação de outras formas e fases do Serviço Militar obrigatório são fixadas neste Regulamento e em legislação especial.

Art. 10. Na mobilização, o Serviço Militar abrangerá a prestação de serviços:

- 1) na forma prescrita nos artigos 7º e 9º deste Regulamento;
- 2) decorrentes das necessidades militares, correspondentes aos encargos de mobilização; e
- 3) em organizações civis que interessem à defesa nacional.

Art. 11. O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e em outras Corporações encarregadas da Segurança Pública, que, por legislação específica, forem declaradas reservas das Forças Armadas, será considerado de interesse militar. O ingresso nessas Corporações será feito de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes, respeitadas as prescrições deste Regulamento.

Art. 12. As Polícias Militares poderão receber, como voluntários, os reservistas de 1ª e 2ª categorias e os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação.

§ 1º Os reservistas "na disponibilidade", assim como os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação, considerados pela respectiva Força como em situação especial, na forma dos Art. 160 e 202, parágrafo único, respectivamente, deste Regulamento, necessitarão de autorização prévia do Comandante de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea correspondentes, ressalvado o disposto no Art. 15, ainda deste Regulamento.

§ 2º As Polícias Militares também poderão receber, como voluntários, os portadores de Certificado de Isenção por incapacidade física, desde que aprovados em nova inspeção de saúde, nessas Corporações.

§ 3º Os Comandantes das Corporações referidas neste artigo remeterão à correspondente Circunscrição de Serviço Militar, Capitania dos Portos ou Serviço de Recrutamento e Mobilização da Zona Aérea, relações dos brasileiros incluídos nas suas Corporações, especificando:

- 1) filiação;
- 2) data e local de nascimento; e
- 3) número, origem e natureza do documento comprobatório de situação militar.

Art. 13. Os brasileiros excluídos das Polícias Militares por conclusão de tempo, antes de 31 de dezembro do ano em que completarem 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão as situações militares atualizadas de acordo com as novas qualificações e com o grau de instrução alcançado:

1) serão considerados reservistas da 2ª categoria, nas graduações e qualificações atingidas, se anteriormente eram portadores de Certificados de Isenção, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, quer de 1ª, quer de 2ª categoria, com graduação inferior à atingida.

2) nos demais casos, permanecerão na categoria, na graduação e na qualificação que possuíam antes da inclusão na Polícia Militar.

§ 1º Os excluídos por qualquer motivo, antes da conclusão do tempo a que se obrigaram, exceto por incapacidade física ou moral, retornarão à situação anterior, que possuíam na reserva, ou serão considerados reservistas de 2ª categoria na forma fixada neste Regulamento.

§ 2º Os excluídos das referidas Corporações por incapacidade física ou moral serão considerados isentos do Serviço Militar, qualquer que tenha sido a sua situação anterior, devendo receber o respectivo Certificado.

§ 3º As Polícias Militares fornecerão aos excluídos de suas corporações os certificados a que fizerem jus, por ocasião da exclusão, de acordo com o estabelecido neste artigo:

- 1) restituindo o Certificado que possuíam anteriormente à inclusão, aos que não tiveram alterada sua situação militar;
- 2) fornecendo o Certificado de 2ª Categoria ou de Isenção, conforme o caso, aos que tiveram alterada sua situação militar.

§ 4º Caberá aos Comandantes de Corporação das Polícias Militares o processamento e a entrega dos novos certificados previstos neste artigo, os quais serão fornecidos, sob controle, pelas Circunscrições de Serviço Militar.

Art. 14. Os brasileiros matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares, quando pertencentes à classe chamada para a seleção, terão a incorporação adiada automaticamente até a conclusão ou interrupção do curso.

§ 1º Os que forem desligados desses Cursos antes de um ano, e que não tiverem direito à rematrícula, concorrerão à prestação do Serviço Militar inicial, a que estiverem sujeitos, com a primeira classe a ser convocada, após o desligamento, com prioridade para incorporação. Neste caso, o Comandante da Corporação os encaminhará ao Chefe da Circunscrição do Serviço Militar ou ao órgão alistador mais próximo, para que regularizem a sua situação militar.

§ 2º Os que forem desligados após terem completado um ano de curso, exceto se o desligamento se der por incapacidade moral ou física, serão considerados reservistas de 2ª Categoria.

Art. 15. Os reservistas, ou possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação e os isentos do Serviço Militar por incapacidade física poderão frequentar Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares, independentemente de autorização especial.

§ 1º Neste caso, os reservistas serão considerados em destino reservado, e os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação, bem como os isentos, permanecerão nesta situação até o término ou desligamento do curso.

§ 2º Quando desligados antes da conclusão do curso, por qualquer motivo, exceto por incapacidade moral:

1) os reservistas, retornarão à mesma situação que possuíam na reserva;

2) os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação e os isentos por incapacidade física continuarão na mesma situação. Entretanto, se tiverem completado, no mínimo, um ano de curso, serão considerados reservistas de 2ª categoria, nos termos do § 2º do Art. 14, deste Regulamento.

§ 3º Os desligados por incapacidade física ou moral terão a situação regulada pelo § 2º, do art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. Os brasileiros, reservistas ou não, que concluírem os Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares terão a situação fixada no Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército.

Art. 17. Os responsáveis pelos Cursos de Formação de oficiais das Polícias Militares deverão remeter aos Chefes de Circunscrição de Serviço Militar, relações nominais dos matriculados, dos que interromperem os cursos sem direito à rematrícula e dos que concluírem os cursos, idênticas às fixadas pelo § 3º do Art. 12, deste Regulamento.

Parágrafo único. As relações a que se refere este artigo serão remetidas logo após o início ou término do curso e tão logo se verifiquem as interrupções.

Art. 18. Aos Corpos de Bombeiros e outras Corporações encarregadas da Segurança Pública, nas condições fixadas no Art. 11 deste Regulamento, serão aplicadas as prescrições fixadas para as Polícias Militares que, sem serem Organizações Militares ou Órgãos de Formação de Reserva das Forças Armadas, na forma estabelecida na LSM e neste Regulamento, são reservas do Exército.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 19. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o brasileiro completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo único. Em tempo de guerra, esse período poderá ser ampliado, de acordo com os interesses da defesa nacional.

Art. 20. Será permitida aos brasileiros a prestação do Serviço Militar como voluntário, a partir do ano em que completarem 17 (dezessete) anos e até o limite de idade fixado no artigo anterior, e na forma do prescrito no Art. 127 e seus parágrafos, deste Regulamento.

Art. 21. O Serviço Militar inicial dos incorporados terá a duração normal de 12 (doze) meses.

§ 1º Os Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica poderão reduzir até dois meses ou dilatar até seis meses a duração do tempo de Serviço Militar inicial dos brasileiros incorporados às respectivas Forças Armadas.

§ 2º Em caso de interesse nacional, a dilação do tempo de Serviço Militar dos incorporados além de 18 (dezoito) meses poderá ser feita mediante autorização do Presidente da República.

§ 3º Durante o período, de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos anteriores, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

§ 4º As reduções e dilatações do tempo de Serviço Militar, previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão feitas mediante ato específico e terão caráter compulsório, ressalvado o disposto no Art. 133, deste Regulamento.

Art. 22. O Serviço Militar inicial dos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva terá a duração prevista nos respectivos regulamentos.

Art. 23. A duração do tempo de prestação de outras formas e fases do Serviço Militar será fixada nos atos que determinarem as convocações, aceitarem voluntários ou

concederem as prorrogações de tempo de serviço, com base neste Regulamento ou em legislação especial.

Art. 24. A contagem do tempo de Serviço Militar terá início no dia da incorporação ou da matrícula.

Parágrafo único. Não será computado como tempo de Serviço Militar:

1) qualquer período anterior ao ano a partir do qual é permitida a aceitação do voluntário, definido no Art. 20 deste Regulamento;

2) o período que o incorporado levar no cumprimento de sentença judicial passada em julgado;

3) o período decorrido sem aproveitamento, de acordo com as exigências dos respectivos regulamentos, pelos matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.

Art. 25. Quando, por motivo de força-maior, devidamente comprovado (incêndio, inundações etc), faltarem dados para contagem de tempo de Serviço Militar, caberá aos Ministros Militares arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos de que dispuserem.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Execução

do Serviço Militar e da Divisão

Territorial

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção e de Execução do Serviço Militar

Art. 26. Ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) caberá a direção geral do Serviço Militar, mediante a coordenação de determinadas atividades essenciais, focalizadas na LSM e neste Regulamento, cabendo aos Ministérios Militares a responsabilidade da direção, planejamento e execução do referido Serviço na respectiva Força Armada.

Parágrafo único. Todos os documentos, elaborados pelo EMFA, que encerrem prescrições, a serem executadas pelos Ministros Militares, deverão ser aprovados pelo Presidente da República. Vide Decreto nº 63.976, de 1969 Vide Decreto nº 94.726, de 1987 Vide Decreto nº 98.410, de 1989

Art. 27. Compete ao EMFA:

1) elaborar, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, um Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar inicial, regulando as condições de recrutamento da classe a incorporar no ano seguinte, nas Forças Armadas;

2) fixar, anualmente, as condições de tributação dos municípios, mediante proposta dos Ministros Militares;

3) fixar critérios para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial, de acordo com os requisitos apresentados pelos Ministérios Militares;

4) declarar, anualmente, quais os estabelecimentos ou empresas industriais, de interesse militar, de transporte e de comunicações, que são relacionados, diretamente, com a Segurança Nacional, para fins de dispensa de incorporação de empregados, operários ou funcionários;

5) baixar instruções para execução do Serviço Militar no exterior, quanto aos brasileiros que se encontrarem fora do país;

6) coordenar a confecção de tabelas únicas de uniforme e material de instrução dos Tiros-de-Guerra ou Órgãos criados com a mesma finalidade;

~~7) coordenar os trabalhos de Relações Públicas (e Publicidade) do Serviço Militar nos aspectos comuns às três Forças Armadas;~~

7) programar, orientar e coordenar as atividades de Relações Públicas (inclusive Publicidade) do Serviço Militar nos aspectos comum às três Forças Armadas. (Redação dada pelo Decreto nº 58.759, de 28.6.1966)

8) encarregar-se do Fundo do Serviço Militar, de conformidade com o disposto neste Regulamento;

9) propor a fixação de dotações orçamentárias próprias, destinadas às despesas para execução da LSM e administrá-las, de acordo com o disposto neste Regulamento;

10) coordenar qualquer assunto referente ao Serviço Militar não especificado nos números anteriores deste artigo, que envolva interesses essenciais relacionados com mais de uma Força Armada e que exija critério uniforme de solução.

Art. 28 São órgãos de direção do Serviço Militar:

1) no Exército: a Diretoria do Serviço Militar (DSM);

2) na Marinha: a Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM);

3) na Aeronáutica: a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica (DPAer).

Parágrafo único. Cada Diretoria terá seu regulamento próprio.

Art. 29. A execução do Serviço Militar, no Exército, ficará a cargo das Regiões Militares (RM).

§ 1º Constituem órgãos do Serviço Militar, nos territórios das Regiões Militares:

1) as Seções de Serviço Militar Regional (SSMR) e as de Tiro-de-Guerra (STG), que são órgãos regionais de planejamento, execução e coordenação do Serviço Militar. Dependem tècnicamente da Diretoria do Serviço Militar;

2) as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), que são órgãos regionais de execução e fiscalização do Serviço Militar. Terão instruções próprias de funcionamento, em que serão definidas as atribuições dos órgãos subordinados. São dependentes técnica e doutrinariamente da DSM, através das SSMR, e administrativa e disciplinarmente dos Comandantes de RM;

3) as Delegacias de Serviço Militar (Del SM), que são órgãos executores e fiscalizadores, diretamente subordinados à CSM em cujo território tenham sede e que abrangem uma mais Juntas do Serviço Militar;

4) as Juntas de Serviço Militar (JSM), que são órgãos executores do Serviço Militar nos Municípios Administrativos. Estão subordinados tecnicamente às CSM correspondentes por intermédio das Del SM; e

5) os Órgãos Alistadores (OA), sob a responsabilidade de Organizações Militares, designadas pelo Ministro da Guerra, que, como as JSM, são órgãos executores do Serviço Militar e encarregados do alistamento militar. Dependem tècnicamente da CSM, em cujo território tenham sede.

§ 2º As CSM e as Del SM terão organização adequada à população e território que lhes competir atender. Sempre que necessário, delas poderão fazer parte, permanente ou temporariamente, elementos dos outros Ministérios Militares, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 32, dêste Regulamento.

§ 3º As JSM, como órgãos de execução nos municípios, serão presididas pelos Prefeitos Municipais, tendo como Secretário um funcionário municipal. Em caso de necessidade absoluta, o agente estatístico local desempenhará as funções de Secretário. A critério do Presidente da JSM poderão ser designados seus auxiliares outros funcionários municipais. Todo o pessoal da JSM deverá ser de reconhecida idoneidade moral e profissional.

§ 4º Quando razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, poderá êle designar seu representante para exercê-las um funcionário municipal de reconhecida capacidade e idoneidade moral.

§ 5º O Secretário da JSM será designado pelo Comandante da RM, por proposta da CSM competente, mediante indicação do Prefeito Municipal. Deverá realizar, sempre que possível, um estágio preparatório das funções na Del SM ou na CSM ou por correspondência. Excepcionalmente, se o vulto dos trabalhos da JSM o aconselhar, poderão ser designados mais de um Secretário para a mesma JSM.

§ 6º Os Comandantes de RM poderão modificar a composição de qualquer JSM, cuja atuação contrarie o interesse público, adotando, então, aquela autoridade, medidas que no caso couberem.

§ 7º Nos Municípios onde houver Tiros-de-Guerra, o seu Diretor será, também, o Presidente da JSM, que terá como Secretário o instrutor mais antigo. E, neste caso:

1) o Presidente da JSM será designado pelo Comandante da Região e os Prefeitos municipais ficam dispensados da presidência;

2) funcionários municipais poderão também ser designados, pelos Prefeitos, para auxiliares da JSM presidida pelo Diretor do Tiro-de-Guerra.

3) se os Prefeitos municipais forem também Diretores do Tiro-de-Guerra, a JSM ficará constituída normalmente, de acôrdo com o disposto no parágrafo 3º, dêste artigo.

§ 8º Nos municípios sede de CSM e de outras Organizações Militares, mediante proposta dos Comandantes de RSM, poderá deixar de ser instalada JSM. Nesses municípios, os encargos da JSM serão desempenhados por Órgão Alistador, sob a responsabilidade de uma Organização Militar.

§ 9º A responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas das JSM (sede, pessoal e material), quer presididas pelo Prefeito, quer pelo Diretor do Tiro-de-Guerra, é do Município Administrativo.

§ 10. O Comandante da RM, em caso de dificuldades para o funcionamento das JSM, por irregularidades graves ou por falta de sede, pessoal ou material adequados, poderá suspender o seu funcionamento, em caráter temporário, caso em que designará a JSM de outro Município, para atendimento dos trabalhos vinculados à Junta de funcionamento suspenso, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais, julgadas necessárias.

§ 11. Compete às JSM:

1) cumprir as instruções para o seu funcionamento, baixadas pelo Ministro da Guerra;

2) cumprir as prescrições técnicas baixadas pela CSM correspondente;

3) executar os trabalhos de Relações Públicas, inclusive Publicidade do Serviço Militar, no seu território; e

4) efetuar a fiscalização dos trabalhos do Serviço Militar, a seu cargo, mantendo elevado padrão moral e funcional nas suas atividades e proibindo a atuação de intermediários.

§ 12. As Del SM funcionarão anexas a uma JSM, escolhida de acôrdo com a capacidade de atendimento do município e de comunicação com as demais JSM de sua jurisdição. Excepcionalmente, poderão funcionar nas sedes das CSM.

§ 13. Constituem órgãos alistadores, no Exército:

1) Juntas de Serviço Militar;

- 2) Circunscrições de Serviço Militar; e
- 3) Órgãos Alistadores (OA), sob a responsabilidade de Organizações do Exército.

Art. 30. A execução do Serviço Militar, na Marinha, ficará a cargo da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

§ 1º Para êsse fim, a DPM superintenderá tènicamente os seguintes órgãos e elementos navais:

- 1) Distritos Navais (DN) - que são órgãos de planejamento, execução e fiscalização do Serviço Militar nos territórios de sua Jurisdição;
- 2) Bases Navais (BN) - que são órgãos de execução e fiscalização do Serviço Militar, subordinados aos Distritos Navais respectivos;
- 3) Capitancias dos Portos (CP) - que, com suas Delegacias (DelCP) e Agências (AgCP), são órgãos executantes do Serviço Militar nos territórios de sua jurisdição, subordinadas aos Distritos Navais respectivos; e
- 4) Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) - órgão de execução do Serviço Militar, concernente ao pessoal a êle destinado.

§ 2º Constituem órgãos alistadores, na Marinha;

- 1) Diretoria do Pessoal da Marinha;
- 2) Distritos Navais;
- 3) Capitancias dos Portos;
- 4) Delegacias das Capitancias dos Portos;
- 5) Agências das Capitancias dos Portos;
- 6) Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- 7) Centro de Armamento da Marinha; e
- 8) Outros órgãos ou comissões, assim declarados pelo Ministro da Marinha.

Art. 31. A execução do Serviço Militar, na Aeronáutica, ficará a cargo das Zonas Aéreas (ZAé).

§ 1º Constituem órgãos do Serviço Militar, nos territórios das ZAé:

- 1) os Serviços de Recrutamento e Mobilização de Zona Aérea (SRMZAé), que são órgãos de planejamento, execução e coordenação do Serviço Militar, no âmbito da ZAé. Dependem tènicamente da DPAer e reger-se-ão por instruções próprias; e

2) as Juntas de Alistamento da Aeronáutica (JAAer), nas Unidades e Estabelecimentos. Dependem tècnicamente dos SRMZAé.

§ 2º Constituem órgãos alistadores na Aeronáutica:

1) Serviços de Recrutamento e Mobilização de Zona Aérea;

2) Juntas de Alistamento da Aeronáutica;

3) Comissões de Seleção, a funcionarem junto a repartições públicas civis ou militares, autárquicas e de economia mista, federais, estaduais e municipais e estabelecimentos de ensino e industriais; e

4) outros órgãos, assim declarados pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 32. Os Órgãos do Serviço Militar de cada Ministério Militar, enumerados nos Art. 29, 30 e 31 dêste Regulamento, atenderão, também, as necessidades dos outros dois Ministérios, mediante entendimento adequado.

Parágrafo único. Para êste fim, poderão ser designadas comissões ou representantes de um Ministério, permanentes ou temporários, junto aos órgãos de execução de outro Ministério.

Art. 33. Os Consulados do Brasil serão órgãos executores do Serviço Militar no exterior, quanto aos brasileiros que se encontrarem dentro de sua jurisdição.

CAPÍTULO VI

Da Divisão Territorial

Art. 34. O território nacional, para efeito do Serviço Militar, compreende:

1) Juntas de Serviço Militar (JSM), correspondentes aos Municípios Administrativos;

2) Delegacias de Serviço Militar (DelSM), abrangendo uma ou mais Juntas de Serviço Militar;

3) Circunscrições de Serviço Militar (CSM), abrangendo diversas Delegacias de Serviço Militar, situadas, tanto quanto possível, no mesmo Estado; e

4) Zonas de Serviço Militar (ZSM), abrangendo duas ou mais Circunscrições de Serviço Militar. Para efeitos dêste Regulamento:

a) no Exército, serão constituídas as Zonas: de Serviço Militar Norte, abrangendo as CSM localizadas no território das 7ª, 8ª e 10ª RM; de Serviço Militar Centro, abrangendo as CSM localizadas no território das 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª e 11ª RM; e de Serviço Militar Sul, abrangendo as CSM localizadas nas 3ª e 5ª RM;

b) na Marinha e na Aeronáutica, as ZSM serão organizadas, quando necessário, por proposta dos respectivos Ministérios.

§ 1º O Distrito Federal e os Territórios Federais, exceto o de Fernando de Noronha, são equiparados a Estados para os efeitos da LSM e deste Regulamento; as suas divisões administrativas são equiparadas a Municípios. O território de Fernando de Noronha, para o mesmo fim, fica equiparado a Município.

§ 2º Os municípios serão considerados tributários ou não tributários, conforme sejam ou não designados, no Plano Geral de Convocação, contribuintes para a seleção e conseqüente convocação para o Serviço Militar inicial.

Art. 35. A designação dos municípios tributários será feita anualmente pelo EMFA, mediante proposta dos Ministros Militares.

§ 1º As propostas para a tributação dos municípios deverão especificar:

- 1) municípios tributários de Organizações Militares da Ativa;
- 2) municípios tributários de Órgãos de Formação de Reserva; e

3) municípios tributários de Organizações Militares da Ativa e de Órgãos de Formação de Reserva, simultaneamente;

§ 2º Na tributação dos municípios serão levadas em consideração as seguintes condições:

- 1) necessidades e localização das Organizações Militares da Ativa e dos Órgãos de Formação de Reserva;
- 2) índice demográfico e facilidades de comunicação e de transporte do município;
- 3) possibilidades orçamentárias dos Ministérios Militares; e
- 4) características da mobilização.

§ 3º Deverá, ainda, ser levada em consideração a necessidade de evitar a certeza de que um determinado município seja sempre dispensado de incorporação.

§ 4º Em conseqüência da tributação de que trata o presente artigo, serão designados, quando necessário, os municípios constitutivos das Guarnições Militares, referidas no Art. 89 e seus parágrafos, deste Regulamento.

Art. 36. Entre outros, serão designados como tributários:

- 1) de Organização Militar da Ativa - os municípios sede dessas Organizações e, se necessário, os mais próximos delas;

2) de Órgãos de Formação de Reserva - os municípios (apenas as suas zonas urbana e suburbana) sede dêsses Órgãos e vizinhos, se possível.

Art. 37. Terão prioridade para serem classificados como não tributários de Organizações Militares da Ativa os municípios que possuírem uma das seguintes condições:

- 1) recenseamento militar de fraco coeficiente; ou
- 2) meios de comunicação e de transporte deficientes.

TÍTULO IV

Do Recrutamento para o

Serviço Militar

CAPÍTULO VII

Do Recrutamento

Art. 38. O recrutamento fundamenta-se na prestação do Serviço Militar em caráter obrigatório ou no voluntariado, nos Termos dos Arts. 5º e 127 do presente Regulamento. Compreende:

- 1) convocação (nas suas diferentes finalidades);
- 2) seleção;
- 3) convocação à incorporação ou à matrícula (designação); e
- 4) incorporação ou matrícula nas Organizações Militares da Ativa ou nos Órgãos de Formação de Reserva.

CAPÍTULO VIII

De Seleção e do Alistamento

Art. 39. A seleção, quer da classe a ser convocada, quer dos voluntários, será realizada dentro dos seguintes aspectos:

- 1) físico;
- 2) cultural;
- 3) psicológico; e
- 4) moral.

Art. 40. Todos os brasileiros deverão apresentar-se, obrigatoriamente, para fins de seleção ou de regularização de sua situação militar, no ano em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações, em local e época que forem fixados neste Regulamento e nos Planos e Instruções de Convocação.

Parágrafo único. A apresentação deverá ser realizada inicialmente para o alistamento e posteriormente para a seleção propriamente dita.

Art. 41. O alistamento constitui o ato prévio, e obrigatório, à seleção.

§ 1º A apresentação obrigatória para o alistamento será feita dentro dos primeiros seis meses do ano em que o brasileiro completar 18 (dezoito) anos de idade. Quanto àqueles que sejam voluntários para a prestação do Serviço Militar inicial, poderá ser feita a partir da data em que o interessado completar 16 (dezesesseis) anos de idade. Quanto aos brasileiros naturalizados ou por opção, deverá realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receberem o certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção.

§ 2º O alistamento será efetuado normalmente pelo órgão alistador do local de residência, ou, excepcionalmente, em outro órgão alistador, se as circunstâncias o justificarem, a juízo desse último órgão, bem como nos Consulados do Brasil, para os que estiverem no exterior. Os órgãos alistadores funcionarão normalmente durante todo o ano.

§ 3º Aos brasileiros que residirem ou se encontrarem no exterior, próximo a localidade brasileira, é facultada a apresentação, por conta própria, para o alistamento, ao órgão alistador da referida localidade.

§ 4º A inexistência ou falta de órgão alistador no local de residência não constituirá motivo para isentar qualquer brasileiro do alistamento obrigatório no período previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 5º O brasileiro que não se tiver apresentado para o alistamento obrigatório, na condição fixada no parágrafo 1º, deste artigo:

- 1) incorrerá na multa mínima prevista no número 1 do Art. 176, deste Regulamento;
- e
- 2) será alistado pelo órgão alistador a que comparecer por qualquer motivo.

Art. 42. Ao ser alistado, todo o brasileiro receberá imediata e gratuitamente, do órgão alistador, O Certificado de Alistamento Militar (CAM).

§ 1º Na ocasião da lavratura do CAM, será registrada, como limite de validade inicial, a data de 1º de dezembro do ano que anteceder ao da incorporação da classe a que pertencer o alistado ou daquela a que se encontrar vinculado.

§ 2º Terminado o prazo acima estabelecido e continuando o brasileiro em dia com as obrigações militares, a validade do CAM será prorrogada, nas condições seguintes:

- 1) até a data da incorporação ou matrícula;
- 2) até o recebimento, quando fôr o caso, do Certificado de Isenção ou de Dispensa de Incorporação; ou
- 3) enquanto permanecer com a incorporação adiada.

Art. 43. Ao apresentar-se ao órgão alistador do local de residência para o alistamento, de conformidade com o fixado nos Art. 40 e 41 dêste Regulamento, todo o brasileiro deverá estar munido dos seguintes documentos:

- 1) certidão de nascimento ou prova equivalente. Se fôr brasileiro naturalizado ou por opção, a prova de naturalização ou certidão do termo de opção;
- 2) duas fotografias 3 x 4 cm; e
- 3) declaração de não haver se alistado ainda em outro órgão alistador, assinada pelo alistando, ou, a seu rôgo, por pessoa idônea. Essa declaração poderá ser feita na Ficha de Alistamento Militar (FAM), a ser organizada pelo órgão alistador.

§ 1º Os alistandos residentes em municípios tributários e que sejam arrimos de família deverão apresentar, ainda, os documentos comprovantes dessa situação e o requerimento solicitando dispensa de incorporação, nos termos do parágrafo 10 do Art. 105, dêste Regulamento.

§ 2º O brasileiro que não tiver sido registrado civilmente, que não possuir documento hábil de identificação ou que ignorar se foi registrado ou o lugar em que o tenha sido:

1) será alistado de acôrdo com as declarações de duas testemunhas identificadas, sobre o nome, data e lugar de nascimento, filiação, estado civil, residência e profissão, as quais serão anotadas em livro especial e válidas em caráter provisório, exclusivamente para fins de Serviço Militar. No CAM deverá ser anotado (carimbo em côr vermelha): "Não é válido como prova de identidade, por falta de apresentação de documento hábil de identificação";

2) se fôr incorporado ou matriculado, caberá ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, fazê-lo regularizar a sua situação, dentro do prazo de prestação do Serviço Militar inicial, com o registro civil, ou com providências para obtenção da prova dêsse registro, ou, ainda, com a competente justificação judicial;

3) se fôr dispensado do Serviço Militar inicial, ou isento, o Certificado correspondente deverá conter a anotação prevista no número 1 deste parágrafo, a menos que tenha sido apresentado, em tempo útil, o documento hábil de identificação.

§ 3º Os brasileiros residentes no exterior, ao se alistarem nos Consulados do Brasil, deverão apresentar, também, prova legal de residência.

§ 4º Os brasileiros preferenciados para cada uma das Fôrças Armadas, de acôrdo com o Art. 69, dêste Regulamento deverão alistar-se em órgão alistador do Ministério correspondente.

Art. 44. O brasileiro que se alistar duas vêzes incorrerá na multa prevista no número 1 do Art. 177, dêste Regulamento independentemente de outras sanções a que possa estar sujeito.

Art. 45. No alistamento realizado em município tributário, serão anotados, no CAM, o local e a data em que deverá ser feita a apresentação para a seleção, desde que êsses elementos sejam conhecidos.

Parágrafo único. Caso o alistando apresente notória incapacidade física, terá aplicação o disposto em os Artigos 59 e 60 dêste Regulamento. O órgão alistador poderá providenciar a inspeção de saúde do requerente.

Art. 46. Por ocasião do alistamento da classe, e a critério dos Comandantes de RM, DN ou ZAé, poderão ser constituídas Comissões de Seleção, nas Organizações Militares onde funcionarem órgãos alistadores, com a finalidade de realizarem a inspeção de saúde dos alistandos. Essa inspeção se regerá pelo disposto em o Art. 52 dêste Regulamento.

§ 1º Os julgados incapazes definitivamente receberão Certificados de Isenção.

§ 2º Os demais deverão apresentar-se, na época da seleção da classe, conforme estabelece o Art. 48 do presente Regulamento, sendo, então, submetidos a nova inspeção de saúde.

Art. 47. Para os brasileiros residentes nos municípios não tributários, o recrutamento ficará limitado ao alistamento.

Art. 48. Os brasileiros da classe a ser convocada, residentes em municípios tributários, ficam obrigados a apresentar-se para a seleção, a ser realizada dentro do segundo semestre do ano em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de Editais, Avisos e Notificações, em locais e prazos fixados neste Regulamento e nos Planos e Instruções de Convocação. Também ficam obrigados a essa apresentação os brasileiros vinculados à classe a ser convocada.

§ 1º A seleção deve proporcionar a avaliação dos brasileiros, a serem convocados para o Serviço Militar inicial, quanto aos aspectos físico, cultural, psicológico e moral, de forma a permitir sejam aproveitados para incorporação ou matrícula, de acôrdo com as suas aptidões e as necessidades dos Ministérios Militares.

§ 2º Serão submetidos à seleção os conscritos, os voluntários e os pertencentes a classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

§ 3º Os brasileiros que se apresentarem para a seleção, sem terem realizado o alistamento, deverão, previamente, ser alistados, no órgão alistador competente.

Art. 49. A seleção, para tôdas as Fôrças Armadas, será realizada por meio de Comissões de Seleção (CS), para isso designadas pela autoridade competente e constituídas por militares da ativa ou da reserva e, se necessário, completadas com civis devidamente qualificados. Essas Comissões funcionarão de acôrdo com instruções particulares, nos locais e prazos previstos nos Planos e Instruções de Convocação.

§ 1º O Ministro Militar interessado fixará as indenizações e gratificações para o médico civil ou da reserva não convocado, que colaborar nas inspeções de saúde realizadas pela Comissão de Seleção.

§ 2º Os brasileiros residentes em municípios tributários que, por qualquer motivo, deixarem de se apresentar nas épocas fixadas para a seleção de sua classe e os vinculados a essa classe poderão apresentar-se, durante as épocas de incorporação, às Comissões de Seleção, que estarão funcionando nas Organizações designadas para êsse fim, sem prejuízo das sanções (multas) a que estiverem sujeitos.

§ 3º Os brasileiros naturalizados e os por opção serão submetidos à primeira seleção a ser realizada, após o fornecimento do certificado de naturalização ou da assinatura do termo de opção.

§ 4º Os brasileiros, após completarem 16 (dezesseis) anos de idade, residentes em quaisquer municípios, poderão apresentar-se para a seleção desde que satisfaçam as condições fixadas pelos Ministros Militares para a sua aceitação, como voluntários, de acôrdo com o disposto no Art. 127 e seus parágrafos, dêste Regulamento.

§ 5º Os voluntários, nas condições fixadas no parágrafo 4º, anterior, uma vez apresentados para a seleção, ficam sujeitos às mesmas obrigações impostas à classe a ser convocada, respeitando-se as condições fixadas nas inscrições para a sua aceitação.

§ 6º Aos brasileiros que residirem ou se encontrarem no exterior, próximo a localidade brasileira onde funcionar CS, é facultado que ali se apresentem, por conta própria, para a seleção.

Art. 50. A seleção compreenderá além do alistamento:

- 1) inspeção de saúde e, a critério dos Ministérios Militares, outras provas físicas;
- 2) testes de seleção;
- 3) entrevista; e
- 4) apreciação de outros elementos disponíveis.

Parágrafo único. A seleção de que trata êste artigo será feita de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro Militar interessado.

Art. 51. As CS, que funcionarão, em princípio, nas sedes dos municípios tributários, serão constituídas, no mínimo, de três oficiais, inclusive de um médico e do Delegado do

Serviço Militar no território jurisdicionado pela respectiva Delegacia. Também integrarão as CS praças auxiliares necessárias e os Secretários de JSM, nas sedes dos seus municípios.

§ 1º Quando houver interesse, poderão integrar as CS oficiais das outras Forças Armadas, mediante entendimento prévio entre os Comandantes de RM, DN e ZAé.

§ 2º As CS poderão ser fixas ou rolantes.

Art. 52. Os inspecionados de saúde, para fins do Serviço Militar, serão classificados em quatro grupos:

1) Grupo "A", quando satisfizerem os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física. Podem apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Militar.

2) Grupo "B-1", quando, incapazes temporariamente, puderem ser recuperados em curto prazo.

3) Grupo "B-2", quando, incapazes temporariamente, puderem ser recuperados, porém sua recuperação exija um prazo longo e as lesões, defeitos ou doenças, de que foram ou sejam portadores, desaconselhem sua incorporação ou matrícula.

4) Grupo "C", quando forem incapazes definitivamente (irrecuperáveis), por apresentarem lesão, doença ou defeito físico considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Militar.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos nas atas de inspeção de saúde serão dados sob uma das seguintes formas:

- 1) "Apto A";
- 2) "Incapaz B-1";
- 3) "Incapaz B-2";
- 4) "Incapaz C".

Art. 53. Os conscritos que, inspecionados de saúde por ocasião do alistamento, forem julgados "Apto A", "Incapaz B-1" e "Incapaz B-2", serão submetidos a nova inspeção de saúde, por ocasião da seleção a que estão sujeitos de acordo com o disposto em o § 2º do Art. 46 deste Regulamento. Apenas os que tiverem sido julgados "Aptos A", há menos de 6 (seis) meses, poderão deixar de realizá-la, a critério da CS.

Art. 54. Os conscritos e voluntários julgados "Aptos A" serão submetidos aos testes e entrevistas, consoante as instruções para a seleção, dos Ministros Militares.

Art. 55. Os conscritos julgados "Incapaz B-1" terão adiamento de incorporação por um ano e concorrerão a nova seleção com a classe seguinte. Nos CAM respectivos serão

devidamente anotados o Grupo em que foram classificados, o número do diagnóstico, a data e o local em que deverão apresentar-se para nova inspeção de saúde.

§ 1º A requerimento dos interessados, poderão ser mandados a nova inspeção de saúde nas épocas de incorporação da sua classe, desde que comprovem o tratamento do que ocasionou a incapacidade temporária. Se julgados aptos, concorrerão à incorporação com a sua classe.

§ 2º Por iniciativa da Fôrça Armada em que tenha sido realizada a seleção e de acôrdo com os meios disponíveis, os conscritos poderão ser submetidos a tratamento do que ocasionou a incapacidade temporária e mandados a nova inspeção de saúde nas épocas de incorporação da sua classe. Se julgados aptos, concorrerão à incorporação com a mesma classe.

Art. 56. Os conscritos que forem julgados "Incapaz B-1" em duas inspeções de saúde, realizadas para a seleção de duas classes distintas, qualquer que seja o diagnóstico, serão incluídos, desde logo, no excesso do contingente. Terão, nos respectivos CAM, anotados o Grupo em que foram classificados, o número do diagnóstico e a expressão "Excesso do contingente".

Parágrafo único. Os conscritos que forem julgados "Incapaz B-1", com o mesmo diagnóstico ou com diagnósticos diferentes, em duas inspeções de saúde, realizadas em datas afastadas de mais de 6 (seis) meses e durante a seleção da mesma classe, poderão ser mandados incluir, de imediato, no excesso do contingente, a critério dos Comandantes de RM, DN ou ZAé, uma vez que não haja outras servidões a satisfazer. Uma das inspeções poderá ser realizada por ocasião do alistamento. Os CAM respectivos, se fôr o caso, receberão anotações idênticas às prescritas neste artigo.

Art. 57. Os conscritos julgados "Incapaz B-2" serão incluídos, desde logo, no excesso do contingente, fazendo-se nos CAM correspondentes as anotações determinadas no artigo anterior.

Parágrafo único. A reabilitação dos conscritos de que trata êste artigo, bem como dos julgados "Incapaz B-1" nos têrmos do artigo anterior e seu parágrafo único, em consequência de requerimento do interessado, por uma única vez, será feita na forma do Art. 110 e seus parágrafos 1º e 2º, do presente Regulamento.

Art. 58. Os conscritos e voluntários julgados "Incapaz C", em qualquer das inspeções, receberão o Certificado de Isenção, que lhes será fornecido pelas autoridades fixadas no Art. 165, parágrafo 1º, dêste Regulamento.

Art. 59. Os portadores de lesão, defeito físico ou doença incurável, notòriamente incapazes para o Serviço Militar, a partir do ano em que completarem 17 (dezessete) anos de idade, poderão requerer o Certificado de Isenção às CSM, ou órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica, se residentes no País, e à DSM, DPM ou DPAer, por intermédio dos Consulados, se residentes no exterior. Estas prescrições também são aplicáveis aos residentes em municípios não tributários.

Parágrafo único. Os requerimentos, a que se refere este artigo, serão instruídos com documentos necessários para comprovar a situação alegada e caberá às CSM, ou órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica, e aos Consulados do Brasil, tomar as providências necessárias à verificação da veracidade do alegado, seja diretamente por seus órgãos, seja por solicitação a outros órgãos oficiais disponíveis.

Art. 60. Os conscritos, que se encontrarem clinicamente impossibilitados de comparecer à seleção, poderão requerer a regularização de sua situação militar, aos Comandantes de RM, DN ou ZAé, diretamente ou por intermédio das CS fixas ou volantes, juntando atestado médico que comprove o deficiente estado físico ou mental e a impossibilidade da locomoção. Quando se encontrarem recolhidos a hospitais ou clínicas especializadas, o Diretor dêsses estabelecimentos deverá participar essa situação do conscrito ao Comandante de RM, DN ou ZAé, o qual adotará as medidas convenientes.

Art. 61. Os Ministros Militares através das Diretorias de Saúde respectivas, baixarão instruções para a inspeção de saúde dos conscritos, de modo que atendam as diferentes necessidades dos Ministérios.

§ 1º Deverão ser realizados, pelas referidas Diretorias, estudos dos resultados das inspeções efetuadas em cada ano, tendo em vista as exigências das futuras inspeções e o interesse dos problemas relacionados com a situação física da população.

§ 2º Os resultados dêsses estudos deverão ser remetidos, simultaneamente, ao EMFA e ao Ministério da Saúde.

Art. 62. Os conscritos que devam fazer deslocamentos para os locais de seleção o farão por conta própria.

Art. 63. Colaborarão na seleção anual do contingente, mediante solicitação dos Comandantes de RM, DN e ZAé, os serviços médicos de entidades federais e, mediante anuência ou acordo prévio, os mesmos serviços de órgãos estaduais e municipais, bem como de entidades autárquicas, de economia mista e particulares, com a finalidade de utilização dos processos mais adequados nas inspeções de saúde.

Art. 64. A seleção para matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva será realizada nas épocas fixadas para a seleção da classe a ser convocada, de acordo com o estabelecido nos Planos de Convocação e nos regulamentos dos respectivos Órgãos.

§ 1º Nessa seleção, serão obedecidas, no que forem aplicáveis, as prescrições gerais estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º As CS para matrícula nos Tiros-de-Guerra poderão ser constituídas pelo Diretor do Tiro, pelo Delegado do Serviço Militar ou pelo Instrutor do Tiro-de-Guerra e por um médico local, designado pelo Comandante da RM, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Da Convocação e da Distribuição

do Contingente

Art. 65 Serão convocados anualmente, para prestar o Serviço Militar inicial nas Forças Armadas, os brasileiros pertencentes a uma única classe, bem como os abrangidos pelo parágrafo único do Art. 111, dêste Regulamento.

Art. 66. A classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva.

§ 1º Por Organização Militar, entendem-se os Corpos-de-Tropa, Repartições, Estabelecimentos, Navios, Bases Navais ou Aéreas e qualquer unidade tática ou administrativa, que faça parte do todo orgânico do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

§ 2º Órgãos de Formação de Reserva é a denominação genérica dada aos órgãos de formação de oficiais, graduados e soldados ou marinheiros para a reserva.

§ 3º As Subunidades-quadros, com a finalidade de formar soldados ou marinheiros especialistas e graduados de fileira e especialistas, destinados não só à ativa como à reserva, são consideradas, conforme o caso, como Organização Militar da Ativa ou Órgão de Formação de Reserva.

Art. 67. A convocação para o Serviço Militar inicial será regulada anualmente pelo Plano Geral de Convocação, elaborado pelo EMFA, com participação dos Ministérios Militares, no qual se especificarão:

- 1) classe a ser convocada
 - 2) épocas para a seleção e para a incorporação ou matrícula dos convocados;
 - 3) prazos de apresentação;
 - 4) tributação dos municípios, de acôrdo com o disposto nos Art. 35, 36 e 37 dêste Regulamento;
 - 5) distribuição dos contingentes, segundo as necessidades dos Ministérios Militares;
- e
- 6) outras prescrições necessárias.

~~§ 1º O Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar inicial deverá ser expedido no mês de maio do ano em que a classe a ser convocada completar 18 (dezoito) anos de idade. Para isto, os Ministros Militares encaminharão as suas propostas ao EMFA durante o mês de abril do mesmo ano.~~

§ 1º O Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial deverá ser expedido até 30 de novembro do ano anterior em que a classe a ser convocada completar

18 (dezoito) anos de idade. Para isso, os Ministros Militares encaminharão as suas propostas ao EMFA, até o dia 30 de setembro do mesmo ano. (Redação dada pelo Decreto nº 76.324, de 1975)

§ 2º A tributação dos municípios deverá constar de anexo ao Plano Geral de Convocação, para fins de distribuição aos Ministérios interessados.

Art. 68. A distribuição dos contingentes dependerá:

- 1) dos Quadros de Efetivos a preencher, levando-se em consideração os claros abertos pelo licenciamento dos incorporados e por outros motivos;
- 2) das necessidades e possibilidades de matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva.

Parágrafo único. Caberá ao Exército, em princípio, a responsabilidade geral do recrutamento para o Serviço Militar inicial dos residentes nos municípios sedes das suas Organizações Militares da Ativa e dos seus órgãos de Formação de Reserva, ou próximos daquelas Organizações e desses Órgãos de Formação. As necessidades da Marinha e da Aeronáutica, quanto aos residentes nesses municípios, serão atendidas pelas propostas de tributação de que trata o Art. 35 e objetivadas nos termos do Art. 71, ambos deste Regulamento.

Art. 69. Terão destino preferencial, na distribuição, os que na época da seleção da classe:

1) para o Exército:

a) exercerem profissões ou tiverem aptidões de interesse especial; ou

b) exercerem profissões compreendidas no número 5 do Art. 105 do presente Regulamento e não estiverem preferenciados para a Marinha ou para a Aeronáutica.

2) para a Marinha:

a) tiverem um ano de exercício nas profissões para a qual se matricularam nas Capitânicas dos Portos, suas Delegacias ou Agências;

b) tiverem exercido, por um ano, atividades técnico-profissionais em bases, fábricas, centros de construção ou reparo naval, estaleiros, diques, carreiras, oficinas ou terminais marítimos, bem como os que estiverem matriculados, há mais de um ano, em escolas técnico-profissionais concernentes às atividades navais;

c) como Escoteiro do Mar, tiverem pelo menos três anos de atividade escoteira;

d) os que contarem pelo menos um ano de serviço em atividades de fotogrametria e cartografia náutica em estabelecimentos navais; ou

e) estiverem inscritos em associações de pesca submarina registradas nas Capitânicas dos Portos e que contarem pelo menos três anos de atividade regular nessas associações.

3) para a Aeronáutica:

a) estiverem matriculados nas Escolas Técnicas de Aviação;

b) estiverem matriculados nas Escolas de Pilotagem das Associações de Vôo, das Empresas de Aviação Comercial, dos Aeroclubes e os que forem possuidores de habilitação como piloto de avião;

c) pertencerem ao escoteirismo aéreo, ou praticarem vôo a vela;

d) forem aprendizes de artífice, operários ou técnicos de qualquer grau, em fábricas, indústrias ou Oficinas de material aeronáutico;

e) exercerem função técnico-profissional em Empresas de Aviação Comercial, desportiva, de atividades comuns ou de execução de levantamento aerofotogramétrico; ou

f) forem servidores civis do Ministério da Aeronáutica, com mais de um ano de serviço.

Parágrafo único. Os preferenciados ficarão vinculados à Força Armada respectiva, que fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento, dentro das prescrições da LSM e deste Regulamento, tendo em vista as necessidades do Serviço Militar, no tempo de paz e na mobilização. Só mediante entendimento entre os Ministérios Militares, o preferenciado de uma Força pode ser aproveitado em outra Força.

Art. 70. Os Ministérios Militares baixarão, se necessário, instruções complementares de Convocação para o Serviço Militar inicial, as quais completarão o Plano Geral de Convocação.

Art. 71. As Regiões Militares elaborarão os Planos Regionais de Convocação, nêl incluindo as necessidades dos Distritos Navais e Zonas Aéreas, com informações sôbre os preferenciados, fornecidas pelos Comandantes respectivos. Os Planos Regionais de Convocação especificarão tôdas as medidas de execução relacionadas com apresentação, a seleção, a incorporação e matrícula e outras particularidades.

Art. 72. Os DN e ZAé baixarão as Instruções necessárias para a execução da convocação, no âmbito das suas responsabilidades.

Art. 73. Deverão ser divulgadas, mediante publicidade adequada e oportuna, as prescrições do Plano Geral de Convocação, instruções Complementares de Convocação, Planos Regionais de Convocação e Instruções dos DN e ZAé, que interessarem aos brasileiros abrangidos por êsses documentos.

Art. 74. Os brasileiros, uma vez satisfeitas as condições de seleção, serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e:

1) receberão destino, isto é, designação; ou

2) constituirão o excesso do contingente.

§ 1º Os seus CAM lhes serão devolvidos, após devidamente anotados com:

1) a expressão: "Designado para incorporação (ou matrícula)" e mais a data e o local onde deverão apresentar-se para a efetivação da medida; ou

2) a expressão: "Excesso do contingente" e mais a correspondente à revalidação do CAM até 31 de dezembro do ano em que a sua classe deva ser incorporada.

§ 2º OS brasileiros que forem selecionados por órgãos da Marinha ou da Aeronáutica e que excederem as necessidades de incorporação ou de matrícula, nessas Fôrças, após incluídas as majorações necessárias, serão mandados apresentar aos órgãos de seleção do Exército, com a finalidade de nêle concorrerem à incorporação ou matrícula com sua classe.

§ 3º A apresentação dos excedentes, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser feita de modo a que possam ser submetidos, no Exército, à seleção da sua classe, ou no mínimo à seleção da primeira época de incorporação da mesma classe.

§ 4º Dessa apresentação, e a critério da respectiva Fôrça, serão excetuados os preferenciados, de que trata o Art. 69, dêste Regulamento.

CAPÍTULO X

Da Incorporação

Art. 75. Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Fôrças Armadas.

§ 1º A incorporação para a prestação do Serviço Militar inicial poderá ser feita em mais de uma época, em tôdas ou determinadas RM, DN ou ZAé ou Organizações das Fôrças Armadas, conforme proposta dos Ministros Militares, consignada no Plano Geral de Convocação e regulada nos documentos decorrentes.

§ 2º Concorrerão à incorporação os brasileiros que, após a seleção, tenham sido convocados à incorporação e recebido um destino.

§ 3º Os assim convocados que deixarem de se apresentar dentro dos prazos estipulados, nos destinos que lhes forem atribuídos, serão declarados insubmissos.

Art. 76. Tanto quanto possível, os convocados serão incorporados em Organização Militar da Ativa, localizada no Município de sua residência.

Parágrafo único. Só nos casos de absoluta impossibilidade de preencher os seus próprios claros, uma Zona de Serviço Militar poderá receber convocados transferidos de outra Zona.

Art. 77. Para cada Organização Militar será destinado um contingente igual às suas necessidades de incorporação, acrescido de uma percentagem variável, fixada pelos Planos Regionais de Convocação e pelas Instruções dos DN e ZAé, para atender a faltas, por diferentes motivos.

Art. 78. As Organizações Militares da Ativa poderão complementar a seleção dos convocados que lhes forem destinados, visando a selecionar aqueles que serão incorporados.

§ 1º Os que excederem às necessidades da Organização serão incluídos no excesso do contingente, nas condições previstas no parágrafo 1º do Art. 74, deste Regulamento.

§ 2º A complementação de que trata este artigo, que poderá compreender nova inspeção de saúde, será regulada por instruções particulares, baixadas pelos Comandantes de RM, DN e ZAé.

Art. 79. Durante as épocas de incorporação serão designadas, em cada RM, DN e ZAé, organizações onde funcionarão CS fixas, destinadas a receber a apresentação e selecionar os conscritos da classe convocada e os das anteriores ainda em débito com o Serviço Militar.

§ 1º No Exército, as CS receberão, também, acompanhados dos documentos com os resultados da seleção, os conscritos que tiverem excedido às necessidades da Marinha e da Aeronáutica, na forma do parágrafo 2º do Art. 74, deste Regulamento, dispensando-lhes o tratamento que fôr estabelecido nos Planos Regionais de Convocação.

§ 2º Serão, ainda, submetidos à seleção, nas CS, os julgados em inspeção de saúde "Incapaz B-I", para o Serviço Militar, amparados pelos parágrafos 1º e 2º do Art. 55, deste Regulamento.

Art. 80. Os insubmissos e desertores, quando se apresentarem ou forem capturados, serão obrigatoriamente incorporados ou reincluídos, se julgados aptos para o Serviço Militar, em inspeção de saúde. A incorporação ou reinclusão deverá ser efetuada, em princípio, na Organização Militar para que haviam sido anteriormente designados.

Parágrafo único. Os absolvidos nos processos e os condenados que tenham cumprido pena completarão ou prestarão o Serviço Militar inicial, ressalvado o disposto no parágrafo 5º do Art. 140, deste Regulamento.

Art. 81. Os insubmissos e desertores que, na inspeção de saúde de que trata o artigo anterior, não forem julgados aptos para o Serviço Militar, ficam sujeitos a legislação especial.

Art. 82. Terão prioridade para incorporação nas Organizações Militares da Ativa:

1) os convocados que, tendo recebido destino de incorporação ou de matrícula em uma RM, DN ou ZAé, venham a transferir sua residência para o território de outra RM, DN ou ZAé;

2) os conscritos, das classes anteriores, que obtiverem adiamento de incorporação para se candidatar à matrícula em Escolas, Centros ou Cursos de Oficiais da Reserva, bem como em Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários, e não satisfizerem as condições exigidas para a matrícula ou não se apresentarem findos os prazos concedidos;

3) os que, tendo obtido adiamento de incorporação por estarem matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, interromperem os cursos antes de um ano, sem direito à rematrícula e os que interromperem em qualquer tempo, os cursos dos Institutos de Ensino destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários, desde que não tenha sido possível a matrícula em Órgãos de Formação de Reserva;

4) os brasileiros naturalizados e os por opção, êstes desde que tenham sido educados no exterior;

5) os que apresentarem melhores resultados na seleção.

Art. 83. Em igualdade de condições de seleção, terão prioridade para incorporação:

1) os refratários;

2) os demais brasileiros, pertencentes a classes anteriores, ainda em débito com o Serviço militar;

3) os brasileiros por opção, desde que educados no Brasil; e

4) os preferenciados.

Art. 84. A incorporação, em qualquer dos casos enumerados nos Art. 82 e 83, dêste Regulamento, fica condicionada a que o convocado tenha menos de 30 (trinta) anos de idade e sido julgado apto em inspeção de saúde.

CAPÍTULO XI

Da Matrícula

Art. 85. Matrícula é o ato de admissão do convocado ou voluntário em Órgão de Formação de Reserva, bem como em certas Organizações Militares da Ativa - Escola, Centro, Curso de Formação de militar da ativa.

Parágrafo único. As condições específicas de matrícula nas Organizações referidas neste artigo constarão dos regulamentos respectivos. Em nenhum caso, a matrícula realizada antes do ano em que o matriculado completar 17 (dezessete) anos terá efeito para fins da prestação do Serviço Militar, tendo em vista a idade mínima fixada no Art. 20, dêste Regulamento.

Art. 86. Concorrerão à matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva os brasileiros que, após a seleção, tenham sido convocados à matrícula e recebido o destino correspondente.

Parágrafo único. Os assim convocados que deixarem de se apresentar, dentro dos prazos estipulados, nos destinos que lhes forem atribuídos, serão declarados insubmissos.

Art. 87. As condições de matrícula, inclusive prioridade, nos Órgãos de Formação de Reserva, serão determinadas pelos atos que os criarem e pelos respectivos regulamentos, complementados, quando necessário, pelos Planos Regionais de Convocação e Instruções para execução da Convocação dos DN e Zaé; Na fixação dessas condições, serão levadas em consideração a finalidade determinante da criação desses Órgãos, a melhor forma de aproveitamento dos contingentes disponíveis e as prescrições do presente Regulamento.

Parágrafo único. Terão prioridade para matrícula em Órgãos de Formação de Reserva, em igualdade de condições de seleção, os brasileiros que, tendo obtido adiamento de incorporação, interromperem os cursos dos Institutos de Ensino, destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários e satisfizerem as condições de ingresso nos mesmos Órgãos. Não havendo possibilidade de matrícula, terão prioridade para incorporação em Organização Militar da Ativa, nos termos do número 3 do Art. 82, deste Regulamento.

Art. 88. Nos Tiros-de-Guerra, quer localizados em município tributário apenas de Órgãos de Formação de Reserva, quer em município tributário simultaneamente desses Órgãos e de Organizações Militares da Ativa, só poderão ser matriculados os brasileiros residentes, há mais de 1 (um) ano, referido à data do início da época de seleção, nas zonas urbanas e suburbana do município sede ou de município constitutivo de Guarnição Militar, a que se refere o parágrafo 1º do Art. 89, deste Regulamento, se fôr o caso.

Parágrafo único. Os residentes em zona rural dos municípios tributários simultaneamente de Órgãos de Formação de Reserva (Tiros-de-Guerra) e de Organizações Militares da Ativa, bem como os excedentes das zonas urbana e suburbana dos referidos municípios concorrerão à incorporação nestas últimas Organizações.

Art. 89. Os brasileiros que, na época da seleção da sua classe, se encontrarem matriculados em Escolas Superiores ou no último ano do Ciclo Colegial do Ensino Médio, terão prioridade para matrícula ou incorporação nos Órgãos de Formação de Reserva, existentes na Guarnição Militar, onde estiverem freqüentando cursos. Para isto, deverão satisfazer, além das condições de seleção da classe, as previstas nos regulamentos dos Órgãos de Formação de Reserva a que forem destinados.

§ 1º Os municípios constitutivos de cada uma dessas Guarnições Militares serão designados pelo EMFA, por proposta dos Ministros Militares, apenas para os efeitos do presente artigo (Parágrafos 1º e 2º, do Art. 22, da LSM).

§ 2º Nos municípios tributários simultaneamente de Organizações Militares da Ativa e de Órgãos de Formação de Reserva, os brasileiros a que se refere este artigo:

1) que excederem às necessidades de matrícula dos Órgãos de Formação de Reserva, concorrerão à incorporação nas Organizações Militares da Ativa;

2) que satisfizerem as condições de seleção da classe, mas não as dos Órgãos de Formação de Reserva, concorrerão à incorporação nas Organizações Militares da Ativa.

Art. 90. Os refratários dos municípios tributários somente de Órgãos de Formação de Reserva, em igualdade de condições de seleção com a classe a que ficar vinculada, terão prioridade para matrícula no referido Órgão.

Art. 91. Os insubmissos de Órgãos de Formação de Reserva, bem como os desertores desses mesmos Órgãos por terem sido nêles incorporados quando se apresentarem ou forem capturados, serão, respectivamente, incorporados em Organização da Ativa ou reincluídos, de acordo com o estabelecido no Art. 80, deste Regulamento.

Art. 92. Os matriculados em Órgãos de Formação de Reserva, mesmo quando não incorporados em consequência das condições de funcionamento daqueles Órgãos, ficarão sujeitos, a prestação do Serviço Militar, às atividades correlatas à manutenção da ordem interna, nos termos do Art. 23 e do parágrafo único do Art. 57, da LSM.

CAPÍTULO XII

Do Excesso ou da Deficiência

do Contingente

Art. 93. Os convocados à incorporação ou matrícula que, por qualquer motivo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação de Reserva constituirão o excesso do contingente e serão relacionados nas CSM, ou órgão correspondente da Marinha e da Aeronáutica.

§ 1º O excesso do contingente destina-se a atender, durante a prestação do Serviço Militar inicial da classe, a chamada complementar para o reacompletamento ou acréscimo de efetivo das Organizações desfalcadas ou que forem criadas.

§ 2º Constituirão o excesso do contingente os brasileiros residentes em municípios tributários e que:

1) tenham sido julgados aptos em seleção e não tenham podido receber destino de incorporação ou matrícula por excederem às necessidades;

2) tenham sido julgados "Incapaz B-1", para o Serviço Militar, nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, bem como "Incapaz B-2", na forma dos Art. 57; 139, parágrafo 4º número 2, e 140, parágrafo 6º, todos deste Regulamento; e

3) tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente da aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos.

Art. 94. Se houver deficiência para o atendimento das necessidades normais de incorporação ou matrícula, nos territórios das RM, DN e ZAé, poderão ser usados os seguintes recursos:

- 1) aceitação de voluntários;
- 2) transferência de convocados, desde que dentro da mesma Zona de Serviço Militar;
- e
- 3) dilação da duração do tempo do Serviço Militar prevista nos parágrafos do Art. 21, dêste Regulamento.

Art. 95. Os incluídos no excesso do contingente anual, que não forem chamados para incorporação ou matrícula até 31 de dezembro do ano designado para a prestação do Serviço Militar inicial da sua classe, serão dispensados de incorporação e de matrícula e farão jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, a partir daquela data.

Parágrafo único. Os compreendidos nos números 2 e 3 do parágrafo 2º do Art. 93 dêste Regulamento, receberão o referido Certificado imediatamente após a sua inclusão no excesso do contingente.

CAPÍTULO XIII

Do Adiamento de Incorporação

Art. 96. O adiamento de incorporação e de matrícula constitui o ato de transferência de um conscrito de uma classe para prestar o Serviço Militar com outra classe posterior à sua.

§ 1º O adiamento de incorporação poderá ser concedido mediante requerimento dirigido ao Comandante da RM, onde residir o interessado, ou aos Comandantes de DN, ZAé, nos casos dos preferenciados ou alistados na Marinha e na Aeronáutica, através das CS ou de outros órgãos do Serviço Militar.

§ 2º Os requerimentos a que se refere o parágrafo anterior serão apresentados durante a época da seleção, de preferência até 30 dias antes do seu término. Os documentos necessários para os instruir constarão das Instruções Complementares de Convocação.

§ 3º A concessão dos adiamentos de incorporação será anotada no CAM do interessado, após o pagamento da Taxa Militar, na forma do Art. 224, dêste Regulamento, seja pelas CS, quando fixas, seja pelo órgão alistador correspondente. As CSM registrarão as referidas concessões.

§ 4º Os residentes no exterior, inclusive os que ali estiverem freqüentando cursos e que o comprovem, mediante a apresentação do CAM e do passaporte, ao regressarem ao Brasil, terão a situação militar regularizada do seguinte modo:

- 1) o tempo passado no exterior será considerado como adiamento de incorporação, sem necessidade de requerimento, devendo ser paga a Taxa Militar correspondente; e

2) concorrerão à seleção da primeira classe a ser incorporada.

§ 5º Para comprovarem, quando do seu regresso ao Brasil, a situação de residentes no exterior, os brasileiros de que trata o parágrafo 4º deste artigo, deverão apresentar-se, anualmente ao Consulado do Brasil, respectivo, para anotação da referida situação, no CAM.

Art. 97. Terão a incorporação adiada por 1 (um) ano os conscritos julgados "Incapaz B-1", por ocasião da seleção, nos termos do Art. 55, deste Regulamento.

Art. 98. Poderão ter a incorporação adiada:

1) por 1 (um) ano ou 2 (dois) anos:

a) os candidatos à matrícula nas Escolas de Formação de Oficiais da Ativa, desde que satisfaçam, na época da seleção, ou venham a satisfazer dentro do prazo do adiamento, as condições de escolaridade exigidas para o ingresso nas referidas Escolas;

b) os candidatos à matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Formação de Oficiais da Reserva, nas mesmas condições fixadas na letra a, anterior; e

c) os que se candidatarem à matrícula em Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários, desde que aprovados no 2º ano do Ciclo Colegial de Ensino Médio, à época da seleção da sua classe.

2) por tempo igual ao da duração dos cursos ou até a sua interrupção, os que estiverem matriculados:

a) em Institutos de Ensino, devidamente registrados, destinados à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares;

b) em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, conforme o já prescrito no Art. 14, deste Regulamento; e

c) em Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários.

3) pelo tempo de permanência no exterior:

a) os que se encontrarem no exterior, inclusive freqüentando cursos e que o comprovem, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Art. 96, deste Regulamento; e

b) os que obtiverem bolsas de estudo no exterior, de caráter técnico, científico ou artístico, até data anterior à que lhe fôr marcada para incorporação ou matrícula, na forma dos parágrafos 4º e 5º do Art. 96, do presente Regulamento.

§ 1º Os que tiverem a incorporação adiada nos termos do número 1, deste artigo:

1) candidatos à matrícula em Escolas de Formação de Oficiais da Ativa e que não se matricularem, terão prioridade para matrícula nas Escolas, Centros ou Cursos de Oficiais da Reserva;

2) candidatos à matrícula em Escolas, Centros ou Cursos de Oficiais da Reserva, terão prioridade para matrícula nesses órgãos, desde que satisfaçam as condições exigidas; caso não satisfaçam essas condições ou não se apresentem findos os prazos concedidos, terão prioridade para incorporação em Corpos de Tropa ou Organizações navais e aéreas correspondentes, com a primeira classe a ser convocada; ou

3) candidatos à matrícula nos Institutos de Ensino destinado à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários, que não obtenham matrícula em nenhum desses Institutos, concorrerão, com prioridade, à incorporação, nas Organizações Militares da Ativa, com a primeira classe a ser convocada.

§ 2º Os que tiverem a incorporação adiada, de acordo com o número 2 deste artigo, após concluírem os cursos:

1) os da letra a serão considerados dispensados do Serviço Militar, inicial ficando sujeitos ao cumprimento de obrigações que lhes forem fixadas nos serviços das Forças Armadas ou na sua assistência espiritual, de acordo com a respectiva formação, mediante legislação especial, e nos termos do parágrafo 2º do Art. 181, da Constituição da República. Farão jus ao documento comprobatório de situação militar, fixado no parágrafo 4º do Art. 107, deste Regulamento;

2) os da letra b terão a situação regulada pelo Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército; e

3) os da letra c terão a situação regulada em legislação especial.

§ 3º Os que tiverem a incorporação adiada de acordo com o número 2, deste artigo, e que interromperem o respectivo curso:

1) os da letra a, concorrerão à incorporação com a primeira classe a ser convocada;

2) os da letra b, que tenham sido desligados antes de 1 (um) ano de curso e não tenham direito à rematrícula, concorrerão, com prioridade, à incorporação com a primeira classe a ser convocada, de acordo com o prescrito no Art. 14, deste Regulamento. Após 1 (um) ano de curso serão considerados reservistas de 2ª categoria; e

3) os da letra c, terão prioridade, em igualdade de condições de seleção, para matrícula em órgãos de Formação de Reserva ou terão prioridade para incorporação em Organização Militar da Ativa, com a primeira classe a ser convocada, conforme o caso.

§ 4º Os que tiverem a incorporação adiada, até a terminação ou interrupção dos cursos, por estarem matriculados em Institutos de Ensino destinados à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares, bem como em Institutos de Ensino destinados à formação de médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários, deverão apresentar-se anualmente ao Órgão do Serviço

Militar adequado, a fim de terem, sucessivamente, prorrogada a data de validade do CAM, registrada na ocasião da concessão do adiamento.

Art. 99. Os refratários não poderão obter o adiamento de incorporação, com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no número 1 do Art. 98, dêste Regulamento.

Art. 100. Não será interrompido o prazo de adiamento de incorporação dos brasileiros que se encontrarem freqüentando cursos no exterior e que vierem ao Brasil em gozo de férias, por prazo não superior a 90 dias.

Art. 101. Os que obtiverem adiamento de incorporação por qualquer prazo e motivo deverão apresentar-se nas épocas que lhes forem marcadas, sob pena de incorrerem na multa prevista no número 2 do Art. 177, dêste Regulamento, sem prejuízo da ação penal, que couber no caso:

1) seja às CS para incorporação e matrícula;

2) seja a um órgão adequado do Serviço Militar, para a regularização da sua situação militar.

Parágrafo único. Deverão, ainda, apresentar-se aqueles cujo motivo da concessão do adiamento houver cessado antes da terminação do prazo fixado. A apresentação deverá realizar-se imediatamente após a cessação do motivo da concessão.

Art. 102. Os diretores dos Institutos de Ensino a que se referem as letras a e c do número 2 do Art. 98, dêste Regulamento, deverão remeter aos Comandantes de RM, DN ou ZAé, em cujos territórios tenham sede, relações dos alistados de cada Fôrça que concluírem os respectivos cursos ou forem desligados antes de os concluírem contendo: nome, filiação, data e local de nascimento, número, origem e natureza do documento comprobatório de situação militar.

Parágrafo único. As relações a que se refere êste artigo serão remetidas imediatamente após o término do curso ou o desligamento, no caso de sua interrupção.

Art. 103. A cada concessão de adiamento corresponderá o pagamento prévio da Taxa Militar prevista no Art. 224, dêste Regulamento.

Parágrafo único. Não será cobrada Taxa Militar dos que tiverem sua incorporação adiada por terem sido julgados incapazes temporariamente para o Serviço Militar, ou por estarem matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares ou de Corpos de Bombeiros.

CAPÍTULO XIV

Da Dispensa de Incorporação

Art. 104. A dispensa de incorporação é o ato pelo qual os brasileiros são dispensados de incorporação em Organizações Militares da Ativa, tendo em vista as suas situações peculiares ou por excederem às possibilidades de incorporação nessas Organizações.

Art. 105. São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada:

1) residentes, há mais de um ano, referido à data do início da época de seleção, em município não tributário ou em zona rural de município somente tributário de Órgão de Formação de Reserva;

2) residentes em municípios tributários, desde que excedam às necessidades das Forças Armadas;

3) matriculados em Órgãos de Formação de Reserva;

4) matriculados em Estabelecimentos de Ensino Militar, na forma do parágrafo 5º, deste artigo;

5) operários funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar, de transporte e de comunicações, que forem anualmente declarados diretamente relacionados com a Segurança Nacional pelo Estado-Maior das Forças Armadas; e

6) arrimos de família, enquanto durar essa situação.

§ 1º A comprovação da situação prevista no número 1, deste artigo, será feita por meio de Atestado de Residência, passado pela autoridade policial, mediante a investigação que fôr julgada necessária por essa autoridade, e testemunhada por duas pessoas idôneas residentes na localidade.

§ 2º Os brasileiros de que trata o número 2, deste artigo, serão relacionados no excesso do contingente e ficarão, durante o período de prestação do Serviço Militar inicial da classe a que pertencem, à disposição da autoridade militar competente, para atender a chamada complementar destinada ao preenchimento dos claros das Organizações Militares já existentes ou daquelas que vierem a ser criadas. A sua situação é regulada pelos Arts. 93 e 95 e seus parágrafos, deste Regulamento.

§ 3º Os brasileiros de que trata o número 3 deste artigo, que, por motivo justo, não tiverem aproveitamento ou forem desligados, serão rematriculados no ano seguinte. Os que forem reincidentes na falta de aproveitamento e no desligamento, mesmo por motivo justo, bem como os desligados por faltas não justificadas, serão apresentados à seleção para incorporação em Organização Militar da Ativa, com a primeira classe a ser incorporada, nos termos do número 2 do Art. 83, deste Regulamento.

§ 4º O motivo justo a que se refere o parágrafo 3º, anterior, é aquele que os regulamentos dos Órgãos de Formação de Reserva respectivos considerem como capaz de assegurar o direito à matrícula.

§ 5º Os brasileiros de que trata o número 4 dêste artigo, matriculados em Estabelecimentos de Ensino, onde o aluno não seja obrigatoriamente incorporado, serão dispensados de incorporação, quando o Estabelecimento dispuser de Órgão de Formação de Reserva, onde estejam também matriculados. Se interromperem o curso, antes de completar a instrução dêsses Órgãos, serão submetidos à seleção com a sua classe ou com a seguinte, caso a sua já tenha sido incorporada.

§ 6º Os Diretores de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar, bem como de transporte e de comunicações, de que trata o número 5, dêste artigo, deverão:

1) solicitar aos Comandantes de RM, DN, ou ZAé, conforme a natureza do estabelecimento ou empresa, para que conste das propostas dos Ministros Militares, encaminhadas nos termos do parágrafo 1º do Art. 67, dêste Regulamento, a inclusão do estabelecimento ou empresa na relação dos declarados, anualmente, diretamente relacionados com a Segurança Nacional, pelo EMFA. A solicitação deve ser devidamente justificada e feita no terceiro trimestre do ano que anteceder ao da seleção de cada classe; e

2) solicitar, desde que atendido no pedido anterior, aos Comandantes de RM, DN ou ZAé, no primeiro semestre do ano de seleção da classe, a dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados, cujo trabalho, especificamente declarado, seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou empresa. A solicitação deverá ser acompanhada de relação nominal, contendo data e local de nascimento, filiação e qualificação funcional.

§ 7º Os estabelecimentos e empresas industriais das Forças Armadas (Fábricas, Parques, Bases, Arsenais, Estaleiros etc.) serão automaticamente incluídos na relação anual dos declarados diretamente relacionados com a Segurança Nacional. Em consequência, os seus Diretores limitar-se-ão ao prescrito no número 2 do parágrafo 6º, dêste artigo.

§ 8º Serão considerados arrimos de família para os efeitos dêste artigo:

1) o filho único de mulher viúva ou solteira, da abandonada pelo marido ou da desquitada, à qual sirva de único arrimo ou o que ela escolher quando tiver mais de um, sem direito a outra opção;

2) o filho que sirva de único arrimo ao pai fisicamente incapaz para prover o seu sustento;

3) o viúvo ou desquitado que tiver filho menor (legítimo ou legitimado) de que seja único arrimo;

4) o casado que sirva de único arrimo à esposa ou à esposa e filho; menor (legítimo ou legitimado);

5) o solteiro que tiver filho menor (legalmente reconhecido) de que seja único arrimo;

6) o órfão de pai e mãe que sustente irmão menor, ou maior inválido ou interdito, ou ainda irmã solteira ou viúva que viva em sua companhia; ou

7) o órfão de pai e mãe, que sirva de único arrimo a uma de suas avós ou avô decrépito ou valetudinário, incapaz de prover os meios de subsistência.

§ 9º Para fins de dispensa de incorporação, só será considerada a situação de arrimo quando, comprovadamente:

1) o conscrito sustentar dependentes mencionados no parágrafo anterior e não dispuser de recursos para efetivar essa função, caso seja incorporado; e

2) o sustentado não dispuser de recursos financeiros ou econômicos para a própria subsistência.

§ 10. O conscrito que alegar ser arrimo deverá requerer, em tempo útil, a sua dispensa de incorporação aos Comandantes de RM, DN ou ZAé. Além do fixado em o parágrafo 1º do Art. 43, dêste Regulamento, as instruções complementares de Convocação determinarão as épocas de apresentação dos requerimentos, os órgãos de Serviço Militar onde devem ser entregues, assim como os documentos necessários à comprovação do alegado.

CAPÍTULO XV

Da Dispensa do Serviço Militar

inicial

Art. 106. Os brasileiros que, além de dispensados de incorporação nas Organizações Militares da Ativa, nas formas fixadas no Capítulo XIV dêste Regulamento, não tiverem obrigações de matrícula em Órgãos de Formação de Reserva, serão dispensados do Serviço Militar inicial, continuando, contudo, sujeitos a convocações posteriores, bem como a determinados deveres, previstos na LSM e neste Regulamento.

Art. 107. Os brasileiros, nas condições do artigo anterior, farão jus ao Certificado de Dispensa de incorporação, a partir do dia 31 de dezembro do ano que anteceder ao da incorporação da sua classe, ressalvados os compreendidos pelo Art. 95 e pelo número 5 do Art. 105, os quais farão jus ao referido Certificado, a partir de 31 de dezembro do ano de incorporação da classe; e os abrangidos pelo parágrafo único do Art. 95, número 2 do parágrafo 2º e parágrafo 6º do Art. 110, todos dêste Regulamento, que os receberão desde logo.

§ 1º Os abrangidos pelo Art. 105, dêste Regulamento, com exceção dos compreendidos pelos números 3 e 4 do mesmo artigo, deverão requerer o Certificado ao Chefe da CSM correspondente, através do Órgão alistador da residência, ou aos Comandantes de DN e ZAé, para os alistados ou preferenciados para a Marinha e a Aeronáutica.

§ 2º O requerimento solicitando o Certificado de Dispensa de Incorporação será acompanhado do comprovante do pagamento da Taxa Militar, de que trata o Art. 224, dêste Regulamento, bem como:

1) do Atestado de Residência quanto aos brasileiros abrangidos pelo número 1 do Art. 105, do presente Regulamento; ou

2) de declaração do estabelecimento ou empresa, de que permaneceram no emprego ou função durante todo o ano da incorporação de sua classe, quanto aos brasileiros de que trata o número 5, do mesmo Art. 105. Os que deixarem o emprego ou função antes do término do ano serão submetidos à seleção com a classe seguinte.

§ 3º As folhas dos requerimentos Solicitando o Certificado de Dispensa de Incorporação, bem como dos Atestados de Residência, estes a serem passados pela autoridade policial, serão fornecidas e preenchidas gratuitamente pelas JSM ou órgãos alistadores correspondentes, obedecendo a modelos fixados pelas DSM, DPM ou DPAer.

§ 4º Os abrangidos pelo número 1 do parágrafo 2º do Art. 98, deste Regulamento, farão jus, desde logo, ao Certificado de Dispensa de Incorporação, mediante requerimento ao Chefe da CSM correspondente, através do órgão alistador da residência.

§ 5º Os dispensados do Serviço Militar inicial, que sejam possuidores de habilitações de particular interesse das Forças Armadas, poderão ser considerados em situação especial, com o correspondente registro nos Certificados de Dispensa de Incorporação.

§ 6º Os Certificados de Dispensa de Incorporação deverão ser entregues em cerimônia cívica apropriada, na qual serão explicados os deveres dos brasileiros para com o Serviço Militar obrigatório, os motivos da dispensa do Serviço Militar inicial e a atenção necessária quanto a qualquer convocação de emergência.

TÍTULO V

Das isenções e dos Brasileiros em Débito com o Serviço Militar

CAPÍTULO XVI

Das isenções

Art. 108. Isentos do Serviço Militar são os brasileiros que, devido às suas condições físicas, mentais ou morais, ficam dispensados das obrigações para com o Serviço Militar, em caráter permanente, ou enquanto persistirem essas condições.

Art. 109. São isentos do Serviço Militar:

1) por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer tempo, os que forem julgados inaptos em seleção ou inspeção de saúde e considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas;

2) em tempo de paz, por incapacidade moral, os convocados que estiverem cumprindo sentença por crime doloso, ou que, quando da seleção, apresentarem indícios de incompatibilidade que, comprovados em exame ou sindicância, revelem incapacidade moral para integrarem as Forças Armadas, bem como os que, depois de incorporados, forem expulsos das fileiras.

§ 1º Serão considerados irrecuperáveis para o Serviço Militar os portadores de lesões, doenças ou defeitos físicos, que os tornem incompatíveis para o Serviço Militar nas Forças Armadas e que só possam ser sanados ou removidos com o desenvolvimento da ciência.

§ 2º para a comprovação dos indícios a que se refere o número 2 do presente artigo, as sindicâncias a serem instauradas, durante o trabalho das CS, deverão obter, entre outros, elementos das autoridades locais.

Art. 110. A reabilitação dos incapazes poderá ser feita ex officio ou a requerimento do interessado.

§ 1º Os requerimentos serão dirigidos aos Comandantes de RM, DN ou ZAé, conforme a origem do Certificado de Isenção, diretamente, ou através de órgão alistador, e deverão ser instruídos com os documentos que comprovem o alegado, necessários em cada caso.

§ 2º Os incapazes por lesão, doença ou defeito físico que, em consequência de tratamento e do progresso da ciência, se julguem, comprovadamente recuperados e requeiram a sua reabilitação serão mandados a inspeção de saúde:

1) se julgados "Aptos A", deverão ser apresentados à seleção da primeira classe a ser incorporada;

2) se julgados "Incapaz B-1" ou "Incapaz B-2", farão jus, desde logo, ao Certificado de Dispensa de Incorporação, com a inclusão prévia no excesso do contingente; ou

3) se julgados "Incapaz C", continuarão na mesma situação em que se encontravam.

§ 3º Os isentos do Serviço Militar por incapacidade moral, por estarem cumprindo sentença por crime doloso, quando convocados, poderão ser reabilitados, mediante requerimento apresentado depois de postos em liberdade. Deverão anexar, ao citado requerimento, atestado de boa conduta do estabelecimento onde cumpriram a pena e, se fôr o caso, também da autoridade policial competente, referente aos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º Os isentos do Serviço Militar por incapacidade moral, por terem sido julgados incapazes moralmente durante a seleção, poderão requerer reabilitação 2 (dois) anos após a data em que forem julgados incapazes. Deverão anexar, aos respectivos requerimentos, atestado passado por autoridade policial competente, sobre a sua conduta, referente aos últimos 2 (dois) anos.

§ 5º Os que forem reabilitados antes de completar 30 (trinta) anos de idade, nos casos previstos pelos parágrafos 3º e 4º, anteriores, deverão concorrer à seleção com a primeira classe a ser incorporada e submeter-se, nessa seleção, a exames psicotécnicos. Os que tiverem mais de 30 (trinta) anos serão dispensados de incorporação, com inclusão prévia ao excesso do contingente.

§ 6º A reabilitação dos expulsos das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva só poderá ser efetivada após 2 (dois) anos da data da expulsão e

na forma estabelecida pela legislação de cada Fôrça Armada. Uma vez reabilitados, farão jus à substituição de seu Certificado pelo de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, conforme o grau de instrução alcançado.

CAPÍTULO XVII

Dos Brasileiros em Débito com o

Serviço Militar

Art. - 111. São considerados em débito com o Serviço Militar todos os brasileiros que, tendo obrigações definidas para com êsse Serviço, tenham deixado de cumpri-las nos prazos fixados.

Parágrafo único. Os brasileiros em débito com o Serviço Militar inicial ficarão sujeitos às obrigações impostas aos da classe que estiver sendo selecionada, sem prejuízo das sanções e prescrições que lhes forem aplicáveis, na forma da LSM e dêste Regulamento.

Art. 112. O brasileiro que não se apresentar durante a época de seleção de sua classe ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a ter completado, será considerado refratário.

§ 1º Não é refratário:

1) o brasileiro que faltar, apenas, ao alistamento, na época normal de alistamento da sua classe; ou

2) o brasileiro residente, em município não tributário, há mais de um ano, referido à data de início da época da seleção da sua classe.

§ 2º Aos refratários serão aplicadas as prescrições e sanções previstas na LSM e neste Regulamento.

Art. 113. O convocado designado para incorporação ou matrícula que não se apresentar, à Organização Militar que lhe fôr designada, dentro do prazo marcado, ou que, tendo-o feito, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação ou matrícula, será declarado insubmisso.

§ 1º A expressão "convocado à incorporação" constante do Código Penal Militar (art. 159), aplica-se ao selecionado para convocação e designado para incorporação ou matrícula em Organização Militar, à qual deverá apresentar-se no prazo que lhe fôr designado.

§ 2º Aos insubmissos serão aplicadas as prescrições e sanções previstas na LSM e neste Regulamento, sem prejuízo do que sôbre êles estabelece o Código Penal Militar.

Art. 114. Aos insubmissos e desertores, quando se apresentarem ou forem capturados, será aplicado o disposto nos arts. 80, 81 e 91, dêste Regulamento.

Art. 115. Aos insubmissos e desertores, que adquirirem a condição de arrimo ou tenham mais de 30 (trinta) anos de idade, será aplicado o contido no § 5º do art. 140, do presente Regulamento.

Art. 116. As organizações Militares publicarão, nos seus Boletins ou em Ordens de Serviço, no dia imediato à data da incorporação, a relação nominal dos que se tornarem insubmissos, com a discriminação da filiação, naturalidade, data do nascimento e data em que deveriam apresentar-se.

§ 1º Os Boletins ou Ordens do Dia das RM, DN ou ZAé, um mês após a data da insubmissão, transcreverão, em aditamento, as relações nominais dos insubmissos das Organizações Militares localizadas nos respectivos territórios, com todos os dados citados no presente artigo.

§ 2º Exemplares dêsses Boletins ou Ordens do Dia, logo após a publicação, deverão ser remetidos a tôdas as RM, DN, ZAé, DPM e CSM.

TÍTULO VI

Da Prestação de Outras Formas e

Fases do Serviço Militar

CAPÍTULO XVIII

Das Outras Formas e Fases do

Serviço Militar

Art. 117. O Serviço Militar, além do inicial, previsto no art. 7º dêste Regulamento, abrange outras formas e fases, conseqüentes de convocações posteriores, de aceitação de voluntários e de prorrogação de tempo de serviço, quer em tempo de paz, quer na mobilização.

Art. 118. Os brasileiros, reservistas ou não, licenciados após o Serviço Militar, prestado de acôrdo com o artigo anterior, terão atualizada a sua situação na reserva, de conformidade com o grau de instrução alcançado.

CAPÍTULO XIX

Das Convocações Posteriores

Art. 119 Os dispensados da prestação do Serviço Militar inicial, como os reservistas, estarão sujeitos a outras formas e fases do Serviço Militar, do mesmo modo como a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos do art. 181 da Constituição, da LSM, do presente Regulamento e de legislação especial.

Art. 120. Os Ministros Militares poderão convocar pessoal da reserva para a participação em exercícios, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos militares.

§ 1º A convocação e a incorporação em Organizações Militares da Ativa, ou a matrícula em Cursos de Aperfeiçoamento, do pessoal da reserva de 2ª classe ou não remunerada, serão realizadas de acordo com legislação específica ou com instruções especiais baixadas, em cada caso, pelos Ministros Militares interessados.

§ 2º Os atos de convocação especificarão os prazos e a finalidade e, se for o caso, a remuneração a que fará jus o pessoal por ele abrangido.

Art. 121. Os oficiais, aspirantes a oficial e guardas-marinha, da reserva de 2ª classe ou não remunerada, serão convocados para exercícios de apresentação das reservas, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. O comparecimento ao referido exercício é necessário para a atualização da situação militar, na forma do parágrafo 1º do art. 209, deste Regulamento. O não comparecimento importará na multa prevista no número 3 do art. 177, do presente Regulamento.

Art. 122. O pessoal da reserva (oficiais e praças), de acordo com o artigo 120 deste Regulamento e com as prescrições do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva de cada Força, está sujeito a convocação, tendo por objetivo o aperfeiçoamento, atualização e complementação da instrução recebida, paralelamente com o atendimento de outras necessidades das Forças Armadas.

Art. 123. O aperfeiçoamento, atualização e complementação da instrução dos oficiais, aspirantes a oficial ou guardas-marinha, da reserva de 2ª classe ou não remunerada, serão estabelecidos nos Regulamentos para o Corpo de Oficiais da Reserva de cada Força e serão realizados através de Estágios de Instrução.

§ 1º O caráter obrigatório ou voluntário dos Estágios de Instrução será estabelecido pelo ato de convocação.

§ 2º O Estágio de Instrução dos aspirantes a oficial ou guardas-marinha da reserva, após a conclusão do Curso de Formação, terá caráter obrigatório, uma vez realizada a convocação, a fim de que seja completado o Serviço militar inicial.

§ 3º Os aspirantes a oficial e guardas-marinha da reserva, pertencentes aos quadros de Saúde e Veterinária das Forças Armadas, estarão sujeitos obrigatoriamente a um Estágio de Adaptação, previsto em legislação especial.

Art. 124. Os oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada poderão ainda ser convocados para estágios especiais, visando à atualização da instrução e treinamento. Essa convocação visará, também, ao preenchimento temporário de cargos existentes em tempo de paz e será regulada por legislação específica.

Art. 125. O aperfeiçoamento, atualização e complementação de instrução dos graduados e soldados reservistas, bem como a sua participação em exercícios e manobras, serão regulados por Instruções particulares dos Ministros Militares, nos termos do art. 120 e seus parágrafos, deste Regulamento.

Art. 126. Em qualquer época, tenham ou não prestado o Serviço Militar, poderão os brasileiros ser objeto de convocação de emergência, em condições determinadas pelo Presidente da República, para evitar a perturbação da ordem ou para a sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO XX

Do Voluntariado

Art. 127. Os Ministros Militares poderão, em qualquer época do ano, autorizar a aceitação de voluntários, reservistas ou não, com a finalidade de atender necessidades normais, eventuais ou específicas das Forças Armadas.

§ 1º O voluntário pode ser aceito a partir do ano em que completar 17 (dezessete) anos de idade, de quaisquer municípios, tributários ou não, e de tôdas ou determinadas RM, DN ou ZAé.

§ 2º A aceitação do voluntariado é realizada por ato do Ministro Militar interessado, especificando as condições do serviço a ser prestado, as obrigações decorrentes, bem como os direitos que serão assegurados aos voluntários.

§ 3º Entre os voluntários que poderão ser aceitos estão incluídos os que, residentes em municípios tributários, desejem antecipar a prestação do Serviço Militar inicial. Se êstes voluntários não puderem ser aproveitados, não serão incluídos no excesso do contingente, devendo apresentar-se para a seleção da sua classe.

§ 4º Sempre que a abertura de voluntariado tiver amplitude significativa em uma determinada área do país, com reflexos nos interesses das outras Forças Armadas, o Ministério Militar interessado deverá ouvir os outros Ministérios e, se fôr o caso, submeter o assunto à ação coordenadora do EMFA.

CAPÍTULO XXI

Das Prorrogações do Serviço

Militar

Art. 128 Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação dêsse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Art. 129. O engajamento e os reengajamentos poderão ser concedidos, pela autoridade competente, às praças de qualquer grau da hierarquia militar, que o requererem, dentro das exigências estabelecidas neste Regulamento e dos prazos e condições fixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 130. Para a concessão do engajamento e reengajamento devem ser realizadas as exigências seguintes:

1) incluírem-se os mesmos nas percentagens fixadas, periòdicamente, pelos Ministros Militares;

2) haver conveniência para o Ministério interessado;

3) satisfazerem os requerentes as seguintes condições:

a) boa formação moral;

b) robustez física;

c) comprovada capacidade de trabalho;

d) boa conduta civil e militar;

e) estabelecidas pelo Ministério competente para a respectiva qualificação, ou especialidade, ou classificação, bem como, quando fôr o caso, graduação.

Art. 131. Para a concessão do reengajamento que permita à praça completar 10 (dez) anos de serviço deverão ser satisfeitos requisitos constantes da legislação competente, tendo em vista o interesse de cada Fôrça Armada, em particular no que se refere ao acesso.

Art. 132. As praças matriculadas, voluntariamente, em curso para o qual se exija, para os que o concluírem com aproveitamento, a obrigação de permanecerem no serviço ativo, por prazo determinado, continuarão, após o curso, consideradas como engajadas ou reengajadas, durante o citado prazo, mesmo que daí resulte ficarem servindo por tempo maior que o estabelecido para a correspondente prorrogação.

§ 1º Quando, nesses cursos, fôr admitida a matrícula de praças que não tenham completado o tempo normal do serviço militar inicial, bem como de civis ou de reservistas, os que os concluírem com aproveitamento, dentro das condições estabelecidas no Regulamento respectivo, serão considerados engajados durante o prazo da obrigação contraída.

§ 2º Findo o prazo de permanência a que se obrigaram, poderão essas praças obter prorrogação, de acòrdo com as prescrições dêste Capítulo e com as condições fixadas pelo Ministério Militar correspondente, aplicáveis, no caso.

§ 3º Na aplicação dêste artigo e seus § 1º e 2º será observada a exigência do art. 131, dêste Regulamento.

Art. 133. Os incorporados que concluírem o tempo de serviço inicial em operações militares ou em serviço delas dependentes ou decorrentes serão automaticamente considerados engajados pelo prazo que fôr julgado conveniente ao interesse das operações ou serviço, na forma prevista nos parágrafos do art. 21 do presente Regulamento.

Art. 134. Os Ministérios Militares regularão as condições de exceção, que se fizerem necessárias, para os engajamentos e reengajamentos nas Organizações Militares da Ativa

situadas nas localidades consideradas especiais, tendo em vista as conveniências de cada Fôrça Armada e o interêsse do serviço daquelas Organizações.

Art. 135. Os engajamentos ou reengajamentos serão contados a partir do dia imediato àquele em que terminar o período do serviço anterior.

Art. 136. Para fins de engajamento, o tempo do Serviço Militar inicial obrigatório terminará ao serem completados 12 (doze) meses de serviço.

Art. 137. Nenhuma praça poderá servir sem compromisso de tempo, a não ser em períodos específicos, necessários a certas situações referidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as praças com estabilidade assegurada em lei.

TÍTULO VII

Das interrupções do Serviço Militar

CAPÍTULO XXII

Das interrupções do Serviço Militar

Art. 138. O serviço ativo das Fôrças Armadas, será interrompido:

- 1) pela anulação da incorporação;
- 2) pela desincorporação;
- 3) pela expulsão;
- 4) pela deserção.

Parágrafo único. As prescrições do presente Capítulo são extensivas, no que forem aplicáveis e de acôrdo com legislação peculiar, aos incorporados que se encontrem prestando o Serviço Militar sob outras formas e fases, previstas no Título VI, dêste Regulamento.

Art. 139. A anulação da incorporação ocorrerá, em qualquer época, nos casos em que tenham sido verificadas irregularidades no recrutamento, inclusive relacionadas com a seleção.

§ 1º Caberá à autoridade competente, Comandantes de Organizações Militares, RM, DN ou ZAé, mandar apurar, por sindicância ou IPM, se a irregularidade preexistia ou não, à data da incorporação, e a quem cabe a responsabilidade correspondente.

§ 2º Se ficar apurado que a causa ou irregularidade preexistia à data da incorporação, esta será anulada e nenhum amparo do Estado caberá ao incorporado. Além disso:

1) se a responsabilidade pela irregularidade couber ao incorporado, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no nº 2 do art. 179, dêste Regulamento, independentemente de outras sanções cabíveis no caso; ou

2) se a responsabilidade pela irregularidade couber a qualquer elemento executante do recrutamento, ser-lhe-ão aplicadas a multa ou multas correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos de cometimento de crime ou transgressões disciplinares.

§ 3º São competentes para determinar a anulação a autoridade que efetuou a incorporação, desde que não lhe caiba responsabilidade no caso, e as autoridades superiores àquela.

§ 4º Os brasileiros que tiverem a incorporação anulada, na forma do § 2º dêste artigo, terão a sua situação militar assim definida:

1) em se tratando de incapacidade moral ou de lesão, doença ou defeito físico, que os tornem definitivamente incapazes (Incapaz C"), serão considerados isentos do Serviço Militar;

2) os julgados "Incapaz B-2", farão jus, desde logo, ao Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo previamente incluídos no excesso do contingente. A sua reabilitação poderá ser feita na forma prevista no parágrafo único do art. 57, dêste Regulamento;

3) em se tratando de arrimo, serão considerados dispensados do Serviço Militar, com apresentação de documentos irregulares;

4) os residentes em municípios tributários, que anteciparem a prestação do Serviço Militar, com apresentação de documentos irregulares:

a) caso não completem 17 (dezessete) anos de idade no ano em que forem incorporados, deverão receber o CAM de volta, com a devida anotação para retornar à seleção com a sua classe;

b) caso completem 17 (dezessete) anos de idade no ano em que foram incorporados, poderão, a juízo do Comandante da Organização Militar, continuar servindo, não havendo, então, anulação de incorporação;

5) os que tiverem ocultado o grau de escolaridade ou de preparo intelectual para se esquivar do ingresso em Órgão de Formação de Reserva concorrerão à matrícula no referido Órgão, com a primeira classe a ser incorporada, devendo-lhes ser o CAM restituído, com a devida anotação;

6) nos casos em que forem apuradas outras irregularidades, simples ou combinadas, como determinantes da anulação da incorporação, a situação militar deverá ser definida de acôrdo com as prescrições aplicáveis dêste Regulamento.

§ 5º No caso de a irregularidade referir-se a "Incapaz B-1", não caberá a anulação da incorporação, devendo o incorporado ser tratado, se fôr o caso.

§ 6º Se ficar comprovado, na sindicância ou IPM, de que trata o § 1º do presente artigo, que a irregularidade tenha ocorrido após a data da incorporação, ou se não ficar devidamente provada a sua preexistência, não caberá a anulação de incorporação, mas a desincorporação, sendo aplicado ao incorporado o prescrito no art. 140 e seus parágrafos, dêste Regulamento.

Art. 140. A desincorporação ocorrerá:

1) por moléstia, em conseqüência da qual o incorporado venha a faltar ao serviço durante 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante a prestação do Serviço Militar inicial;

2) por moléstia ou acidente que torne o incorporado definitivamente incapaz para o Serviço Militar;

3) por aquisição das condições de arrimo após a incorporação;

4) por condenação irrecorrível, resultante da prática de crime comum de caráter culposo;

5) por ter sido insubmisso ou desertor e encontrar-se em determinadas situações; ou

6) por moléstia ou acidente, que torne o incorporado temporariamente incapaz para o Serviço Militar, só podendo ser recuperado a longo prazo.

§ 1º No caso do nº 1 dêste artigo, o incorporado deverá ser submetido a inspeção de saúde. Se julgado "Apto A" ou "Incapaz B-1", será desincorporado, excluído e considerado de incorporação adiada; o CAM deverá ser-lhe restituído com a devida anotação, para concorrer à seleção com a classe seguinte. Quando baixado a enfermaria ou hospital, deverá ser entregue à família ou encaminhado a estabelecimento hospitalar civil, após os entendimentos necessários.

§ 2º No caso do nº 2, dêste artigo, quer durante, quer depois da prestação do Serviço Militar inicial, o incapacitado será desincorporado, excluído e considerado isento do Serviço Militar, por incapacidade física definitiva. Quando baixado a hospital ou enfermaria, nêles será mantido até a efetivação da alta, embora já excluído; se necessário, será entregue à família ou encaminhado a estabelecimento hospitalar civil, mediante entendimentos prévios. Caso tenha direito ao amparo do Estado, não será desincorporado; após a exclusão, será mantido adido, aguardando reforma.

§ 3º No caso do nº 3, dêste artigo, deverão ser obedecidas, no que for aplicável, as prescrições dos §§ 8º e 9º do art. 105, do presente Regulamento, fazendo o desincorporado jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, de acôrdo com o grau de instrução alcançado. O processo deverá ser realizado ex officio, ou mediante requerimento do interessado ao Comandante da Organização Militar.

§ 4º No caso do nº 4, dêste artigo, o condenado será desincorporado e excluído, tendo a sua situação regulada como no parágrafo anterior;

§ 5º No caso do nº 5 dêste artigo, o insubmisso ou desertor será desincorporado e excluído, quando:

1) tenha adquirido a condição de arrimo após a insubmissão ou deserção, e depois de absolvido ou do cumprimento da pena. Fará jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, conforme o grau de instrução alcançado; ou

2) tenha mais de 30 (trinta) anos de idade e desde que haja sido absolvido, fazendo jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, de acôrdo com o grau de instrução alcançado. Se, contudo, condenado, após o cumprimento da pena prestará o Serviço Militar inicial, na forma do parágrafo único do art. 80, dêste Regulamento.

§ 6º No caso do número 6 deste artigo em que o incorporado fôr julgado "Incapaz B-2", será êle desincorporado e excluído, fazendo jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, com inclusão prévia no excesso do contingente, ou ao Certificado de Reservista, de acôrdo com o grau de instrução alcançado. Terá aplicação, no que fôr cabível, o disposto no parágrafo 2º, dêste artigo.

Art. 141. A expulsão ocorrerá:

1) por condenação irrecorrível resultante da prática do crime comum ou militar de caráter doloso;

2) pela prática de ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave, que, na forma da lei ou de regulamentos militares, caracterize o seu autor como indigno de pertencer às Fôrças Armadas; ou

3) pela prática contumaz de faltas que tornem o incorporado, já classificado no mau comportamento, inconveniente à disciplina e à permanência nas fileiras.

§ 1º O expulso será considerado isento do Serviço Militar e a sua reabilitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 6º do Art. 110, dêste Regulamento.

§ 2º No caso do número 1, do presente artigo, em se tratando de crime comum, o expulso será entregue à autoridade competente e, nos casos dos números 2 e 3, será apresentado, com ofício informativo da causa da expulsão, à autoridade policial local.

§ 3º A autoridade militar que reabilitar um expulso, na forma do parágrafo 1º dêste artigo, deverá informar da reabilitação à autoridade policial competente.

Art. 142. A interrupção do tempo de serviço pela deserção é regulada em legislação específica.

Art. 143. As interrupções de Serviço Militar dos convocados matriculados em Órgãos de Formação de Reserva, atendido o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 105 do presente Regulamento, obedecerão às normas fixadas nos regulamentos dos respectivos Órgãos.

Art. 144. O incorporado, que responder a processo no Fôro Comum, será apresentado à autoridade competente, que o requisitar, e dela ficará à disposição, em xadrez de Organização Militar, no caso de prisão preventiva, não havendo interrupção do Serviço Militar. Após passada em julgado a sentença condenatória, será expulso ou desincorporado, conforme o crime tenha sido de caráter doloso ou culposos, respectivamente, e entregue à autoridade competente.

Art. 145. O incorporado que responder a inquérito policial militar ou a processo no Fôro Militar permanecerá na sua Unidade, mesmo como excedente, não lhe sendo aplicada, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço, prevista neste Capítulo.

TÍTULO VIII

Do licenciamento, da Reserva, da

Disponibilidade e dos Certificados

Militares

CAPÍTULO XXIII

Do Licenciamento

Art. 146. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará, ex-officio, de acôrdo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento, após a terminação do tempo de serviço, fixado nos têrmos o Art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º e dos Art. 22 e 24, todos dêste Regulamento.

Art. 147. Os voluntários só terminarão o tempo de serviço após decorrido o prazo pelo qual se obrigarem, na forma do parágrafo 2º, do Art. 127, do presente Regulamento.

Art. 148. Os insubmissos e desertores terão o tempo de serviço contado da data da incorporação, não lhes sendo computado o período em que estiverem cumprindo sentença, e foragidos, quanto aos desertores.

Art. 149. As praças que se encontrarem baixadas a enfermaria ou hospital, ao término do tempo de serviço, serão inspecionadas de saúde, e mesmo depois de licenciadas, desincorporadas, desligadas ou reformadas, continuarão em tratamento, até a efetivação da alta, por restabelecimento ou a pedido. Podem ser encaminhadas a organização hospitalar civil, mediante entendimentos prévios por parte da autoridade militar.

Art. 150. Às praças engajadas ou reengajadas com mais de metade do tempo de serviço, a que se tiverem obrigado, será facultado o licenciamento, desde que o requeiram e não haja prejuízo para o Serviço Militar.

Parágrafo único. Não são amparadas por este artigo as praças que concluírem cursos com aproveitamento e das quais se exigiu, previamente, o compromisso de permanecerem no serviço ativo por determinado tempo.

Art. 151. As praças que tiverem prestado o Serviço Militar inicial terão transferidas para a reserva, remunerada ou não, desde que aceitem cargo público civil de provimento efetivo.

Art. 152. As praças alistáveis eleitoralmente, com menos de 5 (cinco) anos de serviço, na data em que tiverem registrada a sua candidatura a cargo eletivo de natureza pública serão licenciadas, ex-officio.

Art. 153. As praças alistáveis eleitoralmente, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, ao serem diplomadas para cargo eletivo de natureza pública, serão transferidas para a reserva.

Art. 154. As praças sujeitas a inquérito policial comum e a processos no Fôro Civil, ao término do tempo de serviço e desde que não tenham estabilidade assegurada, serão licenciadas, mediante comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente e indicação dos respectivos domicílios.

CAPÍTULO XXIV

Da Reserva e da Disponibilidade

Art. 155. A Reserva das Fôrças Armadas compõe-se dos oficiais, aspirantes a oficial ou guardas-marinha e das praças incluídas na reserva de acôrdo com a legislação própria.

Parágrafo único. No que concerne as praças, a Reserva é constituída pelos reservistas de 1ª e de 2ª categoria.

Art. 156. A Reserva de 1ª categoria é composta de reservistas que tenham atingido um grau de instrução que os habilite ao desempenho de função de uma das qualificações ou especializações militares de cada Fôrça Armada.

Parágrafo único. Serão incluídos na Reserva de 1ª categoria, ao serem licenciados, desincorporados, ou desligados, com a instrução militar prevista neste artigo:

1) as praças;

2) os alunos das Escolas de Formação de Oficiais para a ativa, que tenham completado com aproveitamento, no mínimo, um ano do respectivo curso. Se forem desligados antes, deverão ser apresentados à seleção da primeira classe e terão prioridade para a incorporação; e

3) os alunos das Escolas de Formação de Graduados para a ativa, bem como as praças ou alunos dos Órgãos de Formação de reservistas de 1ª categoria (graduados e soldados), que tenham completado um ano de curso.

Art. 157. A reserva de 2ª categoria é composta de reservistas que tenham recebido, no mínimo, a instrução militar suficiente para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar.

Parágrafo único. Serão incluídos na Reserva de 2ª categoria, ao serem licenciados, desincorporados ou desligados, com a instrução prevista neste artigo:

1) as praças;

2) os alunos dos Órgãos de Formação de reservistas de 2ª categoria, inclusive dos Tiros-de-Guerra e Centros de Formação de Reservistas da Marinha, que terminarem toda a instrução militar, com aproveitamento;

3) os alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes do Exército e da Aeronáutica, do Colégio Naval, das Escolas de Aprendizes de Marinheiros, das Escolas de Marinha Mercante e dos centros de Formação de Marítimos, que tiverem completado, no mínimo, um ano de curso com aproveitamento, desde que satisfeitas as condições de idade mínima para a prestação do Serviço Militar inicial, prevista no Art. 20, deste Regulamento;

4) os alunos dos Colégios Militares que tenham concluído a instrução militar com aproveitamento e satisfeito as condições de idade mínima, de que trata o número 3 deste artigo; e

5) as praças das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, que tenham completado um ano de serviço, bem como os alunos das Escolas de Formação de Oficiais dessas Corporações, que tiverem completado um ano de curso, satisfeitas as condições de idade mínima, de que trata o número 3 deste artigo.

Art. 158. Os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais para a reserva das Forças Armadas, que não terminarem o respectivo curso, não serão incluídos na reserva e deverão ser apresentados à seleção com a primeira turma a ser incorporada, com prioridade para incorporação, qualquer que tenha sido o seu tempo de instrução.

Art. 159. Caberá aos Ministros Militares baixar instruções regulando a qualificação ou especialização militar das praças, assim como qual a instrução militar necessária para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar.

Art. 160. Ao ser incluído na reserva o brasileiro permanecerá na disponibilidade por prazo a ser fixado pelos Ministros Militares, de acordo com as necessidades de mobilização.

Art. 161. Durante o período passado "na disponibilidade", o reservista estará vinculado à Organização Militar onde prestou o Serviço Militar inicial ou a outra que lhe tiver sido indicada.

Art. 162. Enquanto permanecer "na disponibilidade", o reservista deverá comunicar toda mudança de residência, no cumprimento do dever fixado no número 2 do Art. 202, deste Regulamento.

CAPÍTULO XXV

Dos Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Isenção e de Dispensa de Incorporação

Art. 163. O Certificado de Alistamento Militar (CAM) é o documento comprovante da apresentação para a prestação do Serviço Militar inicial. Será fornecido gratuitamente pelo órgão alistador, sob a responsabilidade do Presidente ou Chefe dêsse órgão.

§ 1º Nos limites da sua validade, e com as anotações devidas quando fôr o caso, o CAM é, ainda, documento comprobatório de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares.

§ 2º O registro do prazo de validade e outras anotações, posteriores, serão feitos na forma prescrita neste Regulamento.

§ 3º Na ocasião do preenchimento do CAM, o órgão alistador preencherá a Ficha de Alistamento Militar (FAM), contendo os elementos necessários ao seu arquivo e ao da CSM, ou órgão correspondente da Marinha e da Aeronáutica de dimensões e modelos fixados pelos Ministérios Militares.

§ 4º O CAM, quando substituído pelo Certificado definitivo, deverá ser recolhido e incinerado.

Art. 164. O Certificado de Reservista é documento comprovante de inclusão do brasileiro na Reserva do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

§ 1º Todo brasileiro, ao ser incluído na Reserva, receberá gratuitamente, da autoridade militar competente, o Certificado de Reservista correspondente à respectiva categoria.

§ 2º Com as devidas anotações quando fôr o caso, é, ainda, o Certificado de Reservista, documento comprobatório de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares.

§ 3º Durante o período em que o reservista permanecer "na disponibilidade", é obrigatória a anotação da sua apresentação anual no respectivo Certificado de Reservista, para estar em dia com as suas obrigações militares.

§ 4º São responsáveis pela expedição do Certificado de Reservista:

1) os Comandantes, Chefes ou Diretores das Organizações Militares das Forças Armadas;

2) os Chefes de Seções de Tiros-de-Guerra, quando se tratar de reservista oriundo de Tiro-de-Guerra; e

3) os Comandantes de Corporações das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro, na situação fixada no Art. 11 dêste Regulamento, para efeito de expedição de

Certificado de Reservista de 2ª Categoria, têm as mesmas atribuições e responsabilidades das autoridades fixadas no número 1 do presente artigo.

Art. 165. Aos brasileiros isentos do Serviço Militar será fornecido, gratuitamente, pela autoridade militar competente, o Certificado de Isenção, que é documento comprobatório de situação militar.

§ 1º São autoridades competentes para expedir o Certificado de Isenção:

1) os Comandantes, Chefes ou Diretores das Organizações Militares das Forças Armadas;

2) os Chefes de Seção dos Tiros-de-Guerra;

3) os Presidentes de Comissão de Seleção, se fôr o caso; e

4) os Comandantes de Corporações de Polícias Militares e de Corpos de Bombeiro na situação prevista no Art. 11, de conformidade com o prescrito nos - §§ 2º e 4º do Art. 13, ambos dêste Regulamento.

§ 2º Nos Certificados de Isenção, concedidos por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), quer verificado durante a seleção, quer determinante de interrupção do serviço Militar do incorporado ou matriculado, deverá constar à máquina, o motivo da isenção, mediante uma das "expressões seguintes, entre aspas:"

1) "por incapacidade física", quanto aos portadores de moléstia infectocontagiosa e distúrbio mental grave;

2) "por insuficiência física para o Serviço Militar, podendo exercer atividades civis", ou apenas "por insuficiência física para o Serviço Militar", quando não puder exercer atividades civis, quanto a todos os demais casos.

§ 3º Nos Certificados de Isenção, concedidos por incapacidade moral, em tempo de paz, deverá ser feita à máquina, de acôrdo com o motivo da isenção, a citação por extenso, de um dos números seguintes, dêste parágrafo:

1) por estar cumprindo sentença por crime doloso, quando convocado (Exemplo: "por estar compreendido no número um, parágrafo terceiro, artigo cento e sessenta e cinco do Regulamento da LSM");

2) por incompatibilidade para integrarem as Forças Armadas, comprovada quando da seleção (Exemplo: "por estar compreendido no número dois, parágrafo terceiro, artigo cento e sessenta e cinco do Regulamento da LSM"); ou

3) por ter sido expulso das fileiras (Exemplo: "por estar compreendido no número três, parágrafo terceiro, artigo cento e sessenta e cinco, do Regulamento ao LSM").

§ 4º Os reabilitados terão o Certificado de Isenção substituído por aquele a que fizeram jus.

§ 5º Os Certificados de Isenção devem ser entregues logo que possível, sendo que os das praças expulsas será entregue no ato da expulsão.

Art. 166. Aos brasileiros dispensados do Serviço Militar inicial, nos termos do Art. 106, 107 e 98, § 2º, número 1, dêste Regulamento, será fornecido, mediante pagamento da Taxa Militar, o Certificado de Dispensa de Incorporação.

§ 1º Também será fornecido o mesmo Certificado, mediante pagamento da Taxa Militar, aos que, embora tenham sido incorporados ou matriculados, sofrerem interrupção no seu tempo de serviço, na forma do disposto ao Capítulo XXII dêste Regulamento, sem realizarem as condições necessárias para a inclusão na reserva das Fôrças Armadas.

§ 2º O Certificado de Dispensa de Incorporação, com as devidas anotações quando fôr o caso, é documento comprobatório de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares.

§ 3º No Certificado de Dispensa de Incorporação deverá constar, à máquina, o motivo da dispensa mediante uma das expressões seguintes, entres aspas:

1) "por residir em município não tributário" ou "por residir em zona rural de município tributário de Órgão de Formação de Reserva" (número 1, do Art. 105, dêste Regulamento);

2) por excederem às necessidades das Fôrças Armadas embora residentes em municípios tributários:

a) "por ter sido incluído no excesso do contingente" (número 2, do Artigo 105 e número 1, do § 2º do Artigo 93, dêste Regulamento);

b) "por insuficiência física temporária para o Serviço Militar, podendo exercer atividades civis", ou apenas "por insuficiência física temporária" quando não puder exercer atividades civis (número 2, do Art. 105 e número 2 do § 2º, do Art. 93, dêste Regulamento).

c) "por ter mais de 30 anos de idade" (número 2, do Art. 105 e número 3, do § 2º, do Art. 93, dêste Regulamento).

3) "por ser operário" (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionada com a Segurança Nacional" (número 5, do Artigo 105, dêste Regulamento). Neste caso, o Certificado consignará a situação especial;

4) "por ser arrimo família" (número 6, do Art. 105, dêste Regulamento);

5) "por ser sacerdote ou ministro de tal religião" (número 1, do § 2º, do Art. 98, dêste Regulamento); ou

6) por interrupção do Serviço Militar:

a) "por adquirir condições de arrimo" (número 3, do § 4º, do Art. 139 ou § 3º do Art. 140, dêste Regulamento); ou

b) "nos termos do parágrafo quarto, artigo cento e quarenta do Regulamento da LSM" (por extenso).

§ 4º Os Certificados de Dispensa de Incorporação serão expedidos pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares das Fôrças Armadas, respeitadas as prescrições dêste Regulamento:

1) no Exército, em todos os casos previstos no parágrafo anterior;

2) na Marinha e na Aeronáutica:

a) aos conscritos que foram submetidos à seleção sob a sua responsabilidade e incluídos nos números 2, 3 e 4 do parágrafo anterior;

b) aos preferenciados, em todos casos do parágrafo anterior, exceto quanto aos sacerdotes e ministros de qualquer religião; e

c) aos incorporados que interromperem o Serviço Militar, previsto no número 6 do parágrafo anterior.

Art. 167. Os Certificados Militares serão de formato único para as três Fôrças Armadas e terão impressas a numeração e a seriação por espécie do Certificado, dentro de cada Fôrça obedecerão aos modelos e características seguintes:

1) Certificados de Reservista, de Isenção e de Dispensa de Incorporação - (Modelos nos Anexos A, B, C e D);

Formato: 13 cm de altura por 16 cm de largura.

Papel: apergaminhado, de 30 kg - BB 66-96, de côr branca.

~~Marea d'água: Armas Nacionais, de 8 cm de altura, no centro de cada Certificado.~~

Marca d'água: Armas Nacionais em cada Certificado. (Redação dada pelo Decreto nº 58.759, de 28.6.1966)

2) Certificado de Alistamento Militar - (Modêlo do Anexo E):

Formato: 16 cm de altura por 13 cm de largura.

Papel: apergaminhado de 30 Kg - AA 76/112, de côr branca.

§ 1º Os modelos referem-se a Certificados destinados às três Fôrças Armadas. Caberá aos Ministérios Militares fazer as substituições necessárias no cabeçalho.

§ 2º Os Certificados Militares serão impressos, distribuídos e controlados, sob exclusiva responsabilidade dos órgãos de direção do Serviço Militar de cada Força Armada e definidos no art. 28, deste Regulamento.

Art. 168. Os Certificados Militares, além dos dizeres impressos e dos datilografados necessários ao seu preenchimento, só deverão conter as anotações estritamente necessárias para definir a situação e obrigações do seu possuidor.

§ 1º As anotações nos Certificados são referentes aos motivos abaixo, ou a outros julgados necessários pelos Ministérios Militares:

1) Certificados de Reservista - apresentação por diferentes motivos: exercício de apresentação das reservas; Dia do Reservista; convocações de emergência, para exercícios, manobras ou aperfeiçoamento de conhecimentos militares; e pagamento de multa ao chegar ao Brasil;

2) Certificado de Isenção - não apresentação de documento hábil de identificação; e reabilitação não concedida e respectiva data;

3) Certificados de Dispensa de Incorporação - não apresentação de documento hábil de identificação; pagamento de multa (ou Taxa Militar) ao chegar ao Brasil; convocação de emergência; reabilitação não concedida e respectiva data; e, quanto aos compreendidos pelo parágrafo único do art. 22, deste Regulamento, apresentações anuais obrigatórias;

4) Certificados de Alistamento Militar - não apresentação de documento hábil de identificação; inspeção de saúde; ordem de apresentação; designação para incorporação ou matrícula; excesso de contingente; situações diversas, inclusive a de insubmisso ou de refratário; pagamento ou isenção de multas; multas a serem descontadas, depois da incorporação ou matrícula; vinculação a outra classe; mudança de residência; adiamento de incorporação; prorrogação do prazo de validade; e viagens ao Brasil dos residentes no exterior;

5) 2ªs vias dos Certificados Militares, fornecidas na forma do art. 171, deste Regulamento - "2ª VIA" em caracteres vermelhos, com carimbo de 12 mm de largura por 8 mm de altura, no cabeçalho, antes da designação do Ministério, bem como "Este Certificado substitui o de nº tal, série tal", na mesma linha de "Outros dados", ou abaixo do número e série no CAM.

§ 2º As anotações dos nºs 1 a 4 do parágrafo anterior deverão ser feitas, nos Certificados Militares, com carimbos de 3 cm de altura por 5 cm de largura e com os dizeres fixados em cada Força Armada.

§ 3º Nos Certificados Militares, logo abaixo da assinatura da autoridade expedidora, deverão ser escritos, à máquina, o nome, posto e função dessa autoridade.

§ 4º Somente os Consulados poderão fazer anotações nos Certificados de Alistamento Militar, sem utilizar carimbos. Estas anotações são relativas a pagamento de multa (ou Taxa Militar) ao chegar ao Brasil, situação de residência no exterior, apresentação e partida ou regresso de viagens ao Brasil.

§ 5º Desde que não haja possibilidade de obtenção do tipo sanguíneo, os Certificados Militares serão fornecidos sem o seu registro.

Art. 169. Na ocasião da lavratura do CAM, será registrado, como limite do prazo de validade, a data de 31 de dezembro do ano que anteceder o da incorporação da classe a que pertencer o alistado ou daquela com a qual deva prestar o Serviço Militar.

Parágrafo único. Terminado o prazo estabelecido e continuando o alistado em dia com as obrigações militares, a validade do CAM será prorrogada nas condições seguintes:

1) até a data da incorporação ou matrícula do convocado;

2) até a data de 31 de dezembro do ano de incorporação da classe, quanto aos componentes do excesso do contingente, para cumprimento do prescrito no art. 95, deste Regulamento, ressalvados os abrangidos pelo parágrafo único do mesmo artigo;

3) de acordo com as condições de adiamento de incorporação que fôr concedido ao possuidor do CAM.

Art. 170. Por se encontrarem desobrigados com o Serviço Militar, não caberá fornecimento de nenhum Certificado Militar aos brasileiros que vierem a optar pela nacionalidade brasileira até 4 (quatro) anos após atingirem a maioridade, bem como aos brasileiros, a partir de 1º de janeiro do ano em que completarem 46 (quarenta e seis) anos de idade, de acordo com o disposto no art. 19, deste Regulamento.

Parágrafo único. Por solicitação, as autoridades responsáveis pela expedição de Certificados, enumeradas nos números 1 e 3, do § 4º do art. 164 do presente Regulamento, fornecerão aos interessados um Atestado, de acordo com os Modelos nos Anexos F1 e F2.

Art. 171. Em caso de alteração, inutilização ou extravio de Certificado Militar, o interessado deverá requerer uma 2ª Via, anexando o comprovante do pagamento da multa cabível.

Art. 172. É vedado, a quem quer que seja, reter o Certificado de Alistamento, de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação, ou incluí-los em processo burocrático, ressalvados os casos de suspeita de fraude de pessoa ou de coisa e o que dispõem o art. 187, deste Regulamento e o § 2º deste artigo.

§ 1º Para esse fim, a primeira autoridade, civil ou militar, que receber, diretamente do interessado, requerimento ou memorial acompanhado de Certificado Militar, fará constar, no próprio requerimento ou memorial, a apresentação do documento, declarando a sua natureza, o nome, filiação, classe e o município de nascimento do interessado, de acordo com o Modelo no Anexo G, deste Regulamento, restituindo o Certificado Militar ao seu possuidor.

§ 2º Os Certificados dos que requererem qualquer retificação nos seus dizeres poderão ser retidos, nos órgãos do Serviço Militar, pelo tempo indispensável ao atendimento do solicitado.

TÍTULO IX

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO XXVI

Das Infrações, Penalidades e Multa Mínima

Art. 173. As infrações da LSM, autorizadas como crime definido na legislação penal militar, implicarão em processos e julgamento dos infratores pela Justiça Militar, quer sejam militares, quer civis (Art. 44, da LSM).

Art. 174. As multas estabelecidas na LSM serão aplicadas sem prejuízo da ação penal ou de punição disciplinar, que couber em cada caso (Art. 45, da LSM).

~~Art. 175. A multa mínima terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário mínimo vigente no País, por ocasião da aplicação da multa, arredondado para centena de cruzeiros superior.~~

Art. 175. A multa mínima terá o valor correspondente a 1,3 (um inteiro e três décimos) da Unidade Fiscal de Referência mensal (UFIR), a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, arredondado para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, quando for o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 627, de 1992)

Art. 176. Incurrerá na multa mínima quem (Art. 46, da LSM):

1) não se apresentar nos prazos previstos no § 1º do art. 41 e art. 43, dêste Regulamento;

2) fôr considerado refratário; ou

3) como reservista, deixar de cumprir as obrigações determinadas nos nºs 3 e 4 do art. 202, dêste Regulamento.

Art. 177. Incurrerá na multa correspondente a três vezes a multa mínima quem (Art. 47, da LSM):

1) alterar ou inutilizar Certificados de Alistamento, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção, e outros documentos comprobatórios de situação militar, enumerados no art. 209, do presente Regulamento, ou fôr responsável por qualquer dessas ocorrências. O Certificado extraviado será considerado como inutilizado, para efeito dêste artigo.

2) sendo civil e não exercendo função pública ou em entidade autárquica, deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela LSM e por êste Regulamento, para cuja infração não esteja prevista outra multa na LSM;

3) como reservista, deixar de cumprir o que dispõe o nº 1 do art. 202, deste Regulamento. Também incorrerão nesta multa os abrangidos pelo art. 121, do presente Regulamento e que deixarem de cumprir as obrigações fixadas neste último artigo.

4) sendo reservista, não comunicar, durante o prazo a ser limitado pelos Ministros Militares, a mudança de residência ou domicílio, até 60 (sessenta) dias após a sua realização, ou o fizer erradamente em qualquer ocasião.

Art. 178. Incorrerá na multa correspondente a cinco vezes a multa mínima o refratário que não se apresentar à seleção (art. 48 da LSM):

- 1) pela segunda vez; e
- 2) em cada uma das demais vezes.

Parágrafo único. O brasileiro só será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, a partir do recebimento do CAM.

Art. 179. Incorrerá na multa correspondente a dez vezes a multa mínima quem (Art. 49 da LSM):

1) no exercício de função pública de qualquer natureza, seja autoridade civil ou militar, dificultar ou retardar por prazo superior a vinte (20) dias, sem motivo justificado, qualquer informação ou diligência solicitada pelos órgãos do Serviço Militar;

2) fizer declarações falsas aos órgãos do Serviço Militar; ou

3) sendo militar ou escrivão de registro civil, ou em exercício de função pública, em autarquia ou em sociedade de economia mista, deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos, qualquer obrigação imposta pela LSM e por este Regulamento, para cuja infração não esteja prevista pena especial.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Art. 180. Incorrerá na multa correspondente a vinte e cinco vezes a multa mínima (Art. 50 da LSM):

1) o Chefe de repartição pública, civil ou militar, Chefe de repartição autárquica ou de economia mista, Chefe de órgão com função prevista na LSM ou o legalmente investido de encargos relacionados com o Serviço Militar, que retiver, sem motivo justificado, documento de situação militar, ou recusar recebimento de petição e justificação; ou

2) o responsável pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 210, deste Regulamento.

Art. 181. Incorrerá na multa correspondente a cinquenta vezes a multa mínima a autoridade que prestar informações inverídicas ou fornecer documento que habilite o seu possuidor a obter indevidamente o Certificado de Alistamento, de Reservista, de Isenção e de Dispensa de Incorporação (Art. 51, da LSM).

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

Art. 182. Os brasileiros, no exercício de função pública, quer em caráter efetivo ou interino, quer em - estágio probatório ou em comissão, ou na situação de extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando insubmissos, ficarão suspensos do cargo, função ou emprêgo e privados de qualquer remuneração, enquanto não regularizarem a sua situação militar (Art. 52 da LSM).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores ou empregados das entidades autárquicas, das sociedades de economia mista e das empresas concessionárias do serviço público.

§ 2º São responsáveis pela aplicação do disposto neste artigo as diferentes autoridades das referidas organizações ou entidades, com atribuições para a execução das medidas citadas, que devam tomar conhecimento do fato, pelas funções que exercem.

Art. 183. Os convocados que forem condenados ao pagamento de multa e não possuírem recursos para atendê-lo, sofrerão o desconto do seu valor, quando incorporados ou matriculados, êstes quando fôr o caso (Art. 53, da LSM).

Parágrafo único. Para efeito dêste artigo, deverá ser anotada no CAM a importância a ser descontada pela Organização Militar de destino do convocado.

Art. 184. A isenção do pagamento de multas e Taxa Militar dos que provarem a impossibilidade de atendê-lo, por pobreza, está regulada no art. 225, dêste Regulamento.

Art. 185. Da imposição administrativa da multa caberá recurso a autoridade militar imediatamente superior, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que o infrator dela tiver ciência, se depositar, previamente, no órgão que aplicou a multa, a quantia correspondente, que será ulteriormente restituída, se fôr o caso.

§ 1º A importância respectiva deverá ser depositada, mediante recibo, no órgão do Serviço Militar que aplicou a multa, com declaração escrita, do infrator, de que está recorrendo contra a sua aplicação. Essa importância deverá ser recolhida a um estabelecimento bancário pelo órgão referido, até a solução do recurso.

§ 2º Após a solução do recurso, conforme o caso, a importância da multa será devolvida simplesmente ao interessado, ou será recolhida, pelo órgão que aplicou a penalidade, ao Fundo do Serviço Militar, sendo a 3ª via da Guia de Recolhimento anexada ao processo.

Art. 186. Se o infrator fôr militar, ou exercer função pública, a multa será descontada dos seus vencimentos, proventos ou ordenados, observadas as prescrições de leis e regulamentos em vigor, mediante ofício das autoridades referentes aos nºs 2, 3, 4 e 5 do art. 188, dêste Regulamento, ao órgão administrativo, por onde o infrator receber.

§ 1º O órgão administrativo, que, efetuar o desconto, comunicará o fato à autoridade solicitante, recolherá a importância correspondente ao Fundo do Serviço Militar, de acôrdo

com o art. 236, do presente Regulamento e encaminhará a 3ª via da Guia de Recolhimento à mesma autoridade solicitante, como comprovante do pagamento.

§ 2º Se o infrator desejar recolher a multa diretamente, poderá fazê-lo, dando disso conhecimento ao órgão onde serve ou é lotado, mediante apresentação do comprovante do recolhimento da importância correspondente à multa (3ª via da Guia de Recolhimento), que será encaminhado à autoridade solicitante.

Art. 187. O Alistado, o Reservista, o Dispensado de incorporação ou o Isento, que incorrer em multa, terá o respectivo Certificado retido pelo órgão responsável pela sua aplicação ou execução, enquanto não efetuar o pagamento ou, quando fôr o caso, não apresentar o Atestado de Pobreza.

Parágrafo único. Não estão compreendidos neste artigo aqueles que depositarem a importância da multa, em consequência de interposição de recurso contra a sua aplicação.

CAPÍTULO XXVII

Da Competência para a Aplicação

das Penalidades

Art. 188. São competentes para a aplicação das multas a que se referem a LSM e este Regulamento, na gradação indicada, os seguintes órgãos, representados por seus Comandantes, Chefes, Diretores e Presidentes:

1) órgãos alistadores - nos casos dos:

a) Art. 176, nºs 1, 2 e 3;

b) Art. 177, nº 1 (quanto a Certificado de Alistamento Militar) e 3 (quanto a praças);

c) Art. 178, nºs 1 e 2;

2) Organizações Militares - nos casos dos:

a) Art. 176, nº 3;

b) Art. 177, nº 1 (quanto aos Certificados de sua responsabilidade), 3 e 4;

c) Art. 179, nº 2;

3) circunscrições de Serviço Militar e órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica - nos casos dos:

a) Art. 176, nº 1, 2 e 3;

b) Art. 177, nº 1, 2 e 3 (quanto a praças) e 4;

c) Art. 178, nº 1 e 2;

d) Art. 179, nº 2;

4) Região Militar, Distrito Naval e Zona Aérea - nos casos dos:

a) Art. 177, nºs 1, 2 e 3 (quanto a oficial);

b) Art. 179, nºs 1, 2 e 3;

c) Art. 180, nºs 1 e 2;

d) Art. 181;

5) Ministros Militares - nos casos dos:

a) Art. 179, nºs 1, 2 e 3;

b) Art. 180, nºs 1 e 2;

c) Art. 181.

§ 1º Nos casos em que o EMFA julgue necessária a aplicação de penalidades, nos processos do seu conhecimento, elas serão sugeridas aos Ministros Militares ou submetidas, conforme o caso, à consideração do Presidente da República.

§ 2º Os Comandantes de RM, DN ou ZAé e autoridades superiores, bem como os Chefes de CSM, poderão delegar a órgãos subordinados competentes a atribuição de aplicar multas, desde que mantido o princípio de hierarquia funcional e a posição relativa das autoridades ou organizações militares ou civis, participantes do processo.

Art. 189. Toda autoridade, militar ou civil, que verificar infração da LSM e deste Regulamento, ou dela tomar conhecimento, deverá providenciar, na esfera das suas atribuições, a aplicação da multa, pagamento de Taxa Militar, abertura de sindicância ou inquérito, ou comunicar a irregularidade à autoridade militar competente.

Parágrafo único. Ao infrator das disposições deste artigo aplicar-se-á a multa prevista no número 3, do Art. 179, deste Regulamento.

TÍTULO X

Dos Órgãos de Formação de Reserva

CAPÍTULO XXVIII

Dos Órgãos de Formação de Reserva

Art. 190. Os Ministérios Militares poderão criar órgãos para a formação de oficiais, graduados e soldados ou marinheiros a fim de satisfazer às necessidades da reserva.

Art. 191. Os Órgãos de Formação de Reserva terão regulamentos próprios, elaborados pela respectiva Fôrça Armada, obedecidas as normas gerais fixadas na LSM e neste Regulamento.

§ 1º Deverão constar obrigatoriamente dos regulamentos:

- 1) as condições de matrícula, de acôrdo com o Art. 87 do presente Regulamento;
- 2) a sujeição às atividades correlatas à manutenção da ordem interna, fixada no Art. 92 dêste Regulamento e as responsabilidades consequentes do emprêgo do Órgão;
- 3) os deveres dos formados nestes Órgãos, posteriores à conclusão do curso; e
- 4) a orientação, o funcionamento, a fiscalização e as normas para obtenção da eficiência na instrução.

§ 2º Os órgãos de Formação de Reserva poderão funcionar:

- 1) em regímen contínuo de instrução, cujos trabalhos não devem durar mais de 12 (doze) meses, incluindo, se fôr o caso, o Estágio de Instrução, ressalvadas as dilações previstas neste Regulamento. O referido estágio poderá ser realizado em seguida à conclusão do curso, ou em época posterior; ou
- 2) em regímen descontínuo de instrução, de modo a atender, tanto quanto possível, os demais interêsses dos convocados, tendo seus trabalhos duração regulada de acôrdo com o Art. 22, dêste Regulamento, incluindo se fôr o caso, o Estágio de Instrução.

Art. 192. A criação e localização dos Órgãos de Formação de Reserva obedecerão, em princípio, à disponibilidade de convocados habilitados às diferentes necessidades de oficiais, graduados e soldados ou marinheiros e às disponibilidades de meios de cada Fôrça Armada, bem como, se fôr o caso, de entidades civis.

Art. 193. A formação de oficiais, graduados, soldados e marinheiros para a reserva poderá ser feita, também, em Órgãos especialmente criados para êste fim, em Escolas de Nível Superior e Médio, inclusive técnico-profissionais. As praças poderão, ainda, ser formadas em Subunidades-quadros.

§ 1º A criação e funcionamento de Órgãos de Formação de Reserva em Escolas ficarão subordinados ao interêsse dos Ministérios Militares e à existência de condições que possibilitem êsse empreendimento. Deverá haver entendimento prévio entre os Ministérios (Militares e Cíveis) interessados e demais autoridades ou entidades competentes, de modo a que a instrução militar se entrose nas atividades escolares, facilitando a prestação do Serviço Militar obrigatório pelos alunos, sob a responsabilidade de órgão militar.

§ 2º As autoridades e entidades, especificadas no parágrafo anterior, designarão os seus representantes para, sob a presidência do representante do Ministério Militar, constituírem uma Comissão Interministerial, com a finalidade de elaborar instruções a serem introduzidas nos regulamentos dos referidos Órgãos e Escolas interessadas, contendo os elementos necessários aos fins visados, entre os quais os regímenes de

instrução e as modificações de organização. Dessa Comissão fará parte, obrigatoriamente, o Diretor da Escola interessada.

Art. 194. Os Órgãos de Formação de Reserva (Subunidades-quadros, destinadas à formação de soldados ou marinheiros e graduados, e Tiros-de-Guerra, destinados à formação de soldados ou marinheiros e cabos, além de outros) específicos de formação de praças destinam-se, também, a atender a instrução e possibilitar a prestação do Serviço Militar dos convocados não incorporados em Organizações Militares da Ativa das Forças Armadas.

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo serão localizados de modo a satisfazer às exigências dos planos militares e, sempre que possível, às conveniências dos municípios, quando se tratar de Tiros-de-Guerra.

§ 2º Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao executivo municipal. A manutenção respectiva deverá ser realizada pelas referidas Prefeituras, em condições fixadas em convênio prévio.

§ 3º Nas localidades onde houver dificuldade para a instalação dos instrutores, as Prefeituras Municipais, mediante convênio com as autoridades competentes, facilitarão as residências necessárias.

§ 4º Os instrutores, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários à instrução dos Tiros-de-Guerra serão fornecidos pelos Ministérios Militares interessados, cabendo aos instrutores a responsabilidade da conservação do material distribuído.

§ 5º Os Ministérios Militares deverão fazer constar de suas propostas orçamentárias as importâncias correspondentes ao fornecimento de uniforme de instrução e material necessários aos Tiros-de-Guerra, de acordo com tabelas únicas para as Forças Armadas, coordenadas pelo EMFA.

§ 6º Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições necessárias ao regular funcionamento de um determinado Tiro-de-Guerra, poderá ele ter as atividades suspensas pelo órgão de direção do Serviço Militar de cada Força Armada.

§ 7º Quando, por qualquer motivo, não funcionar durante 2 (dois) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra será extinto, por ato do Ministro Militar competente.

TÍTULO XI

Dos Direitos e Deveres dos convocados, reservistas e dispensados do Serviço Militar Inicial

CAPÍTULO XXIX

Dos Direitos dos Convocados, reservistas e dispensados do Serviço

Militar Inicial

Art. 195. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de - Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial, estabelecido pelo Artigo 65, dêste Regulamento, desde que para isso tenham sido forçados a abandonarem o cargo ou emprêgo, terão assegurado o retôrno ao cargo ou emprêgo respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a êle voltar.

§ 1º Êsses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam.

§ 2º Perderá o direito de retôrno ao emprêgo, cargo ou função, que exercia ao ser incorporado, o convocado que engajar. Êste dispositivo não se aplica aos incorporados que tiverem o tempo de serviço dilatado na forma do Art. 21, dêste Regulamento.

§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar comunicar à entidade de origem do convocado da sua incorporação ou matrícula e, se fôr o caso, da sua pretensão quanto ao retôrno à função, cargo ou emprêgo, bem como, posteriormente, do engajamento concedido; essas comunicações deverão ser feitas dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à incorporação ou concessão do engajamento, sem prejuízo do que preceitua o parágrafo 1º do Art. 472, do Decreto-lei nº 5.432-43.

§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por fôrça de exercícios ou manobras, terá as suas faltas abonadas para todos os efeitos. Para isto, caberá ao Comandante, Diretor ou Chefe dêsses Órgãos, dar ciência à entidade interessada, com antecedência, dos exercícios ou manobras programados e, depois, confirmar a sua realização, para fins de abono das faltas.

Art. 196. Os brasileiros, quando incorporados, por motivo de convocação para manobras, exercícios, manutenção de ordem interna ou guerra, terão assegurado o retôrno ao cargo, função ou emprêgo que exerciam ao serem convocados e garantido o direito à percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, durante o tempo em que permanecerem incorporados; vencerão pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica apenas as gratificações regulamentares.

§ 1º Aos convocados, a que se refere êste artigo, fica assegurado o direito de optar pelos vencimentos, salários ou remuneração que mais lhes convenham.

§ 2º Perderá a garantia e o direito assegurado por êste artigo o incorporado que obtiver engajamento.

§ 3º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar em que fôr incorporado o convocado comunicar, à entidade de origem do mesmo, a referida incorporação, bem como a sua pretensão quanto ao retorno à função, cargo ou emprêgo, a

opção quanto aos vencimentos e, se fôr o caso, o engajamento concedido; a comunicação relativa ao retorno à função deverá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à incorporação; as demais, tão logo venham a ocorrer.

Art. 197. Terão direito ao transporte por conta da União, dentro do território nacional:

1) os convocados designados para incorporação, da sede do Município em que residem à da Organização Militar para onde forem designados;

2) os convocados de que trata o número anterior que, por motivos estranhos à sua vontade, devam retornar aos municípios de residência de onde provierem; e

3) os licenciados que, até 30 (trinta) dias após o licenciamento, desejarem retornar às localidades em que residiam ao serem incorporados.

Parágrafo único. Os convocados e licenciados, de que trata este artigo perceberão as etapas fixadas na legislação própria, correspondentes aos dias de viagem.

Art. 198. Os brasileiros contarão, de acordo com o estabelecido na legislação militar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados em Organização Militar da Ativa ou em Órgão de Formação de Reserva.

§ 1º Igualmente será computado para efeito de aposentadoria o serviço prestado pelos que estiverem ou vierem a ser matriculados em Órgão de Formação de Reserva, na base de 1 (um) dia para período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluem com aproveitamento a sua formação.

§ 2º Os Comandantes, Diretores ou Chefes de Órgãos de Formação de Reserva deverão fazer constar do ato de exclusão dos alunos, por término do curso, o tempo de serviço prestado, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º No cômputo do tempo de serviço deverão ser observadas as prescrições dos Arts. 24 e 25, deste Regulamento.

Art. 199. Os reservistas de 1ª e 2ª categorias, bem como os dispensados do Serviço Militar inicial (portadores de Certificados de Dispensa de Incorporação) poderão ser recebidos como voluntários nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras Corporações encarregadas da segurança pública, nos termos dos arts. 18 e 19 deste Regulamento.

Art. 200. Além dos direitos previstos neste Capítulo, os convocados, reservistas e dispensados do Serviço Militar inicial (portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação) gozarão, ainda, dos direitos fixados nos demais Capítulos deste Regulamento.

Art. 201. Em caso de infração às disposições da LSM e do presente Regulamento, relativamente à exigência de estar em dia com as obrigações militares, poderá o interessado

dirigir-se aos Chefes de CSM, ou seus correspondentes na Marinha e na Aeronáutica, diretamente ou por meio dos Órgãos do Serviço Militar competentes, tendo em vista salvaguardar os seus direitos ou interesses. Recursos posteriores poderão ser dirigidos aos Comandantes de RM, DN ou ZAé ou, ainda, aos responsáveis pelos órgãos de direção do Serviço Militar de cada Ministério.

CAPÍTULO XXX

Dos Deveres dos Reservistas e dos Dispensados do Serviço Militar Inicial

Art. 202. Constituem deveres do Reservista:

- 1) apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhe tiverem sido determinados;
- 2) comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, pessoalmente ou por escrito, à Organização Militar mais próxima, se não fôr possível fazê-lo àquela a estiver vinculado, as mudanças de residência ou domicílio realizadas durante o período que fôr fixado pelos Ministros Militares;
- 3) apresentar-se, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;
- 4) comunicar à Organização Militar a que estiver vinculado, diretamente ou por intermédio do órgão do Serviço Militar da residência, a conclusão de qualquer curso técnico ou científico, comprovada pela apresentação do respectivo instrumento legal e, bem assim, qualquer ocorrência que se relacione com o exercício de função de caráter técnico ou científico; e
- 5) apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório de situação militar de que fôr possuidor, para fins de anotações, substituições ou arquivamento, de acôrdo com o prescrito na LSM e neste Regulamento.

Parágrafo único. Terão os mesmos deveres dos Reservistas, e ficarão sujeitos às mesmas penalidades no caso de os não cumprirem, os brasileiros dispensados do Serviço Militar inicial (portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação), considerados em situação especial pela Fôrça Armada correspondente:

- 1) abrangidos pelo número 5, do art. 105, dêste Regulamento;
- 2) situados entre os preferenciados, de que trata o art. 69 do presente Regulamento; e
- 3) dispensados do Serviço Militar inicial de que trata o § 5º, do art. 107, dêste Regulamento.

Art. 203. É dever dos dispensados do Serviço Militar inicial (portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação), não incluídos no parágrafo único do artigo anterior, apresentar-se no local e prazo que lhe tiverem sido determinados, por convocação de emergência ou necessidade da mobilização.

Art. 204. Os Reservistas e os dispensados do Serviço Militar inicial (portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação), que deixarem de cumprir qualquer dos deveres mencionados neste Capítulo, não estarão em dia com as suas obrigações militares.

Art. 205. Além dos deveres mencionados nos arts. 202 e 203 dêste Capítulo e dos demais prescritos no presente Regulamento, únicos sujeitos a sanções, o Reservista e o dispensado do Serviço Militar inicial (possuidor do Certificado de Dispensa de Incorporação) terão o dever moral de explicar aos demais brasileiros o significado do Serviço Militar, bem como condenar, com os meios ao seu alcance, os processos de fraude de que tiverem conhecimento.

TÍTULO XII

Das Autoridades Executoras, dos Documentos

Comprobatórios de Situação Militar e das Restrições Conseqüentes

CAPÍTULO XXXI

Das Autoridades Participantes da Execução da

LSM e dêste Regulamento

Art. 206. Participarão da execução da LSM e dêste Regulamento os responsáveis pelas entidades, bem como as autoridades a seguir enumeradas:

- 1) o Estado-Maior das Fôrças Armadas, os Ministérios, Civis e Militares, e as repartições que lhes são subordinadas;
- 2) os Estados, Territórios e Municípios e as repartições que lhes são subordinadas;
- 3) os titulares e serventuários da Justiça;
- 4) os cartórios de registro civil de pessoas naturais;
- 5) as entidades autárquicas e sociedades de economia mista;
- 6) os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, de qualquer natureza; e
- 7) as empresas, companhias e instituições de qualquer natureza.

Parágrafo único. Essa participação consistirá:

- 1) na obrigatoriedade da remessa de informações fixadas neste Regulamento, bem como das solicitadas pelos órgãos do Serviço Militar competentes, para cumprimento das suas prescrições;

2) na exigência, nos limites da sua competência, do cumprimento das disposições legais referentes ao Serviço Militar, em particular quanto ao prescrito no art. 210 e seu parágrafo único, dêste Regulamento; e

3) mediante anuência ou acôrdo, na instalação de postos de recrutamento e criação de outros serviços ou encargos nas repartições ou estabelecimentos civis, federais, estaduais ou municipais, não previstos na LSM e no presente Regulamento.

Art. 207. São autoridades competentes para estabelecer acôrdo na forma do número 3 do parágrafo único do artigo anterior:

1) acôrdo por prazo longo ou por prazo indeterminado: Comandantes de RM, DN e ZAé e, quando fôr o caso, autoridades que lhes forem superiores; ou

2) acôrdo para casos transitórios: demais órgãos do Serviço Militar.

Parágrafo único. Em qualquer situação, deverá ser mantido o princípio da hierarquia funcional e respeitados os limites de atribuições de cada órgão.

Art. 208. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder carteira profissional, nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que êstes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as suas obrigações militares, obedecido o disposto no art. 210 e seu parágrafo único, dêste Regulamento.

CAPÍTULO XXXII

Dos Documentos Comprobatórios de Situação Militar e das Restrições Conseqüentes

Art. 209. São documentos comprobatórios de situação militar:

1) o certificado de Alistamento Militar, nos limites da sua validade;

2) o Certificado de Reservista;

3) o Certificado de Dispensa de Incorporação;

4) o Certificado de Isenção;

5) a Certidão de Situação Militar, destinada a:

a) comprovar a situação daqueles que perderam os seus postos e patentes ou graduações;

b) comprovar a situação dos aspirantes a oficial ou guardas-marinha;

c) instruir processo, quando necessário;

6) a Carta Patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas; 7) a provisão de reforma, para as praças reformadas;

8) o Atestado de Situação Militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar, válido apenas durante o ano em que fôr expedido;

~~9) atestado de se encontrar desobrigado do Serviço Militar:
a) até a data da assinatura do termo de opção pela nacionalidade brasileira, no registro civil das pessoas naturais, para aquele que o requerer;
b) a partir de 1 de janeiro do ano em que completar 46 (quarenta e seis) anos de idade, para o brasileiro que o solicitar.~~

9) Atestado de se encontrar desobrigado do Serviço Militar, até a data da assinatura do termo de opção pela nacionalidade brasileira, no registro civil das pessoas naturais, para aquele que o requerer; (Redação dada pelo Decreto nº 93.670, de 9.12.1986)

10) o Cartão ou Carteira de Identidade: (Incluído pelo Decreto nº 93.670, de 9.12.1986)

a) fornecidos por Ministério Militar para os militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas; e (Incluída pelo Decreto nº 93.670, de 9.12.1986)

b) fornecidos por órgão legalmente competente para os componentes das corporações consideradas como reserva das Forças Armadas. (Incluída pelo Decreto nº 93.670, de 9.12.1986)

§ 1º Está em dia com o Serviço Militar o brasileiro que possuir um dos documentos mencionados neste artigo e tiver a sua situação militar atualizada com o cumprimento dos deveres fixados nos Art. 121, 122, 123 e seus parágrafos, 124, 125, 126, 202 e 203 dêste Regulamento.

§ 2º A substituição dos Certificados mencionados nos números 1, 2, 3 e 4 dêste artigo; alterados, inutilizados ou extraviados, será feita mediante o disposto no Art. 171 do presente Regulamento.

Art. 210. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares:

1) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

2) Ingressar como funcionário, empregado ou associado em - instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

3) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal;

- 4) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;
- 5) obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- 6) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- 7) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação, quer estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, quer em entidades paraestatais e nas subvencionadas ou mantidas pelo poder público;
- 8) receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal.

~~Parágrafo único. Para fins dêste artigo, constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares os documentos citados nos números 1 a 9 do Artigo 209, dêste Regulamento, nos quais apenas deverão ser exigidas as anotações seguintes:-~~

Parágrafo único. Para fins deste artigo, constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares os documentos citados nos nºs 1 a 10 do artigo 209 deste regulamento, nos quais apenas deverão ser exigidas as anotações seguintes: (Redação dada pelo Decreto nº 93.670, de 9.12.1986)

1) nos Certificados de Reservista, e nos de Dispensa de Incorporação dos brasileiros incluídos no parágrafo único do Art. 202, dêste Regulamento - apresentações anuais obrigatórias; apresentações resultantes de convocações; e pagamento de multa (ou Taxa Militar) ao chegar ao Brasil quando fôr o caso;

2) nos Certificados de Dispensa do Incorporação - as correspondentes a qualquer convocação posterior à realizada para a prestação do Serviço Militar inicial.

Art. 211. Os dirigentes das entidades federais, estaduais, municipais ou particulares são responsáveis pelo cumprimento das exigências previstas no Art. 210, relacionadas com as suas respectivas atribuições, nos termos do número 2, do parágrafo único do

Art. 206 e do número 2, do Artigo 180, todos dêste Regulamento.

TÍTULO XIII

Das Relações Públicas (e Publicidade) do Serviço Militar

CAPÍTULO XXXIII

Das Relações Públicas (e Publicidade) do Serviço Militar

Art. 212. As atividades dos diferentes órgãos do Serviço Militar referentes a Relações Públicas (inclusive Publicidade) devem ser programadas e orientadas, no EMFA

dentro de cada Fôrça, em consonância com as suas diretrizes peculiares, pelos órgãos de direção enumerados no Art. 28, dêste Regulamento.

§ 1º O EMFA coordenará os trabalhos de Relações Públicas (e Publicidade) do Serviço Militar, nos aspectos comuns às três Fôrças Armadas.

§ 2º Essas atividades serão exercidas pelo pessoal normalmente atribuído aos diferentes órgãos do Serviço Militar, cumulativamente com os seus encargos correntes, ou, sempre que necessário e possível, por elementos específicos, previstos na organização em pessoal.

Art. 213. Os Programas orientadores das atividades de Relações Públicas dos diferentes órgãos do Serviço Militar definirão os objetivos visados, os diferentes públicos (interno e externo) a serem esclarecidos, as prescrições sôbre utilização dos meios de comunicação, bem como as Campanhas de Publicidade a serem efetuadas.

Art. 214. A publicidade do Serviço Militar será realizada sob as formas de:

1) divulgação institucional - visando a informar o público das peculiaridades e atividades do Serviço Militar, em particular das relacionadas com o perfeito cumprimento dos deveres dos brasileiros para com a defesa nacional.

2) propaganda educacional - tendo em vista produzir na opinião pública conceitos favoráveis às atividades institucionais do Serviço Militar, de modo a que estas se desenvolvam dentro das bases fixadas no Art. 4º, dêste Regulamento. Visará a obter a compreensão pública de que a prestação do Serviço Militar pelos brasileiros, tendo por objetivo a segurança nacional, constitui um direito, antes que um dever. Será desenvolvida de maneira sóbria, moderada, honesta, verdadeira e, portanto, moral.

Art. 215. Tendo em vista que o atendimento do público absorve grande parte das atividades dos órgãos do Serviço Militar, devem êsses órgãos dispor de pessoal executante de elevado padrão moral e adequado preparo técnico, de perfeita organização material (instalações, mobiliário, material de expediente, diversos), de recursos financeiros suficientes, bem como contar com normas, métodos e processos de trabalho que possibilitem a obtenção da eficiência.

Art. 216. A entrega dos Certificados de Reservista de 1ª e de 2ª Categorias, bem como dos de Dispensa de Incorporação deverá ser realizada em cerimônias cívico-militares especiais.

Parágrafo único. Os reservistas de 1ª e 2ª categorias, que houverem terminado a prestação do Serviço Militar inicial sendo considerados, pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, como tendo trabalhado bem no desempenho dos diferentes encargos e sem terem sofrido nenhuma punição disciplinar, farão jus a um diploma "Ao Mérito", de Modelo no Anexo H, a ser entregue nas cerimônias fixadas no artigo anterior. No referido diploma poderão ser inseridos emblemas das Organizações Militares expedidoras.

Art. 217. As cerimônias cívicas para entrega aos brasileiros, em idade de prestação do Serviço Militar, dos Certificados de Dispensa de Incorporação, de que trata o parágrafo

6º, do Art. 107, dêste Regulamento, deverão ser realizadas sob a direção do Presidente ou Chefe de órgão alistador, sendo obrigatoriamente cantado o Hino Nacional e prestado, pelos dispensados do Serviço Militar inicial, perante a Bandeira Nacional e com o braço direito estendido horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma para baixo, o compromisso seguinte:

"Dispensado da prestação do Serviço Militar inicial, por força de disposições legais e consciente dos deveres que a Constituição impõe a todos os brasileiros, para com a defesa nacional, prometo estar sempre pronto a cumprir com as minhas obrigações militares, inclusive a de atender a convocações de emergência e, na esfera das minhas atribuições, a dedicar-me inteiramente aos interesses da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei, com o sacrifício da própria vida."

Art. 218. Os Ministros Militares deverão, no dia 16 de dezembro, considerado "Dia do Reservista", determinar a realização de solenidades nas corporações das respectivas Forças Armadas, visando a homenagear aquele que, civil, foi o maior propugnador do Serviço Militar - Olavo Bilac; a despertar os sentimentos cívicos e a consolidar os laços de solidariedade camaradagem militar. Poderá ser comemorada, também, a "Semana do Reservista", incluindo aquela data.

Art. 219. O EMFA e os Ministérios Militares deverão:

1) prover os órgãos de direção do Serviço Militar das Forças Armadas, as RM, DN ou ZAé e as CSM, ou órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica, dos recursos financeiros necessários à publicidade, nos termos dos Arts. 220 e 241, dêste Regulamento.

2) providenciar a impressão e ampla distribuição, no âmbito das suas atividades, da LSM e dêste Regulamento, sobretudo às autoridades militares e civis, federais, estaduais, municipais e particulares, responsáveis pela execução do Serviço Militar e pelo cumprimento das suas prescrições pelos brasileiros.

Parágrafo único. Para a realização da publicidade, os órgãos do Serviço Militar poderão receber cooperação das entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com essa atividade, bem como de entidades civis, julgadas credenciadas e capazes de elevada atuação cívica.

TÍTULO XIV

Do Fundo do Serviço Militar

CAPÍTULO XXXIV

Das Finalidades e da Administração

Art. 220. O Fundo do Serviço Militar (FSM), criado pela LSM, destina-se a:

1) prover os órgãos do Serviço Militar de meios que melhor lhes permitam cumprir as suas finalidades;

2) proporcionar fundos adicionais como reforço às verbas previstas e para socorrer a outras despesas relacionadas com a execução do Serviço Militar;

3) permitir a melhoria das instalações e o provimento de material de instrução para os órgãos de Formação de Reserva das Forças Armadas, que não disponham de verbas próprias suficientes; e

4) propiciar os recursos materiais para a criação de novos Órgãos de Formação de Reserva.

Art. 221. O FSM será administrado pelos elementos componentes do EMFA e pelos Ministérios Militares, através dos seus órgãos de finanças e de direção do Serviço Militar: Diretoria de Finanças e DSM, no Exército; Diretoria de Intendência da Marinha e DPM, na Marinha; e Diretoria de Intendência da Aeronáutica e DPAer, na Aeronáutica.

Art. 222. Aplicar-se-ão ao FSM as prescrições da Lei nº 601, de 28 de dezembro de 1948, do Código de Contabilidade da União e do seu Regulamento, bem como os dispositivos dos regulamentos de administração de cada Força Armada.

CAPÍTULO XXXV

Da Receita

Art. 223. O FSM é constituído das receitas, provenientes da arrecadação:

1) das multas previstas na LSM e neste Regulamento; e

2) da Taxa Militar.

Art. 224. A Taxa Militar será cobrada dos brasileiros que obtiverem adiamento de incorporação ou Certificado de Dispensa de Incorporação, de acordo com as prescrições deste Regulamento (Art. 69, da LSM).

Parágrafo único. A Taxa Militar terá o valor da multa mínima.

Art. 225. Ficarão isentos do pagamento de multas e Taxa Militar aqueles que provarem a impossibilidade de pagá-las, mediante a apresentação de atestado de pobreza, real ou notória. Esse atestado será expedido por serviço de assistência social oficial, onde houver tal serviço, ou pela autoridade policial competente, isento de selos ou de emolumentos.

§ 1º Na Guia de Recolhimento, de que trata o Art. 233 deste Regulamento, deverá ser anotado, no local reservado ao recibo:

"Isento do pagamento de multa (ou Taxa Militar), de acordo com o parágrafo único do Art. 53, da LSM".

§ 2º A falsa qualidade de pobreza sujeitará os infratores às penas da lei, devendo a autoridade militar competente instaurar sindicância, em caso de dúvidas ou de fundadas suspeitas de fraude.

Art. 226. A receita constituinte do FSM será escriturada pelo Tesouro Nacional, de conformidade com o disposto no Art. 71, da LSM, sob o título Fundo do Serviço Militar.

§ 1º O referido título constará do Orçamento Geral da União, com a devida classificação e codificação, quanto à Receita e Despesa, esta última em dotação própria para o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

§ 2º Competirá ao EMFA informar aos Ministérios Militares, no terceiro trimestre de cada ano, dos elementos, extraídos do Orçamento Geral da União para o ano seguinte, a serem incluídos nas Guias de Recolhimento, de que trata o Art. 233, deste Regulamento, referentes à codificação da Receita, quanto às multas e Taxa Militar.

§ 3º No fim de cada exercício financeiro, os saldos não aplicados do FSM serão transferidos para o exercício seguinte, sob o mesmo título.

CAPÍTULO XXXVI

Do Funcionamento

Art. 227. Na sua proposta orçamentaria, o EMFA incluirá o FSM, com rubrica própria, tomando por base a importância total arrecadada de multa e Taxa Militar, no ano anterior, com as devidas correções.

Art. 228. O FSM será sacado pelo EMFA, juntamente com as demais dotações orçamentárias.

Art. 229. Os Ministérios Militares enviarão, anualmente, ao EMFA, um Plano de Trabalho a ser executado no ano seguinte, com os recursos do FSM.

Art. 230. O EMFA distribuirá os recursos do FSM, de acordo com os seus próprios encargos e os de cada Força Armada, de conformidade com as respectivas responsabilidades, relacionadas com as finalidades do Fundo, previstas no Art. 220, deste Regulamento.

Parágrafo único. O EMFA e os Ministérios Militares prestarão contas das importâncias recebidas do FSM, pelo mesmo processo aplicado nas suas demais dotações orçamentárias.

Art. 231. Os recursos do FSM só poderão ser aplicados nas finalidades a que se referem os Art. 68, da LSM e 220, deste Regulamento.

Art. 232. A aplicação das multas será feita pelas autoridades competentes, fixadas no Art. 188 (Art. 54 da LSM), para os diferentes casos previstos nos Arts. 176 e 181, todos deste Regulamento (Art. 46 a 51 da LSM), e a determinação do pagamento da Taxa Militar

será feita pelas autoridades responsáveis pelos órgãos do Serviço Militar e Comissões de Seleção.

Art. 233. O pagamento das multas e Taxa Militar será feito pelo interessado diretamente aos órgãos arrecadadores do Governo Federal (Exatorias Federais, Mesas de Renda, Postos e Registros Fiscais, Delegacias Regionais e Seccionais de Arrecadação, Alfândegas), ao Banco do Brasil S.A. ou outros Estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, autorizados a arrecadar rendas federais, bem como, onde não houver esses órgãos, às Agências de Departamento Nacional de Correios e Telégrafos. O pagamento será realizado mediante apresentação de uma Guia de Recolhimento, em 4 (quatro) vias, emitidas pelo órgão do Serviço Militar que aplica a multa ou determina o pagamento da Taxa Militar.

§ 1º Da Guia de Recolhimento, de que trata este artigo, constarão: a designação do órgão que determinou o pagamento, o nome do interessado, os artigos da LSM em que se apoiam as multas e a Taxa Militar, os seus respectivos valores, a classificação orçamentária própria, bem como a autenticação manual ou mecânica da comprovação do pagamento (Modêlo no Anexo I do Presente Regulamento).

§ 2º As vias da Guia de Recolhimento destinam-se: as 1ª e 2ª ao órgão recebedor; a 3ª, com o recibo do agente arrecadador, ao órgão do Serviço Militar que aplicou a multa ou determinou o pagamento da Taxa Militar; e a 4ª ao arquivo desse último órgão.

§ 3º Os órgãos de direção de que trata o Art. 28, deste Regulamento, deverão dar conhecimento, aos órgãos de Serviço Militar da sua responsabilidade, das relações dos Estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, admitidos no sistema de arrecadação pela rede bancária nacional, de acordo com o Art. 17, da Lei nº 4.503 de 30 de novembro de 1964 e instruções reguladoras correspondentes.

Art. 234. As 3ªs vias das Guias de Recolhimento serão encaminhadas às CSM, ou órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica, como comprovante do pagamento das multas e Taxa Militar. O interessado deverá receber, do órgão do Serviço Militar que aplicou a multa ou determinou o pagamento da Taxa Militar, um comprovante de haver entregue a 3ª via da Guia de Recolhimento, devidamente quitada pelo agente da arrecadação.

Art. 235. Os órgãos do Serviço Militar que aplicarem a multa ou determinarem o pagamento da Taxa Militar remeterão às CSM ou órgão correspondente da Marinha e da Aeronáutica, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, uma relação contendo o número e ano das Guias de Recolhimento, o nome, as importâncias e a soma total.

Parágrafo único. As CSM, ou órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica, informarão à DSM, DPM ou DPAer, até o dia 20 (vinte) de cada mês, das somas pagas no seu território, no mês anterior.

Art. 236. Excepcionalmente, como nos casos de apresentação de recursos contra a imposição administrativa de multas e de desconto de seu montante nos vencimentos, proventos ou ordenados, previstos nos Arts. 185 e 186, deste Regulamento, os órgãos do Serviço Militar ou os órgãos pagadores de militares, ou dos que exerçam função pública, e

que tenham recebido importâncias referentes a multas, recolherão, diretamente, essas importâncias aos órgãos mencionados no Art. 233, dêste Regulamento.

Art. 237. Os Ministérios Militares informarão ao EMFA, durante o primeiro mês de cada quadrimestre, a importância total recolhida, no quadrimestre anterior, de multas e de Taxa Militar, de modo a que seja possível o controle do Fundo e a organização da proposta prevista no Artigo 227, do presente Regulamento.

Art. 238. Os órgãos enumerados no Art. 233, dêste Regulamento, quando solicitados, deverão prestar, aos responsáveis pelos órgãos do Serviço Militar, tôdas as informações necessárias ao perfeito recolhimento dos recursos referentes ao FSM.

TÍTULO XV

Disposições Diversas

CAPÍTULO XXXVII

Disposições Finais

Art. 239. Para efeito do Serviço Militar, cessará a incapacidade civil do menor, na data em que completar 17 (dezessete) anos.

Parágrafo único. Os voluntários que, no ato de incorporação ou matrícula, tiverem 17 (dezessete) anos incompletos deverão apresentar documento hábil, de consentimento do responsável.

Art. 240. Os possuidores do Certificado de Dispensa de Incorporação, para efeito do parágrafo 3º do Artigo 181, da Constituição da República, são considerados em dia com o Serviço Militar.

Art. 241. Independentemente dos recursos provenientes das multas e Taxa Militar, que constituem o FSM, de que trata o Título XIV dêste Regulamento, serão anualmente fixadas, no orçamento do EMFA e dos Ministérios Militares dotações destinadas às despesas para execução da LSM, no que se relacionar com os trabalhos de recrutamento, publicidade do Serviço Militar e administração das reservas.

Parágrafo único. As dotações fixadas deverão compreender, também, os recursos indispensáveis à viagens mínimas obrigatórias, anuais, destinadas a uma inspeção da CSM às Del SM, a duas inspeções do Delegado do Serviço Militar às JSM e a duas idas do referido Delegado à CSM, bem como às viagens de inspeção necessárias aos órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 242. Os portadores de moléstia infecto-contagiosa ou distúrbio mentais graves, verificados durante a seleção ou inspeção de saúde, que vierem a ser isentos ou dispensados de incorporação, deverão ser apresentados à autoridade sanitária civil competente. Na impossibilidade dessa apresentação, o fato deverá ser comunicado, por escrito, à mesma autoridade, com indicação do nome e residência do doente.

Art. 243. Ao órgão de direção do Serviço Militar de cada Fôrça caberá a regularização da situação militar dos brasileiros que tiverem prestado Serviço Militar, ou de caráter militar, nas Fôrças Armadas de países amigos, com reciprocidade, respeitados os acôrdos existentes.

Art. 244. Caberá ao Ministério da Guerra o processamento e a solução dos casos em que brasileiros procurem eximir-se da prestação do Serviço Militar, com a perda de direitos políticos, nos têrmos do parágrafo 8º do Art. 141, combinado com o inciso II do parágrafo 2º do Art. 135, da Constituição da República.

Parágrafo único. Se o interessado fôr eximido e posteriormente desejar readquirir os seus direitos políticos, será obrigatôriamente incorporado em Organização Militar da Ativa, com a primeira classe a ser convocada, para a prestação do Serviço Militar inicial, após aprovado em inspeção de saúde e desde que tenha menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 245. A prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, odontologia, farmácia ou veterinária e pelos médicos, dentistas, farmacêuticos ou veterinários é fixada pela LSM, por êste Regulamento e por legislação específica.

Art. 246. A transferência de reservistas de uma Fôrça Armada para outra poderá ser feita por conveniência de uma das Fôrças ou do reservista.

§ 1º No caso de conveniência de uma das Fôrças Armadas, a medida deve ser solicitada ao Ministério a que pertencer o reservista, com os esclarecimentos referentes ao motivo da solicitação. Êsses entendimentos poderão ser feitos diretamente entre as RM, DN ou ZAé.

§ 2º No caso de conveniência do reservista, êste deve requerer a medida aos Comandantes de RM, DN ou ZAé. Se não houver inconveniente por parte da Fôrça Armada a que foi dirigido o requerimento, êste será encaminhado à Fôrça para a qual o reservista solicitou transferência, para o pronunciamento definitivo.

§ 3º O reservista de uma Fôrça Armada poderá candidatar-se à matrícula em Escola de Formação de oficiais ou graduados para a ativa ou em órgãos de Formação de oficiais e graduados para a reserva de outra Fôrça, desde que satisfaça as condições fixadas nos regulamentos dessas Escolas ou Órgãos. Satisfeitas as condições da matrícula, a transferência de uma Fôrça para outra ser feita ex-officio, à simples comunicação do fato pela Escola ou Órgão de Formação à RM, DN ou ZAé, à qual pertencia o reservista.

§ 4º O brasileiro que se fizer reservista por mais de uma Fôrça será considerado pertencente à reserva da última em que serviu.

§ 5º Nos casos de realização de transferência, de acôrdo com êste artigo, o documento comprobatório da situação militar anterior do reservista será restituído à Fôrça que o expediu, depois de invalidado e substituído pelo da nova situação.

§ 6º A anulação da transferência de reservista de uma Fôrça Armada para outra poderá ser realizada, obedecidas as prescrições dêste artigo e seus parágrafos, no que forem aplicáveis.

Art. 247. É de caráter gratuito todo o serviço prestado pelos diferentes órgãos do Serviço Militar aos brasileiros que os procurem, para o trato dos seus interesses, sob qualquer aspecto, ligados ao mesmo Serviço, com exceção apenas da cobrança da Taxa Militar, de que trata o Art. 224, dêste Regulamento.

Art. 248. É proibido o intermediário no trato de assuntos do Serviço Militar, junto aos diferentes órgãos dêsse Serviço, salvo para os casos de incapacidade física, devidamente comprovada.

Art. 249. Os órgãos do Serviço Militar não poderão receber dinheiro em espécie dos brasileiros que os procurem para o trato dos seus interesses, salvo quanto aos casos de recurso contra a imposição administração da multa, prevista no parágrafo 1º do Art. 185, dêste Regulamento.

Art. 250. Os brasileiros residentes ou que se encontrarem no exterior pagarão as multas ou Taxa Militar, a que estiverem sujeitos, ao chegarem ao Brasil. Para isto, no Certificado Militar correspondente, deverá ser registrada a anotação: "Deverá efetuar, ao chegar ao Brasil, o pagamento da multa (ou Taxa Militar) prevista no inciso tal da LSM, no valor de Cr\$ (-----). Só após o pagamento o Certificado terá validade em nosso País.

Art. 251. Ressalvados os casos de infração da LSM e dêste Regulamento, ficam isentos de sêlo, taxa, custas e emolumentos de qualquer natureza as petições e, bem assim, certidões e outros documentos destinados a instruir processos concernentes ao Serviço Militar (art. 78, da LSM). Estão incluídos nesta isenção os Atestados de Residência e de Pobreza passados pelas autoridades competentes, bem como o reconhecimento de firmas em quaisquer documentos para fins militares.

Art. 252. Os Secretários das JSM receberão uma gratificação pro labore por Certificado de Alistamento e de Dispensa de Incorporação entregues pela sua Junta.

§ 1º A gratificação a que se refere êste artigo é fixada em 1/24 (um vinte e quatro avos) da importância da Taxa Militar, arredondada para dezena de cruzeiros superior.

§ 2º O pagamento ficará a cargo das CSM ou órgão correspondente da Marinha ou da Aeronáutica, correndo a despesa por conta dos recursos fixados nos arts. 220 e 241, dêste Regulamento.

§ 3º Caberá aos Ministérios Militares estabelecer as normas para o pagamento da gratificação de que trata êste artigo.

Art. 253. Caberá aos Ministérios Militares tomar as medidas julgadas necessárias para a atualização dos fichários dos reservistas, com relação aos óbitos ocorridos.

Art. 254. Os órgãos do Serviço Militar, através de publicidade adequada, deverão solicitar a cooperação das famílias dos reservistas, no sentido de informarem o seu falecimento às Organizações a que estavam vinculados.

CAPÍTULO XXXVIII

Disposições Transitórias

Art. 255. O EMFA constituirá uma Comissão interministerial, em que estarão incluídos oficiais médicos das três Forças Armadas, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar as Instruções Gerais para inspeção de saúde dos conscritos, atendendo particularmente às condições que sejam comuns às três Forças.

Art. 256. Os casos de permanência de praças no serviço ativo, existentes na data da publicação deste Regulamento e que contrariem as suas prescrições, serão solucionados, em caráter de exceção, pelos Ministros Militares, no sentido de ser mantida a permanência, desde que seja esta julgada justa e de interesse da Força Armada respectiva.

Art. 257. Os modelos de Certificados militares, que constituem os Anexos A, B, C e E, deste Regulamento, entrarão em vigor, mediante autorização do órgão de direção do Serviço Militar, de cada Força, tão logo sejam esgotados os antigos modelos dos mesmos Certificados e no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Regulamento.

~~Art. 258. O modelo de Certificado de Dispensa de Incorporação, Anexo D, entrará em vigor a partir da data da publicação deste Regulamento. — Parágrafo único. A partir da data fixada neste artigo não mais serão concedidos Certificados de Reservista de 3ª Categoria. Os estoques desses Certificados, em branco, ainda existentes, deverão ser inutilizados. Em casos urgentes, poderá ser feita a revalidação do CAM pelo prazo estritamente necessário à impressão e recebimento, pelos órgãos expedidores, dos novos Certificados de Dispensa de Incorporação.~~

Art. 258. O modelo do Certificado de Dispensa de Incorporação, Anexo D, entrará em vigor mediante determinação do órgão de direção do Serviço Militar de cada Força, tão logo seja realizada a impressão e distribuição dos Certificados correspondentes, e, no máximo, até a data de 31 de dezembro de 1966. (Redação dada pelo Decreto nº 58.759, de 28.6.1966)

§ 1º Enquanto não entrar em vigor o modelo do Certificado de Dispensa de Incorporação, só poderão ser concedidos Certificados de Reservistas de 3ª Categoria, àqueles que ao mesmo tenham feito jus até o dia 31 de janeiro de 1966. (Redação dada pelo Decreto nº 58.759, de 28.6.1966)

§ 2º Os que venham a fazer jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação em data posterior à referida no parágrafo 1º deste artigo e anterior a de entrada em vigor do modelo desse Certificado, Anexo D, deverão receber um Certidão de Situação Militar, para futura substituição, ou ter a validade do CAM prorrogada até 31 de dezembro de 1966. (Redação dada pelo Decreto nº 58.759, de 28.6.1966)

§ 3º Os estoques dos Certificados de Reservista de 3ª Categoria, em branco, ainda existentes após a data de entrada em vigor do modelo do Certificado de Dispensa de Incorporação, Anexo D, deverão ser incinerados. (Redação dada pelo Decreto nº 58.759, de 28.6.1966)

Art. 259. Os Certificados Militares concedidos de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, inclusive os de Reservista de 3ª Categoria, continuarão a constituir prova de estar o seu possuidor em dia com as suas obrigações militares, desde que apresentem as anotações fixadas neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de alteração, inutilização ou extravio, serão substituídos por 2ª via, de novo modelo, com exceção do Certificado de 3ª Categoria, o qual continuará a ser substituído por Certidão de Situação Militar.

Art. 260. É autorizada a utilização do estoque atual de papel apergaminhado, de 30 kg - BB 66-96, de cor branca, com as Armas Nacionais em marca d'água, existente na DSM, destinado à impressão dos antigos modelos de Certificados de Reservista e isenção, na confecção de Certificados de Alistamento Militar do novo modelo, até o seu completo consumo.

Art. 261. De acordo com o Orçamento Geral da União para 1966, deverão ser incluídos no local apropriado da Guia de Recolhimento, de modelo no Anexo I, deste Regulamento, e durante o mesmo ano, os elementos seguintes referentes à codificação da Receita, quanto a multas e Taxa Militar:

EXERCÍCIO DE 1966	
1.0.0.00 - Receitas Correntes	
1.1.0.00 - Receita Tributária	
1.1.1.00 - Impostos	
1.1.1.14 - Imposto de Selo e Afins	
05.00 - Taxa Militar	
Importância Cr\$	
1.0 0.00 - Receitas Correntes	
1.5.0.00 - Receitas Diversas	
1.5.1.00 - Multas	
5.00 - De Outras Origens	
Importância Cr\$	
TotalCr\$	

Art. 262. O EMFA deverá incluir o FSM na sua proposta orçamentária para o ano de 1966, após uma estimativa, com base nas atividades atuais ao Serviço Militar das Forças Armadas.

Art. 263. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Zilmar Araripe de Macedo

Decio de Escobar

Eduardo Gomes

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.1.1966

ANEXOII

DECRETO Nº 19.610, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o Serviço Policial Militar Voluntário na Polícia Militar do Distrito Federal e o Serviço de Bombeiro Militar Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto nº 57.654, de 17 de janeiro de 1966, e

Considerando a necessidade de oferecer ao jovem oportunidade de formação pessoal e profissional para o pleno desenvolvimento da cidadania;

Considerando a importância de criar mecanismos que estimule a participação do jovem nos serviços de segurança pública e

Considerando ainda, que o serviço contribui na preparação do jovem para o mercado de trabalho e possibilita maior segurança à sociedade DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Polícia Militar do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Serviço Policial Militar Voluntário e o Serviço de Bombeiro Militar Voluntário.

Art. 2º O Serviço Policial Militar Voluntário, destina-se a formação e execução da atividade policial militar e o Serviço de Bombeiro Militar Voluntário a formação e execução da atividade bombeiro militar e de outras que se fizerem necessárias à proteção da comunidade do Distrito Federal, sob direção e coordenação das Corporações.

Art. 3º Os serviços prestados pelos integrantes do Serviço Policial Militar Voluntário da Polícia Militar do Distrito Federal e do Serviço de Bombeiro Militar Voluntário do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, serão considerados de interesse militar.

Art. 4º O Serviço Policial Militar Voluntário e o Serviço de Bombeiro Militar Voluntário terão duração de dezoito meses, sendo os primeiros seis meses em período básico de formação e doze meses em período de aplicação prática de atividades policial militar e de bombeiro militar.

§ 1º A aplicação prática das atividades militares dar-se-á, preferencialmente, nas unidades do Batalhão de Trânsito, Batalhão Escolar, Policiamento Comunitário, Policiamento de Guardas, Batalhões de Incêndio e de Busca e Salvamento, Companhia de Guarda e Segurança e Companhias Regionais de Incêndio.

§ 2º No exercício das atividades militares, o jovem prestador do Serviço Militar Voluntário será comandado por um oficial ou graduado dos quadros das Corporações.

§ 3º O Serviço Militar Voluntário de formação Policial Militar e de Bombeiro Militar, terá ainda natureza profissionalizante, nas áreas de informática, mecânica, eletricidade, primeiros socorros, condução de veículo automotor e em outras áreas.

Art. 5º O Serviço será prestado pelas classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no ano que completarem 19 anos de idade, entre aqueles dispensados do Serviço Militar Obrigatório das Forças Armadas.

§ 1º A classe será designada pelo ano de nascimento dos brasileiros que a constituem.

§ 2º A convocação e a seleção serão efetuadas no ano em que o jovem completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º A convocação, seleção e ingresso no Serviço Policial Militar Voluntário e no Serviço de Bombeiro Militar Voluntário serão realizados nas Unidades Policial Militar e de Bombeiro Militar, observado os critérios estabelecidos nas Corporações Militares do Distrito Federal.

§ 4º Para ingresso no Serviço Militar Voluntário, o candidato deverá preencher as condições relativas a nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e mental e idoneidade moral.

§ 5º O ingresso no Serviço Militar Voluntário far-se-á mediante ato de inclusão, de designação ou determinação expressa da autoridade competente.

§ 6º Para ingresso no Serviço Policial Militar Voluntário e no Serviço de Bombeiro Militar Voluntário será estabelecido um quantitativo por Ato do Comandante Geral, de acordo com as necessidades das Corporações Militares do Distrito Federal.

§ 7º É vedada a reinclusão, salvo quando para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento.

Art. 6º O Serviço Policial Militar Voluntário e o Serviço de Bombeiro Militar Voluntário, serão regidos pelas normas estatutárias das Corporações Militares, fundado na hierarquia e disciplina.

Art. 7º As atribuições do prestador do Serviço Militar Voluntário serão compatíveis com as graduações dos soldados das Corporações Militares do Distrito Federal, devendo no período de formação, as atividades práticas e intelectuais serem acompanhadas por Oficiais ou Pracas com graduação superior.

Art. 8º O prestador do Serviço Policial Militar Voluntário e do Serviço de Bombeiro Militar Voluntário terá como retribuição, o soldo referente ao Soldado de 2ª Classe, etapa de alimentação e uma única prestação de auxílio fardamento.

§1º O prestador do Serviço Policial Militar Voluntário e do Serviço de Bombeiro Militar Voluntário terá direito a fazer uso de uniformes, distintivos, insígnias e emblemas utilizadas nas Corporações Militares do Distrito Federal.

§2º Após a conclusão do Serviço Policial Militar Voluntário e do Serviço de Bombeiro Militar Voluntário, o cidadão receberá o Certificado de Reservista de Segunda Categoria, expedido pela Corporação a qual estiver servindo.

Art. 9º O prestador do Serviço Policial Militar Voluntário e do Serviço de Bombeiro Militar Voluntário que durante ou no transcurso do Serviço Militar Voluntário, não apresentar interesse, rendimento, aptidão, praticar ato delituoso ou de algum modo infringir normas da Corporação a que estiver vinculado, será automaticamente desligado.

Parágrafo Único O desligamento deverá ser, obrigatoriamente, precedido de procedimento apuratório onde será garantido ao prestador do Serviço Policial Militar ou Bombeiro Militar o contraditório e ampla defesa, salvo se for a pedido do interessado.

Art. 10 Serão editadas normas complementares visando o aperfeiçoamento e a execução deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de Setembro de 1998

110º de República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO III



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

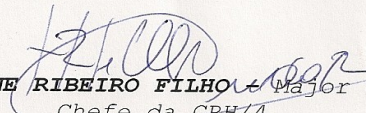
COMANDO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS – 4ª SEÇÃO

ANO	EFETIVO EXISTENTE	Nº DE PMs QUE SAIRAM	Nº DE PMs QUE INGRESSARAM
2005	13.438	RESERVA: 126 REFORMA: 53 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 63 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 03 EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA: 06 FALECIMENTO: 38 DESERÇÃO: 87 DEMISSÃO A PEDIDO: 04 TOTAL: 380	CONCURSO: 575 REINCLUSÕES: 22 TOTAL: 597
2006	13.655	RESERVA: 101 REFORMA: 82 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 48 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 09 EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA: 04 FALECIMENTO: 27 DESERÇÃO: 82 DEMISSÃO A PEDIDO: 03 TOTAL: 356	REINCLUSÕES: 21 TOTAL: 21
2007	13.320	RESERVA: 178 REFORMA: 72 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 23 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 02 EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA: 14 FALECIMENTO: 13 DESERÇÃO: 35 DEMISSÃO A PEDIDO: 02 TOTAL: 339	REINCLUSÕES: 16 TOTAL: 16
2008	12.997	RESERVA: 212 REFORMA: 84 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 06 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 05 EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA: 37	REINCLUSÕES: 16 TOTAL: 16

124.000

		FALECIMENTO: 32 DESERÇÃO: 10 DEMISSÃO A PEDIDO: 00 TOTAL: 386	
2009	12.627	RESERVA: 260 REFORMA: 36 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 14 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 04 EXCLUSÃO BEM DA DISCIPLINA: 24 FALECIMENTO: 35 DESERÇÃO: 13 DEMISSÃO A PEDIDO: 01 TOTAL: 387	REINCLUSÕES: 17 TOTAL: 17
2010	12.257	RESERVA: 197 REFORMA: 78 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 38 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 03 EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA: 09 FALECIMENTO: 31 DESERÇÃO: 12 DEMISSÃO A PEDIDO: 01 TOTAL: 369	CONCURSO: 1081 REINCLUSÕES: 10 TOTAL: 1091
2011	12.979 JANEIRO	RESERVA: 110 REFORMA: 36 LICENCIAMENTO A PEDIDO: 39 LICENCIAMENTO EX-OFFICIO: 07 EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA: 04 FALECIMENTO: 07 DESERÇÃO: 03 DEMISSÃO A PEDIDO: 00 TOTAL: 206	CONCURSO: 09 REINCLUSÕES: 06 TOTAL: 15
	12.788 MAIO		

Goiânia-Go, em 27 de maio de 2011.


HERMIONE RIBEIRO FILHO Major QOPM
 Chefe da CRH/4

ANEXO IV

DADOS INFORMAIS SOBRE ALISTAMENTOS NO BRASIL

Hotmail - moreiragalvao@hotmail.com - Windows Live http://col111w.col1111.mail.live.com/default.aspx?wa=wsignin1.0

Windows Live™ Hotmail (18) Messenger (4) Office Fotos | MSN Daniel More

Hotmail

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir Lixo Eletrônico Limpar ▼

Caixa de Entrada

Pastas

- Lixo (95)**
- Rascunhos (5)
- Enviados
- Excluídos (21)**
- Arquivo confidencial
- [Nova pasta](#)

Visualizações rápidas

- Sinalizadas
- Fotos (2)**
- Documentos do Office (0)**

Messenger (4)

Você entrou no Messenger. Para alterar seu status, clique no seu nome no canto superior direito.

[Mantenha-me conectado](#) | [Sair do Messenger](#)

Pesquise contatos

- albavcgomes@hotmail
- otaniel
- Vivian Borim Borges
- Junior Maguila .

[Sair do Messenger](#)

Início

- Contatos
- Calendário

Dica Hotmail®:
Seus emails no celular

Trabalho de CAO

[Voltar para mensagens](#) | [O](#)

Para ver mensagens relacionadas a esta, [agrupar mensagens por conversa](#).

Andre Buarque Ribeiro dos Anjos 19/5/2011

Para moreiragalvao@hotmail.com [Responder ▼](#)

Sr Cap Galvão,

Atendendo a sua solicitação, seguem os dados abaixo:

Alistados em 2010: 1.626.306 jovens

Incorporados: MB: 2.888; EB: 89.138; Aer: 5.714;

Total: 97.740.

Atenciosamente,

Cel Buarque

Novo | Responder Responder a todos Encaminhar | Excluir

Lixo Eletrônico Limpar ▼ Marcar como ▼ Mover para ▼ |

© 2011 Microsoft Termos Privacidade Sobre os nossos anúncios Anunciar Central de Ajuda Comentários Po

1 de 1 23/05/2011 11:49